DE[illegible]ÇAO
CHRONCE

USOZ
1950

USOZ

1950

© Biblioteca Nacional de España

A principios de Julio de 1773 compre yo el infra escritto al P. Fr. Vittores Diaz estos cinco tomos de la hystoria de los Jesuitas de Porttugal: y por ser verdad lo firmo a 24 dias de febrero de 1774.

Fr. Pablo Gonzalez

Es ad ussum de Fr. Pablo Gonzalez anno quo supra. 1774.

© Biblioteca Nacional de España

4.º 7.ª

© Biblioteca Nacional de España

DEDUCÇÃO CHRONOLOGICA, E ANALYTICA

PARTE PRIMEIRA,

Na qual se manifestão pela successiva serie de cada hum dos Reynados da Monarquia Portugueza, que decorrêrão desde o Governo do Senhor Rey D. João III até o presente, os horrorosos estragos, que a *Companhia* denominada *de Jesus* fez em Portugal, e todos seus Dominios por hum Plano, e Systema por ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste Reyno, até que foi delle proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente Ley de 3 de Setembro de 1759.

DADA Á LUZ

PELO DOUTOR

JOSE' DE SEABRA DA SYLVA,

Desembargador da Casa da Supplicação, e Procurador

DA COROA

DE SUA MAGESTADE,

Para servir de Instrucção, e fazer parte do Recurso, que o mesmo Ministro interpoz, e se acha pendente na REAL PRESENÇA do dito SENHOR, sobre a indispensavel necessidade, que insta pela urgente Reparação de algumas das mais attendiveis entre as Ruinas, cuja existencia se acha deturpando a Authoridade Regia, e opprimindo o Público socego.

EM LISBOA

ANNO M DCC LXVIII.

Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA,

Impressor do Santo Officio

POR ORDEM, E COM PRIVILEGIO REAL.

...zo Alvarez Año de 1768

© Biblioteca Nacional de España

Informar-se-ha se se tratão alguns Feitos perante os Prelados, ou seus Vigarios, ou outros Juizes Ecclesiasticos, que sejão contra Nossos Direitos, e Jurisdicção, para os defender por Nossa parte, assim por Nossas Ordenações, e Artigos Acordados, e approvados pelos Reys, que ante Nós forão, como por Direito commum, e por qualquer modo Juridico.

Assim he expressa Ley destes Reynos, estabelecida na Ordenação do Livro I. Titulo XII. que contém o Regimento do Procurador da Coroa, impondo-lhe aquella obrigação no §. V. e palavras delle assima copiadas.

Elle (Rey Jaques I.) *se obrigou a não dar protecção, nem entrada na sua Corte a algum dos Vassallos de ElRey de França, que houvesse dado a este Principe a menor razão de queixa: Elle pedio a mesma attenção da parte de ElRey de França, principalmente a respeito de todos, e quaesquer* ***JESUITAS***, *que se achassem disfarçados, ou fosse nos seus Estados, ou nos seus Navios: Elle louvou extremosamente Henrique IV. por haver lançado fóra do seu Reyno esta Ordem; e disse, que de todo o seu coração lhe aconselhava, que não cahisse no erro de a tornar a admittir. Este Ponto he aquelle, sobre o qual Elle mais insistio.*

O grande Duque *de Sully* no Tomo V. das suas *Memorias* impressas em Londres no anno de 1763. pag. 17. com a seguinte, referindo a Audiencia de despedida, que lhe tinha dado ElRey Jaques I. depois de haver concluido com Elle a Alliança, que unio tão estreitamente aquelle Monarca com ElRey Henrique IV. de França.

© Biblioteca Nacional de España

PRIVILEGIO

EU ELREY faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que o Impreſſor Miguel Maneſcal da Coſta me repreſentou, que havendo eſtampado por Ordem Minha a Parte I. da *Deducção Chronologica, e Analytica*, e a *Petição de Recurſo* do Procurador da Coroa, deſejava reimprimir á ſua cuſta a dita Obra, reduzindo-a a Tomos de oitavo, para ſe fazer mais commoda ao público. E attendendo ao referido, e a ſer o ſobredito Livro o meſmo, que por Ordem Minha ſe acha eſtampado: Sou ſervido conceder-lhe licença para reimprimir na ſobredita fórma a Parte I. da *Deducção Chronologica, e Analytica*, a *Petição de Recurſo* do Procurador da Coroa, e a *Ley* de 28 de Agoſto do corrente anno, por que mandei prohibir nos meus Reynos, e Dominios a introducção, retenção, e uſo das Cartas de Confraternidade com os *Jeſuitas*, as Profiſsões, e Aſſociações com elles: E hei por bem conceder-lhe o Privilegio excluſivo por tempo de dez annos, para que nenhuma outra peſſoa poſſa imprimir, ou introduzir neſtes Reynos, e ſeus Dominios a dita Obra, com a comminação de perderem os exemplares, que imprimirem, ou vierem de fóra impreſſos, e de pagarem quatrocentos mil reis, metade para o denunciante, e a outra para as deſpezas do Hoſpital Real da Corte, e Cidade de Lisboa. E eſte ſe cumprirá tão inteiramente, como nelle ſe contém, ſem dúvida, ou embargo algum. E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de paſſar, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obſtantes as Ordenações do Livro II, Titulo XXXIX, e XL em contrario. E ſe regiſtará em todos os lugares, onde ſe coſtumão re-

© Biblioteca Nacional de España

registar semelhantes Alvarás, e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de N. Senhora da Ajuda a 12 de Outubro de 1767.

REY.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Alvará, por que V. Magestade ha por bem conceder licença ao Impressor Miguel Manescal da Costa para reimprimir á sua custa em Tomos de oitavo a Parte I da Deducção Chronologica, e Analytica, *a* Petição de Recurso *do Procurador da Coroa, e a* Ley *de 28 de Agosto do presente anno, concedendo-lhe o* Privilegio *exclusivo por tempo de dez annos, para que nenhuma outra pessoa possa imprimir, ou introduzir nestes Reynos, e seus Dominios a dita Obra, tudo na fórma, que assima se declara.*

Para V. Magestade ver.

João Baptista de Araujo o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a folhas 75. vers. N. Senhora da Ajuda a 13 de Outubro de 1767.

João Baptista de Araujo.

SUM.

© Biblioteca Nacional de España

SUMMARIO

DO QUE SE TRATA

NESTA PARTE PRIMEIRA.

INTRODUCÇÃO PREVIA.

Desde o §. 1. até o §. 9. Pag. I.

DIVISÃO I. *Em que se contém o Compendio do estado, em que estavão em Portugal as virtudes, e letras no anno de 1540, em que entrárão neste Reyno os denominados* Jesuitas. *Desde o §. 10. até o §. 15.* pag. 1.

DIVISÃO II. *Em que se contém o Compendio do que passou em Portugal a respeito das virtudes, das letras, e da Monarquia desde a entrada dos denominados* Jesuitas *até o falecimento do Senhor Rey D. João III no anno de 1557. Desde o §. 16. até o §. 61.* pag. 4.

DIVISÃO III. *Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os denominados* Jesuitas *desde que a Tutoria da Senhora Raynha D. Catharina principiou no anno de 1557 até findar no anno de 1562. Desde o §. 62. até o §. 68.* pag. 28.

DIVISÃO IV. *Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos* Jesuitas *desde o principio da Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique no anno de 1562 até o fim della no anno de 1568. Desde o §. 69. até o §. 79.* pag. 33.

DI-

© Biblioteca Nacional de España

DIVISÃO V. *Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos denominados* Jesuitas *desde que o Senhor Rey D. Sebastião tomou posse do Governo do Reyno em* 1568 *até que foi sepultar-se com elle nos areaes de Africa no outro infaustissimo anno de* 1578. *Desde o* §. 80. *até o* §. 183. pag. 39.

DIVISÃO VI. *Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos* Jesuitas *desde o falecimento do Senhor Rey D. Sebastião naquella infaustissima batalha de Africa, e no Reynado do Senhor Rey D. Henrique, até que ElRey D. Filippe II se investio na posse destes Reynos. Desde o* §. 184. *até o* §. 240. pag. 97.

DIVISÃO VII. *Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos* Jesuitas *no Reynado dos Senhores Reys D. Filippe II, e D. Filippe III. Desde o* §. 241. *até o* §. 272. pag. 133.

DIVISÃO VIII. *Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos* Jesuitas *no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV, no qual os mesmos* Jesuitas *acabárão de completar o seu maligno Plano com o ultimo golpe mortal da literatura Portugueza. Desde o* §. 273. *até o* §. 333. pag. 152.

DIVISÃO IX. *Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos* Regulares *desde a feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV de gloriosa memoria até o seu falecimento no anno de* 1656. *Desde o* §. 334. *até o* §. 387. pag. 205.

DI-

© Biblioteca Nacional de España

SUMMARIO.

DIVISÃO X. *Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos* Regulares *desde o principio da Tutoria da Senhora Raynha* D. *Luiza até o seu falecimento no anno de* 1666. *Desde o* §. 388. *até o* §. 451. pag. 240.

DIVISÃO XI. *Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos* Regulares *desde o principio do Reynado do Senhor Rey* D. *Affonso VI no anno de* 1662 *até o fim delle no anno de* 1667. *Desde o* §. 452. *até o* §. 590. pag. 293.

DIVISÃO XII. *Em que se continúa a mesma materia da Divisão proxima precedente, substanciando-se as concludentes razões, que manifestárão claros á luz do Mundo instruido os sediciosos absurdos da deliberação das* Cortes, *que derão por boa, e legitima a deposição do mesmo Senhor Rey* D. *Affonso VI. Desde o* §. 591. *até o* §. 685. pag. 385.

DIVISÃO XIII. *Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos* Regulares *desde o principio da Regencia do Senhor Rey* D. *Pedro II até o fim do seu Reynado em 9 de Dezembro de* 1706. *Desde o* §. 686. *até o* §. 791. pag. 460.

DIVISÃO XIV. *Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos* Regulares *desde o principio do Reynado do Senhor Rey* D. *João o V em 9 de Dezembro de* 1706 *até o fim delle em* 31 *de Julho de* 1750. *Desde o* §. 792. *até o* §. 837. pag. 525.

DI-

© Biblioteca Nacional de España

SUMMARIO.

DIVISÃO XV. *Em que se contém o Compendio do que passou no presente Reynado felicissimo, assim em Portugal, como nos seus Dominios, a respeito dos ditos* Regulares, *desde o dia 31 de Julho de* 1750 *até que forão justa, e necessariamente proscriptos, desnaturalizados, e expulsos pelas Leys, e Ordens de S. Magestade em 3 de Setembro de* 1759. *Desde o* §. 838. *até o* §. 926. pag. 554.

IN-

© Biblioteca Nacional de España

INTRODUCÇÃO PREVIA

§. 1.

AINDA que póde cauſar admiração aos Leitores, ou parecer-lhes hyperbole, que eu os previna, avançando que a extraordinaria Metamorfoſis da mais proſpera felicidade para a maior deſolação, que a entrada dos *Jeſuitas* fez em Portugal, e todos os ſeus Dominios, não tem ſemelhante, que não ſeja o dos eſtragos da invasão, com que os Mouros opprimírão, e aſſolárão Heſpanha; e poſto que á primeira viſta ſe faça eſta Propoſição aſpera na ſua apparencia, he com tudo indubitavel que ſe acha eſtabelecida em muitas evidencias, que não ſó baſtão, mas ſobejão para conſtituirem huma notoria, e fyſica certeza.

2 Confeſſo, que não póde facilmente caber na comprehensão humana como *Simão Rodrigues*, primeiro Fundador neſte Reyno daquella infeſta Sociedade; ſendo filho de hum Çapateiro da Villa de Bouzella na Provincia da Beira; * ſendo deſtituido de letras, e virtudes; e ſendo aſſociado por dez Companheiros tão eſcuros, e tão idiotas, como elle o era, pudeſſe achar na ſua hypocriſia, na ſua malicia, e nas de tão poucos, e taes Socios todas as forças neceſſarias para dominar diſpoticamente hum Monarca tão poderoſo, como o foi o Senhor Rey D. João III, que de mais a mais ſe achava aſſiſtido por muitos, muito doutos, e muito ſabios Conſelheiros, para metter debaixo da ſua infame ſujeição toda huma Corte ornada de mui-

tas

* Aſſim foi ſempre neſte Reyno conſtantiſſima fama, ainda que o ſeu Chroniſta *Balthazar Telles* o quizeſſe perſuadir filho de Pays Nobres, depois de haver tido aquella conſtantiſſima fama a obſervancia de mais de hum ſeculo.

© Biblioteca Nacional de España

tas Pessoas Reaes; de muitos Senhores do mesmo sangue Regio; de muitos Grandes, e Fidalgos das mais antigas, e illustres Familias; e de muitos Varões assinalados em virtudes, e letras: para usurpar, e destruir na presença de todas aquellas Regias, illustres, e distinctas Personagens, o magnifico, e numeroso Collegio das Artes, no qual toda a Mocidade da primeira Nobreza de Portugal recebia huma bellissima educação dos mais conspicuos, e illuminados Mestres: para subjugar, prostituir, e escurecer até a mesma Universidade pública de Coimbra, que formava os doutos, e exemplares Prelados, e os sabios Ministros, que até então havião subido ás Cadeiras das Dieceses, e aos lugares do Gabinete, e dos Supremos Tribunaes deste Reyno; e para em fim hostilizar toda esta Monarquia, plantando no meio della (sem mais armas do que as imposturas) o tyrannico Imperio da *Companhia* chamada *de Jesus*, que ficou dalli em diante sendo por mais de dous successivos seculos hum tão terrivel flagello do supremo Poder desta Coroa, das Letras, das Armas, do Commercio, e da Agricultura destes Reynos, e todos seus Dominios.

3 Todos estes apparentes impossiveis moraes forão com tudo verdades existentes, e fysicas, que se achão estabelecidas sobre provas tão authenticas, tão legaes, e tão certas, que nem ainda os mesmos, a quem ellas convencem, e criminão, poderão nunca achar em toda a dilatada vastidão das suas tergiversações, e dos seus escolasticos sofismas, subterfugios, que lhes bastem para as encubrirem aos olhos das pessoas doutas, prudentes, christans, e imparciaes, que julgão as cousas pelo que são em si mesmas, e não pelo que os maliciosos procurão, que ellas lhe pareção para os enganarem. Verdades, digo, e provas, as quaes se fazem manifestas na *Parte Primeira*, a que ser-

© Biblioteca Nacional de España

serve de Prologo esta *Introducção*, pelas mais exuberantes qualificações, com que as cousas humanas, ou os factos Historicos podem verificar-se no juizo prudente.

4 Provão-se primeiramente as ditas verdades por Escritores ou de tanta authoridade, ou de tão conhecidos estudos, como são entre os Estrangeiros

O Bispo *Henrique Spondano* nos seus Annaes.

Jaques Augusto de Thou na Historia Universal do seu tempo.

Francisco Eudes, ou *Mezeray* na sua Historia de França.

Jeronymo Connestagio na outra Historia da união do Reyno de Portugal com os de Castella.

João Baptista Birago na Historia, que escreveo com o mesmo assumpto.

Alexandre Brandano na Historia das Guerras de Portugal succedidas por causa da separação do dito Reyno da Coroa de Hespanha.

Racine no seu Compendio da Historia Ecclesiastica, approvado em Roma pelo Santo Padre Benedicto XIV, depois de haver tambem consultado sobre elle o *P. Touron* tão distincto entre os doutos da Ordem dos Prégadores.

Rodolfo Hospiniano na sua *Historia da Origem, Regras, Constituições, augmento, progresso, e propagação da Ordem dos Jesuitas.*

O *Abbade Vertot* na sua *Historia das Revoluções de Portugal.*

Os *Annaes da Sociedade* dos chamados *Jesuitas*, impressos em París nos annos de 1764, e 1765.

Os *Bullarios Romanos*.

O douto, e pio Theologo da Republica de Veneza *Fr. Paulo Sarpi*, cujas obras se estimão como textos por todos os sabios da mesma Roma, a pezar das calumnias dos seus adversarios, que o são ao mesmo tempo do Genero humano.

Luiz

Luiz de Cabrera na Chronica do Senhor Rey Dom Filippe II.

O Author da *Vida do Cardeal de Richelieu*, impressa na Cidade Electoral de Colonia no anno de 1696.

O doutissimo *Antonio Arnaud* (cuja vasta erudição suscitou contra si toda a furia dos mesmos chamados *Jesuitas*) na *Allegação, que publicou para os impugnar.*

O bem instruido, e judicioso *D. Roberto Southwvel*, Embaixador de Inglaterra a esta Corte de Lisboa, nas suas Cartas de Officio, que correm impressas.

D. Antonio de Fuen-Maior na Historia do Papa São Pio V.

O douto *Conde de Veneza*, tão conhecido na Republica das letras debaixo do nome de *Natalis Comes*.

E como são os outros Authores Nacionaes, a saber:

D. Francisco Manoel de Mello nas suas *Epanaforas Politicas*, e especialmente na primeira, em que trata *das alterações de Evora.*

O douto, e laborioso *Abbade Diogo Barbosa Machado* nas Memorias do Senhor Rey D. Sebastião, fundadas em Documentos extrahidos de todos os Arquivos públicos, e particulares deste Reyno por Ordem Regia.

D. Manoel de Menezes, General da Armada Real na Chronica do mesmo Monarca.

Fr. Manoel dos Santos na Historia Sebastica.

José Pereira Baião no *Portugal Cuidadoso, e Lastimado.*

O douto, e pio Senador *Manoel Rodrigues Leitão* no seu *Tratado Analytico.*

O *Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes* na Historia, que intitulou *Portugal Restaurado*, a qual consta haver sido desfigurada depois de escrita pelos mesmos denominados *Jesuitas.*

João Baptista Domingues na Vida do Principe Dom Theodosio.

O

O veridico Author da *Vida del Sereniſſimo Rey de Portugal D. Alonſo VI*, que corre manuſcrita, havendo ſido compoſta por hum Cavalheiro Heſpanhol, que preſenciou com grande, e miudo conhecimento os factos, que narrou, eſtimulado com o juſto eſcandalo, que delles recebeo.

Manoel Alvares Pegas nos ſeus Commentarios á Ordenação do Reyno.

João Lopes de Leão no ſeu Tratado de *Quindeniis*, impreſſo em Roma no anno de 1733.

A *Collecção dos Breves Pontificios, e Leys Regias, que forão expedidos, e publicados deſde o anno de* 1741 *ſobre a liberdade das peſſoas, bens, e commercio dos Indios do Brazil, &c.* impreſſa em Lisboa na Officina de Miguel Rodrigues no anno de 1759.

A *Petição de Recurſo* do Procurador da Coroa de Sua Mageſtade *Joſé de Seabra da Sylva* ſobre a clandeſtina introducção do Breve *Apoſtolicum paſcendi*, eſtampada em Lisboa pelo meſmo Impreſſor no anno de 1765.

5 Provão-ſe as meſmas verdades em ſegundo lugar pelas proprias confiſsões, e obras Hiſtoricas, e Moraes dos meſmos Eſcritores *Jeſuitas*, e tão conhecidos entre elles, como são:

Nicoldo Orlandino na Hiſtoria da Sociedade de Jeſus.

Joſé Jouvency na Hiſtoria da meſma Sociedade.

Franciſco Sacchino na meſma Hiſtoria.

Julio Cordara na meſma Hiſtoria.

Balthazar Telles na Chronica da Companhia.

Antonio Franco nos tres Tomos intitulados: *Imagens da Virtude dos Noviciados de Lisboa, de Coimbra, e de Evora.*

O meſmo *Antonio Franco* na *Synopſis dos Annaes da Sociedade.*

Manoel Luiz na Vida do Principe D. Theodoſio, eſtam-

© Biblioteca Nacional de España

estampada na lingua Latina em Evora no anno de 1679 com o titulo de *Theodosius Lusitanus.*

Francisco de Sousa na outra Historia, que imprimio em Lisboa no anno de 1710 com o titulo de *Oriente Conquistado a* JESUS *Christo pelos Padres da Companhia da Provincia de Goa.*

Fernando Queirós na Vida do *Irmão Pedro de Basto.*

Manoel da Veiga no outro livro intitulado: *Vida do Çapateiro* [redacted] *Simão Gomes.*

O Synedrio dos mesmos denominados *Jesuitas* deste Reyno no infame, e abominavel livro, que estampárão com o titulo de *Catastrofe de Portugal*, cuja materia, e conhecido estylo (em nada equivoco) de sofismas, metaforas, antithesis, e amplificaçóes imaginarias, manifestão ser obra *Jesuitica*, posto que a dita Sociedade (na fórma do seu costume) o imputou a outro Author de estudos mais serios, e locução mais sizuda, e decente.

O Geral, e todo o seu Synedrio de Roma no livro, que estampárão naquella Corte em idioma Italiano já nos principios do presente Reynado felicissimo com o titulo de *Notas ao Memorial dos Vigarios Apostolicos, e Missionarios Francezes, com huma conclusão, e discurso sobre a opportunidade, e congruencia para a erecção dos Bispados de Tonkim, e Cochinchina, &c.*

E todos os principaes Authores da corrompida moral dos ditos chamados *Jesuitas*, manifestando que elles especulativa, e praticamente ensinárão, e executárão sempre (por hum systema uniforme, e successivamente seguido por quasi duzentos annos) as abominaveis atrocidades; de arruinarem com calumnias todas quantas pessoas intentão tirar do seu caminho; de prestarem, e aconselharem para os fins dos seus interesses falsos juramentos; de armarem os póvos contra os seus Soberanos para destruirem o público

so-

socego, e reduzirem o Mundo a huma Monarchomachia, na qual não haja suprema Authoridade, que possa cohibillos; e de induzirem os Vassallos a attentarem não só contra as vidas dos seus Compatriotas para se destruirem huns aos outros em perpetua discordia, mas tambem contra as preciosissimas vidas de todos os Monarcas Ungidos de Deos, e de todos os Principes soberanos, a quem o mesmo Deos concedeo na terra o supremo poder.

6 Provão-se as mesmas verdades em terceiro lugar por muitos, e muito decisivos Documentos extrahidos na mais authentica fórma dos Arquivos públicos da *Torre do Tombo*; dos Senados das Cameras das Cidades de Lisboa, e do Porto; e o que mais he, dos Arquivos particulares dos mesmos denominados *Jesuitas*, achados na sua Casa Professa de S. Roque de Lisboa; no Collegio de Santo Antão da mesma Cidade; no outro Collegio de Coimbra; no outro Collegio das Artes da mesma Universidade; e no outro Collegio da Villa de Gouvea.

7 Provão-se em quarto, e ultimo lugar as mesmas verdades com os casos julgados nos mais respeitaveis Tribunaes, isto he, na Sentença proferida no anno de 1667 pela Inquisição de Coimbra contra o façanhoso *Antonio Vieira*: na outra Sentença proferida contra os monstros da mesma Sociedade *Gabriel Malagrida*, *João de Mattos*, e *João Alexandre*, e outros em 12 de Janeiro de 1759 pelo Supremo Tribunal da Inconfidencia; e nas outras Sentenças proferidas contra o mesmo *Malagrida* em 20 de Setembro de 1761, primeiro pelo Santo Officio da Inquisição de Lisboa, quando o relaxou; e depois pelo Supremo Senado da Casa da Supplicação, que o mandou queimar: sendo estas Sentenças conformes com as que se havião proferido pelos mesmos identicos crimes con-

tra

© Biblioteca Nacional de España

tra a referida *Sociedade* em França, Inglaterra, Irla da, Escocia, Estados Geraes de Hollanda, Bohemi Hungria, Pruſſia, Veneza, &c.

8 Concluindo-se pois por todas estas exuberant ſimas provas as mesmas verdades fyſicas, que par ciáo á primeira viſta impoſſiveis moraes, como aſſi ma digo, náo póde deixar de fazer ainda nos juizc prudentes a preſença das referidas provas a granc impreſsáo, que a natureza dellas per ſi meſma eſt moſtrando, que he hum neceſſario effeito de tal ar tecedente.

9 Porque parece que ſem providencia eſpecial, ſem ſerem os ditos denominados *Jeſuitas* abandona dos da máo Omnipotente para ſe confundirem, er impraticavel, que ſó pelo eſpirito de ſoberba, que lhes fez crer que náo poderiáo nunca ſer deſmaſcara dos, ou expulſos deſtes Reynos, chegaſſem a cahii em dous abſurdos táo grandes, como foráo: hum eſ crevérem, e publicarem pelas ſuas Hiſtorias impreſ ſas, que aſſima deixo indicadas na ſegunda prova, tantos factos táo negros, e táo abominaveis, come sáo os que nellas confeſsáráo, e divulgáráo; quandc parecia que baſtava o uſo da razáo natural para os haverem ſepultado em profundo ſilencio: o outrc guardarem nos ſeus meſmos Arquivos, e deixarem nelles ficar tantos, e táo authenticos Documentos, como sáo os que tambem acabo de indicar na tercei ra das referidas provas, para com elles ſe lhes forma rem depois da ſua expulsáo os *Corpos dos delictos* de táo infames, e deteſtaveis culpas. Táo grande, e táo incomprehenſivel he porém aquella Altiſſima Providencia, que ſobre nós governa, dirigindo os meios aos ſeus fins por caminhos táo ſuperiores á comprehensáo humana!

PAR-

© Biblioteca Nacional de España

PARTE PRIMEIRA

DIVISÃO I.

Em que se contém o Compendio do estado, em que estavão em Portugal as Virtudes, e Letras no anno de 1540, *em que entrárão neste Reyno os denominados* Jesuitas.

§. 10.

O Estabelecimento, e o progresso, que as linguas Grega, e Latina: a Filologia, ou Bellas Letras: a Dialectica, a Moral Christã, os Canones, o Direito Civil, o Direito público, Ecclesiastico, e Secular destes Reynos: a Theologia, e consequentemente o zelo da Religião, e do augmento da propagação da nossa Santa Fé Catholica, havião tido, e feito em Portugal até á infaustissima Epoca do anno de 1540, em que neste Reyno entrárão os ditos Regulares da *Companhia* denominada de *Jesus*, constituem huns factos de notoriedade pública, e de verdade eterna.

11 Os monumentos, que perpetuão a clara evidencia daquella innegavel verdade, pelo que pertence ás letras, e costumes, são taes, tão authenticos, e tão superiores a toda a tergiversação, que consistem nos sinco grossissimos volumes, que o douto, e officioso

© Biblioteca Nacional de España

Abbade *Diogo Barbosa Machado* deo á luz nesta Corte de Lisboa no anno de 1731, e nos seguintes, manifestando-se por elles, e por outras provas authenticas, as muitas, e excellentes producções, com que em todas, e cada huma das referidas Artes, e Sciencias, e nos exercicios de todas as virtudes theologicas, moraes, e politicas florecêrão até áquelle tempo dos Ozorios, dos Andrades, dos Gouveas, dos Barros, dos Camões, dos Sás, dos Albuquerques, dos Menezes, dos Rezendes, dos Teives, não só os mesmos Senhores Reys D. Duarte, D. Affonso V, D. João II; e não só os Senhores Infantes D. Henrique, e D. Fernando, Filhos do Senhor Rey Dom João I: D. Luiz, D. Fernando, D. Affonso, e Dom Duarte, Filhos do Senhor Rey D. Manoel; mas tambem tantos, e tão numerosos, e assinalados Varões do Clero Secular, e Regular da primeira, e mais distincta Nobreza, e do terceiro Estado deste Reino, como são os que naquella vasta Bibliotheca se contém, com os Catalogos das Obras, que escrevêrão.

12 Os espiritos, que todas aquellas disciplinas inspirárão nas Armas de Portugal, e os prodigios de valor, e de sabedoria, que com elles obrárão os Portuguezes, tambem constão de tantos outros monumentos indeleveis a todo o esquecimento, como são, por exemplo, os Commentarios do grande Affonso de Albuquerque; as Cosmografias de Pedro Nunes, e João de Barros; as Decadas do mesmo Barros, e de Couto; as Asias, e Europas Portuguezas, &c., e todas as outras Historias das nossas façanhas, e conquistas de Africa.

13 O estado igualmente pomposo da nossa Navegação, e do nosso Commercio até áquella funebre Epoca, he tambem innegavel, bastando, para se concluir o que elle era, verem-se em compendio as relações,

© Biblioteca Nacional de España

ções, que depois das ſuas ditas *Aſias Portuguezas* fez eſtampar *Manoel de Faria e Souſa*, para nos inſtruir no numero de Náos, que deſde o deſcubrimento de D. Vaſco da Gama mandámos em cada anno á India Oriental; e iſto quando ſe não queira gaſtar mais tempo em ler nas meſmas Hiſtorias a precioſa importancia das mercadorias, que até á dita Epoca tranſportavamos daquella parte do Mundo para ſerem reexportadas deſde Lisboa a todas as Nações da Europa.

14 A reputação, em que as forças da Coroa de Portugal, e os Vaſſallos della ſe achavão por naturaes conſequencias daquelles glorioſos antecedentes, tambem he de outra notoriedade tão pública, que não neceſſita por iſſo de mais prova, que a de me referir, como refiro, ao univerſal conhecimento de todas as Nações.

15 Finalmente a obſervancia, em que até á meſma infauſtiſſima Epoca eſtiverão a reverencia á Suprema Cabeça da Igreja: o Supremo poder temporal: a dignidade Regia: os Direitos públicos da Coroa: as ſuas prerogativas: os privilegios dos ſeus Vaſſallos; e as claras luzes, com que até então brilhárão entre nós os Direitos do Sacerdocio, e do Imperio; e os juſtos limites, que Deos Senhor noſſo preſcreveo aos dous poderes Eſpiritual, e Temporal, para entre elles ſe conſervarem aquella conſonante harmonia, e aquella reciproca correſpondencia, ſem as quaes a Religião, e a tranquillidade pública não podem ſubſiſtir, tambem ſe manifeſtão com igual evidencia por tantos, e tão irrefragaveis teſtemunhos, quantas são as Leis fundamentaes, e Concordatas, que vão ſubſtanciadas em toda a Demonſtração VI da Parte II; teſtemunhos, que tambem não deixão abertura, por onde entre a menor razão de duvidar com alguma apparencia de razão, pelo menos, plauſivel.

© Biblioteca Nacional de España

DIVISÃO II.

Em que se contém o Compendio do que passou em Portugal a respeito das Virtudes, das Letras, e da Monarquia desde a entrada dos denominados Jesuitas *até o falecimento do Senhor Rey D. João III no anno de 1557.*

§. 16.

QUando esta Monarquia se via constituida no florecente, e glorioso estado, que acabo de substanciar, se lhe preparavão em Roma (debaixo dos pretextos mais pios, e mais religiosos) as mais fataes, e funestas ruinas.

17 Corria o anno de 1540, quando *Simão Rodrigues* insinuando-se com as suas apparentes virtudes no espirito, e na amizade de D. Pedro Mascarenhas, (então Embaixador de Portugal junto do Santo Padre Paulo III) fez com que o mesmo Embaixador (movido tambem pela justa veneração, que tinha ao glorioso Santo Ignacio) escrevesse ao Senhor Rey Dom João III, propondo-lhe os então denominados *Companheiros do Mestre Ignacio* para Missionarios da India Oriental, concorrendo igualmente o Mestre Doutor Diogo de Gouvea para esta inculca. [a]

18 As disposições, que ella achou na religiosissima piedade do Senhor Rey D. João III, e da Senhora Raynha D. Catharina, fizerão com que logo fossem aceitos, e mandados vir para este Reyno aquelles futuros Missionarios. E em consequencia das ordens, que recebeo o mesmo Embaixador, fez passar logo a Portugal o dito P. *Simão Rodrigues*, e com elle o *Padre Francisco Xavier*. [b] O

a *Telles* na Chronica da Companhia de Jesus. Liv. I. Cap. IV. num. 1. 2. e 3.

b Ibidem num. 4. e Capitulo VIII.

© Biblioteca Nacional de España

19 O segundo dos referidos Padres animado do Espirito de Deos, e dos exemplos do seu glorioso Mestre Santo Ignacio, estranhou tanto os ares da Corte daquelle grande Monarca, e as honras, que nella encontrou, que não teve descanço em Lisboa, em quanto não conseguio as Reaes ordens, com que no anno proximo seguinte de 1541 se embarcou para a India, engeitando grandezas, e sem mais provimento que o seu Breviario. [a]

20 O primeiro P. *Simão Rodrigues* tomou porém diverso rumo pela via da terra.

21 Entrou, mostrando que desprezava o grandioso agazalho, que o mesmo Monarca lhe mandou preparar, mendicando de porta em porta, habitando nos hospitaes, [b] prégando ao povo de Lisboa, ensinando-lhe a doutrina, visitando as cadeias, e exercitando em público outras semelhantes obras de misericordia [c] tão meritorias, quando tem por objecto a Deos N. Senhor, como reprehensiveis, e sediciosas, quando são feitas com o fim de enganar o Mundo, como então o praticou *Simão Rodrigues* na Corte de Lisboa.

22 As mesmas obras de misericordia, e penitencias públicas forão logo praticar em 1542, e 1543 na Universidade de Coimbra. [d] Passárão a praticar o mesmo na Cidade do Porto, mandando alli o Irmão *Vasco Ferraz* fazer fundação debaixo do pretexto da mudança de ares. E já no anno de 1547 se achavão tão numerosos neste Reyno, que espalhárão penitentes públicos como Missionarios por todas as Provincias,

a A mesma Chronica Liv. I. Cap. VIII. Cap. XI. num. 3. e Cap. XII. num. 7.

b A mesma Chronica Liv. I. Cap. IV. num. 5.

c Ibid. Cap. XVIII. n. 12.

d O mesmo Chronista *Telles* Liv. I. Capit. XX. Capit. XXXI. Capit. XXXV. Capit. XXXVII. Liv. II. Capit. II. Capit. III. Capit. IV. e Capit. X.

© Biblioteca Nacional de España

cias, [a] para nellas introduzirem o mesmo espirito entre aquelles póvos menos illuminados.

23 Reforçou finalmente o mesmo *Simão Rodrigues* as ditas penitencias públicas com estratagemas taes, como forão por exemplo: Hum, mandar disfarçado o seu socio *Manoel Godinho* em habito de Estudante, para melhor illudir os mancebos, que naquelle tempo andavão nos estudos da Universidade: [b] Outro, mandar introduzir entre os Gallegos, ou *Moços* chamados *da Ceirinha*, e a infima plebe de Lisboa, o seu outro socio *Affonso Barreto*, (com tudo filho dos Senhores de Freiris, e Penagate) tambem disfarçado em *Moço de ganhar*, *vestindo-se como os taes moços se vestem, e vivendo entre os deste officio, para que não o desconhecendo como a estranho, lhe tomassem seus conselhos como de amigo*: [c] Outro, mandar ir ao Paço os Noviços, apresentando-os ao Senhor Rey D. João III em trages abjectos, e ridiculos, de sorte, que diz o seu Chronista, que o mesmo Senhor Rey *se edificava de os ver vestidos em pellotes com manteos curtos, com huma cana por bordão, e com alforge pendurado de hum tiracolo de ourelos; por final, que entrando nesta postura diante de ElRey, e da Raynha o Irmão D. Rodrigo de Menezes, chorou mil lagrimas huma Senhora, que era Dama da Rainha, e irmã de D. Rodrigo*: [d] Outro, mandar pôr o Reitor do Collegio de Coimbra em oração toda a Communidade delle; sahir pelas ruas da Cidade, tomando huma diciplina pública á cara descuberta para commover o povo; ajoelhando em doze lugares da mesma

a O mesmo *Telles* dito Livr. II. Cap. XXIV. e Cap. XXV.

b Ibid. Liv. I. Cap. XVIII. num. 3. 4. e 5.

c Tambem são palavras formaes do mesmo *Telles* no dito Liv. I. Cap. XLIII. n. 4. e 5. E *Franco Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa*, Liv. I. Cap. XXXVII. num. 5. com os que se seguem.

d O mesmo *Telles* ibidem dito Liv. I. Capit. XXXVIII. num. 7.

© Biblioteca Nacional de España

ma Cidade; e sahir depois na mesma pública penitencia toda aquella Communidade exclamando, para illudir ao mesmo povo a favor de huma demanda, na qual havião feito aos Padres de Santa Cruz huma escandalosa violencia, [a] em que os mesmos Padres chamados *Jesuitas* se sustentárão por meio daquella penitencia, e daquelles clamores desde então até o dia, em que sahírão deste Reino; e outros semelhantes estratagemas, de que estão cheias as suas Chronicas, e Historias publicadas com exames, e approvações de todos os seus Superiores, para não poderem negar o conteúdo nellas.

24 Ao mesmo passo foi o dito *Simão Rodrigues* com os seus Socios, que tinha mandado vir de Hespanha, França, e Italia, [b] aggregando á sua Sociedade muitos Noviços, e pondo especial cuidado em attrahir para ella os mancebos da primeira classe, e da mais distincta Nobreza deste Reyno, e aquelles sogeitos das outras Ordens, que na Universidade mostravão mais engenho, para que com as suas pessoas, com as allianças das suas familias, e com os seus talentos naturaes, e adquiridos, fizesse aquella nova Sociedade mais respeitada, e mais poderosa na Corte, e no Reino. [c]

25 Por estes meios conseguírão o dito *Simão Rodrigues*, e os seus Companheiros commoverem todos os póvos de Portugal a favor das suas vastas idéas; es-

a *Franco Imagem da Virtude*, &c. Liv. I. Cap. XXXI. num. 10. com os seguintes. *Orlandino* Hist. Societ. Tom. I. Liv. XII. num. 62. e 63.

b O mesmo *Telles* na dita Chronica, Liv. I. Capit. IX. num. 7.

c Taes forão, por exemplo, Melchior Nunes Barreto, D. Gonsalo da Silveira, D. Rodrigo de Menezes, D. João Tello de Menezes, D. Luiz Gonsalves da Camara, D. Leão Henriques, e (o que mais he) o Senhor D. Theotonio de Bragança, arrancado por força dos braços de seu Serenissimo Irmão, e muitos outros, que se podem ver na referida Chron.

© Biblioteca Nacional de España

espalhando na Corte, nas Cidades principaes do Reyno, e nas Provincias delle o fanatismo, com que o denominarão *Apostolo* a elle, e *Apostolos* aos seus Companheiros; [a] attentando por este modo contra o legitimo, e verdadeiro Apostolado de Christo Senhor nosso, e annullando indirectamente ao mesmo tempo todas as outras pias, benemeritas, e sagradas Familias Regulares, que pelo longissimo espaço de mais de onze seculos tinhão resplandecido tanto na Igreja de Deos em letras, virtudes, e santidade, para fazerem crer os novos pertendidos *Apostolos* aos póvos por elles illudidos, que só na Sociedade do P. *Simão Rodrigues*, e nas direcções, e exercicios della devião buscar, e segurar a sua salvação.

26 Não podia este Plano enganar aos homens doutos, e versados nas Historias dos funestos estragos, que os antecedentes fanatismos havião amontoado em todas as quatro partes do Mundo descuberto com tantos horrores da Religião, e da humanidade. E por isso clamárão em altas vozes contra as novidades, com que os mesmos pertendidos *Apostolos* estavão declarando a guerra á Religião, e á paz pública deste Reyno, e de todos os outros da Europa.

27 Clamou a Corte de Lisboa, e dentro no Palacio de ElRey levantou a voz, *murmurando altamente contra a mesma Pessoa Real*, *dizendo*: [b] *que todas suas riquezas gastava com Frades, e com Apostolos: que só disto se lembrava, esquecendo-se de acudir aos lugares fronteiros de Africa, que os Reys seus antepassados tinhão ganhado com tanto sangue de seus Vassallos: que o que perdia em nos dar a nós, que estavamos ociosos, podia aproveitar, gastando-se em tenças, e commendas para satisfazer a muitos Cavalleiros*,

a O mesmo *Telles* no dito Liv. I. Cap. IX.

b São palavras formaes do mesmo *Telles* na dita Chronica. Livro II. Capitulo XXII. num. 6.

© Biblioteca Nacional de España

ros, que andavão em Portugal pertendendo, e em Africa peleijando, &c.

28 Clamava a Nobreza da mesma Corte tanto, e tão justamente, como, por exemplo, se mostra com os factos seguintes.

29 O Conde de Sortelha D. Diogo da Silveira, sabendo que seu Irmão D. Gonsalo da Silveira lhe tinha sido arrebatado pelo P. *Simão Rodrigues*, se explicou com elle nas palavras seguintes: [a]

Como era possivel que hum homem tão bem nascido se deixasse enganar de huns Estrangeiros chamados Franchinotes, *e avaliados por idiotas, e que só forão chamados de ElRey a este Reyno para irem conversar com os Negros da Costa de Africa, e com os Gentios das partes da India? Que se desenganasse, que não havia pessoa de entendimento no Reyno, que não avaliasse esta sua resolução por huma grande loucura; e que tratasse com tempo de voltar-se com elle para Lisboa, porque o que agora se lhe podia attribuir a leviandade de mancebo, depois seria julgado por erro sem nenhum remedio.*

Estas mesmas lembranças lhe fizerão os Religiosos, que comsigo trazia o Conde.

30 Os mesmos clamores fizerão D. Henrique de Menezes, D. João Tello de Menezes, [b] e outros muitos Fidalgos, fazendo-se digno de grande, e muito especial nota o que o Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. Theodosio representou ao Senhor Rey D. João III seu Tio, quando o mesmo *Simão Rodrigues* tinha surprendido os tenros annos de seu irmão o Senhor D. Theotonio de Bragança para arrebatar-lho. Refere pois o mesmo Chronista *Telles*, fallando do dito Senhor Duque D. Theodosio: [c]

Vai-

a O mesmo *Telles* no dito Liv. I. Capitul. XXVIII. num. 2.

b O mesmo *Telles* ibidem desde o num. 4. até o num. 10. e no Cap. XXIX. per tot.

c O mesmo no Liv. II. Capitulo XXXVII. num. 6.

© Biblioteca Nacional de España

Vai-se a ElRey seu Tio, que este se lhe representou por melhor caminho, parecendo-lhe que logo se executaria o que ElRey ordenasse neste particular. Entra a fallar com elle armado com grandes queixas contra o Mestre Simão, *por se atrever a metter na Companhia D. Theotonio sem licença de hum Rey seu Tio, e sem ordem de hum Duque seu Irmão. Que se não havia de permittir que a Companhia, sendo huma Religião nova, e tão pouco authorizada, lhe roubasse seu Irmão com persuasões enganosas, querendo-se fazer conhecida á conta de pessoas illustres, que com mil invenções procuravão recolher em si: e que á manhã não estaria seguro nenhum Senhor em Portugal, porque com a mesma facilidade lhe enganarião os Filhos, e lhe furtarião os Irmãos.*

31 Clamou a Universidade de Coimbra pelas bocas de tantos, tão illuminados, e tão sabios Varões, quantos forão os que então constituião o ornamento daquella Metropoli da literatura Portugueza: *Espantando-se como hum Rey prudente fazia caso de gente idiota. Finalmente por desprezo, e zombaria lhe chamavão communmente os* Franchinotes [a] .... *A este desprezo das pessoas se accrescentava a suspeita dos costumes .... Estes zeladores avisavão aos Estudantes, que se guardassem daquelles Estrangeiros; porque ainda que por fóra parecião cordeiros mansos, por dentro podião ser lobos carniceiros* [b] .... *Não paravão as suspeitas em discursos domesticos, e em praticas ao soalheiro; mas houve Religioso, (se não foi mais que hum) que advertisse mui seriamente ao Cardeal Infante (por ventura por cuidar que nisto lhe dava gosto, por saber o pouco que então tinha de nos ver em* Portugal) *como consentia Sua Alteza que taes homens entrassem naquella Universidade, aonde acudião todos os mancebos do Reyno, em cuja idade facilmente se podia pegar o que temião que os nossos podião ensinar.* [c]

To-

a O mesmo *Telles* ibidem Liv. I. Cap. XXI. num. 1.

b Ibidem dito num. 1.

c Ibidem dito num. 1.

© Biblioteca Nacional de España

32 Todos os referidos clamores da Universidade se achão em summa substanciados pelo mesmo Chronista *Balthazar Telles* na sediciosa pratica suggestiva, que, com o estratagema assima indicado, [a] mandou intimar á mocidade de Coimbra pelo seu socio *Manoel Godinho* disfarçado com o vestido de Estudante.

33 A referida pratica, literalmente copiada, he pois a que se segue: [b]

Certo, Senhores, (dizia o Irmão Manoel Godinho) *que não vejo razão, que vos obrigue a sentir mal, e a fugir de gente tão qualificada. Se fugis delles por serem Estrangeiros, a virtude, que professão, lhes dá privilegio de naturaes. Pouco importa não lhes entenderdes a lingua, que fallão, porque elles bem se explicão pelo exemplo que dão; e onde bradão as obras, são escusadas as palavras. Não tendes para que os ter por suspeitosos na doutrina, que ensinão, pois ainda lhes não ouvistes os termos, com que se explicão. Que não he licito, conforme a todo o bom Direito, presumir de alguem que he de máos costumes, antes de haver prova bastante; quanto mais, que não póde haver sombra de maldade em quem tanto professa a virtude. Se fugis delles por serem tão pobres no traje, tão encolhidos no trato, tão modestos nos olhos, e tão apontados nas palavras, causas erão estas para os demandarmos de muito longe, e não para os fugirmos, tendo-os tão perto. Se os tendes por idiotas, e se os julgais por ignorantes, vergonha he nossa vermos quanta ventagem nos fazem na verdadeira sabedoria. Lembremvos as queixas, que Santo Agostinho teve de si, e de seus amigos á vista da virtude de Santo Antão, e de seus Monges, que se levantavão os idiotas, e lhes arrebatavão o Ceo, e que elles com suas sciencias hião caminhando para o Inferno.*

O caso he, Senhores, (accrescentava o Irmão Manoel Godinho) *que nos podemos correr de conhecerem melhor*

a No §. 23. desta I. Parte.

b Assim como se contém no dito Liv. I. e no dito Capit. XXI. num. 4. e 5.

© Biblioteca Nacional de España

lhor os Cortezãos da Corte de Lisboa as preciosas letras destes sabios idiotas, que nós tanto desprezamos. ElRey D. João nosso Senhor os traz a elles nos olhos, e deseja de os recolher em sua alma; e se os não prezára como filhos, não nolos mandára por vizinhos, pois tanto estima esta sua Universidade. Não tendes que recear que seu trato vos cause algum mal; pois estou certo que se os tratardes, tereis dahi grande bem. Muita graça acho, que não tememos nas nossas Conquistas tratar com Mouros, que são publicos peccadores, e que tememos dentro em Coimbra fallar com homens, que parecem grandes Santos. Mais razão havia para se guardarem elles de nós, do que he o fundamento que temos para fugirmos nós delles; porque elles são homens santos, e recolhidos na Religião: nós somos seculares, e distrahidos no Mundo. Elles de nós nenhum bem tem que esperar: nós por sua via podemos alcançar a salvação; e com tudo a mim me consta, que nos desejão tratar, para nos poderem melhorar; e se se retirão, he porque não querem dar pena a quem desejão servir. Buscai-os, Senhores, e tratai-os ao menos huma só vez, que elles não são impestados, que vos hajão de contaminar só com a vista; e se vós não contentarem, com maior facilidade os podeis largar, do que he a difficuldade, com que agora os não quereis demandar.

34 Clamou tambem a Cidade do Porto, que he a segunda do Reyno, vendo os moradores della instruidos, prudentes, e sabios, que entre elles se estava levantando huma clandestina Associação, pretextada com objectos de Religião, introduzida com os disfarces, e estratagemas assima referidos; e já tão numerosa, que desde a primeira chegada do P. *Vasco Ferraz*, e de *Francisco de Estrada*, e *Gonsalo de Gouvea*, que o seguirão, até o anno de 1546, excedia já o numero de duzentas pessoas. [a]

35 Conhecendo pois aquelles doutos, prudentes, e sa-

[a] O mesmo *Telles* na dita Chronica Liv. II. Cap. X. num. 11.

© Biblioteca Nacional de España

e sabios Cidadãos, que as consequencias ordinarias de semelhantes Associações clandestinas, e pretextadas com fins espirituaes, são: Primeira, seguir-se dellas hum fanatismo: Segunda, seguir-se ao dito fanatismo huma sedição: Terceira, seguirem-se á sedição os funestos estragos, que as Historias referem com horror. E sendo os mesmos Cidadãos bem avisados pelo que estava passando na Corte de Lisboa, e na Universidade de Coimbra com o *P. Simão Rodrigues*, e seus Socios, não sómente lhes não derão entrada, mas os excluírão, e ridiculizárão tanto, quanto refere o mesmo seu Chronista *Balthazar Telles.* [a] De sorte, que só vierão a conseguir naquella Cidade fundação no anno de 1553, quando tiverão da sua parte toda a força da Corte, e a presença da grande authoridade de São Francisco de Borja em pessoa naquella Cidade, da qual ainda assim se não obteve a dita fundação, senão debaixo das condições, de que seria sómente de huma pequena Casa, na qual dous, ou tres Padres pudessem recolher-se. [b]

36 Ainda no anno de 1630 se achava aquella Cidade tão escandalizada dos clandestinos disfarces, e perniciosos artificios daquella fatal Sociedade, que querendo ella abrir estudos no Collegio, (que já então havia ampliado com infracção das antecedentes condições) se lhe oppoz toda a referida Cidade, fazendo lançar nos livros da Camera o Termo [c] seguinte:

Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil seiscentos e trinta annos nesta Cidade do Porto, e Casa da Camera, onde estavão presentes o Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade, e os dous do Povo, com os quarenta e oito,

a O mesmo *Telles* na dita Chronica Liv. II. Cap. X. e Cap. XI.

b Na dita Chronica Part. II. Liv. IV. Capit. XIX. per totum.

c Vai junto por Certidão authentica na Prova Num. I.

© Biblioteca Nacional de España

oito, e pelos Procuradores do Povo foi proposto em nome dos Fidalgos, e Cidadãos, e Povo desta Cidade, que presentes estavão, dizendo: que lhes constava, e sabião de certa sciencia, que os Padres da Companhia contra as Provisões de S. Magestade tratavão fazer Classes; e tanto, que rogavão, e buscavão valias, para que alguns naturaes desta Cidade, e moradores della mandassem seus filhos aprender no dito Collegio o Latim; e que ainda que erão poucos os que lá mandavão seus filhos, induzidos, e não respeitando ao bem público da Cidade, que era por este modo quererem levantar Classes; e por evitar o grande escandalo, que dahi nascia, e a não irem contra as Provisões de S. Magestade, que nesta materia havia: para cumprimento dellas requerião elles Procuradores do Povo em nome dos Fidalgos, e Cidadãos, e Povo, que estavão presentes: que qualquer Cidadão, de qualquer qualidade que seja, ou morador nesta Cidade, e seus arrabaldes, e termo, que mandar seu filho, ou parente estudar Latim aos ditos Padres da Companhia, se tratasse de que, sendo Nobre, se riscasse dos livros de Cidadãos; e sendo Official, ou não Official, se trataria de ser lançado desta Cidade com as penas que parecer; e outro sim os que tiverem ordenados da Cidade, os perderão logo; e para maior firmeza se pederia approvação a S. Magestade, &c.

37 Clamou a Cidade de Evora não menos que pela Real boca do Serenissimo Senhor Cardeal Infante D. Henrique, Arcebispo daquella Metropoli, tanto, quanto o mesmo Chronista *Telles* o refere [a] nestas formaes palavras:

Parece que não podia o demonio ver-nos com casa, e de assento na Cidade de Evora; e já por se recear disso alienou tanto de nós o Cardeal Infante, mettendo-lhe sinistras informações do nosso procedimento. Não soffria com paciencia ver a aceitação, que tinhamos em toda aquella Cidade: determina de nos armar ciladas, para que, já que nos não podia

[a] No Liv. III, Cap. XX. num. 2.

dia render ás claras, ao menos nos accommettesse por emboscadas. Era o exemplo dos nossos na modestia de suas pessoas, na pobreza do seu trato, na humildade de suas acções, o que trazia toda aquella Cidade affeiçoada, e espantada de procedimentos tão peregrinos, &c.

38 Clamou finalmente até o mesmo Santo Officio da Inquisição, com o mesmo Serenissimo Senhor Cardeal Infante D. Henrique á testa, sendo então Inquisidor Geral, até o ponto, que da mesma sorte referio o mesmo Chronista Jesuitico [a] em termos tão claros, e tão significantes, como são os seguintes:

Por vezes vimos nesta Historia como o Serenissimo Infante D. Henrique mostrava mui pouca affeição á Companhia, e ao P. Mestre Simão; *e como este Principe era Irmão de ElRey, Inquisidor Geral, Arcebispo, e Cardeal. E como esta aversão, que nos tinha, se fundava em seu santo zelo, por recear (com sinistras informações, que de nós tinha) que com a doutrina Catholica semeassemos a zizania heretica, por lhe dizerem que alguns de nós tinhão vindo das partes do Norte, bastava esta pouca inclinação para a termos por grande perseguição; (que de grandes Principes basta hum pequeno desfavor para causar grandes tormentas nos Vassallos desfavorecidos) e senão fora a muita affeição, e devoção, que nos tinha o Serenissimo Infante D. Luiz, apoiada com a principal valia do grande favor de ElRey, trabalhosamente poderia huma planta tão tenra deitar raizes com tão contrarias influencias. Era tal o fastio, que este Principe tinha tomado ao* P. Mestre Simão, *que lhe era de muita pena vello no Paço; e entendia com tão efficaz zelo nas cousas da Companhia, que mandou devassar sobre a doutrina do* P. Mestre Simão, *e examinar os Exercicios Espirituaes do nosso Santo Fundador por Fr. Diogo de Murça, Reitor da Universidade de Coimbra, e Religioso da Ordem de S. Jeronymo, da maneira que referimos no primeiro Livro, &c.*

Esta-

a No Livro III. Cap. XVII. num. 5.

© Biblioteca Nacional de España

39 Estava porém determinado na inescrutavel ordem da Providencia, que não bastassem todos os referidos clamores para livrar estes Reynos do flagello, que a elles trouxerão *Simão Rodrigues*, e os seus astutos Companheiros.

40 Entrou com elles nas Cortes do Senhor Rey D. João III, e da Senhora Raynha Dona Catharina o formidavel monstro da hypocrisia armado com a ostentação das obras de misericordia, com as penitencias públicas, e com os estratagemas, que deixo assima indicados. Forão aquelles artificios apadrinhados nas Reaes presenças dos ditos Senhores (como ordinariamente costuma succeder) não só por hum certo numero de homens bons, que sempre se achão nas Cortes, os quaes não passando da superficie das cousas, as julgão taes, quaes as significão as suas apparencias; mas tambem pelo maior numero dos outros Cortezãos, os quaes aspirando aos empregos sem instrucção, nem prestimo para serem empregados, buscão protectores taes, como *Simão Rodrigues*, para os despacharem pelas suas apparentes virtudes. E de tudo isto veio a resultar a funestissima sorpreza da exemplarissima Religião daquellas duas Magestades: sorpreza, digo, a qual sujeitou de tal sorte aquelles Reaes espiritos creados para mandar, que vierão a não ter acção, que não fosse subordinada ao dito *Simão Rodrigues*. He cousa tão lamentavel, como certa pelos factos historicos manifestos nas Chronicas dos mesmos Jesuitas.

41 Para mais ampliar, e segurar na Corte aquelle seu grande poder, se fez nomear Mestre do Principe D. João no anno de 1543, para formar aquelle Real espirito, [a] sendo a infausta, e intempestiva morte daquelle Principe o primeiro tristissimo annúncio das rui-

a O mesmo *Telles* no Liv. I. Cap. XXVI.

© Biblioteca Nacional de España

ruinas, que das direcções da nova Sociedade se seguírão depois a Portugal.

42 O seu dito Historiador *Balthazar Telles*, continuando a narração do poder, que o mesmo Senhor Rey D. João III entregou nas mãos daquelle infausto Mestre de seu Augusto Filho, e das larguezas, com que o tinha enriquecido, se explica [a] nestas proprias palavras:

Porque se não contentava com lhe dar rendas em Portugal; mas no mesmo tempo ordenou, que as letras da confirmação da Companhia se pagassem á sua conta; e ainda accrescentou mais esta magnificencia; porque para mostrar o grande preço, em que tinha a graça Pontifical, mandou que se pagasse á Camera Apostolica na mais nobre moeda, que no Mundo havia, quaes erão os Portuguezes de ouro.

43 O mesmo *Balthazar Telles*, tornando a fallar ainda a respeito do mesmo Senhor Rey D. João III, e do poder, que o dito *Simão Rodrigues* tinha no seu Real espirito, diz mais: [b]

E parece que á porfia o seguia a honra popular, e o favor Real. Tendo ElRey particular gosto de lhe fazer mercê, anticipando com Real benignidade suas petições ..... E isto fazia S. Alteza com tanto amor, e affabilidade, que em pé assinava ao Padre as Provisões, Cartas, e Portarias em favor da Companhia, escritas por qualquer nosso Religioso. Fallando huma vez a S. Alteza sobre hum negocio da Companhia, que alguns Grandes do Reyno encontravão, ElRey com rosto alegre o animou, dizendo: » Deixai-os dizer, » *Mestre Simão*, bom Procurador tendes em mim. » No que for necessario para bem da Companhia, » não acudais a outro, senão a mim; nem outrem » me falle em vossas causas, senão vós. »

44 O mesmo *Balthazar Telles*, tornando ainda a fal-

a O mesmo *Telles* no Liv. I. Cap. XVIII. num. 12.

b No mesmo Liv. I. Capitulo XXVII. num. 4. e 5.

© Biblioteca Nacional de España

fallar sobre a mesma materia, com o assumpto das queixas, que havia feito dos justos clamores assima exemplificados; e jactando-se do abuso, que o dito *Simão Rodrigues* havia feito do poder Real, e da invencivel força do Regio braço a favor da sua hypocrisia, se explicou [a] nestas formaes palavras:

E porque esta perseguição não só tocava á Companhia, mas tambem pertendia desauthorizar a pessoa do Padre Mestre Simão, *de quem ElRey fazia tanta estimação, tomou S. Alteza muito á sua conta castigar os authores dos libellos, e os que intentárão deitar as mãos sacrilegas além das linguas venenosas. Mandou tirar devassas, e fazer apertadas diligencias; e descubertos os aggressores, pronunciou sentença contra elles com graves penas, e que para sempre fossem desterrados de todos seus Reynos; como se não quizesse conhecer por Vassallos seus os que estavão julgados por inimigos nossos, &c.*

45 Continúa ainda *Balthazar Telles* em ordem ao mesmo assumpto: [b]

Accrescentando-se em S. Alteza a estima da Companhia, e crescendo o amor ao Padre, para dar disto maiores mostras, adoecendo o Padre em Almeirim, foi o mesmo Rey em pessoa a visitallo, acompanhado do Principe, e dos Prelados, que seguião a Corte. Tal era o amor, que ElRey tinha ao Padre, e tal a benignidade deste Principe, que parece se esquecia da Magestade de Rey, por tomar o officio de amigo.

46 Achando-se pois *Simão Rodrigues* Mestre, e Director do Principe immediato successor da Coroa destes Reynos, arbitro dispotico do espirito daquelle surprendido Monarca, e armado em campo com toda a força do Real poder, para atemorizar, e opprimir a todos os que se atrevessem a fazer qualquer opposição ás

a No mesmo Liv. I. Capitulo XXXVIII. num. 5.

b No dito Livro I. Capitulo XXXVIII. num. 5. in fine, e num. 6. ibi.

© Biblioteca Nacional de España

s suas imposturas cubertas com o sagrado véo da Religião, (que os factos demonstrão, que não havia no mesmo *Simão Rodrigues*, mas sim huma cubiça hydropicamente insaciavel) são faceis de comprehender os effeitos, que devião seguir-se (como infelizmente se seguírão) daquellas fortes, fortissimas, e invenciveis causas.

47 PRIMEIRO EFFEITO. Principiando *Simão Rodrigues* a arruinar esta Monarquia pelas mais altas torres; e conspirando a favor dos seus vastos projectos as mais conjuntas, e maiores obrigações, que concorrião na Augustissima Senhora Raynha Dona Catharina, nos Serenissimos Senhores Infantes D. Luiz, D. Henrique, e Dona Isabel, Esposa do Serenissimo Senhor Infante D. Duarte; de agradarem a ElRey seu Augustissimo Esposo, e Irmão; e de não reprovarem hum homem, e huma Companhia, a cujo arbitrio se achava entregue o Governo do Reyno, e que estavão devendo ao mesmo Monarca approvações, e excessos tão públicos: dominou logo o dito *Simão Rodrigues* (á testa dos seus Socios) toda aquella Real Familia, e todas as suas Cortes; de tal sorte, que a dita Senhora Raynha Dona Catharina, e os ditos Senhores Infantes forão obrigados a fazer pelo mesmo *Simão Rodrigues*, e seus Companheiros os outros correspondentes excessos, que manifestão as Historias da referida Companhia, até chegar a mesma Senhora Raynha D. Catharina a eleger no anno de 1555 o P. *Miguel de Torres* para seu Confessor, e Director da sua pura, e religiosa consciencia; [a] e o Senhor Rey D. João III, no anno proxi-

B ii

[a] Quanto ao Senhor Infante D. Luiz, veja-se o mesmo *Telles* no dito Liv. I. Capit. XXVII. n. 6. Quanto ao Senhor Infante Cardeal D. Henrique, ibidem Liv. III. Cap. XVIII. E quanto á Senhora Raynha Dona Catharina, e á Senhora Infanta Dona Isabel, ibidem Liv. IV. Cap. XL. n. 5. e Part. II. Liv. VI. Capitulo XXIV. num. 1.

© Biblioteca Nacional de España

ximo seguinte de 1556, o P. *Luiz Gonsalves* para os mesmos importantes empregos, [a] e para o outro de tanta importancia, e delicadeza, como era o de Mestre do Senhor Rey D. Sebastião, que então era Principe, [b] havendo já de antes nomeado o mesmo *Luiz Gonsalves* para Mestre do Principe D. João na ausencia do sobredito *Simão Rodrigues*. [c]

48 Necessariamente seguírão logo aquelles irresistiveis exemplos o Duque de Aveiro D. João de Lancastre, Filho do Mestre D. Jorge, o qual *onde o encontrava* (isto he, o dito P. *Simão Rodrigues*) *lhe fazia notavel honra, e no meio da rua se apeava, com mostras de grande respeito, e sinaes de grande benevolencia: O Conde da Castanheira D. Antonio de Ataide, Grão Privado do mesmo Rey, por seu grande aviso, e maduro conselho, do qual já atrás fallámos no Capitulo XI, e puderamos dizer muito, porque muito mais lhe devemos; e communmente entre os mais Senhores, e Fidalgos havia a mesma estima de sua pessoa, não tanto por se conformarem com o gosto de ElRey, como pelo muito exemplo, que o Padre lhes dava, &c.* [d] De sorte que ficou toda a Corte conquistada, e sujeita á nova Sociedade.

49 SEGUNDO EFFEITO. Ao mesmo tempo foi mostrando *Simão Rodrigues* cada dia mais clara, e evidentemente por factos decisivos, que o fanatismo, que tinha espalhado na Corte, e no Reyno; e o desmedido poder, que nas suas mãos tinha posto pelo meio do dito fanatismo a Real benignidade do Senhor Rey D. João III, surprendida por aquelle pertendido Apostolo, em vez da humildade santa, e do reconhecimento profundo, que são inseparaveis da verdadeira, e solida virtude, tinhão abortado, e nutrido no coração da-

a O mesmo no dito Liv. VI. Cap. XLVI. num. 6. e 7.

b O mesmo no dito Liv. VI. Cap. XLVII.

c O mesmo ibidem.

d Tudo são palavras formaes do mesmo Chronista *Telles* no Liv. I. Cap. XXVII. n. 6.

© Biblioteca Nacional de España

daquelle falso Apostolo huma tão altiva, e tão sacrilega soberba, e huma tão negra, e tão execranda ingratidão, que se farião incriveis, senão se achassem authenticamente provadas pelos factos historicos, e originaes dos mesmos denominados *Jesuitas*.

50 Já fica notado nesta Parte I. o roubo, que o dito *Simão Rodrigues* fizera do Senhor D. Theotonio de Bragança, sem haver tido a menor attenção nem com ElRey seu Tio, nem com seu Irmão o Serenissimo Senhor Duque D. Theodosio; e o que passou a respeito da queixa do mesmo Senhor Duque, decide toda a dúvida, que podia haver sobre as ditas soberba, e ingratidão do tal *Simão Rodrigues*.

51 Conta pois o seu dito Chronista *Balthazar Telles* aquella decisiva historia na maneira seguinte: [a]

Ouvio ElRey ao Duque seu Sobrinho, e não desprezou os requerimentos de tão grande Parte; ou fosse pela razão, que achou em suas petições, ou pela authoridade, que havia no Requerente. Deo-lhe palavra de lhe acudir áquelle negocio, e de ao menos lhe fazer depositar seu Irmão noutra parte para effeito das perguntas necessarias. Manda logo por hum Moço da Camera chamar ao P. Mestre Simão, *chega elle, e acha ao Rey hum pouco mais carregado do costumado: communica-lhe ElRey a causa do seu sentimento: repete-lhe a razão das queixas do Duque: pergunta-lhe como se atreveo a receber na Companhia seu Sobrinho sem lho fazer saber, e sem beneplacito seu: ordena-lhe que logo o faça depositar da maneira que o Duque pertendia.*

52 A resposta do dito *Simão Rodrigues* consistio em huma longa invectiva, ou indecente satyra contra o dito Senhor Duque D. Theodosio, cheia da maior, e mais temeraria arrogancia; e na secca, desabrida, e sacrilega repulsa, que continúa em referir por formaes palavras o mesmo Historiador, concluindo: [b] *Que*

a No Liv. II. Cap. XXXVII num. 7.

b No mesmo Liv. II. Cap. XXXVIII. desde o n. 1. até o n. 8.

© Biblioteca Nacional de España

Que em ultima resolução entendia diante de Deos ser-lhe impossivel obedecer a S. Alteza naquelle negocio; porque como era todo de Deos, não poderia deferir a embargos mettidos pelos homens, pois não podia haver razões temporaes, que atropellassem o que se devia a respeitos eternos; e que elle não consentiria nunca que aquelle novo soldado deixasse de seguir a bandeira do seu Capitão celestial, deixando o posto da Religião, que com tão valente resolução tinha buscado, salvo se lho tirassem por força; o que elle não esperava de hum Rey tão piedoso, e de hum Senhor tão benigno.

E continúa o mesmo Chronista *Telles*: [a]

Acabou o P. Mestre Simão *o seu arrazoado; mas não lhe foi tão facil persuadir com elle a S. Alteza; antes sentio muito ElRey achar tão grande resistencia em materia, em que por sua palavra Real se achava já tão empenhado com o Duque seu Sobrinho; e vendo que o* P. Mestre Simão *lhe fechava todas as portas para haver de levar o negocio por bem, recorreo ao brio de Rey, e ao poder do braço Real; e assim desenganou ao Padre, que já que não queria fazer com suavidade o que lhe ordenava, em se dar copia do Noviço para as diligencias das perguntas, que usaria de violencia, e lho mandaria tirar por força, pois só a essa mostrava querer obedecer.*

E continúa o mesmo Chronista: [b]

Não desanimou a grande constancia, e fortaleza do Padre Mestre Simão *á vista de ameaças de hum Rey tão poderoso, que já se lhe dava por Parte, sendo de antes sómente Sollicitador. Entendeo que o caso era de qualidade, que tendo effeito o mandado Real, não poderia ser sem grande quebra da honra de Deos, e da authoridade da Companhia; e que executando-se semelhante ordem, posto que aquelle exemplo poderia ser raro, (pelo serem as pessoas, que no negocio entravão) com tudo bastaria dar-se huma vez em D. Theotonio, para outras gentes de menor qualidade o pertenderem*

a Ibidem num. 9. b Ibidem num. 10.

© Biblioteca Nacional de España

rem .... Por onde com huma constante resolução, movido não menos de huma santa liberdade, que de huma rara confiança na benignidade de ElRey, lhe replicou: Que se Sua Alteza se resolvia a mandar tirar D. Theotonio do Collegio de Coimbra, que aos mesmos Ministros da tal execução désse ordem para se entregarem do mesmo Collegio, e de todas as Doações, e Provisões Reaes, que estivessem feitas á Companhia; e que elle, e os mais Religiosos tratarião de ir servir a Deos em outra parte; porque não era bem que a Companhia ficasse em Portugal, onde tão grande força, e tal affronta lhe fazião. Dizendo isto, se despedio o Padre da presença do Rey, e com o mesmo valor escreveo em continente ao Padre Luiz de Grám, *Reitor de Coimbra, que em primeiro lugar mandasse logo D. Theotonio aonde não pudesse ser molestado por Ministros Reaes, nem perguntado por Religiosos estranhos: que em segundo lugar entregasse aos Ministros de ElRey (que lhe fossem sobre esta execução) as chaves do Collegio com todas as alfaias, e papeis pertencentes a* Provisões, *e Doações Reaes; e que mandasse de dous em dous todos os subditos do Collegio para o que então se principiava em Salamanca; e que elle logo em pessoa se partia para Coimbra para acabar de effeituar esta sua resolução, como com effeito se poz a caminho.*

53 Em fim sustentou o mesmo *Simão Rodrigues* tão inflexivel, e ousadamente aquelles enormes attentados, que *chegadas as cousas sobre este negocio aos extremos que vimos, assim da parte de ElRey em procurar a pertenção do Duque, como da parte do* P. Mestre Simão *para sustentar a causa da Religião; e partido já para Coimbra para executar a mudança dos nossos, em caso que a não houvesse no Rey .... Quiz o benignissimo Principe que quebrasse a contenda por sua parte, que elle então queria fosse a mais fraca. Ordenou ao Duque que se aquietasse, e não molestasse mais a seu Irmão, e que o désse por bem empregado na Casa de Deos.* [a] Ul-

[a] O mesmo *Telles* no dito Liv. II. Cap. XXXIX. num. 3.

© Biblioteca Nacional de España

54 Ultimamente. Tão grandes erão as forças, com que já no anno de 1548, em que ſuccedeo aquelle grande caſo, havia o fanatiſmo armado o referido *Simão Rodrigues*, que o Senhor D. Theotonio ficou ſete annos dentro na Companhia, dando todos os ſinaes de que nella ſe achava forçado, até que foi neceſſario tomar-ſe por meio termo entre os dous incomparaveis extremos, do Senhor Rey D. João III, e de *Simão Rodrigues*, deſpedir Santo Ignacio em Roma o dito Senhor D. Theotonio, para ſahir, como ſahio, da Companhia. [a]

55 Conſequentemente ſe elevou, e enſoberbeceo tambem com igual furia o dito *Simão Rodrigues* até contra o ſeu glorioſo Patriarca, quando eſte o fez ſahir de Portugal pelos eſcandalos, que com os ſeus eſtratagemas, e inſultos cauſava neſte Reyno.

56 Cheio, e inchado o dito *Simão Rodrigues* do eſpirito infernal da vingança, e da cubiça, e procurando alienar o eſpirito do dito Senhor Rey D. João III daquelle glorioſo Patriarca, fez ſuggerir pelo ſeu Socio *Miguel Gomes* ao dito Monarca: *Que Santo Ignacio o tinha mandado ſahir deſte Reyno por motivos ſiniſtros: que era tão ambicioſo, que queria caſar ſua Sobrinha com D. João de Borja: que extrahia os dinheiros de Portugal a beneficio das outras* Provincias *Eſtrangeiras: que em razão de ſe haver fortemente oppoſto a iſſo o meſmo* Simão Rodrigues, *o havia privado do Governo deſta Provincia Portugueza: que a tinha deſplantado, tirando della os Naturaes, e Doutos, para a encher de ignorantes Eſtrangeiros, os quaes ſe vinhão enfeitar com as deſpezas, e gaſtos deſte Reyno, não obſtante haver reclamado ſempre o meſmo* Simão Rodrigues *contra aquellas ordens. Com cujas mentiras, e ſuggeſtões mudou tão brevemente, e de tal ſorte ElRey, e alguns Grandes do Reyno, e os alienou tanto de Santo Ignacio, que ſe julgou publi-*

a O meſmo *Telles* ibidem num. 4. 5. e 6.

© Biblioteca Nacional de España

blicamente que a Companhia estava em Portugal aniquilada. [a]

57 TERCEIRO EFFEITO. Conheceo o mesmo *Simão Rodrigues*, e com elle os seus Socios, Naturaes, e Estrangeiros, que era impossivel que o seu fanatismo, e aquelle dispotismo, que por meio delle tinhão estabelecido dentro no Palacio Real, e fóra delle na Corte, e no Reyno, se pudessem sustentar, em quanto em Portugal houvesse homens doutos; porque he notorio, e sabido, que não cabe na possibilidade, que a tyrannia se estabeleça sobre Nações illuminadas. E sobre este conhecimento passárão logo a usar do referido dispotismo para opprimirem as Artes, e Sciencias.

58 Com este perniciosissimo objecto pois, havendo obtido com dissimulação desde o anno de 1542, que o mesmo Senhor Rey D. João III lhes fizesse entregar as Casas, que em Coimbra servião de Geraes da Universidade, dando a esta em subrogação o Palacio Real daquella Cidade, que nella fora Corte de tantos dos Senhores Reys destes Reynos, para estabelecerem, como estabelecêrão, nos ditos abolidos Geraes o tal Collegio com dez Socios, dos quaes hum era Valenciano, dous Francezes, dous Castelhanos, dous Italianos, e tres Portuguezes; [b] e havendo desde então até o anno de 1555 trabalhado com intrigas, e calumnias para infamarem no conceito do povo os doutissimos, e (na maior parte delles) religiosissimos Mestres, que no Collegio Real das Artes, e Letras Humanas estavão educando a mocidade de toda a primeira, e mais distinta Nobreza desta Corte; e passando até a fazerem denunciar no Santo Officio

a São palavras formaes do seu Historiador *Orlandino* Tom. I. Liv. XII. sub num. 60. pag. mihi 294.

b O mesmo *Balthazar Telles* no Liv. I. Cap. XIX. num. 5. 6. e 7.

© Biblioteca Nacional de España

ficio da Inquisição os referidos Mestres, vierão em fim, depois daquellas prévias preparações, a usar fatalmente da força coactiva daquelle seu já então insuperavel dispotismo, para darem na mesma Nobreza o infausto, e cruelissimo golpe, com que truncando em flor todas as esperanças da sua futura instrucção, abrirão ao mesmo passo o caminho ao esquecimento dos progressos anteriores daquelle sumptuoso, e magnifico Collegio, fazendo (com outra inaudita temeridade) expedir no Real nome do dito Senhor Rey D. João III a Carta, [a] cujo theor he o seguinte:

Doutor Diogo de Teve. Eu ElRey vos envio muito saudar. Mando-vos que entregueis esse Collegio das Artes, e o governo delle mui inteiramente ao P. Diogo Mirão, *Provincial da Companhia de Jesus, o qual assim lhe entregareis do primeiro do mez de Outubro, que vem deste presente anno de 1555 em diante, porque assim hei por bem, e meu serviço, como já vos tinha escrito; e cobrareis esta minha Carta com seu Conhecimento para vossa guarda. E assim entregareis os ornamentos, prata, e movel da Capella do Collegio, e as letras, e matrizes, que vos forão entregues, a Fernão Lopes de Castanheda, Guarda do Cartorio da Universidade, para tudo ter a bom recado até Eu mandar o contrario: e cobrareis Conhecimento em fórma do dito Fernão Lopes, feito pelo Escrivão de seu cargo, e assinado por ambos, em que declare lhe ficão as taes cousas carregadas em receita, porque pelo dito Conhecimento em fórma vos serão levadas em conta. E por esta mando ao dito Fernão Lopes as receba, e vos passe dellas Conhecimento em fórma. João de Seixas a fez em Lisboa a 10 dias de Setembro de 1555.*

Não

a O original desta Carta se achou pelo sequestro feito no referido Collegio das Artes dentro no seu Arquivo, assim como se acha transcripta pelo mesmo *Balthazar Telles* no Liv. VI. Cap. XVIII. n. 10. E em todos os numeros precedentes se manifestão os pretextos, de que os ditos Padres se servirão.

© Biblioteca Nacional de España

59 Não parou porém *Simão Rodrigues* na conquista, e na destruição daquelle Collegio das Artes, e das Humanidades, berço da bella instrucção, que nelle recebia toda a mocidade da Nobreza de Portugal. Não se contentou com precipitar só a mesma Nobreza no idiotismo, que fazia o seu objecto principal; e procedeo muito adiante com tracto successivo, para arruinar tambem os estudos maiores da mesma Universidade de Coimbra.

60 Em ordem a este fim se procurou logo fazer o dito *Simão Rodrigues* Superior á dita Universidade; e para que nella não houvesse quem pudesse cohibir os seus disformes attentados, fez expedir tambem no Real nome do mesmo Senhor Rey D. João III, e depois delle o *Padre Luiz Gonsalves da Camera* em nome do Senhor Rey D. Sebastião, repetidas, e extraordinarias ordens Regias, que substanciou o mesmo *Balthazar Telles* [a] nestas precisas, e literaes palavras:

Primeiramente por parte da Universidade se levava muito a mal havermos de ser izentos da jurisdicção do Reitor da Universidade, e de seus Reformadores, e mais Officiaes, visto darem-nos de suas mesmas rendas: e que assim parece pedia a razão, que os Mestres das Escolas menores fossem, como membro das maiores, sujeitos todos ao mesmo Reitor. A esta dúvida se respondeo por parte de ElRey D. *João III por huma sua Provisão passada no anno de* 1557: ,, Que não ,, obstante a repugnancia da Universidade, elle que- ,, ria, e mandava, que o nosso Collegio das Escolas ,, menores tivesse total izenção das maiores, e de seu ,, Reitor, e mais Officiaes. ,, *E tambem a mesma izenção, ou fosse por via ordinaria, ou extraordinaria, nos concedeo depois ElRey D. Sebastião em huma Provisão passada no anno de* 1564, *nove annos depois da Companhia ter a seu cargo as ditas Escolas. O mesmo consta de huma Carta de* ElRey

a No dito Liv. VI. Cap. XVIII. num. 4.

© Biblioteca Nacional de España

ElRey D. Sebastião para o seu Embaixador em Roma D. Fernando de Menezes, Filho de D. Diogo de Menezes, Cavalleiro da Ordem de Christo, e de D. Cecilia de Menezes, a qual Carta foi escrita em Almeirim em 22 de Março de 1565.

61 Tantos, e taes forão pois os estragos, que a hypocrisia, e o fanatismo fizerão na Authoridade Regia, no decóro da principal Nobreza, na tranquillidade pública, e na literatura de todos os Tres Estados deste Reyno até o falecimento do Senhor Rey Dom João III.

DIVISÃO III.

Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os denominados Jesuitas *desde que a Tutoria da Senhora Raynha D. Catharina principiou no anno de 1557 até findar no anno de 1562.*

§. 62.

PEla morte do dito Senhor Rey D. João III na era de 1557 ficou seu Neto o Senhor Rey Dom Sebastião na tenra idade de tres annos; e logo no de 1559, em que aquelle Principe havia entrado no seu sexto anno, se cuidou justamente em se lhe dar hum Mestre digno de tão alto emprego.

63 A Senhora Raynha D. Catharina propoz para o mesmo delicado emprego a Fr. Luiz de Granada, Religioso da Ordem de S. Domingos; ou a Fr. Luiz de Montoya, Religioso Eremita de Santo Agostinho. Outros votos querião que fosse secular o referido Mestre; e entre todos elles o grande, e respeitavel D. Aleixo de Menezes, que via clarissimamente o deploravel estado, a que os denominados *Jesuitas* havião já reduzido este Reyno, como o deixo assima indicado; e que não ignorava as intrigas, com que elles

© Biblioteca Nacional de España

elles havião antecedentemente conquiſtado o animo do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, votou, excluindo por huma parte delicada, e nervoſamente os meſmos *Jeſuitas* debaixo da denominação geral de *Regulares*; e prognoſticando pela outra parte em termos aſsás claros os maiores males, que depois ſe ſeguírão do infauſtiſſimo magiſterio dos meſmos *Jeſuitas.* [a]

64 O referido voto, ſendo digno de eterna memoria, he pois o que ſe ſegue:

Que a elle (pelo que conhecia da natureza, e condição de ElRey, em quem ſe imprimia com facilidade tudo aquillo, que com capa de virtude ſe lhe repreſentava) lhe parecia que o Meſtre de ElRey não foſſe Religioſo, nem Secular, mas ſim que ſe buſcaſſe hum Sacerdote douto, e virtuoſo, que juntamente foſſe Fidalgo, e de nobres, e honrados coſtumes, que ſem os dizer em palavra, os moſtraſſe em ſua vida; e que lhe não parecia Religioſo; porque como o mando, e obediencia entre elles era tão grande extremo, e fóra da mediana politica, com que os Reys mandão, e os Vaſſallos obedecem; e nelles, por ſerem obrigados com votos, era tudo exceſſo, mandando, ou obedecendo; que apoderando-ſe a doutrina de ElRey, tirarião hum Principe imperioſo, e intoleravel em mandar; e por outra parte na execução das couſas ſujeito, e cativo ao goſto, e conſelho dos ſeus Privados, porque não podião acertar neſtas duas couſas aquelles, que mandando, ou obedecendo, chegavão ſempre aos extremos: que como ElRey tinha o animo tão facil a ſe lhe imprimir tudo aquillo, que com a capa da Religião ſe lhe perſuadiſſe, nenhuma couſa quererião, aſſim do Governo público, como do particular da Peſſoa de ElRey, que a não conſeguiſſem por eſta via; e que aſſim como ſeria perigoſo na inclinação de ElRey haver quem lhe diſtrahiſſe o animo, e o inclinaſſe á incontinencia, aſſim poderia haver prejuizo em ter quem com de-

a *Diogo Barboſa Machado* nas Memorias do meſmo Senhor Rey D. Sebaſtião Part. I. Liv. I. Cap. XV.

© Biblioteca Nacional de España

demazia lhe tiraſſe o brio juvenil, e inclinado ao que dentro nos limites da Nobreza, e Chriſtandade ſe permittia aos Principes, porque da inclinação de ElRey entendia, que ſe a madureza de quem o guiaſſe não ſoubeſſe ter meio, elle ſempre ſe inclinaria a hum dos extremos pela efficacia, com que apprehendia as couſas: Que convinha entre aquellas primeiras letras ir-lhe lembrando exemplos de Guerra, e Governo, tirados dos ſucceſſos dos Livros, e Hiſtorias, que lhe leſſem, para nenhuma das quaes lhe parecia accommodado Religioſo, porque o modo da ſua creação, e governo hia fundado em huns termos tão differentes do que importava para huma Republica, que nunca ſeu voto podia ſer mui importante ao Eſtado do Reyno; e nas couſas de Guerra, como tão alheias da ſua profiſſão, ou as ignoravão de todo, ou lhes conhecião ſó os effeitos de vencer, ou ſer vencido, ſem medirem as cauſas, e meios, por que ſe vinha a eſtes fins; e tinha a experiencia moſtrado de poucos annos a eſta parte no Reyno de Hungria, e na Tranſilvania, como tratárão dous Religioſos materia de Guerra, ou aconſelhárão os Reys nella, metter aquelle Reyno na ſujeição do Turco; porque guiados de hum bom zelo da exaltação da Fé, e por ventura cuidando que ſó eſta piedade baſta, medem mal os meios humanos, e a força, e Eſtado do Principe a quem aconſelhão. Advertia que dado huma vez o Meſtre, e começando a ter conhecimento da natureza de ElRey, e apoderado huma vez do ſeu animo, não ſeria poſſivel apartarem-no delle, por mais diligencias que fizeſſem, porque em amar, e aborrecer não ſabia ter meio; e que ſendo hum Fidalgo de virtude, letras, madureza, e conhecimento das couſas do Mundo, tinha tudo o que hum Rey havia miſter para ſeu Meſtre, e ceſſavão as couſas, que faltavão no Religioſo; e que as ſatisfações deſte cargo, quando mais, paravão em hum Biſpado, que eſta peſſoa por ſuas letras, e capacidade merecia ſem eſta occupação, o que tambem militava no Religioſo, e nas continuas pertenções para a ſua Ordem, que podião vir a ſer de grande

con-

© Biblioteca Nacional de España

consideração no Estado, e Fazenda de tão pequeno Reyno. E concluia, que qualquer que o Mestre fosse, se tivesse advertencia em não ter mão com ElRey mais, que nas cousas tocantes a seu cargo; porque algumas vezes ouvíra dizer ao Imperador, que os Principes instruidos nas Artes do Governo, e Guerra tinhão sciencia bastante em sabendo rezar por humas Horas.

65 Continúa o dito Memorista *Diogo Barbosa Machado*: [a]

Esteve por muitos dias indecisa a sua resolução, até que o Cardeal D. Henrique, que pública, e secretamente negociava, para que o Mestre fosse da Companhia de Jesus, vendo ser-lhe preciso, para conseguir o seu intento, que a Raynha cedesse, pois era o unico obstaculo, que lhe impedia a execução do seu intento, se valeo da authoridade do Padre Miguel de Torres, *Religioso da mesma Companhia, e Confessor da Raynha, e da intervenção de D. Joanna de Sá sua Camereira mór, a que era muito affecta, para que lhe persuadissem concordar com elle no Mestre, que havia de ser eleito para ElRey .... De que resultou ser nomeado para Mestre o* P. Luiz Gonsalves da Camera.

66 Declarado pois o dito *Luiz Gonsalves da Camera* Mestre daquelle Monarca, ao mesmo tempo que *Miguel de Torres* era Confessor da Senhora Raynha D. Catharina, e o P. *Leão Henriques* do Senhor Cardeal Infante D. Henrique; e erigidos todos em arbitros daquellas Reaes consciencias, não tardárão em se unirem para se vingarem da opposição, que a dita Senhora Raynha D. Catharina havia feito contra a nomeação de Confessor de ElRey, que fosse *Padre da Companhia*: para apartarem, e alienarem a mesma Senhora de ElRey seu Neto: para este, contra todo o Regio decóro, e contra o Direito Natural, e Divino, a desgostar, e affligir; e para que finalmente não

a Ibidem num. 132. pag. 207.

não pudessem os conselhos da longa experiencia da mesma Senhora suspender as ruinas, que necessariamente se devião seguir da sujeição daquella tenra Magestade aos dictames, e interesses daquelles seus infaustos Directores.

67 Tão rapidamente obrou nelles aquelle seu espirito de vingança, e de cubiça, que já no anno de 1560 se achava a dita Senhora tão fatigada pelos referidos Directores, que escreveo aos Tres Estados, e Prelados maiores do Reyno para largar a Regencia delle, e se recolher ao Convento da Esperança. [a] E posto que esta resolução foi por então suspensa por effeito das sabias, e concludentes representações, com que o Arcebispo de Braga D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, o Bispo do Porto D. Rodrigo Pinheiro, o Bispo de Leiria D. Fr. Gaspar do Casal, e o Senado da Camera de Lisboa respondêrão á dita Senhora no seguinte anno de 1561: aquella suspensão foi com tudo interina, e sómente servio para fazer cada dia maiores os aggravos, e as indecencias contra a mesma Senhora [b] até excederem todos os limites da sua virtuosissima tolerancia.

68 E isto em tal fórma, que logo no mez de Julho do outro anno proximo seguinte de 1562 convocou a dita Senhora Raynha D. Catharina os Tres Estados do Reyno, para renunciar, como effectivamente renunciou, no Senhor Infante Cardeal D. Henrique a administração da Monarquia; [c] sendo taes, e tão urgentes os motivos desta abdicação, que prevalecêrão não só contra a Real, e ultima vontade do Senhor Rey D. João III, o qual havia deixado estabe-

a O mesmo *Diogo Barbosa* nas ditas Memorias Tom. I. Liv. II. Cap. III.

b Copiadas ibidem desde o num. 30. até o num. final do mesmo Cap. III.

c O mesmo *Barbosa* ibid. Tom. II. Liv. I. Cap. XII. per totum.

© Biblioteca Nacional de España

belecido no ſeu teſtamento, que ſua Auguſtiſſima Eſpoſa não largaſſe as redeas do Governo, em quanto ſeu Neto não houveſſe cumprido vinte annos de idade; mas tambem prevalecêrão até contra o claro conhecimento, em que a meſma Senhora Abdicante ſe achava, de que entregar o Governo do Reyno ao dito Senhor Infante Cardeal ſeu Cunhado, era o meſmo que abandonallo nas mãos dos referidos *Jeſuitas*, e perder-ſe a Monarquia, como deſgraçadamente veio a ſucceder.

DIVISÃO IV.

Em que ſe contém o Compendio do que paſſou com os mesmos Jeſuitas *deſde o principio da Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique no anno de* 1562 *até o fim della no anno de* 1568.

§. 69.

NÃo podia o dito Senhor Infante Cardeal encontrar naquelles ſeus infeſtos protegidos outro reconhecimento dos muitos beneficios, que com elles tinha deſperdiçado, que não foſſe o meſmo, com que elles tinhão reconhecido as outras Reaes benignidades, e munificencias do Senhor Rey D. João III, e da dita Senhora Raynha D. Catharina ſua Auguſta Eſpoſa.

70 Para diſſiparem o horror, com que juſtamente olhava para elles o meſmo Senhor Infante Cardeal, empregárão todo o impulſo da authoridade, e da força dos ditos Senhores Reys D. João III, e D. Catharina. Depois do falecimento do dito Senhor Rey D. João III ſe fizerão paſſar de odioſos a ſer favorecidos do meſmo Senhor Infante Cardeal pela maquinação das intrigas, com que os dous Confeſſores *Miguel de Torres*, e *Luiz Gonſalves da Camara*, de acordo

© Biblioteca Nacional de España

com o ſeu proprio Confeſſor *Leão Henriques*, pervertêrão a pureza do animo daquelle infeliz Principe, gerando, e nutrindo nelle a união dos ditos tres Confeſſores, eſpiritos de ambição, e de diſcordia, com que formou dentro no Paço, e fóra delle (em cauſa commua com os meſmos Confeſſores) o partido, que acabo de referir aſſima, contra a Senhora Raynha ſua Cunhada, para alienar della ſeu Auguſto Neto, pela perſuasão nimiamente credula, de que aſſim ficaria ao meſmo Senhor Infante Cardeal todo o campo livre para governar diſpoticamente na Tutoria do dito Senhor Rey ſeu Sobrinho, como effectivamente ficou entendendo que governava deſde a abdicação feita no anno de 1562 pela dita Senhora até o anno de 1568, em que o Senhor Rey D. Sebaſtião tomou (tambem na ſua intelligencia) a poſſe do Governo deſtes Reynos.

71 E não digo que o Senhor Infante Cardeal *ficou governando*, mas ſim que *ficou entendendo que governava*, porque na realidade ficou debaixo da inteira adminiſtração dos ſobreditos Confeſſores, e dos ſeus parentes, e adherentes, governando eſtes diſpoticamente na realidade, e o dito Senhor Infante Cardeal precariamente, e ſó na apparencia; e conſtituindo o ſeu apparente governo hum verdadeiro, declarado, e indecentiſſimo Interregno, manifeſto por muitos, e muito eſcandaloſos factos, dos quaes apontarei aqui ſómente os neceſſarios, para darem huma idéa clara de que aſſim paſſou effectiva, e indubitavelmente.

72 PRIMEIRO FACTO. Já no mez de Outubro do anno de 1561, em que ſe tratava do proximo Interregno do anno ſeguinte, havião procurado aquelles chamados *Jeſuitas* dar ao meſmo Senhor Infante Cardeal huma idéa ventajoſa do grande poder, que conſervavão na Curia de Roma, fazendo expedir huma

Bul-

© Biblioteca Nacional de España

Bulla, péla qual o Santo Padre Pio IV nomeou o dito Senhor Infante Cardeal seu Legado *a latere* nestes Reynos, e Senhorios de Portugal: [a] provavelmente exagerando os referidos Padres a grandeza daquella concessão na presença do mesmo Senhor Infante Cardeal, quando na referida Bulla, expedida a hum tão grande Principe, se continhão na realidade os mesmos poderes, que o Papa concede a qualquer dos seus Nuncios Ordinarios; e isto de mais a mais, quando a Curia Romana sabia com fysica certeza, que os mesmos poderes não podião ser em Portugal de outro uso, que não fosse o de servirem de pretextos para se arruinar a Soberania temporal desta Coroa ao livre arbitrio dos ditos *Jesuitas* dispoticos Directores do espirito do mesmo surprendido, e enganado Principe.

73 SEGUNDO FACTO. Para mais surprenderem o mesmo Principe, fizerão os ditos Regulares expedir huma Instrucção summamente indecente, e prejudicial, confessando-se nella o Senhor Rey D. Sebastião (quando apenas contava sete annos) obrigado pela necessidade de se acharem exhaustos os cofres do seu Real Erario, a supplicar ao mesmo Santo Padre Pio IV o subsidio Ecclesiastico por elle concedido na Bulla, que se acha transcripta pelo mesmo *Barbosa*, [b] a qual foi expedida com clausulas, e condições tão disformes, e tão indecentes, que causárão neste Reyno o estrondoso ruido, que obrigou os ditos Regulares a prostituirem segunda vez o respeitavel Nome do mesmo Senhor Infante Cardeal, para debaixo delle captarem a favor daquella indecorosa Bulla a approvação do religiosissimo, doutissimo, honradissimo, e

C ii ve-

a Esta Bulla se acha literalmente copiada pelo mesmo *Barbosa* no Tom. I. Liv. II. Cap. IX. num. 84.

b No dito Tom. I. Liv. II. Cap. IX. num. 83.

© Biblioteca Nacional de España

veneravel Ecclesiastico João Affonso de Béja, [a] mandando-lhe ordenar pelo Bispo de Ceuta, que interpuzesse o seu parecer sobre aquella Graça chamada Pontificia.

74 A referida Bulla, vindo depois da outra de Legado *a latere*, acabou de dar huma clarissima idéa do pouco, ou nenhum caso, que fazia desta Corte a Curia Romana, depois que a considerou a si subordinada pelas maquinações, e estragos dos mesmos chamados *Jesuitas*. E a frase do parecer, ou voto de hum tão serio, e tão circumspecto Varão, escrevendo em materia tão grave, e ponderosa, dá tambem outra coherente idéa, e clarissima prova do ludibrio, em que até dentro no mesmo Reyno se tinha o supremo Governo delle entregue em taes mãos. Para assim o concluir, me não póde desobrigar a summa importancia do negocio, de que estou tratando, de pedir aos Leitores, que tomem o trabalho de lerem o di-

[a] O mesmo *Barbosa* ibidem num. 85. dá huma clara idéa deste grande Varão na maneira seguinte:

Era neste tempo célebre a fama do Doutor João Affonso de Béja, illustre por nascimento, e muito mais por letras, pelas quaes mereceo ser Lente de Vespera de Canones, quando a Universidade estava em Torres Vedras, antes de se transferir para Coimbra, e ser Desembargador da Casa da Supplicação: foi irmão de Fr. Antonio de Padua, Religioso Franciscano, que assistio no Concilio Tridentino, como Theologo de ElRey D. João III. Governou o Bispado do Algarve na vacancia do Bispo D. Fernando Coutinho, que foi Regedor das Justiças; e depois o Arcebispado de Braga pelo Arcebispo Dom Manoel de Sousa, irmão do Conde de Prado, onde foi Conego, e servio muito com a sua grande sciencia dos Sagrados Canones no Concilio Provincial celebrado na mesma Cidade em 1566 pelo Veneravel Arcebispo D. Fr. Bartholomeu dos Martyres. Sendo estes lugares pequeno premio ao seu merecimento, foi Capellão Fidalgo de ElRey D. João III, Deão do Algarve, Arcediago, e Conego Doutoral em Lagos, depois Prior de Macedo, Abbade de S. Pedro de Gandara, e São Bartholomeu do Campello.

© Biblioteca Nacional de España

o dito Parecer ou no mesmo *Barbosa*, que o copiou, [a] ou nas Provas desta primeira Parte, [b] porque o acharão tão affectadamente grosseiro no estylo, como douto, elegante, e concludente na sua substancia, no juizo dos pontos, de que trata, e na ordem, e methodo da sua deducção.

75 TERCEIRO FACTO. Com as extraordinarias munificencias daquellas duas Bullas preparou pois o dito governo *Jesuitico* a illusa credulidade do mesmo Senhor Infante Cardeal para o maior, e mais delicado negocio, que naquelle tempo tinha a Curia de Roma em todas as Cortes da Europa. Era este negocio a aceitação geral, indistincta, e illimitada do Concilio de Trento. E isto não porque alguma das Cortes Catholicas Romanas duvidasse receber as Decisões do mesmo Concilio pelo que pertencia á espiritualidade, que só podia, e póde fazer objecto das Decisões da Igreja; mas sim, e tão sómente, porque em algumas das Sessões do mesmo Concilio se introduzírão diversos pontos de secularidade, semelhantes aos que havião feito os assumptos dos Protestos dos Embaixadores do Senhor Rey D. João I no antecedente Concilio de Constancia: [c] pontos, nos quaes se intentou cortar pela soberana, e independente Temporalidade das Monarquias, e Estados livres, que desde a creação do Mundo até então tinhão conservado a independencia, e distinção, com que forão creados em beneficio da mesma Igreja, e do socego público.

76 Sendo pois esta mutua, e reciproca independen-

den-

a Ibidem.

b Debaixo do Numero II.

c Veja-se o num. 43. da *Petição de Recurso* offerecida a ElRey nosso Senhor, que fez o assumpto da Ley, que o mesmo Senhor estabeleceo para declarar obreptício, subreptício, e nullo o Breve *Apostolicum pascendi*, em que se contém a nova confirmação das Constituições Jesuiticas; e vejão-se as Demonstrações da II. Parte desta Obra.

© Biblioteca Nacional de España

dencia do Sacerdocio, e do Imperio, para se dar a Deos o que he de Deos, e a Cesar o que he de Cesar; e os sagrados Direitos della universalmente observados pelas Leis, e costumes de todas as Nações Orthodoxas: sendo, digo, aquelle Direito, e aquelle costume, o mesmo Direito, e o mesmo costume deste Reyno de Portugal, estabelecido, e observado por tantas, e tão successivas Leis, e por tantos, e tão irrefragaveis monumentos, quantos são os que vão compilados em toda a Demonstração VI da Parte II desta Deducção; e sendo os referidos Direito, e costume tão inabdicaveis por sua natureza, como tambem vai concluido pela Demonstração VII, contra tudo isto prevaleceo o inconsiderado, e dispotico poder dos sobreditos chamados *Jesuitas*.

77 Pois que logo que a Bulla da Conclusão do Concilio chegou á Corte de Lisboa, não só a fizerão pública em 7 de Setembro do anno de 1564, mas tambem se ordenou por cartas circulares, escritas de ordem do dito Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e expedidas debaixo do Augusto Nome do seu Regio Pupillo (que então contava dez annos de idade) a observancia de todos os Decretos do referido Concilio sem restricção alguma. [a]

78 E isto como se o dito Senhor Infante Cardeal pudesse fazer dependente o Reyno, que Deos havia creado livre, e soberano; e como se não fosse notorio até aos Rabulas mais ordinarios, que tudo o que qualquer Tutor de hum particular obra em prejuizo do seu Pupillo, he nullo por sua natureza; porque he Tutor para o defender, e não inimigo para o ultrajar, e lhe deteriorar os bens do seu patrimonio, quanto mais a authoridade, e a independencia da Magestade de huma Monarquia.

Assim

a O mesmo *Barbosa* no Tom. II. Liv. II. Cap. III. num. 19.

© Biblioteca Nacional de España

79 Assim se forão succedendo humas ás outras as desordens até o anno de 1568, em que havendo o Senhor Rey D. Sebastião cumprido quatorze annos de idade, tendo já todo o espirito daquelle Monarca na sua inteira, e absoluta sujeição os ditos chamados *Jesuitas*; e considerando por huma parte, que o dito Senhor Infante Cardeal só podia servir-lhes de algum embaraço, quando já não tinhão necessidade delle para se sustentarem; e pela outra parte, que lhes era mais util abusarem da falta de experiencia daquelles tenros annos do dito Senhor Rey, sem huma tão authorizada testemunha dos maiores abusos, que elles intentavão ainda fazer, como fizerão: chegou tambem o funebre momento de ser sacrificado o dito Senhor Infante Cardeal á ambição, á cubiça, e á atrocissima ingratidão dos mesmos *Jesuitas*, tomando o Senhor Rey D. Sebastião posse do Governo do Reyno com quatorze annos de idade, e mais de oito de sujeição aos ditos denominados *Jesuitas*.

DIVISÃO V.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos denominados Jesuitas, *desde que o Senhor Rey D. Sebastião tomou posse do Governo do Reyno em* 1568, *até que foi sepultar-se com elle nos areaes de Africa no outro infaustissimo anno de* 1578.

§. 80.

PErtendeo outra vez o grande D. Aleixo de Menezes naquellas criticas circumstancias munir o Real espirito do dito Monarca, de sorte que nelle não continuassem a fazer mais perniciosas impressões os conselhos daquelles seus infaustos Directores, pre-

© Biblioteca Nacional de España

cavendo o mesmo Monarca na vespera da sua Coroação com a sabia, delicada, nervosa, e energica pratica, da qual copiarei pelo menos os primeiros paragrafos, como essencialmente necessarios nesta Primeira Parte, para maior clareza do mais, que se deve seguir. São elles pois os que se seguem:

Dez annos ha, Senhor, que por falecimento de ElRey D. João meu Senhor, que Deos tem em Gloria, e por voto, e nomeação sua me foi entregue a guarda da creação, e Pessoa de V. Magestade em idade de quatro annos, e com ella os animos, e as esperanças de todo este Reyno; e como a unico Successor dos Reys, que tantos annos o governárão, e alcançárão por meio de orações, e lagrimas, vos ama, e venera com maior affecto que todos os mais. A vigilancia, e cuidado, com que assisti a este cargo, e procurei responder ao pezo delle, não encareço, porque por grande que fosse, nunca podia igualar a grandeza do deposito, e da confiança, que de mim se fez, e pareceria arguir a V. Alteza de pouco lembrado, referindo-lhe serviços, de que V. Alteza he a maior, e mais intima testemunha; dos quaes, e do animo, com que os fiz, me mostrou Deos o fruto, e satisfação que desejava; vendo antes da minha morte a V. Alteza em idade de tomar o Governo dos seus Reynos, e ornado de entendimento, partes, e inclinações dignas não só deste Imperio, mas de outros muito maiores, a que Deos, e a grandeza do seu animo, e as occasiões do tempo abrirão cedo caminho. E porque os muitos annos que tenho, e a nova fórma do Governo não darão ao diante lugar a tão continuas, e particulares advertencias, como até agora sobia fazer a V. Alteza, me pareceo que devia ao contentamento deste dia, e ao amor, e lealdade, com que creei, e servi a V. Alteza, fazer-lhe algumas lembranças, que por serem feitas em tal tempo, com tal animo, e em tal idade, merecem ser bem ouvidas, e estimadas em lugar do ultimo, e maior serviço, que em minha vida fiz a V. Alteza.

© Biblioteca Nacional de España

Entrais, Senhor, neste incomparavel trabalho de governar vosso Reyno em idade, que com nome, e liberdade, e supremo senhorio, temo que vos persuadão, que até não fugirdes da companhia, e do conselho da Raynha vossa Avó, e do Cardeal vosso Tio, não sois verdadeiro Rey; que he a traça, por onde os que se querem apoderar da vossa liberdade, fião de abrir o caminho á sua privança. E como estes attendem á sua grandeza, e proveito particular, procurão, approvando por justo qualquer desejo dos Principes, e não lhe contradizendo cousa licita, ou illicita, que intentem, mostrar-lhe que o tempo, que vivião sujeitos aos bons conselhos de quem com elles procurava sua estimação, e accrescentamento, foi huma sujeição, e cativeiro indigno da sua dignidade; donde se seguiria, que apartados de vós aquelles, que com verdadeiro amor vos podem desenganar das faltas, que ha no Governo; e cercado de quem, por se sustentar na privança, approva por justos os erros do vosso gosto, padeça o Reyno grandes trabalhos, e o animo dos vossos Vassallos não seja para V. Alteza o que sohia ser para com os Reys vossos antepassados. E como Deos dotou a V. Alteza de hum animo generoso, inclinado a emprender cousas grandes, temo que, usando deste bom fundamento, vos inclinem a emprezas (se bem menores que vosso animo, e coração) maiores do que permittem as forças de vossos Reynos. E como os que seguem este caminho medem as cousas não pelo que são, senão pelo que querem que ellas pareção aos Reys, incubrindo-vos a industria, trabalho, e miudeza, com que vossos antecessores sustentavão com limitada fazenda a reputação do seu Estado, vos engrandecerão as riquezas, e forças de vosso Reyno; donde se seguirá metterem-vos em emprezas, donde ou sahireis com pouca honra, ou aventurareis vossos Estados, e vida sem conhecerdes o engano, senão quando lhe faltar o remedio. E porque nem a piedade, e animo religioso dos Reys está seguro de inconvenientes, lembro a V. Alteza, como quem desde tão pouca idade conhece sua inclinação santa,

e zelo

© Biblioteca Nacional de España

e zelo da exaltação da Fé Catholica, que nunca temi faltas na Pessoa de V. Alteza por costumes, e obras viciosas, senão por algum excesso, ou demazia, que passe os limites da virtude; porque muitas cousas ha, com que huma pessoa particular póde ganhar gloria, que sirvão de condemnação a hum Principe; tanto vai na differença dos Estados. E porque em materias semelhantes se não podem dizer maiores particularidades, torno a lembrar a V. Alteza, que no que se lhe persuadir com pretexto de Religião, e consciencia, tenha singular attenção; porque se (o que Deos não permitta) houver alguns trabalhos, e alterações em sua Pessoa, e Reyno, por este caminho hão de ter entrada. No tratamento da vossa Real Pessoa vos lembro, que não percais hum ponto da Magestade com os que mais intimamente vos servirem; e seja sempre o favor, e a privança dentro da veneração devida á vossa grandeza, porque os Reys vossos antepassados extendêrão o seu Imperio pelas mais remotas partes do Oriente, sendo Pais ao povo, e aos Nobres Principes clementes; porque como dos Grandes a ElRey ha menor differença, que do Rey ao povo, convem dar-se-lhe o favor acompanhado da Magestade necessaria para os manter em respeito; o que não milita na gente popular, onde o excesso da affabilidade não aventura a authoridade do Principe, antes cativa os animos daquelles, que o considerão tão clemente, e evita com isto hum erro, com que cahirão muitos Reys, que entregando suas pessoas, e authoridade nas mãos de seus validos, e guardando o fausto, grandeza, e trato altivo para seu povo, vierão a ser aborrecidos de huns, e destemidos de outros: que nestes extremos vem a dar os Principes, que dessacertão os meios da conservação, e authoridade.

81 Todos estes sabios, e profeticos documentos forão desaproveitados, e inuteis para curarem o Real animo daquelle infeliz Monarca das mortaes enfermidades, que nelle tinhão introduzido a hypocrisia, e a cubiça, que com ella costuma andar sempre de companha-

panhia. E este sentimento matou de honrado desgosto o dito D. Aleixo de Menezes no anno proximo seguinte de 1569. [a]

82 Pois que os ditos astutos, e malignos Directores tinhão impresso, e continuárão a imprimir no espirito do mesmo infelicissimo Principe proposições tão diametralmente contrarias aos solidos dictames daquelle sapientissimo Varão, como dispostas, e ordenadas aos particulares fins de fartarem a cubiça, e a soberba, de que se animavão os interesses da sua Sociedade, cortando barbara, e cruelmente, sem regra, nem medida, sem temor de Deos, e sem pejo do Mundo, por todo o sagrado do respeito devido á Magestade, e aos annos da dita Senhora Raynha D. Catharina: cortando por toda a veneração tambem devida á Real, e sagrada Pessoa do Senhor Infante Cardeal D. Henrique: cortando pelo summo agradecimento, que igualmente devião ás ditas Magestade, e Alteza, pelos extraordinarios beneficios, que de ambas ellas havião recebido: cortando pela consciencia, e pela alta reputação do mesmo Rey fatalmente entregue á inteira direcção daquelles atrocissimos Mestres, e Confessores; e cortando em fim não só pela justiça, e fazenda do mesmo desgraçado Monarca, mas até pelas maduras, e proximas esperanças da sua succesão; e ultimamente pela sua Augusta Pessoa, e vida, até o sepultarem nos areaes de Africa com toda a Monarquia, e com toda a Nobreza destes Reynos.

83 Quanto á dita Senhora Raynha D. Catharina: Os desvios, e as desattenções, que continuou em praticar contra a mesma Senhora ElRey seu Neto, instigado pelos referidos Mestres, e Confessores, se acabárão de manifestar no dia 6 de Abril do anno de 1569, que foi o segundo do infeliz Reynado da-quelle

a O mesmo *Barbosa* ibidem Tom. III. Cap. XI. pag. 69.

© Biblioteca Nacional de España

quelle Monarca, quando elle sahio da Corte de Almeirim pelo extraordinario modo, que o douto Abbade *Diogo Barbosa Machado* refere sobre a legal fé dos mais authenticos Documentos dos Arquivos deste Reyno, que se lhe fizerão patentes para colligir as Memorias do mesmo desgraçado Monarca. Conta pois o dito Abbade o caso nestas formaes palavras: [a]

Tinha determinado ElRey assistir largo tempo em Almeirim, por cuja causa se tinhão transferido para esta Villa a Corte, e todos os Tribunaes, quando em quarta feira de Trévas, que se contavão 6 de Abril deste anno de 1569, se resolveo repentinamente passar a Lisboa, *sem declarar o motivo, que o movia a esta jornada, para a qual ordenou a alguns dos seus criados, que á huma hora depois do meio dia estivessem promptos, &c.*

84 E depois de referir a viagem para Lisboa, continúa o mesmo *Diogo Barbosa*: [b]

A verdadeira causa, que obrigou a ElRey a que com tanta acceleração se ausentasse de Almeirim, esteve occulta á penetração dos Politicos, *até que o tempo revelou qual fosse a sua origem. Depois que ElRey cingio a Coroa, todo o empenho, e disvelo do Cardeal* (melhor dissera do seu Confessor *Leão Henriques* de acordo com o seu Socio *Luiz Gonsalves*) *foi apartar a seu Sobrinho da companhia da Raynha D. Catharina, pertendendo ambiciosamente que a vontade daquelle* Principe *estivesse sujeita á sua disposição. Para estabelecer esta maquina, tinha introduzido para Mestre a* Luiz Gonsalves da Camara, *esperando que lembrado de elle ter sido a causa de que exercitasse ministerio tão honorifico, e ainda dos grandes beneficios, que tinha feito á Companhia, de quem era Filho, inclinasse o animo de ElRey para a sua Pessoa, e o apartasse de estar obediente a sua Avó; pois desta sorte governaria despoticamente o Reyno, a que aspirava a sua dissimulada ambição. Para se*

a No Tom. III. Liv. I. Cap. XIII. n. 79. b Ibidem n. 81.

© Biblioteca Nacional de España

se conseguir este intento, todo o cuidado se applicava em levar ElRey a lugares, onde raramente pudesse ver a Raynha, sendo hum destes Almeirim, onde ElRey, attrahido do exercicio da caça, passava muitas vezes esquecido de sua Avó, e sómente entregue aos appetites, que lhe fomentava a lisonja.

85 E continúa no §. 82:

Sentia a Raynha com excesso ver a seu Neto, que com tanto amor, e disvelo creára, retirado da sua companhia, a quem desejava sazonar a verdura dos annos com a madureza dos seus conselhos; mas como era necessaria a sujeição no Principe para venerar a Raynha, e elle estivesse persuadido por lisonjeiras suggestões, que quem nascêra para mandar, não devia obedecer, se retirava da sua presença, não observando as advertencias, nem ouvindo os dictames proferidos pela sua larga experiencia, sendo a ultima prova desta aversão, e desobediencia, que propondo-lhe em Almeirim a Raynha para Ministros do seu Despacho a Pedro de Alcaçova Carneiro, Thomé de Sousa, e a D. Julião de Alva, hum Vedor, e outro Capellão mór da mesma Raynha, nomeou ElRey a D. João de Castro, e D. Martinho Pereira, que erão parciaes do Cardeal D. Henrique. Augmentou-se mais esta desattenção de ElRey para com a Raynha, elegendo para Escrivão da Puridade a Martim Gonsalves da Camara, cuja eleição desgostou de sorte aquella Princeza, que não assistio mais ao Despacho ordinario, &c.

86 As nomeações daquelles dous Conselheiros de Estado, parciaes do Senhor Cardeal, que era o mesmo que serem parciaes dos ditos Confessores, e daquelle Escrivão da Puridade, irmão do *P. Luiz Gonsalves da Camara*, forão seguidas dos effeitos, que referio o mesmo *Diogo Barbosa* nestas proprias palavras:

O absoluto dominio, que tinha adquirido Martim Gonsalves da Camara, colligado com seu irmão o P. Luiz Gonsalves da Camara *sobre a vontade de ElRey, se dirigia a go-*

© Biblioteca Nacional de España

a governar dispoticamente a Monarquia ; e para que lhe não servisse de obstaculo á sua ambição a Raynha D. Catharina, procurava com artificiosas maquinas, que seu Neto se separasse totalmente da sua presença, quando devia instruir-se com os prudentes conselhos, e saudaveis exhortações de huma Heroina, que pela authoridade da Pessoa, e madureza da idade merecia duplicado respeito. Desenganada que erão inuteis todas as diligencias, que descubrio a sua prudencia para moderar o genio de seu Neto, entre as quaes fora a principal o seu casamento, recorreo afflicta a Filippe Prudente, e á Princeza D. Joanna de Austria, &c.

Dominio absoluto, digo, o qual havia feito, que aquelle Monarca respondesse á dita Senhora, quando lhe aconselhou que casasse: *Que como S. Alteza possuia as Terras, que erão do Patrimonio das Raynhas, não tinha rendas para commoda sustentação de sua Esposa; o que poderia executar, se Sua Alteza se recolhesse no Mosteiro da Madre de Deos*, sendo o portador deste suggerido recado o mesmo P. *Miguel de Torres*, Confessor da dita Senhora Raynha. [a]

87 Suspendêrão aquella indecorosa partida a missão do Duque de Feria, Embaixador do dito Catholico Monarca a esta Corte de Lisboa; o temor, que aos sobreditos Confessores, e seus parciaes causou a indignação do mesmo Monarca; os clamores da geral consternação, que occupou os corações dos amantes da patria; e as representações das principaes Pessoas, de que então se compunhão os Estados Ecclesiastico, e Secular, e do Senado da Camera de Lisboa, referidas pelo mesmo *Barbosa*. [b] De

a Tom. III. Liv. II. Cap. I. n. 1. e Cap. II. n. 8. *José Pereira Bayão* no *Portugal Cuidadoso, e Lastimado* Liv. II. Cap. XIII. pag. 182. col. 2. §. *Tornou ElRey a ver* com os seguintes.

b Ibidem n. 2. 3. e 4. E sendo entre as ditas Representações tão dignas de se verem a do grande Bispo D. Jeronymo Ozorio; *e o Manifesto das queixas da Raynha, e causas de se querer ir deste Reyno, ex-*

© Biblioteca Nacional de España

88 De ſorte, que pareceo que a dita Senhora ſe achava reconciliada com ElRey ſeu Neto, contentando-ſe com lhe fazer algumas advertencias, e com a demonſtração de deſpedir de ſeu Confeſſor o P. *Miguel de Torres*, elegendo em lugar delle a Fr. Franciſco de Bobadilha da Ordem dos Prégadores, e declarando-ſe para iſſo por unico, e prudente motivo o que tranſcreveo o meſmo *Barboſa* (depois de narrar os referidos factos) neſtas preciſas, e pontuaes palavras: [a]

A cauſa notoria deſta reſolução foi querer a Raynha evitar as murmurações de todo o Reyno, de que ſendo ſeu Confeſſor o P. Torres, *de ſeu Neto o* P. Luiz Gonſalves da Camara, *e do Cardeal D. Henrique o* P. Leão Henriques, *todos tres* Jeſuitas, *viveſſem os Confeſſores tão unidos, e os confeſſados tão diſcordes.*

89 Ao meſmo tempo mandou a dita Senhora partir para Madrid a D. João de Borja, Embaixador de Caſtella neſta Corte, para informar a ElRey Filippe Prudente do eſtado della, em ordem ao remediar, dando-lhe a Inſtrucção copiada pelo meſmo *Barboſa*, [b] da qual tranſcreverei aqui o mais eſſencial para eſte aſſumpto:

Lo que haveis de dizir al Señor Rey mi Hijo es lo ſeguiente: Que Yo rogué al Embaxador de S. A. quizeſſe tomar el trabajo deſte camino, para por el poder communicar a S. A. las coſas, que parecen neceſſarias para las que ſe tratan del ſervicio de Dios, y del Rey mi Nieto, y del bien deſta tierra, con las mas que tocan a lo que es neceſſario para mi camino; porque por cartas nó ſe pueden tan particularmente eſpecificar, y por los papeles, que S. A. allá tiene viſtos, y Yo è embiado, tendrá entendido las cauſas, que Yo

poſtas em huma amoroſa Carta, que ſe lhe eſcreveo, para que ſe não foſſe, ſe acharão ambas compiladas nas Provas debaixo do Num. III.

[a] No dito Tom. III. Liv. II. Cap. II. num. 8.

[b] No dito Tom. III. Liv. II. Cap. III. num. 9.

© Biblioteca Nacional de España

Yo apontè al Señor Rey mi Nieto, que me movian a esta idéa; y para el estado, en que ya todo està, parece que se sufrirà tratar de las principales; pues es el Embaxador el que và, de quien Yo tengo tanta rason de confiar; y de las mas, que S. A. mandare, podrà escoger de las que allà tiene. El primero es el casamiento del Señor Rey mi Nieto, en el qual le è hablado muchas vezes, y pedido con toda la instancia, que è podido, lo quiera efectuar. Trate-se tambien con el en lo que cumple para su salud, en lo qual parece que tiene alguna emienda; en peligros de su Persona, assi por mar, como por tierra; en que por diversas maneras se pone en ellos, arriesgando-se tanto contra lo que todos avemos menester; y en esto nò se à puesto el remedio, que conviene a la authoridad de su Dignidad, y Estado; y en esto nò ay sinò muy poca emienda, ò por mejor dizir, ninguna. Pedi-le que adquiriesse la benevolencia de sus Vassallos, que es la cosa, de que mas necessidad tienen los Reys deste Reyno, y con que mas los Vassallos se contentan, y con que se pagan por sus servicios, y con que mas se animan a hazerlos. Lembre-le quan cautivo estava de las personas, a quien se sugeta; y el escandalo, que con esto dava; y de los desordenes, que daqui nacian, assi por lo que tocava a su Real Persona, como por nò ser personas, que tengan professìon, ni partes para el lugar, que tienen; y quanto a esto, cada dia se sugeta mas a ellas, y mas se dexa apoderar dellos. En lo que toca a Mi nò trato; porque de mas de estar olvidada de Mi en esta parte, especialmente que teniendo Yo a S. A., nò tengo que tener cuidado de Mi; porque sê, que lo que toca a mi authoridad, y todo lo mas, tiene a su cuenta, como propria cosa suya. Y pues en estas cosas nò se à puesto remedio; lo que S. A. deve atender es ver, se con la venida del Legado, se han de remediar, ò a lo menos las principales, y que mas importan al bien universal de todos; porque segun lo que se entendiere, assi parece que debe S. A. disponer de Mi: y sepa, que en todas estas cosas,

sas,

sus, como el Embaixador le dira, si ElRey estuviesse en su libertad, y le dexassen abrir los ojos, ni le faltaria entendimiento, ni condicion, ni voluntad, para hazer-lo todo muy bien; y si nò lo haze, es por nò ayudar-lo.

E continúa *ibi*:

La raiz deste malo humor està en el Maestro, que el es Confessor, y principal Consejero, y obliga como Confessor a que se execute lo que enseña, y aconseja: que cosa puede haver mas facil a S. M., que quitar este hombre deste lugar con la mano de su Superior, si el muestra quererlo, y que tiene razon para quererlo; nò le han de resistir, ni el Maestro ha de resistir a lo que el Superior le mandare.

E continúa *ibi*:

El dia, que esta nueva sonare en Portugal, se alborotarà con nuevas esperanças de ser remediado, &c.

90 Consequentemente instruio a mesma Senhora Raynha o dito Embaixador D. João de Borja para tratar este gravissimo negocio com seu Veneravel Pai S. Francisco de Borja, (então Geral da *Companhia* denominada de *Jesus*) o qual se estava esperando neste Reyno juntamente com o Cardeal Alexandrino. A dita Instrucção he pois a que se segue: [a]

Mui Illustre Senhor. Lembre V. S. a sua Paternidade Reverendissima, que o Santo Padre, ElRey Catholico, Roma, Italia, Hespanha, e França, e todos os que sabem da sua vinda, estão aguardando o fruto della, e sabem em que o póde haver, e que Portugal está suspirando por elle; e que toda a Christandade entende, que posto que juntamente venha o Legado de S. Santidade, o pezo do negocio carrega sobre elle, assim pela authoridade, que juntamente tem com o Legado, como pela intelligencia, que tem das cousas de cá, como tambem porque o remedio de muitas dellas, donde outras dependem, direitamente pertence a sua Paternidade

[a] Tudo isto se acha referido, e compilado pelo mesmo *Diogo Barbosa* no dito Tom. III. Liv. II. Cap. III. num. 10.

© Biblioteca Nacional de España

Reverendissima. Trata-se de tirar muitas offensas de Deos de todos os Estados destes Reynos, e de consolar huma Republica Christã escandalizada; e de desaffrontar a grandeza, e a bondade de huma Raynha, qual esta Senhora he; e descativar hum Rey moço de mui boas esperanças. Trata-se de restituir o credito á Companhia de Jesus, *e de sua parte de não perder o Ceo, e de reparar o proveito espiritual, que nas almas a Companhia costumava fazer. Trata-se de que o zelo de S. Santidade para as cousas dos Principes do povo Christão he proveitoso; e que a authoridade de ElRey Catholico, para o que convem a ElRey, que tem por Filho, e consolação da Raynha, que tem por Mãi, he de muito momento; e de fazer, que as diligencias de V. S. Filho de sua Paternidade Reverendissima, e Embaixador de S. M., e desejoso da quietação da Raynha, não sejão vans.*

Lembre-lhe V. S. quanto se deve guardar das informações do Cardeal Infante, e de suas palavras brandas; por quão suspeito he neste negocio, pela inimizade, que ha entre os moradores deste Reyno, e elle; pela pouca amizade, que tem ás cousas da Raynha; pela condição, que tem de querer sempre mandar; pelo que interessa em deixar estar as cousas como estão, pelo modo de entendimento, que tem dellas. O aviso de se não haver de admittir o do P. Luiz Gonsalves, *nem de outros Padres, ou pessoas de sua opinião, sem lho V. S. lembrar, o terá sua Paternidade Reverendissima entendido, pois hão de procurar por todos os modos que puderem, defender seu partido. Deve-se-lhe advertir, que he tamanho o medo, que tem todos a* Luiz Gonsalves, *e seu Irmão, e de cuidar que seu senhorio ha de conservar-se, que apenas ha de haver quem lhe ouse ir fallar: pelo que devia mandar chamar algumas pessoas de zelo Christão, a quem encarregue a consciencia para lhe manifestarem o estado da terra, encarregando-se juntamente do segredo, porque o temor de se saber lhes não faça encubrir a verdade; ou pedindolhes a informação por escrito, se assim parecer mais conveniente para o segredo.*

Mui-

© Biblioteca Nacional de España

Muito advertido deve estar sua Paternidade Reverendissima, de que tem posto ElRey em desconfiança, persuadindo-lhe que he desauthoridade sua virem de Roma ao açoutar como a menino, e darem-lhe ordem em suas cousas, e que será affronta sua mudar algumas dellas. Servirá o proceder com esta advertencia para o tirar deste engano, mostrando-lhe que antes nisto ganha honra, e que isto não he sujeitallo, senão tirallo de huma affrontosa sujeição, em que está, e porque está infamado em todo o Mundo, sem o elle sentir; e servirá tambem para apercebimento de se não deixar de fazer o que convem, pelas mostras de desgosto, que possa dar; pois quando entender que se trata do remedio delle, e do seu Reyno, terá o agradecimento, que he razão ter a tão grande beneficio.

Entenda sua Paternidade Reverendissima, que se approva este estado da Companhia ser Cortezão, e continúa na Casa, e Paço de ElRey, e Governadora do Reyno, e outras cousas, com que muitas almas pias se offendem, que ficará confirmada neste estado, e sua Paternidade com perpetuo descredito será o confirmador, esperando do seu santo zelo que fosse o Reformador, que restituisse esta parte da sua Congregação á sua primeira Instituição. Veja, que segundo o espirito Euangelico, nunca damnou o desprezo das cousas, que no Mundo costumão ser estimadas; e querer conservar-se nellas com perdas tão grandes, como são as das almas deste Reyno, e da consolação, e quietação dellas, he cousa por extremo contraria ao Instituto Apostolico da Companhia; e os que fingem não sei que fins para defensão deste modo de viver, pois tratão de se conservar em valia, e mando temporal, bem clara tem a suspeita contra si.

Esteja sua Paternidade Reverendissima muito firme, em que males tão arreigados querem rigor, e efficacia no que se houver de fazer para seu remedio; e que a experiencia tem mostrado não se dever fiar de palavras, e promessas, posto que sejão de Pessoas de sangue Real, e de quem professa

© Biblioteca Nacional de España

vida espiritual; porque se com effeito as cousas se não puzerem em ordem, em voltando a Cabeça, voltarão para trás, sem cumprir o promettido. Ponha diante dos olhos mil damnos, e perigos de se a Raynha ir deste Reyno; e por outra parte que não póde ficar nelle sem affronta, e sem perigo de lhe fazerem desacatos, e zombarem della, e de ElRey Catholico, e do Legado, e delle mesmo, se Luiz Gonsalves *ficar no lugar, e mando, em que está. Veja quão indigna cousa he de todos ficar esta Senhora como está, e quão abominavel que se tenha por mais importante a assistencia de* Luiz Gonsalves *com ElRey, com tantos damnos, e tantos escandalos do Mundo: e ora a Raynha se vá, ora não se vá, represente-lhe a sua Paternidade Reverendissima os clamores, que nesta terra ficarão, se isto fica sem emenda, e melhoria; e o escandalo, que ficará nas almas deste povo, e a desesperação, que terão de cuidar terem remedio, pois em tal conjunção se lhe não deo.*

*Peça-lhe V. S. que por amor de Jesus Christo se renove aqui o espirito antigo da Companhia; e que se lembre de qual era o P. Mestre Ignacio de gloriosa memoria, e do que parece que ainda durava, quando tirárão daqui o Mestre Si*mão*, e das cousas, por que o daqui deitárão. Faça que o Mundo veja, que a Cabeça veio curar, e dar novos espiritos a estes seus membros enfermos; e não possa julgar, que sua vinda foi para adoecer com elles da mesma doença.*

91 Porque porém a pezar de todas aquellas grandes, e efficazes diligencias forão sempre cada dia crescendo as absolutas dos sobreditos Regulares, e por consequencia as inflexibilidades do Senhor Rey D. Sebastião aos conselhos, e admoestações de sua Augustissima Avó, e de todos os seus Regios, e proximos Parentes, até a decisiva resolução de passar segunda vez a Africa com o Exercito, que alli se perdeo [a] no

[a] Na fórma que adiante vai substanciada desde o n. 158. até o n. 183. desta Parte I.

© Biblioteca Nacional de España

no fataliſſimo anno de 1578, quando aquella Princeza ſe deſenganou de que erão infructuoſos todos os ſeus trabalhos, cahio mortalmente enferma; e conhecendo o perigo, e recebendo com ternura os Sacramentos, paſſou a melhor vida no dia 12 de Fevereiro do dito anno de 1578, concluindo o meſmo *Barboſa* a narração dos nunca viſtos trabalhos da dita Senhora neſtas formaes palavras: [a]

Tal era a afflicção, que lhe atormentava o eſpirito na conſideração da paſſagem de Africa, que eſtando nas ultimas agonias, ſe lhe ouvião eſtas vozes intercadentes: » Oh! » não paſſe S. Alteza em nenhum modo a Barberia: » aconſelhem-lhe que não paſſe, que o meſmo fiz Eu » ſempre, e faço agora. Oh! não paſſe, que não con- » vem. » *Na repetição deſtas palavras exhalou o eſpirito; moſtrando até o ultimo inſtante da vida o fino amor, com que ſempre zeldra a conſervação de ſeu Neto, e de todo o Reyno.*

92 Quanto ao dito Senhor Infante Cardeal Dom Henrique ja ficão manifeſtas na Divisão IV deſta Parte I [b] as crueldades, e as ingratidões, com que o dito Senhor Infante Cardeal foi excluido da Regencia do Reyno para ſe entregar a ElRey ſeu Sobrinho com quatorze annos de idade. E o que lhe ſuccedeo depois da referida exclusão foi ſer tambem removido da Real preſença, e da graça do meſmo Monarca ſeu Sobrinho. O que tardou tão pouco, que logo no anno de 1569 foi aquelle Plano executado nos deſabridos termos, que refere o meſmo Abbade *Diogo Barboſa*, [c] os quaes são os ſeguintes:

Não forão poderoſas eſtas advertencias, para que ElRey ſe conformaſſe com os dictames de ſua Avó; antes re-

pu-

[a] No Tom. IV. das meſmas Memorias Liv. II. Cap. III. num. 9.

[b] Deſde o num. 69. até o num. 79.

[c] Tom. III. Liv. I. Cap. XIII. num. 83.

© Biblioteca Nacional de España

pugnando obedecer-lhe, usava da liberdade, que lhe persuadia a ambição de Martim Gonsalves da Camara, o qual se senhoreou com tal excesso da vontade de ElRey, que foi instrumento de que o Cardeal D. Henrique, a quem devia a sua exaltação, cahisse da graça de seu Sobrinho, experimentando em si proprio o desgosto, que padeceo a Raynha, do qual fora elle o principal author.

93 Nada bastou com tudo para desenganar aquelle Principe, e para despegallo do Confessor *Leão Henriques*, e seus Socios, antes pelo contrario ficou unido com elles, enganado até morrer nas suas mãos, e deixar este Reyno cheio de confusão, e de desordem, como se verá logo no seu competente lugar.

94 Quanto ao Senhor Rey D. Sebastião. Este Monarca foi ainda muito mais infeliz com a cubiça, e ingratidão dos ditos chamados *Jesuitas*, do que a Senhora Raynha D. Catharina, e o Senhor Infante Cardeal D. Henrique, colhendo por nocivos, e venenosos frutos do magisterio daquelles Regulares, da sujeição, com que se entregou inteiramente nas suas infestas mãos, e dos innumeraveis beneficios, que com elles desperdiçou, as enormissimas lezões, das quaes substanciarei as de maior gravidade, por não fazer demaziadamente importuna esta Parte I.

95 PRIMEIRA LEZÃO. Já fica demonstrado na Divisão II desta Parte I, que desde que *Simão Rodrigues* se achou arbitro dispotico do espirito do Senhor Rey D. João III, empregou todas as forças proprias, e dos seus Companheiros para a destruição do Collegio da Nobreza deste Reyno, e dos Estudos maiores da Universidade de Coimbra, e para estabelecer o seu absoluto dominio sobre a fraqueza da nossa ignorancia. Este mesmo Plano proseguírão na Regencia do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e o viérão a consummar com a destruição da dita Universidade, debai-

© Biblioteca Nacional de España

baixo do Nome do Senhor Rey D. Sebaſtião, pelas muitas Cartas, Proviſões, e Alvarás, de que porei os Exemplos ſeguintes.

96 Seja o primeiro Exemplo o Alvará de 26 de Outubro de 1555, e Apoſtillas de 4 de Janeiro de 1558; de 6 de Julho do meſmo anno; 25 de Janeiro de 1565; e de 28 de Fevereiro de 1567 inſerto no outro expedido na Corte de Almeirim debaixo do Nome do dito Sereniſſimo Senhor Infante Cardeal D. Henrique em 21 de Janeiro de 1561, *para que o Reitor*-Jeſuita *do referido Collegio das Artes, debaixo do pretexto de prover, e dar as porções aos Porcioniſtas do dito Collegio, poſſa mandar comprar, tirar, e levar para a dita Cidade de Coimbra, e quaeſquer Cidades, Villas, e Lugares deſtes Reynos, todo o trigo, cevada, centeio, milho, e quaeſquer outros mantimentos, &c.; e para que o dito Alvará ſe entenda, e cumpra no gado, e carnes, de que o dito Reitor do Collegio das Artes tiver neceſſidade*: derogando todas as Leis, e Poſturas das Camaras, e comminando as penas mais ſeveras a todas as Juſtiças por clauſulas as mais inſolitas, e exquiſitas, que pode inventar o diſpotiſmo, que dictou aquelles dous Alvarás. [a] O que ſe vê, que foi ordenado a eſtabelecer por huma parte a favor daquelles Padres tantos monopolios, quantos são os generos da primeira neceſſidade aſſima referidos; e pela outra parte a incutir grave medo a todos os Magiſtrados, e a todas as Camaras, para que ninguem ouſaſſe defender-ſe daquellas intoleraveis oppreſsões.

97 Seja o ſegundo Exemplo o outro Alvará expedido a 15 de Agoſto de 1559, *para os gados dos ſobreditos Padres paſtarem pelas terras ſitas nas vizinhanças da meſma Cidade de Coimbra, ſem alguem os poder impedir.* [b] E com iſto ficárão ſenhores de todas as paſtagens

a Vão copiados nas Provas debaixo do Num. IV.

b Tambem vai copiado nas Provas debaixo do Num. V.

© Biblioteca Nacional de España

gens públicas, e os seus pastores izentos das Posturas da Camera.

98 Seja o terceiro Exemplo o outro Alvará expedido em 2 de Janeiro de 1560, *para que os ditos Regulares, sendo examinados no seu Collegio de Coimbra, fossem admittidos a tomar grão na Universidade* gratis, *sem obrigação de juramento; e para que não os querendo admittir, fossem havidos por graduados.* [a] E daqui ficou a desgraçada Universidade cheia de idiotas estranhos, e os filhos desanimados para os Estudos, vendo que para ser Doutor bastava que se vestisse huma roupeta da Companhia.

99 Seja o quarto Exemplo o outro Alvará do mesmo dia 2 de Janeiro de 1560, em que se ordenou, *que todos os Religiosos da Companhia, que forem graduados fóra da Universidade de Coimbra pelos privilegios, que tem, ou graduados em qualquer outra Universidade, sejão tidos, e havidos como se fossem graduados em Coimbra.* [b] O que foi confirmar ainda mais, que era desnecessario estudar para ser graduado, quando bastava a todos o serem *Jesuitas.*

100 Seja o quinto Exemplo o outro Alvará de 13 de Agosto de 1561, *para que nenhum Estudante se passe a ouvir Canones, ou Leis na Universidade de Coimbra, sem levar Certidão do Collegio das Artes.* [c] O que tambem foi o mesmo que dizer-se, que não teria a Universidade senão os Estudantes, que os *Jesuitas* quizessem, para quererem só os das suas classes.

101 Seja o sexto Exemplo a Carta de 5 de Setembro do mesmo anno de 1561, pela qual *se incorporou o dito Collegio das Artes com a Universidade.* [d] E isto para como inimigo domestico lhe ficar mais nocivo.

Se-

a Tambem vai copiado nas Provas debaixo do Num. VI.

b Da mesma sorte vai copiado nas Provas debaixo do Num. VII.

c Copiado tambem nas mesmas Provas debaixo do Num. VIII.

d Copiada tambem nas mesmas Prov. debaixo do Num. IX.

© Biblioteca Nacional de España

102 Seja o ſetimo Exemplo o outro Alvará de 24 de Setembro do meſmo anno de 1561, *para que o Conſervador da Univerſidade o foſſe tambem do Collegio das Artes.* [a] O que tambem foi o meſmo que pôr-ſe ás ordens dos *Jeſuitas* hum Miniſtro de tão ſuperior graduação, para em lugar de conſervar a dita Univerſidade, conſervar os referidos *Jesuitas*.

103 Seja o oitavo Exemplo o outro Alvará de 4 de Dezembro de 1564, *para se não pagar nem ao Conſervador, nem ao Meirinho da Univerſidade, sem Certidão dos referidos Padres, de haverem cumprido as suas ordens.* [b] O que ſe vê que foi ordenado, para que depois de ſe haver poſto aquelle graduado Miniſtro ás ordens dos referidos Padres, não pudeſſe deixar de fazer quanto elles quizeſſem.

104 Seja o nono Exemplo o Alvará, ou Proviſão de 31 de Março de 1568, *para que os despedidos, e sahidos da Companhia não poſsão ser elegidos para Examinadores dos Bachareis, ou Licenciados, que se examinarem no Collegio das Artes; e que nenhum delles diſpute, nem se aſſente no lugar dos Meſtres em todos os actos públicos.* [c] Eſta inhabilidade ſe ampliou depois ainda mais, deixando os ſeus egreſſos aſſim com a infamia, em que ſómente ſe incorre por crimes de leſa Mageſtade; e forçando aſſim os ſubditos a ficarem eſcravos dos ſuperiores, ſenão quizeſſem cahir naquella infamia, largando a roupeta.

105 Seja o decimo Exemplo o outro Alvará de 27 de Abril de 1569, pelo qual ſe confirmárão pelos meſmos identicos Apontamentos, que os Padres fizerão, todos quantos exquiſitos Privilegios os meſmos

a Copiado tambem nas meſmas Provas debaixo do Num. X.

b Vai tambem copiado nas Provas debaixo do Num. XI.

c Tambem vai copiado nas meſmas Provas debaixo do Numero XII.

© Biblioteca Nacional de España

mos Padres imaginárão, e escrevêrão nos taes Apontamentos, sem restricção alguma: [a] mostrando-se assim que mandavão neste Reyno, como na sua propria Provincia.

106 Seja o undecimo Exemplo a Carta escrita por Martim Gonsalves da Camara ao Reitor da Universidade de Coimbra em 21 de Maio de 1570, só para injuriar os Mestres della, e com elles a todo o Portugal, só para acabar de fazer a mesma Universidade privativo patrimonio dos sobreditos Regulares; e só para aterrar todo aquelle respeitavel Corpo Literario, em que então havia tantos, e tão assinalados Mestres da primeira ordem da erudição, e da probidade, como ainda hoje os seus escritos estão manifestando: Carta, digo, a qual pelos extraordinarios, e insolitos termos, em que foi concebida, se faz digna de ter lugar no corpo desta Parte I. O theor da mesma Carta [b] he pois o que se segue:

Senhor. Os Padres da Companhia se encarregárão do Collegio Real em tempo, em que alguns dos principaes Mestres delle forão prezos pela Inquisição, e se arreceava que tambem nós o viessemos a ser como discipulos, que eramos seus. Agora o sustentão em tempos muito mais perigosos, em que o demonio parece que já tem descuberta toda a sua artilheria. E tanto, que os que attentão bem o que vai pelo Mundo, e por nós, com muita razão arreceão que depressa chegue a nós este tão geral incendio, se não tem já chegado; e se contentão com sermos Christãos, e Catholicos, ainda que menos Latinos. E por isso entendo que se devem buscar de longe, quando os não tivermos das portas para dentro, como temos; e estimar muito Ministros, que ambas estas cousas en-

a Tambem vai copiado nas mesmas Provas debaixo do Numero XIII.

b Achou-se no Cartorio secreto do Collegio de Coimbra, e se conservava entre os papeis delle.

© Biblioteca Nacional de España

ensinão, e ajustão com tão universal fruto, e exemplo de todo o Reyno: E que deve a Universidade por este respeito, e por outros consentir em separação de propriedade, como se trata ha já dias, e isto com condições favoraveis á mesma Universidade; mas sem pedir a renda do Louriçal, como me dizem, pois por condição de concerto se largou geralmente, pois agora sem este interesse se faz pagamento por inteiro aos Padres. Lembro isto agora por termos tão claros, porque folgaria muito que se fizesse com aprazimento, e authoridade dessa Universidade; e que lhe devesse S. Alteza esta Concordia; e porque sei tambem, que este he o derradeiro termo, e que Securis ad radicem posita est; *e que tem S. Alteza Breve, do qual ha de usar, para que como Administrador ordene, e distribua os bens, e rendas da Universidade pelos Lentes, e Officiaes della. Sentirei muito, como Filho, e Official que sou dessa Universidade, ser necessario, como já agora o he, fazer-se isto por este caminho, e ficar elle feito para outras alterações. Mas muito mais sentiria faltar a creação, e doutrina dos Padres aos Moços de Portugal, e abrirem-se de todo as portas aos Estrangeiros. E por isso V. m. haja esta por primeira, e derradeira Canonica admoestação. E da minha parte, se lhe parecer, o póde fazer a esses Senhores com a sinceridade, e clareza, de que sempre fui amigo. Beijo as mãos de V. m. De Almeirim* 21 *de Maio de* 1570. *Martim Gonsalves da Camara.*

107 E Carta, (torno a dizer) a qual se reduz a dous pontos substanciaes, que significão em summa: Por huma parte que, porque Jorge Buchanano foi arguido de fallar com maior liberdade daquella que devêra, estimulado pelos factos assima referidos, bastava isto para todos os Mestres da Universidade serem notados de heresia, e o commum da Nação ser arguida de suspeita na Fé, com o pretexto de ser ensinada por alguns Mestres Estrangeiros bons Latinos, como se fossem Portuguezes os seus Mestres *Jesuitas*, a que

a Uni-

© Biblioteca Nacional de España

a Universidade chamava *Franchinotes*, dos quaes no maior numero era composta aquella Sociedade; e como se entre os Estrangeiros Seculares, e entre os Franchinotes *Jesuitas* houvesse outra differença, que a de serem os primeiros sinceros, e eruditos; e os segundos fingidos, e ignorantes. E pela outra parte, que a dita Universidade se devia deixar esbulhar por força da posse dos seus bens, debaixo dos mesmos apparentes pretextos de Religião, com que aquelles Regulares havião feito nas Magestades, nas Familias Reaes, na primeira Grandeza, na mais distincta Nobreza, e nos outros Estados destes Reynos, todos os funestos estragos, que deixo referidos.

108 Seja o duodecimo Exemplo o Alvará expedido em 10 de Maio do anno seguinte de 1571, *para que se apregoasse em Coimbra, que nenhuma pessoa pudesse ser recebida a dar porção fóra do Collegio das Artes, ou para ser recebida por pensão em casas particulares, ou em differentes Collegios.* [a] O que tambem significou em summa outro monopolio de Estudantes de todas as Classes, para que por huma parte ganhasse a dita Companhia todas as pensões, que por elles se devião pagar, e pela outra parte fizessem aquelles Regulares tantas creaturas suas, e por consequencia tantos idiotas, quantos fossem os ditos Estudantes, pois que naquelle Collegio se sepultou toda a literatura da Nobreza de Portugal, que antes florecia tanto, quanto deixo assima demonstrado. [b]

109 Seja o decimo terceiro Exemplo o outro Alvará de 20 de Julho de 1570, pelo qual *se ordena ao Conservador da mesma Universidade de Coimbra, que he, e ao diante for, castigue qualquer pessoa, ainda que seja Estudante das Escolas Maiores, que vier ás Escolas Menores fa-*

a Tambem vai copiado nas Provas debaixo do Num. XIV.

b Desde o num. 8. até o num. 15. desta Parte I.

fazer algumas descortezias, ou as fizer em outras partes aos Mestres, e Estudantes dellas. [a] O que tambem se manifesta, que conteve huma Carta de seguro contra a falta de letras, que precisamente havia no dito Collegio; hum escudo contra as ridicularias delle, e dos Estratagemas *Jesuiticos*; e huma obstrucção dos olhos, dos ouvidos, e da boca, para que ninguem visse, ouvisse, ou reprovasse as ditas ignorancias, e ridicularias, porque se quiz que contra o uso de todas as potencias da alma, e de todos os sentidos do corpo prevalecesse a força de *Luiz Gonsalves*, e de seu Irmão *Martim Gonsalves da Camara.*

110 Os referidos Exemplos, e outros muitos do mesmo genero, que omitto por não fazer a relação delles intoleravelmente fastidiosa, forão pois os instrumentos, com que se desmoronárão por partes, e vierão a arruinar-se depois no todo pelos ditos denominados *Jesuitas* aquelle Real, e magnifico Collegio de Nobres, berço da mais illustre mocidade Portugueza, e aquella célebre, rica, e florecente Universidade, mãi, e ama fecunda da escolhida literatura, que della se derivava para as Metropolitanas, Dieceses, Gabinetes, e Tribunaes desta Monarquia, e com que se procurou sepultalla na crassa, e densa ignorancia, que tinha feito o violento objecto dos mesmos *Jesuitas.*

111 SEGUNDA LEZÃO. Não se ignora em Portugal quem forão o grande D. Aleixo de Menezes, Aio daquelle desgraçado Monarca desde a idade de quatro annos; [b] e o famoso Pedro de Alcaçova Carneiro, que a Senhora Raynha D. Catharina destinou para Chefe do Ministerio, em que introduzírão Martim Gonsalves da Camara, como se vio assima. [c]

Para

[a] Tambem vai copiado nas Provas debaixo do Num. XV.

[b] Assim consta da sua Pratica transcripta debaixo do numer. 80. desta Parte I.

[c] Ibid. debaixo do num. 85.

© Biblioteca Nacional de España

112 Para se caracterizar o primeiro daquelles dous Varões, não será necessario mais do que lerem-se o parecer que deo, quando se lhe pedio conselho para se nomear Mestre ao dito Monarca; [a] a pratica, que lhe fez, quando na idade de quatorze annos o fizerão tomar posse do Governo do Reyno; [b] e a idéa, que delle deo o Emperador Carlos V, quando o Senhor Rey D. João III lhe pedio conselho sobre a destinação do mesmo D. Aleixo; idéa, digo, a qual he a seguinte: [c]

Para Don Alexo, nò he menester mas razon, si nò que es Don Alexo: Y si como lo escogi para Padrino de un solo Nieto, y Heredero, que Dios me ha dado, pudiera escogerlo para su Ayo, nò pusiera Yo esta eleccion en Consejo, ni le diera en Hespaña Competidor al Officio: Lo que pude, hize; y assi lo haga ElRey mi Hermano, que Dios le ha hecho merced de que, teniendo Nieto, le puede dar tal Ayo.

113 E para se caracterizar tambem o segundo dos referidos Varões, basta reflectir-se em que foi o Discipulo mais adiantado, e distincto da Regia Escola do Senhor Rey D. João II, e em que depois delle não houve neste Reyno Ministro Politico, e de Estado advertido, que não procurasse tomar por modelo a Pedro de Alcaçova Carneiro para segurar os acertos do seu Ministerio.

114 Considerando-se pois que os ditos Regulares, quando justamente assentárão em que os seus vastos projectos não podião deixar de encontrar estorvos, em quanto aquelles dous grandes Varões, e sabios Ministros existissem ao lado do dito Senhor Rey, e no seu Ministerio, tratárão (como ponto principal das

a Fica transcripto debaixo do num. 64. desta Parte I.

b Tambem fica transcripta ibidem debaixo do num. 80.

c *Diogo Barbosa* nas *Memorias de ElRey D. Sebastião* Parte I. Liv. I. Capit. XIV. num. 124. pag. 197.

© Biblioteca Nacional de España

das ſuas viſtas) de ſacrificar, como ſacrificárão, a vida do primeiro, e a authoridade, e preſtimo do ſegundo aos intereſſes da ſua iſſaciavel ambição. Não haverá quem com razão duvide de que naquelles dous crueis, e barbaros ſacrificios deſcarregárão os meſmos Regulares os dous golpes mais penetrantes, e mortaes, com que podião ferir, e truncar a reputação, e conſervação do meſmo Monarca, e os intereſſes de toda a ſua Monarquia, privando o Rey, e o Reyno, com enormiſſima lezão, de dous Miniſtros da esfera daquelles, dos quaes o Mundo tem viſto poucos na ordem natural de muitos ſeculos; e ſubſtituindo nos lugares delles outros Miniſtros tão inhabeis, e tão entregues ás liſonjas, e ás intrigas, como forão Martim Gonſalves da Camara, e os do ſeu partido.

115 TERCEIRA LEZÃO. Já fica notado neſta Parte I [a] o viſivel ſinal, com que a Omnipotencia Divina manifeſtou que havia reprovado a fatal eleição, que o Senhor Rey D. João III fizera do *P. Simão Rodrigues* para Meſtre do Principe D. João, tirando deſte Mundo, e dos olhos de ſeus Auguſtos Pais aquelle unigenito Filho; e ſendo a ſua intempeſtiva morte o primeiro triſtiſſimo annúncio das funeſtas ruinas, que das direcções da nova Sociedade chamada de *Jeſus* ſe ſeguirão depois a Portugal.

116 A meſma altiſſima Providencia continuou pois coherentemente em aviſar eſte Reyno nos caſos notaveis, que forão occorrendo.

117 Tinhão os ditos Regulares acabado de eſtabelecer o ſeu abſoluto diſpotiſmo pela poſſe do ſupremo Governo, em que (contra a diſpoſição Teſtamentaria do Senhor Rey D. João III) [b] fizerão inveſtir o Senhor Rey D. Sebaſtião no dia 20 de Janeiro de 1568

a Debaixo do n. 41. della.

b Referida pelo meſmo *Barboſa* no Tom. III. Livro I. Cap. I. num. 1.

1568 com quatorze annos de idade: *E passava de quarenta annos, que a Metropoli deste Reyno gozava de huma corrente de tempos benignos, e salutiferos, quando no principio deste anno de 1569, precedendo huma inundação de agua, que se fez mais nociva com nevoas copiosas, e espessas, se começárão a descubrir Eryzipellas, e Carbunculos de tão maligna qualidade, que instantaneamente communicados de huns a outros, e augmentados em tumores com pintas, privavão com tanta acceleração da vida, que logo se inferio ser o achaque epidemico, &c.* São palavras formaes do mesmo *Barbosa*: [a] o qual continúa narrando os estragos, que aquella peste fizera nesta Cidade de Lisboa.

118 Peste, digo, a qual deo outro funestissimo, e significantissimo final do muito que a Divina Justiça se havia dado por offendida com as desobediencias notorias, e com as ingratidões, e aggravos igualmente públicos, em que aquelles impios, e deshumanos Directores havião precipitado aquella tenra Magestade com tantas transgressões de todos os Direitos Divino, Natural, e das Gentes, e com hum tão universal escandalo de toda a Europa, como authenticamente se conclue pelos factos, que deixo referidos; e mais compendiosamente pelas duas Instrucções, com que a dita Senhora Raynha D. Catharina mandou passar o Embaixador D. João de Borja á Corte de Madrid. [b]

119 Não bastou ainda com tudo hum tão pungente, e horroroso aviso, nem para a menor emenda daquelles mais que obstinados, e impedernidos homens, nem para que daquelle flagello tirassem o menor desengano proprio, antes muito pelo contrario o convertêrão, como he do seu costume, em fazer maiores as ruinas alheias.

Pois

a No mesmo Tom. III. Liv. I. Cap. XV. num. 90. cum seqentib.
b Ambas ficão copiadas debaixo dos num. 89. e 90. desta Parte I.

© Biblioteca Nacional de España

120 Pois que com hum irreligioso, e deshumano abuso estabelecêrão então, e continuárão em praticar até agora com tracto successivo a exquisita idéa, com que: *Primo*, se suppuzerão a si mesmos izentos, e privilegiados como Apostolos, attribuindo as causas da referida calamidade sómente aos peccados dos outros, como se elles não fossem peccadores: *Secundo*, commovêrão debaixo desta falsa supposição os póvos, fazendo-lhes crer na afflicção, em que estavão mais dispostos a crerem tudo o que se lhes quiz persuadir, que por elles póvos, e pelas suas culpas vinhão aquelles castigos: *Tertio*, espalhárão assim nos mesmos póvos a consternação, o medo, e logo a inercia, quando lhes devião inspirar resignação, e conformidade com a vontade Divina, e valor, e fortaleza para assistirem aos enfermos, e para enterrarem os mortos: *Quarto*, e finalmente estabelecêrão por aquelles dolosos meios o geral fanatismo, com que precipitárão os mesmos afflictos póvos (que devião consolar, e ajudar) no miseravel estado de ficarem alienados da razão, e de si mesmos, sem terem a menor resistencia a executarem tudo quanto depois lhes quizerão introduzir os mesmos Directores debaixo de pretextos de religião, e piedade; fanatismo, que do povo subio logo ao Palacio Real, e que dentro nelle subio ainda até o mesmo throno da Magestade com os estragos, que logo forão manifestando os factos subsequentes.

121 Mancommunados os sobreditos Confessores com os Ministros Regios seus irremissiveis subordinados, fizerão com que o Senhor Rey D. Sebastião, abandonando logo a sua Corte, fosse, como foi, vagar pelas Provincias, Cidades, Villas, e Lugares do Reyno, que se achão expressos na dita Compilação do Abbade *Diogo Barbosa*: [a] para assim fugirem dos

a Tom. III. Liv. I. Cap. XVI. num. 94. com os que se seguem.

© Biblioteca Nacional de España

clamores da Corte, e da apprehensão dos merecidos castigos, que lhes ameaçava a exasperação de hum povo ao mesmo tempo ferido pelo contagio da peste, e pelo outro flagello do Governo dos referidos *Jesuitas*, o qual então era notorio a todos os presentes, que tinha esbulhado este Reyno da pacifica posse das virtudes, das letras, da fazenda, da honra, e da reputação, com que Portugal se achava vinte e oito annos antes, quando nelle entrou aquella *infestissima Companhia* para fazer, e accumular no mesmo Reyno tantos, e tão horrorosos estragos, moraes, politicos, e fysicos, quantos forão os que tenho substanciado nesta Parte I., assim como então se estavão sentindo, e ponderando com os corações Portuguezes rotos, e despedaçados de dor, de tristeza, e de ardentissimo zelo.

122 Não se reduzindo porém o abuso, que os mesmos chamados *Jesuitas* fizerão da calamidade daquella peste, só á guerra defensiva das suas pessoas, e creaturas, com que se salvárão dos perigos da Corte, passárão a aproveitar (ao seu modo, e com o seu nunca esquecido objecto) aquella conjunctura de consternação, e de inercia, para obrarem offensivamente contra a Authoridade Regia do mesmo infeliz Principe nas suas mãos sacrificado; contra a liberdade independente da sua Coroa; e contra as Leis fundamentaes, e louvaveis costumes inveterados na sua Monarquia.

123 Havendo principiado a peste em Janeiro de 1569, logo no mez de Abril do mesmo anno, sobre o verdadeiro conhecimento de que a aceitação geral, e indistincta, que o Senhor Infante Cardeal D. Henrique havia feito em nome daquelle Monarca do Concilio de Trento, sem distinguir a espiritualidade da Igreja da temporalidade do Estado, de nada

lhes

© Biblioteca Nacional de España

lhes valia, contendo-se nella hum acto notoriamente nullo, que como tal por sua natureza não podia produzir algum effeito, nem prestar algum impedimento, como já fica ponderado nesta Parte I; [a] e abusando tanto da consternação, em que havião precipitado os tenros annos, e nenhumas experiencias do dito Monarca, entre as muitas Leis, e Decretos, que no seu Augusto Nome publicárão, foi hum delles o célebre Decreto de 8 do referido mez de Abril de 1569, pelo qual se declarou, que aquelle Principe novamente aceitava o referido Concilio; e ordenava, que no Reyno, e Conquistas se praticassem inteiramente os Decretos da Reformação.

124 Assim consta das Memorias do mesmo *Diogo Barbosa*, [b] concluindo aquella narração pelas palavras, que abaixo se seguem:

Mais attento á Jurisdicção Ecclesiastica, que á Real, escreveo aos Bispos que usassem livremente da authoridade, que novamente lhes concedêra o Concilio, ainda que fosse com prejuizo da Jurisdicção Real, consistindo todo o disvelo deste Catholico Principe na emenda, e remedio Espiritual dos seus Vassallos.

Neste anno de 1569 publicou outros Decretos contra os escandalosos abusos do comer, e vestir, reduzindo á parsimonia dos primeiros seculos desta Monarquia os costumes adulterados pela communicação das Nações, que frequentavão a Capital do Reyno. Para exacta observancia destas Leis foi Elle o primeiro exemplar, e espelho, a que se devião compor os seus Vassallos, vestindo com summa moderação, e usando na meza de manjares mais para sustento da vida, que lisonja do palato, &c.

De sorte, que ficou fazendo ElRey, e o seu povo a penitencia das culpas, que só o erão dos mes-

[a] Num. 75. com os seguintes.
[b] No dito Tom. III. Liv. I. Cap. XVII. num. 98. e continúa no num. 99.

© Biblioteca Nacional de España

mos Legisladores *Jesuitas*. Nada porém fizerão estes com a promulgação de tantas Leys, e de tantos Decretos para o fim, que fez o seu objecto.

125 Primeiramente: Porque conhecendo-se, e vendo-se então clara, manifesta, e publicamente que as ditas Leys, e Decretos não tinhão do seu pertendido Legislador mais do que a apparencia do nome, e que na realidade erão Leys, e Decretos de Martim Gonsalves da Camara, e de seu Irmão Luiz Gonsalves, em lugar daquelle religioso respeito, que sempre he devido ás Leys, como emanadas do Throno Soberano, e como columnas, sem as quaes as Monarquias não podem sustentar-se, forão tratadas com irrizões, e com ludibrios, não só pelos Naturaes, mas até pelos mesmos Estrangeiros.

126 O grande, e respeitavel Varão *João Affonso de Béja* deo já assima [a] huma clara idéa das chanças, e zombarias, com que se tratavão as resoluções daquelle Governo *Jesuitico*.

127 O insigne Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga tambem deo outro authentico testemunho da mesma idéa na sua resposta, que transcreveo *Pegas*, [b] dizendo: *Nem ElRey D. Sebastião, ou Martim Gonsalves mandárão em* 1577 *no Alvará, em que se fundão, &c.*

128 E no conhecido Escritor *Jeronymo Conestaggio*, que tratou *ex professo* a materia, se acha tambem outro significante testemunho, quando falla das Leys dos mesmos *Jesuitas*, e do caso que dellas se fazia, dizendo: [c]

Promulgárão Leis tão severas, e antes de tudo sobre os comestiveis, que apenas no tempo antigo da velha Esparta po-

a Nos §§. 73. e 74. desta Parte I.

b No Tom. VIII. á Ordenação do Liv. II. Titul. VIII. §. 1. sub num. 22.

c *De Portugaliæ conjunctione cum Regno Castellæ* Liv. I. sub num. 30.

poderião ser nella recebidas. Exprimião as Leis pelos seus nomes os generos dos mantimentos, que prohibião, ou promettião: tambem exprimião as cousas, com que devião ser compradas; e o modo, por que a cada hum podia ser licito gastar o seu dinheiro: vedavão geralmente o uso de todas as mercadorias Estrangeiras, que se introduzem para o regalo, ou para a commodidade dos homens. Porem estes violentos remedios não só forão inuteis, e ridiculos, mas confirmárão a opinião dos que estabelecem, que os Ecclesiasticos não são mais aptos para a administração da Republica, do que os Magistrados Civis para tratarem as cousas Ecclesiasticas, &c.

De sorte, que não sendo a dita aceitação do Senhor Rey D. Sebastião, mas sim, e tão sómente de Martim Gonsalves da Camara, de seu Irmão Luiz Gonsalves, e dos mais Legisladores *Jesuitas*, veio a ficar inutil, e reduzida aos termos das outras Leys por elles publicadas com irrizão, e ludibrio dos homens doutos, e sabios daquelle infeliz, e deploravel tempo.

129 Não fizerão nada em segundo lugar os mesmos *Jesuitas* com o referido Decreto da aceitação do Concilio, e Cartas circulares a ella respectivas na parte relativa ás offensas da Authoridade Real, e á usurpação do Supremo Poder da Magestade desta Real Coroa; porque nem a Curia de Roma podia fazer desprezo daquella Real Pessoa, e Dignidade, para lhe impôr o desar da sujeição, havendo-a Deos creado soberana; nem privar a mesma Magestade, e a Nação Portugueza dos Direitos, e costumes, que estabelecem a independencia da Coroa, que se involve inseparavelmente com a dos seus Vassallos, e que por isso não seria cessivel, ou abdicavel pelo mesmo Senhor Rey D. Sebastião, como são primeiros principios, e regras vulgares, de que só duvida a mesma

© Biblioteca Nacional de España

Curia de Roma, e os seus Escritores, sem até agor terem achado razão alguma, nem ainda plausivel para persuadirem as Cortes da Europa. [a]

130 Em terceiro, e ultimo lugar. Presidindo á Igreja Universal no tempo daquella aceitação hum Pontifice tão illuminado, e tão justo, como foi o Santissimo Padre Pio V; e vendo este prudentissimo Papa que a referida aceitação vaga, e indistincta não podia deixar de causar hum geral escandalo, sendo feita com surpreza daquelle illudido Monarca, e contra todos os Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, como acabo de ponderar assima; emendou aquella grande desordem na Bulla, que fez expedir com o referido assumpto em 5 de Janeiro do seguinte anno de 1570, [b] recebendo para Deos o que era de Deos, e deixando reservado para Cesar o que era de Cesar.

131 Assim se manifesta pela referida Bulla, vendo-se clarissimamente que nella se explicou o Santissimo Padre em termos tão justos, tão significantes, e tão claros, como são os seguintes:

Por quanto, como dizeis, fostes o primeiro entre os Principes, e Reys Catholicos, que déstes no vosso Reyno aos Bispos, e mais Ecclesiasticos livre faculdade para poderem usar da Jurisdicção a elles concedida pelo Sagrado Concilio Tridentino, mostrando por exemplo aos outros Principes Catholicos o respeito, que devem ter aos Decretos, e Mandados Apostolicos; no que bem parece que entendeis quaes sejão as partes de hum bom Rey, que reina á vontade de Deos, do qual bom Rey principalmente deve ser proprio dar a Deos o que he de Deos, e tomar para si só o que he de Cesar; isto he a Jurisdicção Temporal: Por quanto Christo S. N., a quem

[a] Este Ponto vai illucidado, e concluido na *Petição de Recurso*, que produzio a Parte II. desta *Deducção*.

[b] *Fr. Manoel dos Santos* na *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. VIII. transcreve esta Bulla em Latim, e Portuguez. E se acha na Torre do Tombo.

© Biblioteca Nacional de España

a quem o Eterno Pai fez Mediador entre Deos, e os Homens, assim distinguio, e dividio o que pertence a hum, e outro Poder, Ecclesiastico, e Secular; que os Principes Christãos necessitassem do Sacerdocio no tocante a conseguirem a vida eterna; e os Sacerdotes para exercitarem a sua Jurisdicção, se ajudassem do Ministerio dos Principes. Ditosos sem duvida Sacerdotes, e Principes, se cada hum no seu officio servirem constantes a Deos: e nem porque V. Magestade tão fielmente guarda o Divino Preceito, deve recear que se diminua em alguma cousa a sua Jurisdicção, nem o seu Real Poder; mas antes deve esperar que o Omnipotente Deos, que se vê honrar nos seus Sacerdotes por V. Magestade ha de extender cada vez mais os limites do seu Imperio, e sujeitar novas gentes á sua Coroa, &c.

132 Combinando-se pois estas palavras do Santissimo Padre Pio V com as que se contém no Protesto, que os Embaixadores do Senhor Rey D. João I havião feito no Concilio de Constancia, (Protesto, que constitue o segundo monumento da Demonstração VI da Parte II) logo se manifesta, que o mesmo Senhor Rey D. Sebastião não podia aceitar o dito Concilio, nem na Curia de Roma entender-se a sua aceitação, senão para se dar a Deos o que era de Deos, e se reservar para Cesar o que era de Cesar, assim, e da mesma sorte que se praticou nos outros Estados Catholicos Romanos, que recebêrão o dito Concilio, e como se fez em Veneza, Napoles, e em Flandres pelas Ordens de ElRey D. Filippe II, expedidas em Letras de 24 de Julho de 1565 aos Senadores, e Magistrados Regios sobre a execução do referido Concilio. [a]

133 QUARTA LEZÃO. Vio Portugal no anno de 1562 (com tanta dor, como espanto) o maior interesse

a *Van-Espen* Tom. IV. in Tract. *De promulgatione legum* Cap. II. §. 2. pag. 144. da Impressão de Lovaina do anno de 1753.

© Biblioteca Nacional de España

resse público entre os que então fazião os objectos do cuidado desta Monarquia, qual era o do casamento de ElRey, em diametral opposição, e renhido combate com as conveniencias particulares, que a *Companhia* denominada *de Jesus* considerava ter em conservar o dito Senhor no estado de celibato.

134 O primeiro dos ditos dous interesses, promovido pelos Tres Estados do Reyno, com o amor, e zelo da Senhora Raynha D. Catharina á testa, fazia soar não só neste Reyno, mas em toda a Europa: Que a estabilidade do Throno de Portugal estava unicamente firmada na Pessoa do Senhor Rey D. Sebastião: Que da sua vida pendia unicamente a conservação da Monarquia: E que ainda que ElRey não tivesse idade competente, se fazia preciso casar logo com huma Princeza de França, a qual fosse tambem logo conduzida a este Reyno: E que esta Princeza fosse Madame Margarida de Valois, Irmã de ElRey Carlos IX, que então se achava na idade de dez annos. [a]

135 O segundo dos referidos dous interesses dictava muito pelo contrario: Que Martim Gonsalves da Camara, e seu Irmão Luiz Gonsalves tinhão aprendido na pratica de D. Aleixo de Menezes sobre a eleição de Mestre para aquelle Principe: [b] Que Elle em amar, e em aborrecer não conhecia meio: Que isto mesmo lhes tinha mostrado depois a sua propria experiencia: Que se ElRey tivesse por Esposa huma Princeza de prendas taes, como era natural que tivesse, para ser digna de tão alto Consorcio, ganharia inteiramente a vontade do mesmo Monarca, e com ella a principal influencia no seu Real espirito: Que vindo a dita Princeza de Cortes menos sujeitas á *Companhia*

a *Barbosa* nas ditas Memorias Tom. II. Liv. I. Cap. XX. n. 147. e 148. b Copiada debaixo do num. 64. desta Parte I.

© Biblioteca Nacional de España

nhia de Jesus, do que se achava esta de Portugal; e informado o mesmo Monarca dos escandalos, que elles *Jesuitas* estavão dando a toda a Europa com o que obravão neste Reyno, ficarião perdendo todo o trabalho dos vinte e dous annos, em que nelle havião dominado. E que em fim a ruina da mesma *Companhia de Jesus* só tardaria, em quanto tardasse o dito Matrimonio; porque logo que elle fosse feito, teria contra si a dita Companhia declaradamente a Corte, onde ElRey casasse, a qual se uniria com a Senhora Raynha D. Catharina, e com ElRey Filippe II para a total destruição delles denominados *Jesuitas*, &c.

136 Soçobrados pois os corações dos mesmos *Jesuitas* com aquelle temor da certa, e proxima ruina, que lhes ameaçava o dito casamento nas suas consequencias, não houve intriga, nem maquinação, que não empregassem para o desviarem.

137 Primeiramente: Servindo-se do absoluto despotismo, com que dominavão o espirito do Senhor Infante Cardeal, o fizerão insurdecer, e emudecer aos clamores dos Tres Estados do Reyno, como o refere o mesmo *Diogo Barbosa* [a] nestas formaes palavras:

Esta importante supplica, que os Tres Estados fizerão, não teve o desejado effeito, por causa da indiscreta omissão do Cardeal D. Henrique, a cuja direcção se entregou a Regencia da Monarquia; pois como era naturalmente irresoluto nas suas determinações (melhor houvera dito, não que *era*, mas que o faziāo ser) *deixou perder com culpavel inercia a opportunidade do tempo, que era tão favoravel aos interesses desta Monarquia.*

138 Em segundo lugar: Recorrêrão os mesmos *Jesuitas* a outra intriga de fazerem suggerir á Raynha dos Romanos D. Maria de Austria, que embaraçasse o re-

[a] No dito Tom. II. Liv. I. Cap. XX. num. 148.

© Biblioteca Nacional de España

o referido casamento em França, pertendendo-o no seguinte anno de 1563 para sua Filha a Archiduqueza D. Isabel. Logo empenhárão a favor deste segundo casamento em Alemanha a Princeza D. Joanna de Austria Mãi de ElRey; [a] e com as questões, que fizerão disputar, sobre qual daquellas duas Princezas devia preferir, forão ganhando as demoras, que fazião todo o seu objecto.

139 Em terceiro lugar: Impedírão tambem com outra intriga aquelle segundo casamento de Alemanha, suggerindo ao Senhor Infante D. Henrique, Regente do Reyno, o terror panico, que consta da Carta, que Lourenço Pires de Tavora (tão grande parcial dos mesmos *Jesuitas*, como a mesma Carta manifesta) escreveo á mesma Princeza D. Joanna sobre aquelle seu empenho, dizendo: [b]

Entendo que ao presente não he tempo, nem conjunção para tratar deste negocio por outra via, ou por outra particular pessoa, ou Embaixador; e por quanto tem o Senhor Cardeal desenhos de se resolver em negocios da Conquista de ElRey meu Senhor nas partes da Costa de Guiné, e Brazil; e como os Francezes contra Direito, e razão querem alli commerciar, e occupar o alheio, he necessario prevenir a isso com manha, e com força; e sabendo-se nesse meio tempo, que se trata de casamento de ElRey com Sobrinha de S. Magestade, e que se deixa a esperança de França, dará causa de tomarem maior escandalo .... E por tanto me parece, que na ultima determinação deste negocio se deve sobrestar por agora.

140 Em quarto lugar: Depois de haverem assim dilatado o dito casamento de Austria até o anno de 1566,

a O mesmo *Barbosa* ibidem num. 149. e 150.

b Acha-se transcripta pelo mesmo *Barbosa* ibidem debaixo dos num. 151. 152. e 153. com os mais enganos, que com esta Carta se fizerão.

© Biblioteca Nacional de España

1566, e de haver a demora deste casamento dado justo, e necessario motivo para se fazer o outro em França, até para se remover com elle o referido terror panico, com que havião embaraçado o dito Senhor Infante Cardeal, maquinárão os mesmos *Jesuitas* na Curia de Roma a outra intriga, com que fazendo o Matrimonio daquelle infeliz Monarca hum negocio espiritual, e de Religião, promovêrão os dous Breves, que no Sagrado Nome do Santissimo Padre Pio V se expedírão ao mesmo Monarca, e á Senhora Raynha D. Catharina em 25 de Setembro de 1566, para se impedir outra vez que o dito casamento se fizesse em França, e se renovar outra vez a negociação delle em Alemanha. [a]

141 Em quinto lugar: Havendo inflammado com aquelles dous Breves Pontificios o innocente, e zeloso espirito da Senhora Raynha D. Catharina, a fizerão tornar a entrar com summa actividade, e ardentissimo fervor em todas as diligencias de casar effectivamente seu Neto com a Arquiduqueza de Austria, quando sabião que já não era tempo, porque não ignoravão certamente o estado interior dos Gabinetes da Europa, nos quaes sempre tiverão tantos exploradores tão vigilantes, e astutos, como he bem sabido.

142 Por elles conhecião perfeitamente, que todas aquellas diligencias da Senhora Raynha D. Catharina não podião já então produzir outro effeito, que não fosse o das Respostas declinatorias, com que forão frustradas pela Politica, com que ElRey D. Filippe II fez crer á mesma Senhora, que estava muito empenhado em casar o Senhor Rey D. Sebastião com a dita

a O mesmo *Barbosa* no dito Tom. II. Liv. II. Cap. XXVI. num. 193. até 197. narrou esta intriga, transcrevendo os ditos Breves expedidos em consequencia della.

© Biblioteca Nacional de España

dita Arquiduqueza D. Isabel. E nestas apparentes illusões ganhárão os mesmos *Jesuitas* ainda os annos de 1567, de 1568, e de 1569, no qual appareceo o mesmo Filippe II casado com a primeira Arquiduqueza de Austria, e ElRey de França Carlos IX com a segunda, passando então aquelle Monarca a querer ajustar, e concluir logo o casamento do mesmo Senhor Rey D. Sebastião com a Princeza Margarida, Irmã de ElRey de França, já então seu Cunhado. [a]

143 Em sexto lugar: Aproveitárão logo os mesmos *Jesuitas* de tal sorte as disposições daquella conjunctura, que azedando os animos da Senhora Raynha D. Catharina, e do Senhor Rey D. Sebastião, com o motivo daquella duplicidade de ElRey D. Filippe II; nem a dita Senhora se accommodou ao casamento da dita Princeza Margarida; nem o dito Senhor Rey D. Sebastião (ou quem governava o seu espirito) quiz nunca ceder ás vigorosissimas instancias, que o mesmo D. Filippe II lhe fez para effeituallo, sem que bastassem nem as repetidas Cartas do dito D. Filippe II, nem as da Princeza D. Joanna sua Mãi, nem os uniformes votos de todos os seus Ministros para fazerem flexivel a obstinação de Martim Gonsalves da Camara, de seu Irmão Luiz Gonsalves, e dos mais *Jesuitas* com elles colligados. [b]

144 Conclue em fim o mesmo *Barbosa* a narração daquella intriga [c] nas palavras seguintes:

Recebidas estas Cartas por ElRey D. Sebastião, posto que os nossos Ministros tivessem uniformemente votado, que co-

a Todos estes factos se achão compilados pelo mesmo *Barbosa* no dito Tom. II. Liv. II. Cap. XXVI. desde o num. 98. até o num. 201. E no Tom. III. Liv. I. Cap. XII. desde o num. 69. até o num. 71.

b O mesmo *Barbosa* no dito Tom. III. Liv. I. Cap. XII. debaixo dos numer. 72. e 73. transcreveo todas estas significantes Cartas.

c Ibidem num. 74.

© Biblioteca Nacional de España

como na Europa não havia outra Princeza, casasse elle com a de França; e prudentemente se dissimulasse a queixa, ainda que justa, na mudança, que se fez, da que havia de ser Consorte do nosso Principe: como elle fosse de animo altivo, e julgasse por offensa a acção, que fizera seu Tio, além de que o seu genio era totalmente opposto á conclusão do seu Casamento, se resolveo a não mandar Procuração, de cujo pernicioso arbitrio forão culpados Martim Gonsalves da Camara, e seu Irmão o P. Luiz Gonsalves da Camara; *de tal sorte, que ElRey de Castella declarou a seu Sobrinho, que havia a ambos por suspeitos em os negocios pertencentes á sua Coroa. Porém esta aversão, que ElRey mostrava para se não effeituar o seu casamento, não era regulada pelas maximas da Politica, mas por disposição de superior impulso sempre impenetravel ao nosso conhecimento. Esperavão os Ministros de Estado que ElRey cedesse da resolução, que emprendêra, conformando-se com os votos dos seus Ministros, quando mandou ao Conselho de Estado por Martim Gonsalves da Camara, Escrivão da Puridade, hum Papel escrito, e firmado pela sua mão, o qual continha estas palavras:* » Pelo Reyno porei a vida muitas vezes; e pela honra, e pela Fé porei honra, e vida, e tudo; pelo proveito do Reyno, e meu não porei a honra do Reyno, e a minha, pois este foi o caminho dos Reys, que a ganhárão. Hoje Domingo 18 de Setembro de 1569. » *Rey.*

Em consequencia do que fez ao dito Rey seu Tio a Resposta de 19 de Agosto de 1569, em que o desenganou com a resolução, que havia tomado, de não casar em França. [a]

145 Em setimo lugar: Vírão os mesmos *Jesuitas* sobre si toda a indignação deste Reyno, e toda a ira daquelle poderoso Rey D. Filippe II. E para suspende-

a Tambem se acha copiada pelo mesmo *Barbosa* ibidem debaixo do num. 74.

© Biblioteca Nacional de España

derem os effeitos daquella indignação, e ira, usárão de outras duas intrigas tão extraordinarias, como forão as que vou referir.

146 Quando virão que tinhão impossibilitado o Senhor Rey D. Sebastião com a inflexibilidade, que deixo referida, contra o casamento com a Princeza de França, fizerão expedir em Roma no dia 28 de Dezembro do mesmo anno de 1569 hum Breve Pontificio, pelo qual se exhortava o dito Monarca para admittir o mesmo Matrimonio, que tão decisivamente havia reprovado; [a] Breve, o qual visivelmente se manifesta, que não foi impetrado para persuadir o Matrimonio, que não querião os mesmos, que impetrárão o referido Breve contradictorio com o antecedente, em que o mesmo Santo Padre Pio V havia dissuadido este identico casamento em França; mas sim, e tão sómente para deitarem pós nos olhos ás Cortes de Lisboa, e de Madrid, fazendo-lhes crer os ditos *Jesuitas*, que diligenciavão o mesmo casamento, que por tantos, e tão extraordinarios meios estavão impedindo. Assim o fez logo notorio o effeito do referido Breve, porque no mez de Outubro de 1570 foi respondido pelos mesmos *Jesuitas* com outra repulsa escrita em nome do Senhor Rey D. Sebastião em termos tão secos, e decisivos, como a que se havia feito ao dito Rey D. Filippe II. [b]

147 A outra intriga ainda foi muito mais negra, mais horrorosa, e mais abominavel. Ficou este Reyno gemendo debaixo do dispotismo dos referidos *Jesuitas* com mortaes convulsões até o anno de 1575, em que pelo falecimento do P. *Luiz Gonsalves da Camara*,

a Tambem se acha copiado pelo mesmo *Barbosa* ibidem debaixo do num. 75.

b O mesmo *Barbosa* traslada tambem esta resposta, escrita em bem conhecido Latim no dito Tom. III.

© Biblioteca Nacional de España

mara, (Mestre, e Confessor do mesmo Senhor Rey D. Sebastião) agitando-se muito mais fortemente os clamores universaes da Corte, e do Reyno, lançárão fóra do valimento, e do ministerio a Martim Gonsalves da Camara, Irmão do referido Padre, entrando no seu lugar o grande Pedro de Alcaçova Carneiro, e partindo este logo para Madrid com o caracter de Embaixador, e com a instrucção de pedir para Esposa do mesmo Monarca a Infanta D. Isabel Clara, Filha mais velha de ElRey D. Filippe II. [a]

148 As respostas, que aquelle Monarca Hespanhol fez sobre as instancias da Senhora Raynha D. Catharina, e sobre os Officios daquelle habilissimo Embaixador, forão todas declinatorias, e ordenadas a subterfugirem o dito casamento. Empenhou então a dita Senhora Raynha D. Catharina os Officios do Conde de Portalegre, Embaixador de Hespanha nesta Corte, para se passar a conclusão daquelle importante negocio. [b] E tudo foi inutil, sem que a razão da repugnancia de ElRey D. Filippe II se pudesse perceber, porque o dito Monarca a recatava em si com as ceremonias do mais delicado segredo.

149 Foi pois o caso, que os Authores de todas as outras precedentes intrigas, esquecendo-se das excessivas obrigações, que devião ao dito Senhor Rey D. Sebastião, logo que se tratou da vingança de se haver feito sahir do ministerio Martim Gonsalves da Camara, para nelle entrar Pedro de Alcaçova Carneiro, fizerão suggerir pelos Emissarios, (que nunca lhes faltárão para semelhantes diabruras) que o mesmo Senhor Rey, a quem devião tanto, era inhabil, e in-

[a] Tudo isto consta do mesmo *Barbosa*, e dos Documentos por elle compilados no Tom. IV. Liv. I. Cap. I. n. 2. E no Cap. II. pag. 11. desde o num. 7. até o num. 24.

[b] O mesmo *Barbosa* ibidem no mesmo Cap. II. num. 9.

© Biblioteca Nacional de España

e incapaz de succesſão; de ſorte que ao tempo, em que Pedro de Alcaçova partio para Madrid, já aquelle Monarca Heſpanhol havia mandado a Lisboa Dom Chriſtovão de Moura, e com elle disfarçado o Doutor Almaçan ſeu Medico da Camera, para examinar ſe o dito Senhor Rey D. Sebaſtião era com effeito inhabil para ter ſuccesſão, como ſe lhe havia ſuggerido.

150 Tudo iſto refere *Fr. Manoel dos Santos* na Hiſtoria Sebaſtica, [a] e ſe prova authenticamente pelas duas Cartas, que o dito Conde de Portalegre, Embaixador de Heſpanha, eſcreveo em 29 de Março de 1576 a ElRey ſeu Amo ſobre as inſtancias da dita Senhora Raynha D. Catharina, concluindo a primeira dellas neſtas formaes palavras: [b]

Todo eſte Reyno eſpera eſta reſolucion, y ſienten eſtrañamente, que ſe les desbarate; porque ſiempre ſoſpechan, que Vueſtra Mageſtad tiene poca ſatisfacion de la Perſona delRey; e que aqui bate la difficultad. Y aun que Vueſtra Mageſtad nò me aya mandado expreſſamente examinar la ſoſpecha, que ha tenido de la inhabilidad delRey para tener hijos; y la platica ſea indecente, es todavia eſte articulo tan importante a la materia deſta Carta, que no puedo dexar de apuntar lo que me parece. Coſa es averiguada nò haver hecho ElRey prueva de ſi, ni intentado-la ja mas. Mueſtra demas deſto tanto aborrecimento a las mugeres, que aparta los ojos dellas; y ſe una Dama le dà la copa, buſca como tomarla, ſin tocarle las manos: Juega un dia entero a las cañas, y nò levanta la cabeça a las ventanas: Por outra parte el aſpecto es de Hombre muy ſano, y antes fuerte, que defectuoſo: Dizen todavia, que tiene en las piernas una frialdad muy grande, y aſſi las abriga mucho; pero muy bue-

a Liv. II. Cap. XXV.

b Tranſcriptas pelo dito *Fr. Manoel dos Santos* ibidem, e pelo dito *Barboſa* no Tom. IV. Liv. I. Cap. II. debaixo do num. 9.

© Biblioteca Nacional de España

buena fuerça deve tener en ellas, porque haze grandes exercicios a la gineta. Criaronle los de la Compañia, asseandole tanto el trato con las mugeres, como un pecado de heregia; y beviò aquella doctrina de manera, que no haze differencia de lo que es virtud, y gentileza, a lo que es ofensa de Dios; y assi suspecho, que podria ser nò aver en el este defecto, que se teme. Nò le paresca a Vuestra Magestad, que me antecipo a escrivir particularidades, haviendo estado aqui tan pocos dias; porque todo lo que aqui digo, es cosa cierta; y pienso, que en mucho tiempo nò se podrà hazer mas averiguacion, &c.

E tudo isto se confirmou ainda mais pela Carta, que o Provincial de Austria Lourenço Magio escreveo naquelle tempo ao seu Geral S. Francisco de Borja, lamentando-se dos escandalos, que estava dando neste Reyno o Governo *Jesuitico*; e dizendo em summa, *que era público, que ElRey de Portugal fazia muitas cousas com escandalo, e oppressão do Reyno: Que os nossos, que o governão erão disso authores: Que o querião fazer* Jesuita: *E que lhe impedião o Matrimonio com a Irmã de ElRey de França.* [a]

151 Em fim foi hum facto notorio, e constante, que os referidos *Jesuitas* impedírão com as suas maquinações o necessario Matrimonio daquelle Monarca; e assim foi notorio tanto entre os Estrangeiros, como entre os Authores naturaes, de sorte que nem os mesmos *Jesuitas* puderão occultallo. [b]

a Esta Carta extrahida da *Historia da Companhia*, escrita por *Francisco Sacchino* da mesma Sociedade Part. III. Liv. VII. pag. 358. no fim com as seguintes, vai transcripta nas Provas debaixo do Num. XVI.

b *Comes Natalis* Lib. XXIX. *ad medium.* *Don Antonio de Fuen-maior* na Vida do Papa Pio V Liv. III. *Telles* na *Chronica da Companhia* Tom. II. Liv. VI. Capit. XLVIII. *per totum.* E muito authentica, e innegavelmente a mesma Senhora Raynha D. Catharina nas Instrucções, que mandou dar a D. João de Borja, as quaes ficão transcriptas debai-

© Biblioteca Nacional de España

152 E ainda que pertendêrão desculpar-se, negando que fossem elles os que impedírão o referido casamento, nada puderão obter com aquella desculpa; porque bastando a pública voz, e fama para a excluir como notoriamente falsa, lhes accresceo demais: *Primo*, haverem-se fundado em huma negativa absoluta, a qual he improvavel de sua natureza: *Secundo*, ser a verosimilidade hum dos dous polos, em que se sustentão as provas, e não haver cousa mais verosimil do que serem só elles capazes de moverem, e fazerem jogar tantas, e tão artificiosas molas ao mesmo tempo em todas as Cortes principaes da Europa: *Tertio*, constituir a inverosimilidade o outro polo das referidas provas, e não haver cousa mais inverosimel do que caberem tantas, e tão diversas intrigas systematicas, e seguidas tão successivamente em pessoas particulares, ou em quem não fosse a Communidade dos mesmos *Jesuitas* só destra, e versada nestas maquinações: *Quarto*, serem elles sós os que tinhão as importantissimas conveniencias, que ficão ponderadas, em desviarem o dito casamento, e terem por isso contra si a presumpção de Direito, para se concluir que forão os que o desviárão; porque a mesma presumpção não sendo de homem, mas sim presumpção de Direito, he per si sómente prova plenissima, que faz cessar a necessidade de qualquer outra prova: *Quinto*, e finalmente em se acharem todos estes quatro triviaes, e certissimos principios de Direito confirmados pelos demonstrativos factos das Instrucções da dita Senhora Raynha D. Catharina, da Carta do referido Provincial de Austria, e das asserções com ella conformes dos Escritores citados na dita Nota proxima precedente. QUIN-

xo dos numer. 89. e 90. desta Parte I; e o Provincial dos *Jesuitas* de Austria na significante Carta referida na Nota proxima precedente.

153 QUINTA LEZÃO. Tratando o douto, e conhecido Historiador *Jeronymo Conestaggio* do Pessoal do Senhor Rey D. Sebastião, [a] lhe applicou com grande propriedade o que se havia dito de Alexandre Magno, isto he, *que recebêra as virtudes da natureza, os vicios da fortuna*; porque havendo a Providencia ornado o espirito daquelle Principe com muitas virtudes Reaes, que o fazião digno do Throno, a que foi destinado, as fez degenerar a todas nos excessos contrarios á educação, que infaustissimamente lhe derão, logo que entrou no sexto anno de idade, os seus primeiros Mestres, quaes forão *Luiz Gonsalves da Camara* para o Latim, e *Amador Rebello* de ler, e escrever, tendo ambos por Adjunto o outro seu Socio *Gaspar Mauricio.* [b]

154 Não se propuzerão aquelles corrompidos Mestres por objecto do seu cuidado a educação de hum Rey, que devia governar: muito pelo contrario tomárão por empreza crearem hum Noviço, sem actividade para mandar, inteiramente sujeito para obedecer-lhes, e desarmado de toda a defeza para lhes resistir, elegendo por meio proprio para estes seus fins huma direcção inteiramente abstracta, e reduzida a obras espirituaes de incessantes devoções, tão proprias, e santas na profissão de hum Religioso, como mal entendidas para fazerem a continua applicação de hum Monarca, o qual deve de justiça ao seu Reyno, e aos seus Vassallos o tempo, que aquelle distrahido Monarca foi costumado a consumir com discursos mysticos, e com obras de superrogação.

F ii Taes

a Na Collecção da *Hispania Illustrata* Tom. II. pag. 1087.

b *Telles* na dita *Chronica da Companhia* Tom. II. Liv. VI. Cap. XLVI. num. 11. e Cap. XLVII. num. 10. Cap. L. num. 10. *Fr. Manoel dos Santos* na *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. XXXIII. pag. 396. *D. Manoel de Menezes* na Chronica do mesmo Principe Cap. XX. pag. 60. e 61.

© Biblioteca Nacional de España

155 Taes forão as que referem os mesmos Escritores da *Companhia de Jesus*, e entre elles o seu célebre Chronista *Balthazar Telles*, [a] dizendo: *Que rezava o Officio Divino: Que ajudava á Missa do seu Mestre* Amador Rebello: *Que vindo a este Reyno o Cardeal Alexandrino, Sobrinho do Papa Pio V de santa memoria, Legado de S. Santidade, sobre negocios de grande importancia, lhe fez hum recebimento Real, e o agazalhou em seus mesmos Paços, dando ao Cardeal os apozentos de sima, ficando ElRey nos debaixo, como quem em tudo se sujeitava, e abatia á vista de quem lhe representava a Pessoa do Vigario de Christo na terra; e ouvindo ambos Missa publicamente na Capella Real, lhe deo lugar da parte do Euangelho, e mandou pôr a sua cortina, e sitial da outra parte; e forão tantas as honras, e favores, que fez ao dito Legado, que causou grandes espantos, e edificação em toda a Europa.* Melhor dissera, que forão objectos do ludibrio universal de toda a Europa.

156 E continúa o mesmo Chronista, [b] dizendo: *Sobre tudo foi notavel a inclinação, que sempre teve á pureza, e honestidade, que ainda foi mais admiravel no meio das delicias da Corte, e do resplendor do Estado Real, &c.* . . . . E mais abaixo: [c] *Trazia tanto ElRey D. Sebastião esta virtude dentro na sua alma, que o que mais pedia a Deos em suas orações erão tres cousas: A primeira, que o fizesse mui casto: A segunda, que lhe désse zelo para dilatar a Fé: A terceira, que lhe désse animo para guardar Justiça. Ainda hoje temos em nossa mão hum papel escrito da mesma letra deste casto Rey, o qual papel está authenticado com o testemunho de seu Mestre de escrever o* P. Amador Rebello, *que depõe que lho vio fazer, no qual papel diz assim:* » *Padres, rogai a Deos que me faça* » *mui casto, e muito zeloso de dilatar sua Santa Fé por to-* » *das*

a Tom. II. Liv. VI. Cap. XLVII. *per totum.*

b Ibidem num. 9.

c Ibidem num. 10.

© Biblioteca Nacional de España

» das as partes do Mundo. » . . . Bem he verdade que daqui tomárão alguns occasião para dizerem, que o P. Luiz Gonsalves *teve a culpa de elle não casar pelo affeiçoar tanto á pureza, &c.*

157 O que passou ás extremidades, que o Conde de Portalegre, Embaixador de Hespanha nesta Corte de Lisboa, confirmou a ElRey D. Filippe II na Carta de Officio, que deixo assima copiada; [a] e á outra extremidade de virem a inhibir o mesmo Monarca para o Matrimonio, infamando-o elles mesmos de impotencia, quando se lhes fez assim necessario para os seus ambiciosos fins, como tambem fica assima demonstrado. [b]

158 Achando-se pois os referidos *Jesuitas* absolutos senhores de todas as propensões, e movimentos do animo daquelle infelicissimo Monarca, assim antes de tomar o Governo do Reyno, como depois que entrou na posse delle: vendo-se reduzidos ao ultimo aperto, desde que a Senhora Raynha D. Catharina excluio o Confessor *Jesuita*, e desmascarou as perniciosissimas intrigas da *Companhia* pelas queixas repetidas, que dellas fazia na Corte de Madrid; e pelas Cartas, que escreveo não só a ElRey D. Filippe II, mas tambem a S. Francisco de Borja: [c] e sendo os mesmos *Jesuitas* possuidos naquellas circumstancias pelo medo gravissimo, de que não poderião deixar de succumbir debaixo daquella grande força interior, e externa, que cada dia mais os hia propulsando, e opprimindo, como a communs inimigos de Portugal, e Hespanha, inventárão novos expedientes para se salvarem daquella grandissima tormenta, na fórma, que agora direi. Pri-

a Debaixo do num. 150. desta Parte I.

b Desde o num. 147. até o num. 152. desta Parte I.

c Como fica demonstrado desde o num. 83. até o num. 90. desta Parte I.

© Biblioteca Nacional de España

159 Primeiramente depois de haverem feito ſahir ElRey profugo da Corte de Almeirim, onde então aſſiſtia com a Raynha ſua Avó para della fugir, [a] servindo-ſe até da peſte, que no anno de 1569 afflígio eſta Cidade de Lisboa, o fizerão vagar pelas Provincias, Cidades, Villas, e Lugares do Reyno, como já fica aſſima ponderado; [b] e no ſeguinte anno de 1570 pelas outras terras de Cintra, Batalha, e Coimbra. [c]

160 Em ſegundo lugar, quando os ditos *Jeſuitas* vírão aquelle Monarca, victima das ſuas façanhoſas malicias, ſeparado da ſua Corte, e por conſequencia de todos os que o podião ſervir, e ajudar com os conſelhos, de que tanto neceſſitava, paſsárão a pôr em pratica o projecto, com que havião maquinado todas aquellas extraordinarias peregrinações do dito Monarca, qual era o projecto de fugirem com elle da geral, e juſta indignação do meſmo Reyno, e da igualmente juſta indignação de ElRey D. Filippe II.

161 Para aſſim o conſeguirem atacárão o meſmo infeliz Monarca na maior debilidade, que com grande anticipação havião feito no ſeu Real eſpirito, e com que já de antes havia *Simão Rodrigues* ſurprendido a credulidade, e a Religião do Senhor Rey D. João III, para amontoar os eſtragos, que no ſeu Governo havião feito os ditos chamados *Jeſuitas* na Corte, e no Reyno.

162 Pelo deſcubrimento da India Oriental, e do Brazil, e pela maior utilidade, e neceſſidade, que occorria de promover, e ſuſtentar as novas Conquiſtas da Aſia, e da America, veio a ficar impoſſivel que Portugal tiveſſe dentro no ſeu reduzido continen-

te

a Como fica já manifeſto debaixo do num. 83. 84. e 85. deſta Parte I.

b No §. 121. deſta Parte I.

c *Barboſa* Tom. III. Liv. I. Cap. XXVI. pag. 226.

© Biblioteca Nacional de España

te o grande numero de homens de guerra, que na Africa erão indispensaveis para presidiar, e conservar em respeito as Praças de Arzilla, Zafim, Azamor, e Alcacer. E havendo então *Simão Rodrigues* aproveitado aquellas politicas, e necessarias Cessões, para com o assumpto dellas excitar escrupulos, e mover perturbações espirituaes, com que illaqueasse, e transtornasse o Real animo do Senhor Rey D. João III, lhe tinha feito crer já desde o anno de 1542, que pelas referidas Cessões havia incorrido em excommunhão, da qual era necessario que o Papa o mandasse absolver, como com effeito mandou com tal politica, que aquella extraordinaria commissão foi expedida ao Provincial de S. Domingos, e não ao dito *Simão Rodrigues*, nem a algum outro dos *Jesuitas* seus Socios, e authores daquella supposta excommunhão. [a]

163 Tornando pois a valer-se os referidos *Jesuitas* daquelle estratagema do seu primeiro Fundador *Simão Rodrigues*, por lhes parecer que era o mais natural, e mais proprio para alterar o espirito do dito Senhor Rey D. Sebastião, lhe ponderárão: *Que ElRey seu Avô com erradissimo, e detestavel conselho havia largado aos Mouros as ditas Praças: que necessariamente se fez aborrecida a memoria do dito Senhor Rey D. João III: que atropellára os respeitos do culto Divino, e da honra Portugueza: e que em fim dera sinaes de se arrepender do erro, mas tarde; porque pedio ao Papa Paulo III o mandasse absolver das Censuras, em que incorreo*, como tudo refere o mesmo Historiador *Fr. Manoel dos Santos*, [b] concluindo: *Estas, ou outras equivalentes forão as primeiras praticas, que ouvio ElRey D. Sebastião aos seus Familiares, e tambem aos seus dous Mestres os* Padres Luiz Gonsalves, *e* Amador Rebello, *&c.*

D. Ma-

a *Fr. Manoel dos Santos* na *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. XXIV. p. 320. e 321. *b* O mesmo ibidem.

© Biblioteca Nacional de España

164 D. Manoel de Menezes, Chronista mór do Reyno, e General da Armada Real na Chronica do mesmo Senhor Rey D. Sebastião, [a] refere o mesmo nestas formaes palavras:

Chegando ElRey á idade competente, começou o Mestre a entender no ensino, e doutrina delle; mas considerando como ElRey D. João foi algum tanto remisso, e descuidado da guerra, applicando todo o cuidado ás cousas do culto Divino, (como se elles *Jesuitas* não fossem as causas destas obras) .... *zelosos os Padres, Mestre, e Mauricio da honra de Deos prostrada naquella Cidade, da exaltação da Fé Catholica, e dos creditos, e accrescentamentos deste Reyno de Portugal, determinárão inclinar a ElRey D. Sebastião á guerra, e a restaurar estas quebras, exhortando-o com palavras, e exemplos de Reys bellicosos, que alcançárão insignes victorias, e conquistárão grandes Reynos, trazendo-lhe á memoria o esforço dos seus Ascendentes, do grande Rey D. Affonso Henriques, de ElRey D. João I, e as venturosas ousadias dos Reys D. Affonso V, e D. Manoel; e nas materias de escrever, e livros, em que lhe davão lição, o persuadirão ao exercicio Militar, e altas emprezas de guerra.*

165 Debaixo destes pretextos: (santos na sua abstracção, e perniciosissimos na sua applicação, não só ao caso, em que então se achava este Reyno, mas tambem ao referido fim dos *Jesuitas*, qual era o que assima disse, isto he, de arrebatarem, e levarem comsigo o dito Senhor, quando lhes foi preciso fugirem do merecido castigo, que lhes preparava a universal indignação das duas Monarquias de Portugal, e de Hespanha) debaixo destes pretextos, digo, lhe persuadírão antes de tudo que se fosse coroar á India Emperador do Oriente: projecto, cuja deformidade nem podia forjar-se senão naquelles corações inteiramente so-

a Parte I. Cap. XX.

© Biblioteca Nacional de España

soçobrados de medo, nem publicar-se por homens, que se não achassem, como aquelles se achavão, espavoridos, sem acordo, e sem tino, para acertarem no modo de sahirem do urgentissimo aperto assima referido.

166 Por isso pois, vendo que não podião levar o dito Monarca para a India sem huma geral sublevação, o levárão no anno de 1574 á Africa pela primeira vez, a pezar das lagrimas de sua Augusta Avó, e dos universaes clamores das duas Cortes, de Lisboa, e de Madrid. [a]

167 Foi forçado aquelle Monarca a voltar no mesmo anno a este Reyno pelo claro conhecimento da impossibilidade, em que se achou com a falta de tropas (não excedendo as que pode formar a mil cavallos, e quinhentos infantes) muito mais do que pelas sabias, e vigorosas persuasões dos grandes Bispos D. Antonio Pinheiro, D. Jeronymo Ozorio, e do General das Galés D. Fernando Alvares de Noronha. [b]

168 Assim o confirmou a experiencia por modo evidente; porque desde que chegou a Portugal aquelle Monarca, lhe não deixárão ter os seus malvados Directores hum só instante, em que socegasse dos cuidados de tornar a partir para a mesma Africa, e de levar comsigo em penhores toda a Nobreza, todas as riquezas, e todas as forças deste Reyno.

169 No anno de 1576 passou á Hespanha para negociar pessoal, e indecentemente com ElRey D. Filippe II os subsidios, que lhe pedio para a dita guerra de Africa, valendo-se para isso do religioso pretexto de ir visitar o Santuario de N. Senhora de Guadalupe. [c]

No

a *Conestaggio* na Collecção da *Hispania Illustrata* Tom. II. pag. 1067. sub num. 50. *Barbosa* nas Memorias Tom. III. Cap. XXVI. XXVII. e XXVIII.

b O mesmo *Barbosa* no dito Tom. III. Liv. II. Cap. XXVIII e XXIX.

c O mesmo *Barbosa* nas ditas Memorias Tom. IV. Liv. I. Cap. VI. VII. e VIII.

© Biblioteca Nacional de España

170 No anno seguinte de 1577 mandou Luiz da Silva á Corte de Madrid sollicitar o soccorro, que o dito Monarca lhe tinha promettido, colhendo por fruto daquella negociação o desengano della, e o conselho de suspender a infausta viagem. [a]

171 Continuou porém no mesmo anno, a pezar de tudo o referido, em ajuntar dinheiro por todos os modos que a malicia dos mesmos Directores pode excogitar: ora contribuindo os Ecclesiasticos por effeito de huma Bulla, que os mesmos seus Directores impetrárão do Santo Padre Gregorio XIII, fundada em ser o dinheiro daquelle subsidio destinado a se fazer a guerra contra os inimigos da Igreja: ora pedindo emprestimos a diversas pessoas particulares: ora absolvendo os Christãos novos, que fossem confiscados, da pena de confiscação por tempo de dez annos pelo donativo de duzentos e quarenta mil cruzados; e finalmente chegando a tal relaxação de consciencia, e de humanidade a cegueira dos ditos malvados Directores, que até pertendêrão, para exhaurirem de dinheiro, e atormentarem este Reyno, pôr em pratica não menos que o abominavel arbitrio de fazerem hum geral monopolio de trigo (dizião elles) a bem da Fazenda Real; e fazer sustentar este infame arbitrio pelo voto do corrompido Doutor Pedro Barbosa; [b] voto, digo, no qual o dito Pedro Barbosa sepultou toda a opinião da grande Literatura, que se lhe quiz attribuir, verosimelmente pelos mesmos, que das suas letras fizerão hum abuso tão execrando, como o referido; e tanto mais proprio, e natural no espirito dos mesmos Directores, que a todo o Mundo

a O mesmo *Barbosa* ibidem Cap. XII.

b O mesmo *Barbosa* no dito Tom. IV. Liv. I. Cap. XIV. *per totum*, onde transcreve os papeis, que se fizerão sobre a materia, de que se trata.

© Biblioteca Nacional de España

do he manifesto, que os monopolios tem entre elles estabelecido hum costume inalteravel em todos os Paizes da Europa, onde achão tolerancia, que possa permittir-lhos.

172 Depois de haverem feito acabar a vida á Senhora Raynha D. Catharina entre as angustias de tão penetrante desgosto, [a] e de todos os extraordinarios preludios, que acabo de referir, fizerão em fim os mesmos impios, e deshumanos Directores partir o mesmo Monarca para Africa no dia 24 de Junho do fatalissimo anno de 1578, levando no seu coração os erradissimos, e capciosissimos conselhos dos seus abominaveis Mestres, e indignos Confessores assima referidos; e ao seu lado por inseparaveis Conselheiros outros *Jesuitas*, como forão *Gaspar Mauricio*, que na vida do Confessor *Luiz Gonsalves* era já seu substituto, e que depois da sua morte ficou continuando como seu successor; *Alexandre de Matos*, que foi o que arvorou o Santo Crucifixo no principio da funestissima batalha de 4 de Agosto do mesmo anno; e outros semelhantes Regulares. [b]

173 Acabou porém aquelle funestissimo, e memoravel dia de manifestar a todo o Universo a ultima enormissima lezão, que ao dito Senhor Rey defunto se seguio dos invenenados conselhos, e pestiferas direcções dos ditos Regulares denominados *Jesuitas*, sepultando em hum só dia toda a fama, e gloria Militar, que na Africa havião plantado, rega-

a Como fica notado no §. 91. desta Parte I.

b *Fr. Manoel dos Santos* na mesma *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. XXXIII. pag. 396. e pag. 430. *D. Manoel de Menezes* na Chronica do mesmo infeliz Monarca Liv. I. Cap. XX. *Telles* na Chronica Tom. II. Liv. VI. Capit. L. num. 10. *Antonio Franco* da mesma Companhia na *Imagem da Virtude do Collegio de Evora* Cap. XIV. num. 11. *Barbosa* dito Tom. IV. Cap. XVI. num. 97.

© Biblioteca Nacional de España

gado, e fertilizado com o ſangue de tantos, e táo grandes Heroes os Senhores Reys D. Affonſo V, D. Joáo II, e D. Manoel de feliz recordaçáo, convertendo-ſe em luctuoſas ſombras todas aquellas clariſſimas memorias pelas perdas do Rey, do Reyno, de toda a principal Nobreza, de todas as forças Militares, e de toda a ſubſtancia da Monarquia, arruinada antes para as exceſſivas deſpezas da expediçáo, e acabada de extinguir nos deſpojos daquella ſanguinolenta, e disforme batalha. [a]

174 A uniáo, e combinaçáo de todos os factos dos meſmos *Jeſuitas*, que ficáo relatados, [b] náo deixaráo lugar a ſe heſitar por hum ſó momento, em que os ditos *Jeſuitas* foráo os crueliſſimos Sacerdotes de todas aquellas ſanguinolentas victimas; e aſſim o affirmáráo por iſſo muito juſtificadamente os Eſcritores Eſtrangeiros, a quem o medo dos meſmos *Jeſuitas* náo fechou as bocas para ſe annunciarem pela voz da verdade. [c]

175 Os Eſcritores daquella Sociedade pertendêráo porém exonerar-ſe da referida culpa com differentes razóes frivolas, ineptas, e viſivelmente falſas, e conven-

a Para ſe formar huma idéa daquelles eſtragos, baſta conſiderar-ſe que nella ſe perdeo tudo o que paſſou a Africa, ſem eſcapar couſa alguma; e lerem-ſe as Relações dos mortos, e cativos dignos de maior nota, que fizeráo *Fr. Manoel dos Santos* na *Hiſtoria Sebaſtica* Liv. II. Capit. XXXV. *in fine*, e Cap. XXXVII. E *Diogo Barboſa Machado* nas Memorias do meſmo Monarca Tom. IV. Liv. II. Cap. XVII. num. 107. 108. e 109. E Cap. XVIII. num. 110. 111. e 112. Eſtas Relações ſe acharáo nas Provas debaixo do Numero XVII. conſtando dellas, que náo ficou em Portugal peſſoa alguma conhecida, que foſſe capaz de pôr eſpada á cinta.

b Deſde o num. 153. até o num. 172. deſta Parte I.

c Como foráo por exemplo *Brandano* na Hiſtoria da Guerra de Portugal Tom. I. Liv. I. pag. 4. *Conſtaggio* na dita Collecçáo da *Hiſpania Illuſtrata* Liv. I. p. 1066. e 1067.

© Biblioteca Nacional de España

vencidas pela notoriedade dos referidos factos por elles mesmos escritos, e confessados, como se vio assima, formando para os subterfugir argumentos quimericos, e destituidos até da menor apparencia. Os Historiadores Portuguezes, que escrevêrão a Vida, e Memorias do mesmo Senhor Rey D. Sebastião, se reduzírão: huns seccamente aos referidos factos, parecendo-lhes que isso bastava, como certamente bastou, para os Leitores doutos, e intelligentes; outros a condescenderem com os ditos *Jesuitas* na palliação dos mesmos factos, sendo todos constrangidos a suspender todas aquellas expressões, que podião desafiar a força, e a vingança, com que aquella arrogante Sociedade havia dado tantos, e tão pavorosos escandalos desde a sua entrada neste Reyno até que delle foi expulsa.

176 Nada ganhárão porém na credulidade das gentes os referidos Apologistas, assim da referida Sociedade, como de fóra della, porque todos fundárão a sua negativa de haverem levado a Africa o Senhor Rey D. Sebastião em huma só, e unica supposição, tão negra, e execrandamente ingrata, como notoriamente falsa, e por tal convencida.

177 Suppuzerão, para se desculparem, naquelle infelicissimo Monarca depois da sua morte huma dureza de coração, huma inflexibilidade de genio, e huma obstinação de espirito, que o tinhão feito inaccessivel aos conselhos, e ás exhortações dos seus Mestres, e Confessores *Luiz Gonsalves da Camara*, *Amador Rebello*, e *Gaspar Mauricio*.

178 Mas ninguem houve, nem haverá que os cresse, ou crea nesta imputação, quando os factos, que são testemunhas imparciaes, e livres de suspeita, tinhão tão successiva, e evidentemente mostrado, que o mesmo Monarca muito pelo contrario fora sempre hu-

© Biblioteca Nacional de España

huma victima innocente, docil, e inerme daquelles seus malignos Conselheiros, e inxoraveis Directores, para se sujeitar, como sujeitou, a tudo o que elles lhe quizerão persuadir, cortando-lhe em flor todos os brios do sexo, todos os Reaes espiritos da Pessoa, e todos os sentimentos do decóro, e dignidade Regia, até o fazerem obrar contra os mesmos Direitos Divino, Natural, e das Gentes para tudo o que era dos interesses, e dos projectos mais perniciosos da dita Sociedade.

179 E para se concluir pois, que o dito Monarca em vez de duro, obstinado, e inflexivel aos conselhos, e exhortações dos seus Directores, foi delles aquella innocente, docil, e inerme victima, que assima refiro; basta reflectir-se em que elles o fizerão abandonar todo o respeito, e até a mesma communicação de sua Augusta Avó, até a matar aos golpes de tantos, e tão penetrantes pezares: [a] Elles o fizerão excluir seu Serenissimo Tio daquelle lugar, que na Real attenção de hum Sobrinho Rey lhe devião conservar o grão de parentesco, e a provecta idade: [b] Elles o fizerão largar das mãos os Direitos fundamentaes, e sagrados da Independencia Temporal da sua Coroa, e da sua Suprema, e Real Jurisdicção Secular: [c] Elles obrigárão o mesmo Monarca a derogar até a Magestade da sua Coroa, quando o Cardeal Alexandrino veio a este Reyno; não só para lhe ceder o quarto alto do seu mesmo Palacio, e ficar no outro quarto inferior á mesma Magestade debaixo dos pés do referido Legado, mas tambem a ceder-lhe publicamente nas funções da sua Capella o lugar da prefe-

a Como fica notorio desde o num. 83. até 91. desta Parte I.

b Tambem fica mostrado ibidem num. 92. e 93.

c Como tambem fica mostrado ibidem desde o numero 122. até 132.

© Biblioteca Nacional de España

ferencia, ficando a mesma Magestade publicamente precedida pelo dito Cardeal Alexandrino: [a] E elles tinhão sido em fim tão dispoticos arbitros das propensões, e das paixões do mesmo infeliz Principe, que conseguírão até annullar nelle não só os brios, mas tambem as mesmas exteriores apparencias da virilidade, até o fazerem passar por inhabil para a successão, quando assim se lhes fez necessario para os seus interesses. [b]

180 Ultimamente: Os testemunhos domesticos do facto proprio, e *contra producentem* dos mesmos Escritores *Jesuitas* provárão especifica, clara, e decisivamente, que no dito Senhor Rey D. Sebastião, em lugar de dureza, e de obstinação, houve a virtude da docilidade, levada aos viciosos extremos, que serião hoje incriveis, se os não houvessem perpetuado os bem informados Historiadores da mesma Companhia.

181 *Balthazar Telles*, Chronista da mesma Companhia, referindo a morte do Confessor *Luiz Gonsalves da Camara*, e o sentimento, que ella causou ao dito Monarca, se explicou nestas formaes palavras: [c]

Grandes forão as demonstrações, que deo deste seu sentimento: Recolheo-se logo só em huma camera, na qual esteve por espaço de tres horas: Depois sahindo dos seus Paços com o capello da capa mettido na cabeça em sinal de tristeza, (como naquelle tempo se usava) se foi recolher em hum Mosteiro da Ordem de S. Jeronymo, situado meia legua fóra da Cidade, a que chamão N. Senhora do Espinheiro, indo todo cuberto de lucto com pellote, e capa de dó muito comprida, e carapuça do mesmo, (que assim falla o P. Amador Rebello *no seu Tratado) não comendo*

em

a Como tambem fica manifesto desde o num. 153. até 159. desta Parte I.

b Como tambem fica mostrado ibidem desde o numero 133. até 152.

c No Tom. II. Livr. VI. Cap. L. num. 9. e 10. pag. 728.

© Biblioteca Nacional de España

em todo aquelle dia, e passando a maior parte da noite sem se deitar, tendo de dia as janellas fechadas, com huma véla acceza, sem permittir que pessoa alguma entrasse a lhe fallar.

Porém porque tão apertado retiramento poderia ser nocivo a ElRey, além de ser de muito damno ás partes, que requerião na Corte, e aos negocios, que sobrevinhão; o Padre Mauricio *da Companhia, que naquelle tempo era já seu Confessor, lhe foi pedir que não quizesse usar de tanto rigor, e sentimento pela morte de quem estava descançando no Ceo. E posto que S. Alteza por deferir ás admoestações do seu Confessor mandou apagar a véla, e abrir huma janella, com tudo por nenhum caso quiz sahir, nem admittir visitas, ou abbreviar os sinco dias, que tomou de recolhimento, nos quaes o grande desgosto, que tinha, de tal maneira lhe tirou a vontade de comer, que não tomava senão cousa mui pouca, com não pequeno espanto de todos.*

182 *Antonio Franco* da mesma Companhia chamada de *Jesus* no seu Livro intitulado *Imagem da Virtude do Collegio de Evora* [a] se explicou ao mesmo respeito na maneira seguinte:

Teve este grande Rey notavel amor a seus Confessores, como se vio nas demonstrações, que fez na morte de seu Mestre, e Confessor o P. Luiz Gonsalves da Camara. *Forão ellas tão excessivas, que não faltou quem o advertisse daquelle excesso; a que Elle respondeo:* » Que quereis que » faça, se Eu não conheci outro Pai, nem outra Mãi, » senão ao P. *Luiz Gonsalves?* » *Retirou-se Elle do Paço para o Convento de N. Senhora do Espinheiro, porque a Corte estava então em Evora, continuando nas mesmas demonstrações de sua dor. Metteo-se nisto* o P. Mauricio, *e procurou de lhas moderar com seus avisos santos. Alguma cousa, por condescender com elle, affrouxou ElRey, ainda que o sentimento não deo lugar a quanto o Padre queria; porque só veio em que, abrin-*

a Cap. XIV. num. 2.

abrindo-se huma janella da camera, em que estava, se apagasse a véla, com que até alli unicamente de dia se alluminava.

183 E á vista de tudo o referido não houve, nem haverá facilmente quem absolva os referidos *Jesuitas* da culpa dos estragos de Africa, para a imputar ao pertendido genio duro, e obstinado do Senhor Rey D. Sebastião, a quem depois de sacrificarem a vida, passárão a infamar ainda mais a memoria com a accumulação daquella manifesta calumnia.

DIVISÃO VI.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas, *desde o falecimento do Senhor Rey D. Sebastião naquella infaustissima Batalha de Africa, e no Reynado do Senhor Rey D. Henrique, até que ElRey D. Filippe II se investio na posse destes Reynos.*

§. 184.

O Commum sentimento, e a geral consternação, que necessariamente causárão nesta Corte de Lisboa, e em todas as Provincias de Portugal, e seus Dominios, as funebres Relações dos estragos, e desolações daquella horrorosa Batalha de Alcacer-Quivir, e o claro conhecimento, em que se achavão a Corte, e os póvos desta Monarquia, de haverem sido os authores de todo aquelle funestissimo Catastrofe os ditos Regulares da *Companhia* denominada de *Jesus*, não puderão deixar de fazer apprehender aos mesmos Regulares, que a universal indignação das gentes estava pondo o ultimo fim aos seus estratagemas, e ás suas intrigas, e estava condemnando a mesma Sociedade, como inimiga commua, aos ultimos effeitos da

© Biblioteca Nacional de España

impaciencia, e da desesperação de huma Monarquia, que se vio inteiramente assolada, depois de haver padecido trinta e oito annos de oppressões tão intoleraveis, como as que ficão assima referidas.

185 Tanta era porém a força, com que o fanatismo havia já naquelle tempo armado os ditos Regulares, e tão temeraria era já então a sua ousadia, que recobrando-se daquelle primeiro susto, e recorrendo no aperto delle ao uso do mesmo fanatismo, com que tinhão feito os referidos estragos, achárão nelle todos os expedientes, que lhes bastárão não só para se salvarem a si de huma tão grande tormenta, mas tambem para continuarem contra nós, a pezar della, a pratica dos mesmos estratagemas, e das mesmas intrigas, e para irem cada dia arruinando mais nestes Reynos, e seus Dominios os residuos, que nelles havião escapado daquella desfeita de Africa: estratagemas, e intrigas, entre os quaes vou referir somente os necessarios, para darem huma noção bastante aos Leitores, por não fazer mais fastidiosa esta Parte I.

186 PRIMEIRO ESTRATAGEMA. Não se póde duvidar de que os quatro Governadores, a que o Senhor Rey D. Sebastião deixou encarregada a Regencia do Reyno, quando partio para Africa, (com exclusiva do Senhor Infante Cardeal D. Henrique) forão da escolha, e nomeação dos mesmos *Jesuitas*, que então governavão dispoticamente não só o Gabinete, mas toda a Monarquia; exceptuando delles Pedro de Alcaçova Carneiro, ao qual, sendo Védor da Fazenda, e sendo tal pessoa, não pudêrão dar por então alguma exclusiva, nem ainda apparente, no conceito daquelle Monarca infeliz. [a]

187 Tendo pois os mesmos *Jesuitas* á sua disposição os tres outros Governadores; e vindo a pluralidade

[a] *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. XXXII.

© Biblioteca Nacional de España

dade delles a deixar nullo, e sem effeito o voto singular do dito Pedro de Alcaçova Carneiro, logo que chegou aquella infausta nova, mandárão por improprio Embaixador ao dito Senhor Infante D. Henrique (a quem já então se tinha devolvido a Coroa destes Reynos) para vir tomar posse do Governo desta Monarquia em lugar do Serenissimo Senhor Duque de Bragança, do Duque de Aveiro, ou de outra Personagem da primeira graduação da Corte: mandárão, digo, o *Padre Jorge Serrão*, Provincial dos mesmos *Jesuitas*, o qual partindo immediatamente para Alcobaça, onde aquelle Monarca se achava desgostoso em retiro da Corte pela exclusiva, que se lhe tinha dado, o conduzio a ella o mesmo Provincial, chegando ao Paço de Xabregas no dia 16 de Agosto daquelle infausto anno de 1578 com o dito Senhor. [a]

188 A' vista do que não póde haver dúvida em que o dito Senhor Rey D. Henrique foi tão indecorosamente conduzido, como maliciosamente acompanhado pelo referido Provincial dos *Jesuitas*, visivelmente mandado com o projecto de abusar antes de outras informações da facil credulidade daquelle santo Principe; não só para se exonerar a si, e aos seus indesculpaveis subditos da tragedia do dia 4 do mesmo mez de Agosto, e da exclusiva, que havião dado ao dito Senhor Infante Cardeal, quando se tratou do Governo do Reyno na ausencia de ElRey seu Sobrinho, mas tambem para imputar ambas aquellas culpas aos que melhor podião conhecer a gravidade dellas para as castigarem.

189 Segundo Estratagema. Assim o manifestárão os factos, que se forão seguindo. Com aquella

G ii ex-

a *Historia Sebastica* ibidem Cap. XXXVIII. pag. 445. *Conestaggio* na Historia de Portugal pag. 1087. até pag. 1090. na Collecção da *Hispania Illustrata*, e he facto notorio.

© Biblioteca Nacional de España

exterior ostentação do favor, e do credito do Monarca novamente chegado a Lisboa, suspendendo o rompimento do povo, forão ganhando tempo: primeiro com a dúvida de ser o Senhor Rey D. Sebastião vivo, ou morto; e depois com as ceremonias da Coroação do sobredito Senhor Rey D. Henrique: com as ostentações do zelo, e cuidado em se procurarem os meios de serem resgatados os cativos; e com as exterioridades, e hypocrisias, que são do seu costume, até que ganhárão no entretanto com a credulidade do dito Senhor, que os désse a elles por innocentes; e que a culpa da jornada de Africa se imputasse a outros tão inverosimeis authores della, como forão por exemplo os que vou referir.

190 Calumniárão primeiramente a Pedro de Alcaçova Carneiro, dizendo, que ou tinha aconselhado, ou pelo menos não tinha dissuadido a dita jornada de Africa, fazendo-o prender, e fazendo expedir contra elle o Decreto seguinte: [a]

Corregedor Ruy de Matos. Direis da Minha parte a Pedro de Alcaçova, que cumpre a bem de Justiça, e descarrego de minha consciencia, que responda aos Apontamentos abaixo escritos, dando o descargo, que tiver.

Os Apontamentos, ou Artigos da accusação maquinada contra aquelle excellente Ministro, e a nobre, concludente, e circumspecta resposta, em que elle fez a sua Apologia escrita em Lisboa a 16 de Outubro do mesmo anno de 1578, forão transcriptos pelo mesmo Historiador citado na margem. [b]

191 Apologia, digo, que para ser de força invencivel, bastaria fazer-se reflexão nos factos demonstra-

[a] A mesma *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. XXXVIII. pag. 452. §. *Da Caridade* com os seguintes.

[b] Ibidem desde a pag. 452. até 458. O dito Decreto, Accusação, e sua Resposta vão tambem transcriptos nas Provas debaixo do Num. XVIII.

© Biblioteca Nacional de España

trativos, que ficão compilados, [a] os quaes então faziáo notorio a todas as pessoas prudentes haverem sido os mesmos *Jesuitas* (calumniosos, e malignos authores daquella iniqua imputação) os proprios, e verdadeiros réos das culpas, que imputavão ao dito Pedro de Alcaçova Carneiro; e bastaria tambem a simples reflexão nos talentos naturaes, na literatura, e no caracter pessoal de hum tão grande Homem, para não haver quem cresse, sem o enthusiasmo de hum cego fanatismo, que hum tão grande Varão depois de consummado deitou de si hum semelhante aborto; e que se teve culpa, foi a involuntaria de não haver podido prevalecer no Conselho de ElRey seu Amo contra todos os outros Conselheiros mercenarios dos ditos *Jesuitas*, que forçárão aquella desgraçada expedição, e com os quaes sempre tiverão irresistivelmente bloqueado o dito Pedro de Alcaçova Carneiro.

192 Foi segunda victima da mesma imputação Luiz da Silva, o qual, havendo sido Embaixador desta Corte na de Madrid, e havendo dissuadido El-Rey seu Amo da jornada de Africa, [b] foi tambem forçado a acompanhallo nella. Nem isso com tudo lhe bastou; porque voltando a esta Corte resgatado, e temendo os ditos *Jesuitas*, que huma testemunha ocular de tanta authoridade havia de referir o que tinha passado naquella jornada, e o que a ella havia precedido, logo que entrou em Lisboa lhe foi intimado a 15 de Janeiro de 1579 outro semelhante Decreto concebido nas palavras seguintes:

Corregedor Ruy de Matos. Direis da minha parte a Luiz da Silva, que cumpre a bem de Justiça, e descargo de minha consciencia, que responda aos Apontamentos abaixo escritos, dando o descargo delles que tiver. Apon-

[a] Desde o num. 158. até 183. desta Parte I.

[b] *Barbosa* nas Memorias Tom. IV. Liv. II. Cap. XII. num. 53. 54. e 55.

© Biblioteca Nacional de España

Apontamentos, ou Artigos criminaes, que tambem forão copiados pelo mesmo Historiador, e que manifestão per si mesmos o dolo da sua maliciosa affectação, acabada de desmascarar na desembaraçada, e concludentissima resposta, que sobre elles fez o mesmo Fidalgo iniquamente arguido. [a]

193 Forão continuando em promover com os mesmos dolosos fins accusações contra todos os que se queixavão das calamidades, que padecia o Reyno, imputando-lhes que erão inimigos de ElRey, e fazendo tirar devassas contra elles, [b] para assim fecharem a boca a todo o Mundo.

194 E proseguírão com tal temeridade este estratagema de imputarem as torpezas proprias ás innocencias alheias; de apartarem do dito Senhor Rey D. Henrique todas as grandes pessoas por conselho, ou authoridade, e de imporem silencio ao povo, que passárão ao excesso de fazerem tambem victimas do mesmo estratagema as duas maiores Personagens, que então servião de ornamento á Corte deste Reyno.

195 O Senhor D. Antonio, Filho do Serenissimo Senhor Infante D. Luiz, e Grão Prior do Crato, foi degradado para aquella má terra. Nella inexoravelmente confinado, e depois de haver sido atrocissimamente injuriado, o mandárão prender. [c] O Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. João foi tambem exterminado da Corte, e mandado sahir della para os seus Estados: [d] e isto não obstante haverem ido

a *Historia Sebastica* dito Liv. II. Cap. XXXVIII. pag. 458. até 472. E tambem estes interessantes Documentos vão copiados nas Provas debaixo do Num. XIX.

b *Conestaggio* na Historia de Portugal Liv. III. p. 1103. sub num. 40. na Collecção da *Hispania Illustrata*.

c O mesmo *Conestaggio* ibidem pag. 1104. sub num. 10. com os seguintes.

d O mesmo *Conestaggio* no mesmo lugar, que proximamente acabo de citar.

© Biblioteca Nacional de España

ido ambos forçados a Africa, e acabarem de chegar resgatados da escravidáo dos Mouros.

196 TERCEIRO ESTRATAGEMA. Logo que os ditos *Jesuitas* se achárão outra vez táo dispoticos arbitros do espirito do dito Senhor Rey D. Henrique, como provão os factos assima referidos; e que se virão desassombrados dos Ministros, e Pessoas da primeira classe, que os podião contestar, passárão a illudir a pouca da primeira Nobreza, que restou da batalha de Alcacer, e as outras Pessoas da segunda classe, e do terceiro estado, com os inventos de diversos pertendidos Santos, e profecias por elles fingidas, como he do seu costume, quando se achão em casos de aperto ainda menor, do que o era aquelle, em que então estavão.

197 Não ha pessoa alguma medianamente instruida nas *Artes Jesuiticas*, que não saiba que huma das chamadas *Santas Traças*, de que elles desde os seus principios até agora usárão neste Reyno por hum systema seguido para enganarem as gentes, consistio em simulações, e disfarces de pessoas, as quaes sendo na realidade humas, parecesse que erão outras diversas do que representavão as suas apparencias debaixo da capa de virtude, como se esta pudesse nunca tomar a natureza, e o caracter do fingimento, e da simulação, que sómente são proprios da impostura sempre abominavel.

198 Assim fizerão apparecer em Coimbra o *Padre Manoel Godinho* em habito de Estudante, sendo na realidade *Jesuita*, para enganar os Estudantes debaixo daquelle fingimento. Assim fizerão apparecer na Ribeira de Lisboa o outro *Jesuita Affonso Barreto* (Filho dos Senhores de Freiriz, e Penagate) disfarçado em Moço da Ceirinha, para commover com aquelle engano a plebe da mesma Cidade de Lisboa. Assim fize-

ze-

© Biblioteca Nacional de España

zerão apparecer no Palacio do Senhor Rey D. João III os Noviços da primeira Nobreza do Reyno *vestidos em pellotes com manteos curtos, com huma cana por bordão, e com alforge pendurado de hum tiracollo de ourellos* para illudirem, como illudírão, com aquella apparencia de desprezo do Mundo o dito pio Monarca, e a sua enganada Corte. [a] Assim fizerão nos nossos tempos apparecer nesta Corte, por elles acclamados por Santos, e Profetas, (depois de os haverem recolhido, e instruido dentro no Claustro de S. Roque) os dous monstros de hypocrisia, *Fr. Clemente*, e *Fr. Illuminato*, para com elles fazerem ao veneravel Habito Serafico a atrocissima injuria, com que pertendêrão abusar da consternação do Terremoto do anno de 1755, para debaixo das pelles de ovelhas daquelles santos Habitos assolarem a Corte, e a Cidade de Lisboa, as quaes haverião sido reduzidas por aquelles dous falsos Profetas á ultima ruina, se as não houvessem preservado della a alta, e incomparavel comprehensão, a perspicacissima penetração, a inalteravel serenidade do sublime Espirito, e invicta constancia de ElRey nosso Senhor. Assim fizerão apparecer no anno de 1757 na Cidade do Porto, (a segunda do Reyno) debaixo da outra simulação de rapazia dos meninos, e de leviandade das mulheres da plebe daquella Cidade, o disforme, e ruidoso motim, que poz a mesma Cidade em huma tão geral consternação, como todos os vivos presenciámos; e que haveria tido muito mais funestas consequencias, se não fosse logo castigado pelas promptissimas ordens, com que o mesmo Senhor mandou logo extinguir aquelles venenosos fermentos, e dar huma tão justa satisfação á fidelidade Portugueza. E assim fizerão apparecer no seguinte anno de 1758 os *Malagridas*, os

Ma-

[a] Na fórma demonstrada nos §§. 21, 23, 24, e 25. desta Parte I.

© Biblioteca Nacional de España

Matos, os *Alexandres*, e os outros monſtros da meſma Sociedade com elles colligados, de que neſte Reyno ſe compunha então o Governo dos meſmos *Jeſuitas*, ſimulando-ſe na exterioridade ſantos, e applicados a actos pios, e dando os Exercicios de Santo Ignacio em todas as ſuas Caſas deſta Corte, e de fóra della, quando na realidade eſtavão maquinando, ajuſtando, e conſummando, debaixo daquellas ſantas apparencias, a horroroſiſſima conjuração, que abortou o ſacrilego, e execrando attentado da ſempre tenebroſiſſima noite de 3 de Setembro do referido anno de 1758.

199 Da meſma ſorte pois, com o meſmo eſpirito de dolo negro, e com a meſma pratica de ſe ſalvarem ſempre com fingimentos, recorrêrão logo naquelle ſeu aperto ao expediente de eſpalharem, que o dito Senhor Rey D. Sebaſtião era vivo, e fora preſervado entre as ruinas da batalha, para virem por Elle a eſte Reyno grandes felicidades.

200 Em ordem pois a eſte fim fizerão ſoar logo as vozes de que Miguel Leitão, Soldado do Terço de D. Chriſtovão de Tavora, o tinha viſto vivo depois daquelle conflicto, dando á luz do Mundo aquella impoſtura no Livro, que fizerão eſtampar com o titulo de *Miſcellanias*, [a] e fingindo huma Hiſtoria verdadeiramente daquellas, a que o vulgo chama de *Mouros encantados*.

201 No meſmo eſpirito compoz o Padre Meſtre *Fernão de Queiroz* a vida do Irmão *Pedro de Baſto* da meſma *Companhia*, e a eſtampou em Lisboa, atrevendo-ſe a introduzir nella (contra o que authenticamente havia conſtado ao tempo da Coroação do Senhor Rey D. Henrique) differentes palavras compoſtas na fra-

a *Hiſtoria Sebaſtica* Liv. II. Cap. XXXIX. pag. 469. §. *O primeiro Eſcritor*.

© Biblioteca Nacional de España

frase dos Oraculos, para deixar perceber, que o dito Leigo havia prognosticado a batalha, a perda do exercito, e a preservação do Senhor Rey D. Sebastião. [a]

202 Depois de haverem preparado com aquelles, e outros semelhantes ensaios, como foi o da patranha, que debaixo do nome de Miguel de Azevedo metteo o Chronista *Balthazar Telles* [b] na boca do innocente, e virtuoso *P. José de Anxieta*, passárão a canonizar pela sua propria authoridade aquelles differentes santos, e profecias, que indiquei assima; e a respeito de algum dos quaes he preciso que eu faça neste lugar algumas reflexões necessarias, para desabusarem o público das impressões, que nelle não podião deixar de ter feito as incessantes diligencias dos mesmos *Jesuitas*, para espalharem, e estabelecerem a authoridade daquelles seus pertendidos santos, e profecias com tão grave prejuizo do público, como escandalo de todos os prudentes, e injuria universal da Nação Portugueza.

203 Foi pois hum daquelles seus mais célebres Profetas o Çapateiro *Simão Gomes*, Guarda das suas Classes do Collegio de Evora, e filho espiritual do *P. Leão Henriques*, Confessor do Senhor Rey D. Henrique; e do *P. Gaspar Mauricio*, Confessor do Senhor Rey D. Sebastião: [c] escrevendo o *P. Manoel da Veiga* a vida deste pertendido Santo Profeta, e dando nella a beber ao povo todo quanto veneno lhe quizerão propinar os ditos *Jesuitas* em ordem aos fins, que fizerão os objectos do dito seu terceiro estratagema.

204 Era o primeiro ponto de vista dos referidos *Je-*

a A mesma *Historia Sebastica* ibidem pag. 471.

b Tom. II. Liv. V. Cap. X. pag. 297.

c O mesmo *Telles* no dito Tom. II. Liv. V. Cap. XLVI. cujo titulo he: *Do primeiro Guarda dos Estudos, que houve na Universidade de Evora, que foi* Simão Gomes, *ao qual communmente chamão o* Çapateiro Santo.

© Biblioteca Nacional de España

Jesuitas persuadirem vivo, e preservado para grandes felicidades deste Reyno o Real cadaver do Senhor Rey D. Sebastião; e tratando deste pertendido Santo Profeta o seu dito Chronista *Balthazar Telles*, quiz estabelecer a sua authoridade não menos que no sagrado Throno dos ditos Senhores Reys D. Henrique, e D. Sebastião, escrevendo quanto ao primeiro dos ditos Senhores [a] estas formaes palavras:

Perto de quatorze annos continuou Simão Gomes *em Evora, e vivia satisfeito com a occupação de Corrector, até que o Infante Cardeal, que era Governador do Reyno, ordenou ao* P. Leão Henriques *que nomeasse para esse effeito hum Irmão, que tinha o mesmo* Simão Gomes, *a quem ordenou que mudasse casa para Lisboa, porque o queria ter mais perto de si para communicar com elle algumas cousas. Tomou o servo de Deos conselho com o seu Confessor, e foi forçado obedecer a elle, que o aconselhava, e ao mandado de S. Alteza, que lho mandava. Em Lisboa viveo com o mesmo exemplo de vida santa, sempre junto á Casa de S. Roque; e finalmente descançou em o Senhor aos* 18 *de Outubro de* 1576, *acompanhado com luzes, e resplandores Celestiaes. Foi sepultado na Igreja de S. Roque, que estima em grande preço suas reliquias, &c.*

E pelo que tocava ao dito Senhor Rey D. Sebastião, referio tambem o que com elle passou [b] nestes precisos termos:

Era sua vida tão santa, a oração tão continua, a modestia tão rara, tão admiravel o exemplo, que com razão lhe derão em todo o Portugal o nome de Çapateiro Santo. *Suas respostas parecião de hum Oraculo Divino. ElRey D. Sebastião o mandava chamar muitas vezes, e praticava com elle mui de vagar; e para o não cançar de joelhos, o fazia assentar em huma cadeirinha raza, e talvez o mandava-*

a Debaixo do num. 10. do mesmo Cap. XLVI.

b Debaixo do num. 2.

© Biblioteca Nacional de España

dava chamar ao Conselho de Estado, e lhe ouvião, e seguião o seu voto, ainda que poucas vezes.

205 Obrando pois os referidos *Jesuitas* debaixo da mesma idéa, que antecedentemente havião dado daquelle Çapateiro dous annos antes enterrado na sua Igreja de S. Roque, não só passárão a canonizallo por hum Santo Profeta, mas tambem ao mesmo tempo enchêrão os ouvidos de todo o povo de Lisboa (para lhe captarem a credulidade, e para melhor o illudirem) que dos Gremios da Casa dos Vinte e Quatro havia sahido aquelle Santo Profeta, e que elle tinha profetizado não só a perda do Senhor Rey D. Sebastião em Africa, mas muitos bens, que depois della se devião seguir a Portugal. Tudo nos deixou escrito o mesmo Chronista *Balthazar Telles*, [a] concluindo:

Em prova disto quero pôr aqui para consolação de todo o Reyno de Portugal huma sua Profecia, que achei na Casa de S. Roque em hum papel, que tenho em meu poder, que deixou escrito da sua propria letra o P. Fernão Guerreiro, *que foi hum nosso Religioso de vida santa, de muita verdade, professo de quatro votos*; (e por isso da cabala secreta das malicias) *e por muitas vezes Superior, e morreo em S. Roque no anno de* 1617.

Neste papel escreveo o P. Fernão Guerreiro *muitas Profecias sobre a infeliz perda deste Reyno em Africa, as quaes* Simão Gomes *disse muitas vezes ao* P. Mauricio, (que era o Confessor de ElRey D. Sebastião, e morreo na perdição do Exercito da maneira, que contamos nesta Parte I) *as quaes cousas, diz o* P. Fernão Guerreiro *naquelle seu papel, que immediatamente lhas contou o dito* P. Mauricio; *e entre outras muitas Profecias, que alli se contão, e vimos cumpridas, estão estas formaes palavras*: » *Tambem me disse o* P. Mauricio, *que* Simão » Gomes *lhe dissera huma vez as palavras seguintes*: *Ora,*

» *Pa-*

a No Liv. V. Cap. XLVI. num. 4. 5. e 6.

© Biblioteca Nacional de España

» *Padre, o Reyno se destruirá por quem o começou a destruir,*
» *e elle se restaurará, &c. por certos annos, que elle* Simão
» Gomes *disse ao* P. Mauricio, *e o Padre mos disse a mim,*
» *porém não os ponho aqui por certos respeitos. Tambem me*
» *disse o* P. Mauricio, *que* Simão Gomes *lhe dissera: Pa-*
» *dre, eu não sou Profeta, porém eu sei de certo que tudo*
» *isto ha de acontecer da mesma maneira, que eu vo-lo digo.* »

206 Consequentemente publicárão em nome do seu Confrade Manoel da Veiga a vida do mesmo *Simão Gomes*, [a] introduzindo nella ao povo (sempre disposto para crer maravilhas, e novidades raras) tudo quanto lhes servia para encherem as indicações do dito fingimento, ou para ferirem os pontos de vista, com que havião resuscitado aquelle Çapateiro.

207 Era o primeiro dos ditos pontos de vista fazerem o dito Senhor Rey D. Sebastião vivo, e reservado para aquellas grandes felicidades: e com effeito na vida do dito *Simão Gomes* se achão estas Profecias. [b]

208 Era o segundo dos referidos pontos de vista conseguirem que os não expulsassem então deste Reyno, como temião com tão urgentes causas; e com este objecto introduzírão (entre mil outras patranhas) na referida vida de *Simão Gomes* estas formaes palavras: [c]

Hum só dito seu (com licença dos Nossos, e Estranhos) quero que se saiba, e he: Que quiz Deos remediar este Reyno pela Companhia, fazendo-a aceita aos que governavão; e querendo-o castigar, a mandou affastar, e pôr muito ao longe.

Palavras, as quaes per si sómente bastarião para desmascararem o estratagema da referida vida de *Simão Gomes*, e das suas chamadas Profecias.

He

a O mesmo *Telles* ibidem sub num. 3. E consta da Dedicatoria da maliciosa Edição estampada nesta Corte no anno de 1759. que della se havião feito não menos de tres Edições até aquelle tempo.

b Liv. II. Capit. II. pag. mihi 120.

c Liv. I. Capit. XV.

© Biblioteca Nacional de España

209 He certa, e indubitavel Theologia, que logo que em qualquer profecia apparece huma palavra falſa, baſta eſſa falſidade para ſe concluir que he falſa em todo a meſma chamada profecia; porque vindo as Profecias de Deos N. Senhor, que he a Summa, e Eterna Verdade, e ſendo a meſma verdade unica, e individua, ſem admittir em ſi diviſão de bom, e de máo, ou miſtura de engano, vem a ſeguir-ſe por huma infallivel conſequencia, que ſendo falſa em qualquer parte a que ſe quer fazer crer profecia, he falſa no todo, e fica reduzida á claſſe das manifeſtas impoſturas.

210 E tal foi a de *Simão Gomes* aſſima copiada; porque não ſó foi falſa em huma parte, ou em alguma circumſtancia accidental, mas ſe vê claramente que foi falſa em tudo, e na meſma ſubſtancia do que com ella ſe quiz perſuadir, manifeſtando-ſe pelos certos, e innegaveis factos, que ficão colligidos na Diviſão I deſta Parte I, que Portugal ſó foi feliz, em quanto nelle não houve *Jeſuitas*; e manifeſtando-ſe pela ſerie de todas as outras ſubſequentes Diviſões, que com os ditos *Jeſuitas* entrou neſte Reyno a ſua ruina, e a ſua total deſtruição, até ſe perder o Rey, o Reyno, a Nobreza, a Familia, o Erario, e as forças da Monarquia Portugueza.

211 Era então o terceiro ponto das viſtas dos meſmos *Jeſuitas* impedirem ao Senhor Rey D. Henrique todo o ſoccorro dos Conſelhos, e todo o auxilio de Tropas das Cortes Eſtrangeiras: e iſto para que de nenhuma ſorte illuminaſſem, e vigoraſſem o Gabinete do dito Senhor Rey, de modo que pudeſſe reſiſtir aos eſtratagemas, e violencias, que elles *Jeſuitas* eſtavão praticando tão groſſeira, e deſcaradamente: procurando pois, para aſſim o conſeguirem, fazer odioſas ao meſmo Senhor Rey, á ſua Corte, e

© Biblioteca Nacional de España

ao commum dos póvos deste Reyno, todas as Nações Estrangeiras mais respeitaveis, mais cultas, e polidas, misturando-as com os Hebreos promiscuamente, como se todos fossem huns: derão de todas as referidas Nações a horrorosa idéa, que espalhárão com a dita Vida de *Simão Gomes*, fazendo-o fallar depois de morto na maneira que vou substanciar.

212 Suppuzerão que o referido Çapateiro, havendo fallado sobre as ditas Nações Estrangeiras com outro *Jesuita*, se explicára na fórma seguinte: [a]

Encontrando-se com hum Religioso da Companhia, que hia a prégar, lhe disse: Padre, prégai a esta gente, e dizei-lhe com zelo efficaz: Homens, vós vedes-vos? adverti bem, e contai as leguas, e achareis que são muitas as que estais longe, e affastados, não sómente de serdes Christãos, senão ainda de serdes Portuguezes. Na cabeça sois Flamengos, no traje Francezes, e Alemães; e o peior he, que na melhor parte, que he o rosto, trazeis pintado a Mafamede; tão bem vos parece sua divisa, que vos fazeis Turcos na barba; e o que os Embaixadores de ElRey David tiverão por affronta grande, que não ousárão apparecer, quando ElRey dos Ammonitas lhes mandou cortar as barbas, e derrabar os vestidos, tomais vós por honra, e traje cortezão, prezando-vos de apparecer com elle no público.

E continúa a mesma Vida: [b]

Como Simão Gomes *tinha tão grande amor, e affeição á Igreja Catholica, e tanto zelo da propagação, e exaltação da nossa Santa Fé, sentia muito a pertinacia dos hereges do nosso tempo, e a perfidia dos Judeos, doendo-se da sua grande cegueira, com que não acabavão de ver a luz resplandecentissima da verdade Catholica; e assim onde quer que se offerecia occasião, fallava nesta materia com muito zelo, e dava razões muito a ponto. E tratando-se hum*

[a] No mesmo Liv. II. Cap. XIV. pag. mihi 137.
[b] No Cap. XVI. pag. 157.

© Biblioteca Nacional de España

hum dia perante elle como os hereges não querião ver, nem receber as Imagens de Christo N. Senhor, acudio, dizendo: Que tinhão tão grande odio ao Senhor, que nem tinto em painel, nem em parede o querião ver, e essa era a causa de não admittirem suas Imagens.

Continúa mais: [a]

E via que os mais dos hereges, que davão em pertinacia, chegavão a negar o proprio Deos, e vivião como Atheos, que he gente sem Deos, nem Ley; e destes ha hoje muitos em todas as Terras, e Nações, em que reina, e prevalece a heresia; e fazia este discurso: O que nega a Igreja Romana, e Catholica, nega a Christo N. Senhor, que he sua Cabeça, e a gerou do seu proprio lado. O que nega a Christo N. Senhor, nega a Ley Escrita, porque nella foi Elle promettido, debuxado, e figurado pelas vozes, e escritos dos Profetas. O que nega a Ley Escrita, nega tambem a Ley da Natureza, porque da Ley Natural sahio, e se seguio a Ley Escrita.

E diz mais a mesma Vida: [b]

Dohia-se muito de ver entrar neste Reyno, e especialmente nesta Cidade de Lisboa, muita gente Estrangeira de toda a variedade das Nações da parte do Norte, inficionada do mal pestilencial da heresia. E aconselhava, que cada hum dos que erão verdadeiros Christãos procurasse ter acceza, e com lume vivo da Fé sua alampada, que se lhe não apagasse com o bafo, e trato dos mal intencionados, e iscados da heresia; e juntamente fizesse muito por viver mui catholicamente, não consentindo em si máos habitos, e costumes viciosos, que he a lenha secca, e apparelhada para se atear nella o fogo da heresia, se por nossos peccados se começasse a introduzir no Reyno, ainda que encuberta, e palliada com a capa de piedade, como começou em outras partes, onde com o sopro do Inferno se tem ateado, e espalhado de maneira, que tem consumido, e abrazado o lustroso da Igreja

a No dito Cap. XVI. pag. 158.
b No mesmo Cap. XVI. pag. 159. no fim com a seguinte.

ja Catholica, de que escaçamente se achão vestigios, e sinaes do que foi.

213 E tambem estas palavras são da mesma sorte bastantes para descubrirem o malicioso fingimento do chamado Santo Profeta *Simão Gomes*: *Primo*; porque em quanto ao modo, he certo que aquelle Çapateiro nem sabia a frase da Escritura para significar a Fé viva com a alampada acceza; nem tinha aprendido a fazer amplificações pueris nas Classes, de que foi Guarda, para seguir as metaforas da alampada, e do fogo até a importunidade, que he notoriamente hum vicio proprio, e conhecido por habitual nos mesmos *Jesuitas*. *Secundo*; porque em quanto á substancia, se vê que não podia caber em *Simão Gomes*, nem como Çapateiro, a malicia da generalidade, com que infamou todas as Nações Estrangeiras em commum sem distinção, para as fazer assim a todas malquistas, e odiosas aos póvos desta Corte, e Reyno; nem no mesmo *Simão Gomes* podião caber, como Santo, dous absurdos tão grandes, como forão: Hum a falsidade notoria daquella generalidade, com que confundio todas as Nações Estrangeiras, ao mesmo tempo em que nellas havia não só muitos particulares justos, e santos, mas Cortes, que pugnavão tanto pela causa da Religião, como forão, e tem sido com tanta distinção as Cortes de Vienna de Austria, a de París, e outras, como he manifesto: O outro absurdo foi o de não haverem considerado que o Espirito de Deos, com que se quizerão suppôr proferidas as ditas palavras, he Espirito de mansidão, e caridade; e não podião por isso sahir delle as grosseiras injurias, e improperios, que se contém nas ditas palavras; e que he Espirito de fraternal persuasão aos que se entende que vão errados, para que se emendem; e não de ira, e de affronta, para que se endureção.

© Biblioteca Nacional de España

214 Era então (torno a dizer) o terceiro dos referidos pontos de vista dos mesmos *Jesuitas* attrahirem a si as outras Ordens Regulares, ou para se unirem com elles naquelle seu aperto, ou pelo menos para se não declararem contra elles. E para este fim introduzírão na mesma Parte II da Vida do dito Çapateiro *Simão Gomes* o Capit. XVIII, cujo titulo he: *De algumas comparações, de que usava para declarar seus conceitos*, e nelle [a] o paragrafo seguinte:

Declarou a concordia, e união fraternal, que havia de haver nas Religiões humas com as outras, dizendo: Que as Religiões Sagradas na Igreja Catholica erão como humas Torres, e Baluartes mui fortes, que Deos nella fez, e levantou para a ornarem, e defenderem dos assaltos dos inimigos visiveis, e invisiveis. Quando logo virmos que estas Torres, e Fortalezas respondem bem humas ás outras entre si, acudindo-se, ajudando-se, e defendendo-se humas ás outras irmãmente, temos razão de as darmos por seguras, e defensaveis em si; e a Igreja Catholica, que be a Cidade de Deos, bem guardada, e defendida por ellas; porque não ha Torre, nem Baluarte mais forte, que hum Irmão ajudado de outro Irmão, quanto mais muitos Irmãos juntos ajudados de muitos outros Irmãos unidos em hum espirito, e santo proposito de servirem a Deos, e defenderem sua Igreja, e salvarem os proximos, &c.

215 Palavras, nas quaes se contém outra clara demonstração de que forão fingidas, e maquinadas pelo espirito mais que mundano dos mesmos *Jesuitas*, e não pelo espirito illuminado de hum Santo Profeta: *Primo*, porque as ditas palavras são fundadas nas supposições de que os ditos *Jesuitas* amavão as outras Ordens Religiosas, e de que com ellas querião viver em huma fraternal união, sendo ambas as ditas supposições notoriamente falsas, e por taes con-

ven-

a Na pag. 180.

© Biblioteca Nacional de España

vencidas pelo universal conhecimento, e experiencia de todas as ditas Ordens Religiosas, ás quaes, e a todo o Mundo foi, e he manifesto, que os referidos *Jesuitas* as aborrecêrão, e desprezárão sempre; que nunca quizerão com ellas convivencia, mas antes muito pelo contrario quizerão sempre deprimillas a todas, e mettellas debaixo da sua sujeição; e que pouco tempo depois fizerão affogar no mar, assassinar na terra, e destruir dous mil Ecclesiasticos Seculares, e Regulares, dos de maiores letras, e virtudes, que tinha este Reyno, depois que entregárão esta Monarquia ao Dominio estranho de ElRey D. Filippe II, como vai manifesto na Divisão VII desta Parte I: [d] *Secundo*, porque as mesmas palavras são notoriamente contrarias á paz pública, e união Christã, as quaes nem admittem uniões de huns contra outros Estados, ou Corporações dentro no Corpo de huma mesma Monarquia, nem por necessaria consequencia soffrem, que dentro no mesmo Corpo Monarquico se fação Conjurações Hyerarquicas, Aristocraticas, ou Democraticas, como era a que se continha no literal, e genuino sentido das sobreditas palavras, visivelmente escritas para com ellas se armarem, e fortificarem os ditos *Jesuitas* com todos os mais Regulares contra os outros Estados deste Reyno: e isto ao mesmo tempo, em que com as outras palavras assima referidas lhe tinhão procurado impedir todo o conselho, e auxilio das Cortes Estrangeiras; o que em summa se vinha a reduzir a pôrem o mesmo Reyno em huma divisão dentro em si, sem poder, para remedialla, receber soccorro algum dos Reynos Estrangeiros. E baste pelo que toca a este Santo Profeta *Simão Gomes*.

216 Seguio-se ao dito inventado Santo Profeta *Si-*

d Desde o num. 243. até 247.

© Biblioteca Nacional de España

mão Gomes o outro ſemelhante a elle, e tão célebre pelas meſmas virtudes, como foi *Pedro de Baſto*, Irmão Leigo da meſma Companhia, cuja Vida compoz tambem ao modo daquella Sociedade o ſeu P. Meſtre *Fernão de Queiroz*, introduzindo nella [a] que havia tambem profetizado a meſma derrota de Africa, e a ſupervivencia, e vinda milagroſa do meſmo Senhor Rey D. Sebaſtião.

217 Com os meſmos máos fins forão por huma parte inventando, e accumulando tudo o que lhes pareceo eſpalhar em folhas volantes com eſtylo, e ar de Profecias; e pela outra parte extrahindo pedaços de Vidas de alguns Juſtos, e Santos, cujas palavras achárão geito de accommodar ao ſeu caſo, até chegarem ao exceſſo de eſcreverem, e fazerem paſſar alguns annos depois em nome de D. João de Caſtro a apocryfa Hiſtoria, cujo titulo he o ſeguinte:

Diſcurſo da Vida do ſempre bem vindo, e apparecido Rey D. Sebaſtião N. Senhor (o incuberto) deſde o ſeu naſcimento até o preſente. Feito, e dirigido por D. João de Caſtro aos Tres Eſtados do Reyno de Portugal, ſcilicet, *ao da Nobreza, ao da Clerizia, e ao do* Povo. *Em Paris por Martim Verax, morador na rua de Judas*. 1692. *Com Privilegio de ElRey*.

Diſcurſo, no qual compilárão todas quantas chamadas *Profecias* havião temerariamente inventado, contra a verdade então authenticamente tão notoria a todos os preſentes, como na realidade o era.

218 Pois que todos os que naquelle tempo vivião em Lisboa, tinhão preſenciado: Que pondo os Governadores em Conſelho a primeira noticia, que chegou da perda da Batalha, *viſto o ponto, reſolvêrão os Juriſtas, que o Sacerdocio, nem o Capello, não incapacitavão*

a Liv. I. Cap. II. pag. 7. referida na *Hiſtoria Sebaſtica* Liv. II. Cap. XXXIX. pag. 471.

© Biblioteca Nacional de España

vão Elle Cardeal para poder succeder na Coroa; porém em quanto não constava com inteira certeza se era morto ElRey D. Sebastião, não se podia dizer que o Reyno estava vago, nem acefalo, nos quaes termos o Cardeal devia tomar o Governo, mas em figura de Administrador, ou Governador da Monarquia: *Que logo alli mais com lagrimas, que com palavras foi recebido por Governador do Reyno, como em ausencia do proprio Principe; e na falta delle para seu Successor, e Herdeiro: Que porém foi de poucos dias esta fórma de Governo, por quanto na segunda feira seguinte chegou de Tanger D. Francisco de Sousa, de quem dissemos que o deixou naquella Cidade seu Tio D. Diogo de Sousa com hum Galeão, e duas Caravelas, e deo ao Cardeal as cartas de Belchior do Amaral, nas quaes dizia ser morto ElRey D. Sebastião, e que elle mesmo o enterrára em Alcacerquivir nas casas do Alcaide daquella Villa Abraen Sufianc. O que supposto houverão todos o Reyno por vago, e que o Cardeal fosse acclamado Rey; mas primeiro quebrárão os Escudos pelo Rey defunto: Que quarta feira 27 de Agosto pelas sete horas da manhã forão juntos na Casa do Senado os que por officio devião intervir na ceremonia, e sahírão do Senado: Que forão feitas as ceremonias funeraes: Que acabados os funeraes da morte de ElRey D. Sebastião, logo se deo ordem para no dia seguinte o Cardeal ser alevantado por Rey de Portugal: Que quinta feira dia de Santo Agostinho 28 de Agosto foi coroado*, e inaugurado como legitimo Rey destes Reynos na presença de todos os Tres Estados delles: [a] E que em fim desde aquella hora em diante o mesmo Senhor Rey D. Henrique em todas as Leys, Diplomas, Decretos, e Resoluções, que emanárão do seu Gabinete, exprimio sempre

[a] Tudo isto se acha narrado, como effectivamente passou, por *Fr. Manoel dos Santos* na *Historia Sebastica* Liv. II. Cap. XXXVIII. E são factos constantes, de que ninguem duvidou até agora.

© Biblioteca Nacional de España

pre conſtante, e ſucceſſivamente, que *ElRey ſeu Sobrinho era morto*, como ſe manifeſta por todos os Livros da ſua Chancellaria guardados no Real, e público Arquivo da Torre do Tombo.

219 Baſtava o dito facto proprio do Corregedor da Corte Belchior do Amaral, eſcrevendo em officio as Cartas, em que deo ao dito Senhor Infante Cardeal a conta da morte, e ſepultura de ElRey ſeu Sobrinho, por hum Emiſſario tão authorizado, como D. Franciſco de Souſa deixado em Tanger por ſeu Tio o General D. Diogo de Souſa com o Galeão, e Caravelas, que tranſportárão as referidas Cartas: Baſtava o ſerem as meſmas Cartas, e a relação nellas feita viſtas, e legitimadas pelo meſmo Senhor Rey D. Henrique no ſeu Conſelho, dando por certa a referida morte: Baſtava ſer eſta certeza authentica, e publicamente qualificada por todos os Tres Eſtados do Reyno, pelos ſolemniſſimos actos da effectiva Coroação do dito Senhor Rey D. Henrique, para ſe concluir que o Senhor Rey D. Sebaſtião era morto; porque ſe de cada hum deſtes factos, e de muitos mais de todos elles juntos não reſultava huma clariſſima, e concludentiſſima prova do falecimento do Senhor Rey D. Sebaſtião, não podia, nem poderá haver no Mundo couſa, que ſeja certa, em quanto nelle ſubſiſtirem as maquinações dos ditos *Jeſuitas*.

220 Nada diſto baſtou porém para os reportar; porque havendo por huma parte poſto fóra do ſeu combate todas as Grandes Perſonagens, todos os maiores Miniſtros, e todas as peſſoas, que podião obſtar-lhes: vendo por outra parte que no deploravel eſtado, em que ſe achava eſta Corte, ſe compunha o commum della de mãis, e de viuvas conſternadas, que choravão as mortes, e cativeiros de ſeus filhos, e eſpoſos, as quaes pela piedade, e ternura

do

© Biblioteca Nacional de España

do ſexo havião de receber, como recebêrão, todas as ſuggeſtões liſongeiras, que ſe lhes quizeſſem introduzir nas figuras de alivio, e de conſolação; e de gentes do povo miudo, as quaes, como menos inſtruidas nas Hiſtorias de ſemelhantes malicias, ſerião, como com effeito forão, faceis de enganar com a invenção maravilhoſa da vida novamente achada do Rey, que, como morto, e perdido, ſentião com lealdade Portugueza; e tendo pela outra parte formado a favor das ſuas idéas o inconteſtavel partido, que unírão a ſi com os dous eſtratagemas, que deixo demonſtrados neſta Divisão VI. [a] Não baſtou, digo, a authenticidade, noteriedade, e união de todos os referidos factos, para que os ditos *Jeſuitas*, depois de haverem deſtruido, e aſſolado eſte Reyno, não emprendeſſem, e conſeguiſſem o temerario exceſſo de o ridiculizarem não ſó então, mas de o ficarem ridiculizando por tantos annos, com a invenção do encubrimento milagroſo, e vinda prodigioſa do dito Senhor Rey D. Sebaſtião.

221 Em razão de que aquelle enthuſiaſmo do dito encubrimento milagroſo, e vinda prodigioſa, depois de haver feito as primeiras impreſsões nas referidas mãis, nas referidas viuvas, e nas referidas gentes miudas do terceiro eſtado, e plebe de Lisboa, foi paſſando daquellas primeiras peſſoas enganadas aos filhos, e netos em tantas tradições, que vierão a conſtituir por huma parte o pretexto dos differentes impoſtores, que intentárão fingir-ſe o dito Senhor Rey: pela outra parte hum fanatiſmo popular, que fomentado, e agitado cada dia mais pelos ſeus inventores, veio a fazer a materia de huma queſtão diſputada *pro*, e *contra* por tantos Eſcritores, quantos forão os que o douto, e laborioſo Abbade *Diogo Barboſa Machado* col-

[a] Deſde o num. 184. até 195.

© Biblioteca Nacional de España

colligio no Prologo do Tom. I das Memorias daquelle Monarca tão infeliz com os ditos *Jesuitas* até depois de morto. E pela outra parte em fim veio a fazer o assumpto daquelles homens bons, virtuosos, e sinceros, que sempre se achão dispostos a crerem, e abraçarem tudo o que se lhes introduz com apparencia de piedade, dos quaes neste Reyno houve hum grande numero, que permittio que se lhes escandecesse, e escaldasse a imaginação até o ponto de fundarem a sua credulidade, em que o dito encubrimento prodigioso, e vinda tambem prodigiosa, erão possiveis na ordem dos milagres: e isto sem se reparar em que nem do possivel para o acto valeo nunca o argumento: nem em que os milagres da Omnipotencia não costumão baixar á terra, sem delles haver necessidade: nem em que não havia necessidade alguma de se empenhar a mesma Omnipotencia em suspender toda a ordem da natureza, para que o tempo, e os annos não fizessem naquelle Monarca os effeitos, com que costumão alterar, e destruir toda a humanidade: nem em que para a conservação daquelle Principe, e dos que com elle se quizerão suppôr encubertos, se não necessitava de tanta cousa extraordinaria, quando qualquer pequeno auxilio da mão Omnipotente haveria bastado para destruir em dous minutos todas as forças Africanas: nem tão pouco em que não havia Monarca algum dos que até então havião falecido na Europa, ao qual em sentido accommodaticio se não pudessem applicar aquellas chamadas Profecias para resuscitallo, como effectivamente praticárão os mesmos *Jesuitas* neste Reyno pela morte do Senhor Rey D. João IV, como se verá no seu competente lugar; e na Russia depois da morte do Impostor Demetrio, que elles havião fingido filho do Grão Duque de Moscovia

Ba-

© Biblioteca Nacional de España

Basilio. [a] Tanta he porém a força do fanatismo, quando se não occorre a elle com prompto, e efficaz remedio!

222 QUARTO ESTRATAGEMA. Restabelecidos pois assim outra vez os mesmos *Jesuitas* na detenção do despotico Governo destes Reynos, sem nelles terem que recear, lhes restava com tudo para temer a justa indignação de ElRey D. Filippe II, a quem com tantos, e tão pungentes estimulos havião desafiado para o castigo dos muitos enganos, e insultos, que deixo referidos; porém o mesmo despotismo, em que se achavão neste Reyno, lhes ministrou logo os meios para alargarem os seus corações naquelle grande aperto.

223 Lembrárão-se nelle de que S. Francisco de Borja na segunda vez que veio a Portugal fora encarregado pelo Emperador Carlos V de propôr á Senhora Raynha D. Catharina a eventual união de Portugal a Castella, no caso em que o Senhor Rey D. Sebastião viesse a falecer antes de casar, e de ter Descendentes; e de que a dita Senhora não havia admittido a referida pratica, dizendo ao dito Veneravel Emissario, que a guardasse no mais inviolavel segredo, se não queria concitar contra si os póvos deste Reyno. [b]

224 Pegando pois os mesmos *Jesuitas* no fio daquella extraordinaria, e defunta negociação, a forão logo resuscitar na Corte de Madrid, offerecendo a ElRey D. Filippe II a união do Reyno de Portugal á sua Monarquia, a pezar de todos quantos Principes pertendião então succeder nesta vacillante, e destroçada Coroa: offerta, que sendo logo aceita, como era

[a] *Hospiniano* na Historia da Origem, e Progresso dos *Jesuitas* Liv. III. pag. 202. verso, debaixo do titulo *De turbis in Moscovia a Jesuitis excitatis pro Demetrio.*

[b] O mesmo *Diogo Barbosa* Part. I. Liv. I. Cap. VI.

© Biblioteca Nacional de España

era natural que o fosse, foi successivamente desempenhada pelos referidos *Jesuitas* com os extraordinarios factos, que são públicos em todas as Historias.

225 Forão os Principes Oppositores á referida Coroa o dito Monarca D. Filippe II, como Filho da Imperatriz D. Isabel, Filha mais velha do Senhor Rey D. Manoel, e com tudo inhabil para a dita succefsão, porque por Estrangeiro lhe obstavão as Leys fundamentaes deste Reyno, como depois se disputou, e decidio em tempo, e lugar competente. A Serenissima Senhora Duqueza de Bragança D. Catharina, como Filha do Senhor Infante D. Duarte, Irmão da dita Imperatriz, representando a Pessoa de seu Serenissimo Pai no competente grão de Prima Co-Irmã do sobredito Monarca. O Senhor D. Antonio, que pertendia ser legitimo Filho do Serenissimo Senhor Infante D. Luiz, Terceiro-genito do Senhor Rey D. Manoel. E com a referida exclusiva de Estrangeiro, e de parentesco mais remoto, o Duque de Saboya Monoel Filiberto, Filho da Senhora Infanta D. Brites, Segunda-genita do Senhor Rey D. Manoel. O Principe Ranuccio, Filho da Senhora Princeza de Parma D. Maria, Irmã mais velha da Senhora Duqueza D. Catharina. E a Raynha de França Catharina de Medices, dizendo que descendia de ElRey D. Affonso III, Conde de Bolonha, e da Condessa Matilde sua primeira Esposa; sendo com tudo os tres primeiros Oppositores os que maior força fizerão naquella Augusta Opposição.

226 Todos os factos, que pafsárão ao dito respeito, forão, e são manifestos pelas Historias públicas daquelle infeliz tempo, assim nos Escritores Nacionaes, como nos Estrangeiros, fazendo as mesmas Historias manifestos os artificios, subterfugios, e intrigas, com que os referidos *Jesuitas* proseguirão aquelle seu Plano,

© Biblioteca Nacional de España

no, até investirem ElRey D. Filippe II na posse da Coroa destes Reynos.

227 Primeiramente: Sendo persuadido o dito Senhor Rey D. Henrique para casar, e sendo entretido com a pratica do seu casamento, se fez este negocio domestico hum objecto de negociação nas Cortes Estrangeiras; de sorte que por huma parte para se excluirem a si, e esconderem a mão os mesmos *Jesuitas*, usárão do mesmo estratagema, de que havião usado para a absolvição da supposta excommunhão do Senhor Rey D. João III, feita pelo Provincial da Ordem dos Prégadores, isto he, que fizerão passar a esta Corte Fr. Fernando de Castilho da mesma Ordem, para se oppôr ao effeito do dito Matrimonio na fórma, que authenticamente o narra *Luiz de Cabrera* na Chronica do dito Monarca D. Filippe II, transcrevendo os Officios, que sobre este ponto passou o dito Fr. Fernando de Castilho, e a Resposta, que se lhe deo, minutada, e formulada no cubiculo do *P. Leão Henriques*, capcioso Confessor do mesmo Senhor Rey D. Henrique; [a] e pela outra parte impedírão tambem na Curia de Roma (onde fica notorio, que governavão tudo) a dispensa do referido Matrimonio pelo tambem palliado meio dos Officios do Commendador mór de Castella D. João de Zuniga. [b]

228 Em segundo lugar: *ElRey D. Henrique obrigado dos clamores de todo o Reyno, e da affeição, que sem-*

[a] Toda esta Negociação, e Officios, que nella se passárão, e a sua Resposta, se achão narrados, e transcriptos por *Luiz de Cabrera* na Chronica do mesmo Rey D. Filippe II Livr. XII. Capit. XIV. pag. 1025. com as seguintes.

[b] Referidos pelo mesmo *Cabrera* no mesmo Liv. XII. Cap. XIII. *in fine* desde a pag. 1024. em diante. *Birago* na Historia de Portugal Liv. I. pag. 34. com as seguintes. *De Thou* Histoire Universelle Tom. VII. Liv. LXV. pag. 641. *ad ann* 1578. *Racine* Hist. Eccles. Tom. IX. Artic. XIX. §. 12.

© Biblioteca Nacional de España

ſempre teve a ſua Sobrinha a Duqueza de Bragança ; da juſtiça, com que havia preferir aos mais pertendentes ; e do temor, que lhe causárão as diligencias de D. Chriſtovão, que lhe não forão encubertas, determinou nomear a Duqueza ſucceſſora do Reyno. E foi eſte impulſo com tanta reſolução, que communicou a D. João Maſcarenhas, de quem muito ſe fiava, que no dia ſeguinte declarava a Duqueza de Bragança por ſucceſſora do Reyno. O que ſe dilatou em fiar a D. João eſte ſegredo de tanta importancia, tardou elle em deſcubrillo a D. Chriſtovão de Moura ; mancha, que indignamente cahio em animo tão nobre, e valeroſo, que havia ſuſtentado o ſegundo, e memoravel ſitio da Praça de Dio. [a]

229 Em terceiro lugar: A perfidia do dito Dom João Maſcarenhas (que nelle era natural pela liga, e fatal alliança, que a ſua Familia havia feito com a *Companhia* chamada de *Jeſus* desde a ſua introducção neſte Reyno, e que a meſma Familia ficou ſempre ſuſtentando por hum ſyſtema ſeguido, como ſe verá em lugar competente) [b] fez com que, para ſe fruſtrarem todas aquellas boas intenções do dito Senhor Rey D. Henrique, ſe recorreſſe aos outros dous artificios, que agora tem aqui o ſeu proprio lugar.

230 Foi o primeiro delles o que continúa em referir o meſmo *Portugal Reſtaurado* neſtas formaes palavras:

D. Chriſtovão tanto que teve eſta noticia, conſiderando baldada a diligencia, a que viera, e deſtruidos os fundamentos de toda a ſua fortuna, acudio logo a atalhar a reſolução de ElRey. Chegou tarde ao Convento de Xabregas, onde ElRey eſtava; e não podendo conſeguir Audiencia, paſ-

ſou

a São palavras literalmente transcriptas do *Portugal Reſtaurado* Part. I. Liv. I. pag. 15. E são conformes ao que eſcreveo *Brandano* na Hiſtoria da Guerra de Portugal Livr. I. pag. 9. no fim com as ſeguintes. E he hum facto conſtante, de que ninguem duvida.

b Deſde o num. 273. até 300. da Diviſão VIII.

© Biblioteca Nacional de España

sou a noite nos Olivaes vizinhos, não querendo que pela manhã se antecipasse a resolução de ElRey á sua diligencia. Assim o conseguio, e fallou-lhe ao amanhecer. Enlaçou no discurso tantos ameaços, e usou de tanta aspereza, reconhecendo a debilidade do seu espirito, que parecia que entre ElRey, e D. Christovão se havia trocado o exercicio, e a grandeza. [a]

231 Sobre a perplexidade, que no espirito do dito Senhor Rey D. Henrique causárão aquellas ameaças forão os mesmos *Jesuitas* dispondo as cousas de acordo com D. Christovão de Moura, e logo com o Duque de Ossuna, Cunhado do Duque de Aveiro na fórma, em que imparcialmente refere esta intriga *Jaques Augusto de Thou* [b] nas formaes palavras, cuja traducção he a seguinte:

Assim como o Duque chegou a Lisboa com Guardiola, (então Fiscal do Conselho de Castella) conheceo logo que Henrique favorecia o partido do Duque de Bragança, o qual havia casado com Catharina Filha de Duarte, porque cria a sua justiça mais bem fundada. Para lhe fazer mudar de parecer, se servio o mesmo Duque dos Jesuitas. *Estes Padres, que tinhão grande poder no espirito deste Principe, lhe mostrárão por muitas razões, que o Direito de ElRey de Hespanha se achava inconquistavelmente melhor estabelecido. Accrescentárão que se o mesmo Principe pertendesse sustentar o Direito do Duque de Bragança, este se não acharia nunca em estado de resistir a forças tão superiores; e que se a guerra se accendesse entre estes dous Competidores, se perderia em pouco tempo o fruto de tantos trabalhos, e despezas, quantos se tinhão empregado por tantos annos em estabelecer a Religião nas Indias. Estas razões fizerão impressão sobre o espirito deste Principe naturalmente timido, e o fizerão esfriar muito no seu primeiro intento, &c.*

E

a Na dita Part. I. Liv. I. pag. 15. depois do meio.

b No Tom. VII. Liv. LXV. pag. 642.

© Biblioteca Nacional de España

232 E esta he a verdade constante por todos os Escritores daquelle tempo, e entre elles pelos que vão abaixo citados, [a] sendo entre os mesmos Historiadores muito digno de nota o *Brandano*, que transcreve as proprias palavras da Instrucção, que Dom Christovão de Moura deo ao P. *Leão Henriques* para dissuadir o dito Senhor Rey D. Henrique da pertenção da Serenissima Senhora Duqueza de Bragança, e o inclinar, como inclinou, a ElRey D. Filippe II: e não sendo menos digno de attenção o *Cabrera*, em quanto refere a paixão, e ardor, com que Martim Gonsalves da Camara (ainda naquelle tempo de acordo com os *Jesuitas*, dos quaes depois se separou) combateo a favor da nomeação de ElRey D. Filippe II contra Febo Moniz de Lusignano, que pugnava para se nomear Rey Portuguez, protestando contra os Governadores com a razão de que sendo sinco, tres delles erão declarados Castelhanos, (estes erão D. João Mascarenhas, Diogo Lopes de Sousa, e Francisco de Sá) ficando só o Arcebispo de Lisboa D. Jorge de Almeida, e D. João Tello de Menezes preservados da cabala dos ditos *Jesuitas*, como se verá logo. E ainda que o *Jesuita Bartholomeu Alcazar* na Chronica da sua Provincia de Toledo, impressa em Madrid no anno de 1710, Decada IV, anno IX, Cap. I, §. I, pertenda justificar a imparcialidade dos *Jesuitas* nesta occasião, com tudo he não só convencido pelos referidos Historiadores contemporaneos, mas até a si mesmo se convence o dito *Alcazar* na Decada IV, anno X, Cap. IV, §. I, onde exagera o gran-

a Entre elles se póde ver *Conestaggio* Liv. III. da Historia de Portugal pag. 1109. sub num. 40. na Collecção da *Hispania Illustrata*. *Birago* na Historia de Portugal Liv. I. pag. 43. 44. e 45. *Brandaõ* na Historia de Portugal Liv. I. pag. 11.

© Biblioteca Nacional de España

o grande papel, que o seu P. *Alonso Deza* escreveo contra o Direito da Serenissima Casa de Bragança.

233 Foi o segundo dos referidos dous artificios o de fazerem que o dito Monarca convocasse a Cortes os Tres Estados do Reyno, e fizesse passar por elles o Auto de Juramento, cujo titulo he o seguinte:

Auto do Juramento, que os Tres Estados destes Reynos fizerão em presença de ElRey nosso Senhor ao primeiro de Junho de M. D. LXXIX.

E tambem está aqui o Juramento, que a Cidade de Lisboa fez particularmente aos quatro dias do dito mez de Junho.

E outro Juramento, que o Duque de Bragança fez no dito dia.

E outro Juramento, que o Senhor D. Antonio fez aos treze dias do dito mez de Junho.

Com licença. Impresso em Lisboa por Manoel de Lyra. [a]

234 Pelos referidos Autos jurárão os Tres Estados: *Que não reconheceremos por Rey, nem por Principe destes Reynos, e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a Pessoa alguma, como tal, senão àquelle sómente, a quem por justiça for determinado, que pertence a successão delles, em caso que Vossa Alteza faleça sem Descendentes. Nem tomaremos voz, nem bando por pessoa alguma, sobpena que quem o contrario fizer, seja havido por traidor, desleal, inimigo da Republica, e do assocego della, e da sua propria Patria, e como tal seja castigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas, que os taes merecem.*

E assim juramos, e promettemos pelo mesmo juramento, que se algum, ou alguns dos pertendentes da dita successão, por força de armas, ou por qualquer outro modo illi-

a As Copias authenticas deste Auto, e dos Juramentos dos Tres Estados, do Serenissimo Senhor Duque de Bragança, e do Senhor Dom Antonio, vão juntos nas Provas debaixo do Num. XX.

© Biblioteca Nacional de España

licito, ou que traga alguma perturbação, ou inquietação na Republica, quizer, ou intentar haver a dita succesſão, lhe não obedeceremos, antes lhe reſiſteremos com todas noſſas forças, e poder.

E outro ſim juramos, e promettemos pelo meſmo Juramento de em tudo, e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos, que por Voſſa Alteza forem eleitos, e declarados, daquelle numero, que por Nós os Eſtados delles são nomeados a Voſſa Alteza nas Pautas, que para iſſo fizemos aſſinadas por Nós.

Jurou o Senado da Camera o meſmo por palavras identicas.

Jurou o Sereniſſimo Senhor Duque de Bragança D. João: *De em tudo, e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos, e Senhorios de Portugal, eleitos, e declarados por Voſſa Alteza, (dos nomeados pelos Eſtados delles nas Pautas, que para iſſo derão a Voſſa Alteza) e iſto em caſo que Voſſa Alteza não determine em ſua vida a Cauſa da Succeſſão dos ditos Reynos, ou faleça ſem Deſcendentes.*

E outro ſim juro, e prometto pelo dito Juramento, que por força, e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma inquietação, ou perturbação na Republica, não procurarei, nem intentarei de haver para mi, nem para outrem o Direito da Succeſſão, e poſſe deſtes Reynos; e fazendo o contrario por mi, ou por outrem, ſou contente, me obrigo, e aceito des agora para então de incorrer em todas as penas, em que conforme a Direito incorrem aquelles, que por força procurão de haver a poſſe das couſas, em que pertendem algum Direito.

E tambem juro, e prometto pelo meſmo Juramento de eſtar pela Sentença, que Voſſa Alteza, ou os Juizes, que Voſſa Alteza eſcolher, e declarar (dos nomeados nas ditas Pautas) derem no caſo da Succeſſão deſtes Reynos; e de por minha parte cumprir, e fazer cumprir, e guardar a dita

Sen-

© Biblioteca Nacional de España

Sentença em tudo, e por tudo inteiramente. O qual Juramento assi faço em meu Nome, como Vassallo, que sou de Vossa Alteza, e tambem como Marido, e Procurador da Senhora D. Catharina minha Mulher, que he hum dos Pertendentes á dita Successão.

235 Não he necessaria grande penetração, bastando sómente reflectir-se na agitação, em que então se achava esta Corte pelo conhecimento de que se lhe queria introduzir hum Rey estranho, para se perceber que os objectos daquellas Cortes, e juramentos forão: *Primeiro*, obviar no modo possivel ao rompimento dos póvos, que se achavão na ultima desesperação proximos a sublevarem-se com os pungentes motivos da fraqueza do Gabinete, e das intrigas, que deixo referidas, pertendendo-se naquelle aperto enganar o commum com aquella apparencia, de que o negocio da Successão do Reyno seria julgado pelos merecimentos da Justiça, que tivesse cada hum dos tres Principes Collitigantes: *Segundo*, ganhar-se com este illusivo pleito o pouco tempo, que promettia de duração o Senhor Rey D. Henrique, de sorte que falecesse pendente aquella extraordinaria demanda para então a decidir a força das armas de ElRey D. Filippe II: *Terceiro*, trabalharem os mesmos *Jesuitas* de acordo com os dous Embaixadores Hespanhoes para corromperem a honra, e inflexibilidade do Arcebispo de Lisboa Dom Jorge de Almeida, e de D. João Tello de Menezes, do qual o Duque de Ossuna escrevia a ElRey seu Amo: *Que ou se lhe havia de cortar a cabeça, ou trazello sobre a cabeça*, da mesma sorte que havião corrompido, e posto de acordo a favor das suas intrigas os outros tres Governadores, contra os quaes clamava o zelo de Febo Moniz de Luzignano na fórma assima referida.

236 Em *quarto* lugar: Logo depois daquellas cha-

 ma-

madas Cortes forão immediatamente nomeados onze Juizes Letrados para a Causa, e sinco Fidalgos para Governadores do Reyno, os quaes erão Diogo Lopes de Sousa, D. João Mascarenhas, (o mesmo, que havia perfidamente relaxado o segredo do Senhor Rey D. Henrique a D. Christovão de Moura) e Francisco de Sá, todos da cabala dos ditos *Jesuitas*; e de fóra della o grande Arcebispo D. Jorge de Almeida, e o tambem grande D. João Tello de Menezes, mettendo-se estes dous ultimos na conta para ficarem vencidos pela pluralidade dos outros; e para que sendo todos nomeados da mesma cabala, não exacerbasse de todo a universal indignação das Gentes, vendo claro o engano da tal nomeação para se lhe introduzir o Monarca Estrangeiro, que não querião receber. [a]

237 Em *quinto* lugar: Todas estas artificiosas intrigas se maquinárão, e praticárão a tempo, em que os Artifices dellas havião já de todo acabado de render a debilidade do Senhor Rey D. Henrique contra a Justiça da Casa Serenissima de Bragança para lhe antepôr ElRey D. Filippe II. E em ordem a este fim, cubrindo-se com a apparencia daquellas duas fantasticas figuras de *Juizo Contencioso*, e de *Governo Politico*, por huma parte degradárão (debaixo do pretexto de não fazer pejo aos Juizes da Causa o seu grande respeito) o Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. João, e o Senhor D. Antonio, Filho do Serenissimo Senhor Infante D. Luiz, como já fica notado; [b] fazendo parecer os mesmos *Jesuitas*, que a sua indefectivel ingratidão tinha contado as calumnias, e affrontas, que accumulou contra este Principe, para as igualar com o numero dos beneficios, que havia re-

a *Portugal Restaurado* Parte I. Liv. I. pag. 16. e 17.

b No num. 195. desta Parte Primeira.

© Biblioteca Nacional de España

recebido de seu Sereníssimo Pay; [a] e pela outra parte despacharão para Villa-Viçosa por Embaixador á Sereníssima Senhora Duqueza de Bragança o mesmo identico *Jesuita Jorge Serrão*, que no anno antecedente havia ido tambem por improprio Embaixador ao dito Senhor Rey D. Henrique, quando o foi conduzir, e acompanhar para vir tomar posse da Coroa deste Reyno com a mesma sinceridade, com que foi propôr á dita Senhora hum Plano de Condições para desistir do seu Direito, atemorizando-a com as Tropas, e com as forças do mesmo Rey D. Filippe II; e sendo depois seguido pelo Doutor Paulo Affonso, que era da maior estimação do Senhor Rey D. Henrique, e por necessaria consequencia hum dos que já então havião ganhado os mesmos *Jesuitas*: Plano, sobre o qual fez a mesma Senhora a Resposta de 20 de Outubro daquelle anno de 1579, que anda copiada nas Historias públicas. [b]

238 Assim acabárão finalmente de conseguir os referidos *Jesuitas* o desempenho da promessa de passarem a Coroa deste Reyno á Cabeça do dito Rey D. Filippe II; porque com as intrigas assima referidas, e com as necessarias dilações, e partidos, que com ellas ganhárão, fizerão com que aquella Resposta da Sereníssima Senhora Duqueza de Bragança chegou a tempo, em que o dito Senhor Rey D. Henrique estava caminhando para a morte com tanta acceleração, que veio a falecer no ultimo de Janeiro do anno proximo seguinte de 1580, deixando ordenado pelo seu Testamento, que o Reyno se entregas-

I ii

a Confessados pelo seu mesmo Chronista *Balthazar Telles* Part. I. Liv. I. Capit. X. num. 9. Part. II. Liv. IV. Cap. IV. num. 5. Capit. XVII. num. 4. 5. e 6. Cap. XVIII. num. 5. 6. 7. 8. e 9. E Liv. V. Cap. XVII. num. 7.

b Veja-se *Portugal Restaurado* na dita. Part. I. Liv. I. pag. 16. §. *ElRey D. Filippe* com o seguinte.

© Biblioteca Nacional de España

gasse a quem tivesse mais justiça. O que foi o mesmo do que ordenar, que se entregasse ao dito Rey D. Filippe II; porque principiando logo os sinco Governadores a exercitar o seu poder, e prevalecendo a pluralidade dos votos, como necessariamente havia de succeder, passárão a obrar o que vou referir. [a]

239 A primeira acção, que fizerão foi, despedirem as Cortes, que o dito Senhor Rey defunto havia convocado. A segunda foi, despacharem logo Embaixadores a ElRey Catholico, pedindo-lhe que suspendesse o movimento das armas, e esperasse a sentença, que sahiria a seu favor. A terceira foi, que vendo os tres Governadores *Jesuitas* alterados todos os Estados do Reyno com aquellas suas resoluções, e vendo-se apertados, e medrosos pela tardança da Armada Hespanhola, que ElRey Catholico lhes havia promettido, se retirárão a Setuval, e dahi a Ayamonte, abandonando os seus respeitaveis Collegas o Arcebispo D. Jorge de Almeida, e D. João Tello de Menezes, os quaes ficárão firmes, e sempre constantes em Lisboa, proferindo, logo que se virão seguros naquella Cidade de Hespanha, a sentença, em que declarárão ElRey D. Filippe II por legitimo Successor da Coroa destes Reynos; e mandando successivamente publicar aquella nulla sentença em Castro Marim, Villa situada na ultima extremidade do Reyno do Algarve, e fronteira á referida Cidade de Ayamonte. [b]

240 Em fim a tudo o referido se seguio logo immediatamente a invasão das Tropas do mesmo Monarca Hespanhol, e a occupação deste Reyno pela via

a Veja-se o mesmo *Portugal Restaurado* Part. I. Liv. I. pag. 20. no meio com a que se segue.

b O mesmo *Portugal Restaurado* na dita Part. I. Liv. I. pag. 29.

© Biblioteca Nacional de España

via da força; porque nem elle mesmo fez caso algum daquella clandestina, e nulla sentença, antes a desprezou, e os Juizes della, como he manifesto por todas as Historias, aonde remetto os Leitores, por ser a pequena guerra, que então houve, materia totalmente impropria desta Parte I.

DIVISÃO VII.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas *nos Reynados dos Senhores Reys* ***D. Filippe II****, e* ***D. Filippe III.***

§. 241.

A Indignação, que causárão á leal Cidade de Lisboa, e a todos os Tres Estados deste Reyno, as intrigas, com que se tinha frustrado o Direito da Casa Serenissima de Bragança impresso nos corações de todos os fieis Portuguezes; e a occupação do Reyno por aquella clandestina, e furtiva sentença, e por aquella violenta occupação das Armas Hespanholas, irritou necessariamente os póvos, e desafiou as linguas dos menos acautelados até o ponto de fazerem o maior, e mais estrondoso ruido de queixas contra os Authores de tantas, e tão fataes ruinas: não podendo haver então quem ignorasse, que de todas tinha sido causa a mesma Sociedade chamada de *Jesus.*

242 Achou esta porém meios, e modos de fazer cessar todos os perigos, que lhe ameaçavão as referidas queixas, usando, para livrar-se dellas, dos mesmos estratagemas, de que tinha usado para causallas. O que praticou tão destramente nos dous Reynados, que fazem o meu presente assumpto, que nelles obteve tudo quanto podia desejar, não só ao di-

© Biblioteca Nacional de España

dito respeito, mas tambem a outros diversos fins dos seus illicitos interesses, e da nossa ruina.

243 NO REYNADO DO MESMO SENHOR REY D. FILIPPE II. Renovando a mesma Sociedade a pratica dos dous estratagemas, com que no precedente Reynado havia calumniado, e feito prender, e degradar os mais habeis, e honrados Ministros, e as Pessoas de maior authoridade, e de conselho prudente para as pôr a todas fóra do seu combate, fazendo crer que erão inimigos do Senhor Rey D. Henrique, e do seu serviço, todos os que se não sujeitavão aos impestados dictames delles denominados *Jesuitas.* [a] Assim, e da mesma sorte envenenárão tanto a Corte de Madrid contra as Pessoas, de que mais tinhão que recear, como provão os castigos então executados nesta Corte de Lisboa, e fóra della, que os Historiadores referem com horror.

244 Entre elles se explicou o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes [b] nestas formaes palavras:

Os castigos dos que fallavão qualquer palavra contra o Governo, e dos que não havião servido ElRey na Conquista do Reyno erão tantos, ainda que occultos, que se não perdoava nem aos Religiosos; porque aquelles, a que a tyrannia suppunha delinquentes, erão arrebatados de improviso, e levados á Torre de S. Gião, donde os lançavão ao mar, que não querendo occultar tanto delicto, trazia os corpos ás redes dos Pescadores, e retiravão-se dellas os peixes, offendidos do insulto; recusando ser mantimento de homens, que mudando as disposições de Deos, lhes querião dar homens por alimento; e foi necessario que á instancia dos Pescadores o Arcebispo de Lisboa fosse em Procissão benzer o mar, profanado com tantos sacrilegios, para que elle (como succedeo)

a Como fica manifesto desde o num. 184. até 195. da Divisão proxima precedente.

b No mesmo *Portugal Restaurado* Part. I. Liv. I. pag. 39.

© Biblioteca Nacional de España

deo) tornasse a pagar o tributo do peixe, que dantes costumava.

245 O doutissimo, e piissimo *Manoel Rodrigues Leitão* no seu *Tratado Analytico* [a] refere o mesmo nestas precisas palavras:

Matárão os Ministros de ElRey Catholico Filippe II (hei de crer que sem ordem sua) occultamente muitos Religiosos, e Ecclesiasticos, lançando-os ao mar na gruta de S. Julião por condemnarem seu Dominio, sendo crime o zelo, delicto a inteireza, querendo fazer crer o seu Direito, não só como Artigo de Fé, que sujeita o juizo, mas que tivesse a qualidade de Mysterio della por anthonomasia, crendo contra o que se via, e se entendia. Affirma o Bispo Henrique Spondano (Anno 1583. *num.* 4. *ibi: Quinimo & multi Monachi, ac Sacerdotes varia peste in occulto absumpti dicuntur: Adeò ut asseratur, post bellum confectum Philippum Regem à Pontifice Diploma per Oratores suos impetrasse, quo bis mille Hominum sacræ, ac Religiosæ vitæ addictorum in Lusitania, sive insulis interfectorum, gratia fiebat) nos seus Annaes, e refere* J. A. Thuano, (*Lib.* 78. *Histor.*) *que forão mais de dous mil os Religiosos, e Ecclesiasticos mortos occultamente; e que para todo este numero se pedio, e se impetrou Bulla de absolvição. Estas mortes não pode dissimular o Ceo, e se mostrou offendido com o mysterioso castigo executado no mar, que reduzido a huma total esterilidade, fazia inutil toda a diligencia, e instrumentos dos Pescadores, dando em lugar de peixe carne humana, lançando corpos mortos, produzindo huma horrivel, e piedosa admiração no Reyno, que se communicou ao Mundo, até que o Arcebispo de Lisboa D. Jorge de Almeida com os Exorcismos, e Ceremonias da Igreja, fez absolver as aguas, que se restituirão logo á natural fecundidade, &c.*

E o mesmo doutissimo, e piissimo Senador, e Religioso *Manoel Rodrigues Leitão* individúa muitos dos

[a] Proposição I. Demonstração III. pag. 226.

dos assinalados Varões, que padecêrão aquellas crueldades, nestes precisos termos: [a]

Não mandárão matar naquelle tempo a Fr. João do Espirito Santo, grande Prégador, e Letrado, publicamente na Ilha da Madeira? Não mandárão lançar ao mar na gruta de S. Julião a Simão Affonso de Carvalho, Arcediago de Guimarães; a Gaspar Dias Estaço, Conego de Evora; a Lopo Soares, Inquisidor da mesma Cidade; a João Rodrigues de Vasconcellos; e a Francisco da Silva, Doutores na Sagrada Theologia; e a outros muitos sogeitos Ecclesiasticos de grande virtude, e sciencia? Não referimos já com Spondano, *e* Thuano, *que passárão de dous mil os Varões sagrados mortos naquelle tempo com violencia occulta ou pública? Não matárão publicamente na praia de S. Lucar a Fr. Estevão Caveira, Religioso gravissimo de grandes letras, sem lhe valerem as Ordens, nem o Habito para deixarem de o levar nú pelas ruas, até depois o fazerem em pedaços?*

E o mesmo attestárão entre os Estrangeiros, além de *Thuano*, e *Spondano* assima referidos, *Errago* na Historia da União de Portugal, [b] *Brandano* tambem na mesma Historia, [c] e outros, dos quaes me não he necessario fazer o Catalogo a respeito de hum facto que foi, e he notorio a todo o Mundo.

246 E não só foi notorio o referido facto, mas igualmente foi de tão público, e tal geral escandalo nas Cortes da Europa, serem os ditos Regulares os Authores daquellas impias, e deshumanas crueldades com a sua façanhosa Moral; que tratando-se naquelles desgraçados tempos no Parlamento de París do Decreto, que os ditos Regulares alcançárão no anno de

a Proposição III. Demonstração V. depois do num. 3. §. *Mas já que a Religião.*

b Liv. I. pag. 55. §. *Questo si vidde ancora sin dal principio* com o seguinte.

c Liv. I. pag. 22. versiculo *Ma risoluto* com os seg.

© Biblioteca Nacional de España

de 1603 pelas sordidas negociações de Guilherme Fouquet de la Varenne, (Ministro das voluptuosidades de ElRey Henrique IV, como homem) para serem restituidos á França os referidos Regulares: o grande primeiro Presidente daquella Augusta, e sábia Assemblea *Achiles* de *Harlay*, fallando á testa della ao dito Monarca, para impugnar aquella sua infaustissima condescendencia na restituição dos mesmos cruelissimos Regulares, entre os motivos, com que a impugnou na sua nobre Pratica, se contém o seguinte:

Quando ElRey de Hespanha interprendeo a usurpação daquelle Reyno, (de Portugal) *todas as Ordens das Religiões se sustentárão firmes na fidelidade, que devião ao seu Rey. Elles sós* (os Jesuitas) *desertárão da mesma fidelidade para extenderem os Dominios de Hespanha, e forão causa da morte de dous mil Religiosos, e outros Ecclesiasticos, de cujos homicidios se pedio Bulla de absolvição.* [a]

247 Escandalo, digo, público, e geral, que deo justo motivo á Carta, e Representação, que os dous *Jesuitas*, *Gaspar Coelho*, e *Luiz Carvalho*, escrevêrão, formárão, e dirigírão no mez de Novembro do anno de 1589 ao Summo Pontifice Sisto V em nome dos particulares zelosos da dita Sociedade, que não participavão dos segredos do Governo, quando se propoz para Reformador o Bispo, que tinha sido de Viseu, D. Jorge de Ataide. Na dita Carta, em que se contém huma Introducção Previa da referida Representação sobre o Preambulo de que os Estatutos da mesma Sociedade devião ser observados para a edificação, e não para a destruição, explicárão pois os ditos Socios Recurrentes os excessos, a que tinhão chegado os referidos escandalos, nestas formaes palavras:

Posto

[a] Esta Pratica se acha transcripta por *Racine* em o seu *Compendio da Historia Ecclesiastica* Tom. X. Artig. III. em que trata da Igreja de França, §§. VI. e VII.

© Biblioteca Nacional de España

Posto que isto assim seja, Padre Beatissimo, com tudo a iniquidade de poucos (isto he, dos Professos, nos quaes entre nós está todo o supremo poder) de tal sorte caminha em todas as materias, pervertendo as Leys de Ignacio, que as suas Constituições vindas do Ceo se tem por elles em tão grande desprezo, como se fossem a ficção de huma pequena nuvem, que no ar se formou, e nelle se perdeo; porque os ditos Professos, que governão, determinão tudo ao seu livre arbitrio contra a justiça, e contra a equidade. A qual perversidade de obras, e costumes se acha de tal sorte radicada, e confirmada pelas Leys particulares dos referidos homens, e pelos costumes por elles introduzidos, contra os que o mesmo Ignacio estabeleceo, e contra o fim da Instituição da mesma Sociedade, que alguns Varões graves, doutos, e dos mais antigos da nossa Sociedade muitas vezes tem chegado a duvidar se esta congerie, e confusa turba de homens seja a mesma Religião approvada pela Sé Apostolica, ou seja huma Synagoga de gentes, que vivem sem Ley arbitrariamente. . . . . . E conclue:

Não nos atrevemos a publicar os nossos nomes, em quanto assim o não podemos fazer por ordem de V. Santidade, sem medo de injuria; porque se aos Professos, que governão esta Provincia, fossem conhecidos os Authores desta Apologia, indubitavelmente se insurecerião cruelmente contra nós, como contra homens infestos aos seus projectos. Elles tem feito passar em costume, que todos os que fallarem a favor da observancia das Constituições de Ignacio contra os abusos dos Professos dominantes, devem esperar o ultimo supplicio. [a]

E

a Esta Carta vai copiada na sua extensão, e authenticada nas Provas debaixo do Num. XXI, contendo-se nella hum Documento Original do Arquivo dos mesmos *Jesuitas*, extrahido do corpo dos seus Manuscriptos, em que se acha da letra do seu Provincial *João Correa* o Titulo, que diz: *Este Livro houve o* P. João Correa, *Provincial, do Doutor Lourenço Mourão, que Alberto Arquiduque, sendo Governador deste Reyno, e Legado, lhe deo para o examinar, &c.*

© Biblioteca Nacional de España

248 E escandalo, torno a dizer, cujo universal horror deo naquelles tempos motivo a que o mesmo Senhor Rey D. Filippe II, (em cujo serviço se fingio haverem-se commettido tantas atrocidades) para as remover de si, e as deixar a cargo dos seus crueis authores, mandasse na era de 1588: primeiro, pedir a Refórma das Ordens Regulares, para nella comprehender a Companhia; e depois representar fortemente ao Summo Pontifice Sisto V pelo Conde de Olivares, Embaixador de Hespanha na Curia de Roma, que Claudio Aquaviva impedia que a Sociedade fosse restituida á sua reputação pelo meio da Refórma, ao mesmo tempo em que a dita Sociedade necessitava nas Hespanhas de remedios mais fortes, do que as outras Ordens Religiosas. [a]

249 E tornando ao ponto, ou ao objecto, com que se executárão todas as referidas atrocidades, para com ellas, e com o medo, que dellas se seguio, tirarem do seu caminho as pessoas do Estado Ecclesiastico, e da Nobreza secular, que então erão de maior consequencia; passárão logo os mesmos façanhosos *Jesuitas* a supprimir os clamores das outras pessoas do terceiro Estado, que erão de convenção mais facil, usando contra ellas, para as illudirem, do terceiro dos estratagemas, de que pouco antes havião usado no Governo do Senhor Rey D. Henrique, qual he o estratagema, que fica demonstrado na Divisão proxima precedente, [b] sem mais trabalho que o de proseguirem a dispersão, e fomentação das mesmas Profecias, de que no dito precedente Reynado se havião servido.

Assim

a Assim o attestão os seus mesmos Historiadores, e entre elles *Juvency* na Part. V. Tom. V. Liv. XI. §. 3. pag. 4. e 5. com as seguintes, desde o num. 9. até 38.

b Desde o num. 196. até 221.

© Biblioteca Nacional de España

250 Assim he tambem verdade notoria, e constante pelos mesmos Historiadores daquelle tempo, entre os quaes se explica o dito Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes [a] nestas formaes palavras:

Estas, e outras demonstrações accrescentárão de sorte a afflicção nos animos de todos os Portuguezes, que muitos se sahírão do Reyno, vendo que nelle não tinhão livres mais que os olhos para ver o que padecião, e chorar o que perdêrão. Porém não faltavão outros, a que não confundia o temor; e achando-se sem mais soccorro, que o da esperança, recorrião ás Profecias, e espalhavão-as pelo povo, para que estivesse sempre vivo o desejo da liberdade, até que o tempo offerecesse occasião de procuralla. Caminhavão ao mesmo fim muitos Prégadores nos pulpitos, donde fallavão tão livremente, que confessava ElRey Catholico dar-lhe cuidado a guerra, que lhe fazião, e ao passo deste receio os mandava castigar. Era hum dos mais resolutos o P. Luiz Alvares *da* Companhia de Jesus, *&c.*

251 E não contentes ainda com os referidos estratagemas, accrescentárão a elles os outros dous tão triviaes na sua pratica, como são: *Primeiro*, sahirem da sua Sociedade opiniões, e papeis contradictorios em todos os casos mais notaveis, para que sempre possão seguir entre as ditas contradicções aquella parte, em que achão maior conveniencia, tendo opiniões proprias a favor della, a que se possão pegar em qualquer que seja o successo: *Segundo*, fingirem-se nas apparencias inteiramente diversos do que são nas suas realidades, como provão os numerosos exemplos, que ficão apontados na Divisão proxima precedente. [b]

252 Com os referidos estratagemas tiverão em fim artes para persuadirem (contra toda a notoria verdade dos públicos, e demonstrativos factos, que deixo referidos) que elles *Jesuitas* erão empenhados a favor da li-

a Na dita Part. I. Liv. I. pag. 40. *b* Nos num. 197. e 198.

© Biblioteca Nacional de España

liberdade do Reyno; e que entre os Prégadores della *era hum dos mais resolutos o* P. Luiz Alvares *da Companhia de Jesus*; *Religião, em que esteve sempre viva a Fé Portugueza*, como se explicou o Conde da Ericeira no lugar, que acabo de transcrever assima. Tanta (digo outra vez) he a força do fanatismo! principalmente quando se acha armado pelo poder, com que então armárão os ditos *Jesuitas* todas as forças da Monarquia de Hespanha, e todas as crueldades assima referidas.

253 Finalmente com aquellas forças, com aquellas crueldades, e com aquellas profecias ficárão atormentando este Reyno em todos os dezoito annos, que se seguírão desde o de 1580, em que Portugal perdeo a sua liberdade, até 17 de Setembro de 1598, em que faleceo o dito Monarca D. Filippe II, mostrando nas apparencias que sacrificavão todas aquellas religiosas victimas da sua ferocidade ao serviço do dito Monarca, e á dilatação dos seus Dominios; e conservando na sua secretissima cabala o outro maior objecto, com que fazião executar aquellas execrandas tyrannias em ordem aos seus proprios, e vastissimos interesses, quaes erão os de extinguir neste Reyno os homens Letrados, e a Literatura para não terem nelle contradictores, como logo manifestárão descubertamente nos seguintes Reynados.

254 NO REYNADO DO SENHOR REY D. FILIPPE III. Não permittio o systema de hydropica cubiça, e de implacavel ingratidão, sempre inalteravelmente seguido pela referida Sociedade desde os seus principios, que nella achasse este Monarca outro reconhecimento dos beneficios, com que o grande poder de seu Augusto Pay a tinha sustentado nos muitos imminentes perigos, em que se vio depois da desfeita de Africa, que não fosse o mesmo identico reconhecimento, que na dita Sociedade havião encontrado os Senhores Reys

Dom

© Biblioteca Nacional de España

D. João III, D. Catharina, D. Henrique, e D. Sebastião.

255 Só teve a mesma Sociedade ociosas as forças, com que ao tempo do falecimento do Senhor Rey D. Filippe II ficou armada pelas crueldades, com que tinha aterrado todos os Ecclesiasticos, Seculares, e Regulares, e todas as pessoas de letras, e conselho, para não ousarem proferir, ou emprender cousa alguma, que lhe encontrasse as suas façanhosas intrigas, e as profecias, com que se tinha feito no povo, e na plebe o grande partido, que formou naquellas gentes mais credulas, e faceis; só teve, digo, ociosas aquellas forças brutas, a que não podião resistir as forças naturaes, em quanto prepararão novos planos para usarem dellas em commum prejuizo.

256 Logo que vírão, que naquellas tristissimas circumstancias não podião ter legitimos Contradictores, que lhes embaraçassem os seus disformes attentados; porque daquelles, que o podião ser: huns se achavão affogados no mar; outros assassinados na terra; outros profugos, e refugiados nos Reynos Estrangeiros; outros recrutados pela força, e alistados pelo medo debaixo das bandeiras dos mesmos Regulares; e outros illudidos pelos seus enganos: não houve insulto, nem façanha, que não emprendessem, e levassem a diante; não só contra os Particulares, para lhes arrancarem das mãos os seus proprios bens á força de iniquidades, e violencias, mas tambem contra a mesma Coroa, injuriando nella a Authoridade Regia, dislacerando-lhe o Supremo Poder Temporal, que havia recebido de Deos Todo Poderoso; e arruinando aquella Authoridade, e aquelle Poder, em fórma, que nelles não ousassem fallar nem ainda os Ministros a isso necessitados pelas obrigações dos seus Officios: Objectos, que sempre havião feito os pon-

© Biblioteca Nacional de España

pontos systematicos das vistas dos mesmos *Jesuitas* desde a sua infaustissima entrada em Portugal no desgraçado anno de 1540.

257 Para manifestar tudo o referido tão concludentemente, que não fique lugar á menor dúvida, creio que bastará reduzir-me a substanciar dous casos tão memoraveis, e tão atrozes, como os seguintes.

258 Primeiro caso. Achava-se fundada pela devoção do Senhor Rey D. Manoel desde o anno de 1506, e dedicada ao Glorioso S. Roque (Advogado contra o mal da peste) desde o anno de 1515, a Ermida da invocação do mesmo Santo, e nella instituida huma devota, e numerosa Confraria nesta Cidade de Lisboa, e lugar della, onde foi depois a Casa Professa dos Regulares da *Companhia* denominada de *Jesus*. [a]

259 Cubiçando pois os mesmos Regulares não só a dita Ermida, mas tambem o bom, e saudavel sitio, em que era plantada, entrárão a persuadir que havião tido inspiração occulta para alli fazerem a sua fundação. [b] Percebêrão os Confrades que se tratava de os esbulharem do dominio, e posse da sua boa, e devota Ermida com pretextos de santa piedade. Não consentírão no espolio verbal, que se lhes pertendia fazer. Veio a sustentar a pertenção do mesmo espolio D. Pedro Mascarenhas; (Achiles dos ditos Regulares, que os trouxera de Roma, e era o Vogal com elles nas suas secretas Conferencias) e veio não só armado com o respeito da sua pessoa, mas dizendo que trazia ordens de ElRey, para que *compuzesse estas difficuldades*, as quaes na realidade o não podião ser em terra de Christãos, onde o setimo Preceito do Decalogo está em observancia. Obstinárão-se o referido D. Pedro Mascarenhas, e os Regulares com elle colli-

li-

[a] *Balthazar Telles* na Chronica Part. II. Liv. IV. Cap. XX.
[b] O mesmo *Telles* ibidem Cap. XXI. num. 2.

© Biblioteca Nacional de España

ligados, em tal fórma, que os ditos Confrades *chegárão a resistir com armas.* [a] Passou este combate a converter-se em demandas Judiciaes, para se discutir nellas, se os ditos Regulares tinhão Direito para tomarem o alheio contra a vontade constante dos seus donos. Reforçou-se o dito D. Pedro Mascarenhas com tudo o que coube no seu artificio, e no dos ditos Regulares com elle colligados, para fazer declarar o Senhor Rey D. João III a favor do referido espolio. Foi assim constrangida a Irmandade a assinar huma Escritura, chamada de *transacção, e de cessão, para que ao diante não houvesse dúvida, e de todo parassem as demandas. Neste anno de 1553, de que imos historiando, se fez hum contrato perpetuo, e inviolavel por Escritura pública entre os Padres, e Confrades.* Tomárão em fim os ditos Padres posse do alheio com estes legaes Titulos, assistindo a ella o Senhor Rey D. João III, [b] e sahindo os Padres daquella nova Casa a fazer penitencias públicas pela Cidade para commoverem o povo, [c] como sempre havião praticado; e vierão assim a ficar vizinhos immediatos do Conde Almirante.

260 As lembranças daquelles triunfos alcançados contra a Confraria de S. Roque no tempo de hum Governo tão froxo, como o do Senhor Rey Dom João III; e a maior força, e arrogancia, em que neste Reynado do Senhor Rey D. Filippe III se achavão os ditos *Jesuitas*, os desembaraçárão pois para atacarem dentro na sua propria Casa o dito Conde Almirante D. Francisco da Gama, sem lhe valerem, para o preservar do ataque daquelles infestos vizinhos, nem a grande Personagem, que então representava neste Reyno, nem as numerosas, e illustres allian-

ças,

a O mesmo *Telles* ibidem Liv. IV. Cap. XXII. *per totum.* num. 3.

b O mesmo *Telles* ibidem Cap. XXIII, num. 5. 6, e 7.

c O mesmo *Telles* ibidem

© Biblioteca Nacional de España

ças, que o enlaçavão com os principaes Miniſtros deſta Corte.

261 Intentou o referido Conde ampliar as ſuas caſas, (que ainda actualmente ſe conſervão junto ao *Poſtigo* chamado *de S. Roque*) mandando accreſcentar alguns quartos no proprio quintal das ſuas ditas caſas, e que mediava entre ellas, e a já naquelle anno de 1611 Caſa Profeſſa da referida *Companhia*. Intentava eſta pelo contrario a conquiſta do referido quintal. Embargou com eſte fim ao Conde a ſua obra com os frivolos pretextos de que o dito quintal do Conde era Cemiterio ſagrado, e de que o novo edificio podia devaſſallos. Julgou o Arcebiſpo de Lisboa D. Miguel de Caſtro por Sentença de 15 de Janeiro do anno de 1612, que o dito quintal do Conde da Vidigueira nem era Cemiterio, nem o podia ſer. [a] Julgou a Caſa da Supplicação primeira, e ſegunda vez por Acordãos de 23 de Fevereiro de 1613, e de 9 de Agoſto de 1614: primeiro, que o Conde, dando a coſtumada Caução *de opere demoliendo*, pudeſſe continuar a ſua obra; e depois, que era inſubſiſtente o embargo dos ditos Regulares. [b] E o que de todas eſtas Sentenças reſultou, nem podia caber na imaginação, nem na credulidade, a não ſe ter achado, como ſe achou, authenticamente guardado nos papeis do Arquivo ſecreto da meſma Caſa Profeſſa de S. Roque.

262 Com huma extraordinaria violencia do Breve do Santo Padre Julio III, em que ſe eſtabeleceo o conhecido Direito, e quotidiana pratica de não ſerem os Vaſſallos deſte Reyno levados fóra delle a re-

a As copias deſte Embargo, e Sentença ſe achão juntas nas Provas debaixo do Num. XXII.

b Tambem vão copiados nas Provas debaixo do meſmo Num. XXII.

responder em Roma, onde por isso não tem Audito da Rota Portugal: com outra igual violencia da Ordenação do Liv. II, Titul. XIV, estabelecida contra os que publicão Inhibitorias de Roma sem licença de ElRey: com outra ainda maior violencia das outras Ordenações do Liv. I, Titul. XII, §. V, e VI; e do Liv. II, Titul. I, §. XV: e em fim com outros muitos attentados disformes contra a Authoridade Regia da Coroa destes Reynos, e contra a Suprema Jurisdicção Temporal dos seus Tribunaes Regios: tomárão os ditos Regulares a animosa ousadia de fazerem expedir em Roma no dia 20 de Fevereiro do anno seguinte de 1615 huma Inhibitoria emanada do Tribunal da Rota, pela qual a Curia Romana avocava a si a Causa daquelle doloso, e frivolo embargo com todas as suas dependencias, e emergencias: [a] Inhibitoria, com a qual commettêrão a todos os sobreditos respeitos tantos, e tão enormissimos attentados, como forão os que vou ponderar.

263 Attentou-se não só contra o dito Arcebispo de Lisboa, mas até contra o mesmo Colleitor Apostolico *Octavio Accoramboно*, que neste Reyno presidia então ao Tribunal da Legacia; e contra todos os Ministros, e Officiaes do seu Juizo, sendo todos inhibidos pelo Notario *Septimio da Paz*, para tudo o que pertencia ao dito negocio se remetter a Roma. [b]

264 Attentou-se contra toda a Casa da Supplicação, sendo igualmente inhibida pelo outro Notario *Simão da Costa Feio*, na maneira seguinte:

Certifico eu o Padre Simão da Costa Feio, Vigario que sou do Castello de Arguim por ElRey N. Senhor, que eu inhibi em suas Pessoas por duas vezes aos Doutores Jeronymo Pi-

[a] Tambem vai junta nas Provas debaixo do Numero XXIII.

[b] Tambem vai junta a Certidão deste Notario nas Provas debaixo do Num. XXII.

Pimenta de Abreu, Francisco de Brito e Menezes, Nuno de Affonseca, Luiz Mendes Barreto, Alvaro Lopes Moniz, e Diniz de Mello de Castro, Desembargadores da Casa da Supplicação, Juizes que erão da Causa, que corre entre os Padres da Companhia de Jesus *da Casa de S. Roque, e o Conde da Vidigueira, &c.* [a]

265 Attentou-se contra o mesmo Conde opprimido antes: por huma parte fazendo-lhe prender os criados em effeito de huma Denuncia, que delles havião feito dar pelo seu moço Jorge Pereira os ditos Regulares; [b] por outra parte havendo insultado o mesmo Conde com suspeições indecentes, e notoriamente dolosas; [c] e depois de tudo isto com aquellas estranhas violencias, fazendo-o sobre ellas citar para comparecer em Roma: citação, que lhe foi feita em Madrid, aonde o tinhão levado arrastado as vexações dos referidos Regulares; e citação, cujo Documento original he o seguinte: [d]

Yo Marco Antonio Martines, Notario público Apostolico, residente en la Audiencia, y Abreviatura del Illustrissimo, y Reverendissimo Señor Nuncio de Su Santidad en estos Reynos de España, certifico, y hago fée, como hoy dia de la fecha deste, de pedimiento del P. Diego Valente, *Procurador General de la Compañia de Jesus del Reyno de Portugal en esta Corte, en nombre de la Casa Professa de la dicha Compañia de Jesus de la Ciudad de Lisboa, lei, intimè, y notifiquè unas Letras Apostolicas de citacion, y inhibicion de la Sacra Rota de Su Santidad al Señor Don Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, en su Persona, y le di traslado dellas, y Su Señoria lo recevio. Y para que*

[a] Tambem vai junta esta Certidão nas Provas debaixo do dito Num. XXIV.

[b] Consta das mesmas Provas debaixo do referido Num. XXIV.

[c] Como dellas consta nas mesmas Provas debaixo do dito Num. XXIV.

[d] A Certidão tambem vai junta nas referidas Provas debaixo do mesmo Num. XXIV.

© Biblioteca Nacional de España

dello conste, de pedimiento, y á instancia del dicho Procurador General, dí el presente en la Villa de Madrid a viente y siete dias del mez de Junio de mil seiscientos y quinze años. Y en fée dello lo firmè, y assinè. En testimonio de verdad. Marco Antonio Martinez Notario Apostolico.

266 E attentou-se em fim nos referidos factos contra toda a Soberania da Independencia Temporal desta Coroa, contra toda a sua Authoridade Regia, contra o socego público destes Reynos, e contra todos os Privilegios dos Vassallos delles, juridica, authentica, e incontestavelmente estabelecidos em tantas Leys fundamentaes, e em tantos, e táo louvaveis costumes, quantos são os Monumentos, que constituem a Demonstração VI da Parte II desta Deducção.

267 SEGUNDO CASO. Em execução do Provimento de hum Recurso, confirmado por Assento da Meza do Desembargo do Paço, se procedeo no anno de 1617 na fórma do inalteravel costume destes Reynos, a occupar as temporalidades ao Colleitor *Octavio Accorambono*, Bispo de Fossombruno. Na conformidade da pratica tambem ordinariamente observada sobre esta materia, prendeo o Meirinho Antonio de Oliveira, entre os mais criados do dito Colleitor, a hum Miguel Leitão, que depois se achou ser Clerigo *in minoribus*; e tomando o mesmo Colleitor por pretexto o dito Clericato, passou a fazer hum Processo para declarar por público excommungado ao dito Meirinho. Recorreo este contra aquella violencia. Foi provído pelo Juiz da Coroa Carlos Brandão Pereira e seus Adjuntos Martinho Leitão, e Thomé Pinheiro da Veiga. Não cumprio as Cartas, como devia, o dito Colleitor. E se julgou que forão bem passadas por Assento da referida Meza do Desembargo do Paço nella tomado pelos Desembargadores Cosme Rangel Luiz Machado de Gouvea, Luiz da Gama, e Francisco Vaz Pinto.

A

© Biblioteca Nacional de España

268 A observancia pois, que o dito Assento achou no referido Colleitor, foi declarar por excommungados pela Bulla da Cea, (que neste Reyno nunca havia sido aceita, ou publicada, mas antes expressamente reclamada, e repellida, como em todos os outros Reynos Catholicos da Europa) [a] declarar, digo, excommungados pela Bulla da Cea o dito Juiz da Coroa, e seus Adjuntos; e pôr hum Interdicto local em todos os Mosteiros, Igrejas, e Ermidas de Lisboa, e seus arrabaldes; e outro igualmente nullo Interdicto pessoal, e deambulatorio contra as pessoas dos referidos Ministros, sendo tudo intriga ordenada pelos sobreditos *Jesuitas* para promoverem sedições, e por consequencia as ruinas do povo, que sempre são necessarias consequencias de taes antecedentes.

269 Pois que pelo volume achado no Arquivo da Casa Professa de S. Roque, que contém a Collecção do que passou a respeito do referido Interdicto, [b] se manifestou claramente, que os ditos Regulares puzerão á testa deste negocio o seu Confrade *Francisco Soares Granatense* para sustentar o mesmo Colleitor, e o seu Interdicto, e para destruir, e aniquilar a Jurisdicção Real.

270 Tudo isto faz notorio o referido Livro nos lugares delle, que vou indicar. A saber:

A fol. 1. com as que se seguem. Parecer do dito *Francisco Soares* sobre o Interdicto para munir, e instruir o Nuncio, que por parte de S. Santidade assistia na Corte de Madrid. Escrito em 12 de Agosto de 1617.

A fol. 13. Huma Carta do mesmo P. *Soares* para o Juiz Geral das Ordens, persuadindo-o a se não in-

a Como se faz notorio na Parte II. pela Demonstração V. num. 29. com os que se seguem; e pela Demonstração VI. *per totam*, especialmente nos num. 17. 18. 19. 20. 21. até 27.

b Assim como vai authenticado nas Provas debaixo do Num. XXV.

© Biblioteca Nacional de España

intrometter, como pertendia, na Causa do Interdicto. Escrita em 25 de Agosto do mesmo anno de 1617.

A fol. 15. Huma Instrucção do mesmo *P. Soares* para o seu Provincial.

A fol. 17. Huma Carta do mesmo *P. Soares* para ElRey Filippe. Dada em Lisboa a 12 de Agosto do mesmo anno de 1617.

A fol. 19. Huma Carta instructiva do mesmo *P. Soares* para o Confessor do dito Rey Catholico, dirigida a preoccupallo a favor do Interdicto. Escrita em Lisboa a 8 de Setembro do mesmo anno.

A fol. 45. Advertencias, ou Cautelas, que apontou o mesmo *P. Soares* ao Colleitor para o caso, em que se houvesse de tratar da composição.

A fol. 47. Hum Memorial da natureza dos Apontamentos, dirigido a endurecer mais o dito Colleitor no empenho do Interdicto, e difficultar a composição, a embaraçar ElRey Catholico com o Papa, e a aniquilar a Jurisdicção Real.

A fol. 67. Huma Petição de Recurso de Thomé Pinheiro da Veiga contra a Excommunhão, glosada insolentemente pelo dito *P. Soares*.

Em fim por estes grandes merecimentos lhe expedio o Papa Paulo V o Breve, que se acha a fol. 10. do referido livro, concebido nas palavras seguintes:

Ao Amado Filho Francisco Soares, Presbytero da Sociedade de Jesus.

PAULO PAPA V.

Amado Filho, Saude, e Benção Apostolica. O Veneravel Irmão Octavio, Bispo de Fossombruno, e Colleitor nesses Reynos, nos significou o que tendes respondido sobre a controversia, que por instigação do inimigo da paz se agitou entre Elle, e os Ministros Seculares; e nos mandou tambem os Escritos, que sen-

ſendo conformes á voſſa grande piedade, e doutrina, nos forão ſummamente agradaveis. Por cuja razão louvamos, como devemos, aquella voſſa Obra, e vos exhortamos no Senhor, para que em honra de Deos, e da ſua Igreja, na qual pela Divina Graça vos diſtinguis tanto, continueis a ſervilla, pelo que pertence á ſua liberdade. Conhecemos bem quão poderoſa ſeja a voſſa authoridade para extirpar a zizania. E poſto que não duvidamos que aſſim haja de ſucceder, com tudo com eſta occaſião de vos communicar a Noſſa Apoſtolica Benção, e de vos fazer recommendavel no Noſſo Paternal affecto, achamos que não podiamos omittir eſte Noſſo Officio. Deos vos retribúa com a paga dos voſſos trabalhos. Dada em Roma junto a Santa Maria Maior, debaixo do Annel do Peſcador no dia 25 de Agoſto de 1617, e XIII do Noſſo Pontificado. S. Cardeal de Santa Suzana.

271 Finalmente os trabalhos, de que no Sagrado Nome do dito Santo Padre Paulo V ſe augurou ao referido *Franciſco Soâres*, que Deos N. Senhor (ſacrilegamente invocado como remunerador de traições tão perfidas contra o ſeu Rey, e Senhor natural, e contra o ſocego público dos ſeus Reynos) lhe daria a paga, forão trabalhos tão gratos á meſma Sociedade, e nella tão louvados, e tão engrandecidos, que o *Jeſuita Julio Cordara*, ultimo Hiſtoriador dos meſmos *Jeſuitas*, deixou eſcrito, que o dito *Franciſco Soares* morrêra da lida, e do trabalho, que lhe cuſtára eſta empreza. [a]

272 Parece que não cabia na paciencia a tolerancia de tantos, e tão disformes attentados. Todos coubeírão porém no ſoffrimento dos que miſeravelmente vivião naquelle calamitoſo tempo; porque nelle ou ſe havia de ſoffrer tudo o referido, ou ſer lançado no mar, ou aſſaſſinado na terra, ou punido como inimigo de ElRey, e do ſeu Governo, pelas zeloſas, e pias denunciações dos ditos Regulares, crueis incendiarios da Monarquia Portugueza.

[a] Na Part. VI. Liv. II. n. 116. pag. 113.

DI-

DIVISÃO VIII.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Jesuitas *no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV, no qual os mesmos* Jesuitas *acabárão de completar o seu maligno Plano com o ultimo golpe mortal da Literatura Portugueza.*

§. 273.

AInda não bastárão aquellas ruinas da Authoridade Regia, aquelles estragos da Independencia Temporal da Coroa destes Reynos; aquelles flagellos contra todos os que professavão Letras em Portugal com talentos, e prestimo distinctos; e as mais crueldades, que executárão até o fim do Reynado proximo precedente os ditos Regulares, para completarem todas as iniquidades, que o seu occulto, e vastissimo Plano encerrava dentro no seu impenetravel segredo. Achárão, que depois de haverem morto, affugentado, e emudecido todos os homens distinctos em Letras, que então havia neste Reyno, lhes restava, para nelle se fazerem, e perpetuarem para sempre dispoticos, arruinarem tambem pelos seus alicerces a Literatura Portugueza; de sorte, que aquellas boas Artes, e Sciencias, que tinhão sepultado por todas as referidas tyrannias, e estratagemas, não pudessem mais resuscitar, nem renascer entre nós, tirando-nos para isso toda a possibilidade. E em ordem a este fim se valêrão das opportunidades, e dos meios seguintes.

274 He manifesto pelas Historias públicas, que o Monarca, de que agora trato, soffria tão mal o pezo do Governo da sua grande Monarquia, que se descarregava delle inteiramente nos seus tambem notorios válidos, dando ás Poesias, e aos divertimentos to-

© Biblioteca Nacional de España

todo o tempo, que ſeria neceſſario para ſe applicar ao deſpacho. E logo que os ditos Regulares vírão que o referido deſcuido podia fazer-lhes lugar a proſeguirem mais deſaſſombradamente o que ainda lhes reſtava para fazerem completas as façanhas do referido Plano, não tardárão em accumular ás atrocidades antecedentes os inſultos ſeguintes.

275 PRIMEIRO INSULTO. Já fica notado na Divisão II deſta Parte I, que a *Companhia* denominada de *Jeſus* foi inculcada, e introduzida neſte Reyno no anno de 1540, com motivo de zelo do augmento da Religião, por D. Pedro Maſcarenhas, então Embaixador de Portugal na Curia de Roma; [a] havendo aquelle Fidalgo tomado a dita Sociedade, e até os ſeus meſmos exceſſos, e deſordens, tanto no ſeu empenho, como referio o meſmo Chroniſta *Balthazar Telles* [b] neſtes preciſos termos:

Com eſta tão geral, e certa noticia, que ſe tinha dos Apoſtolicos Obreiros de Roma, a teve o Auguſtiſſimo Rey de Portugal D. João III de glorioſa memoria por via do ſeu Embaixador de Roma, que neſte tempo era D. Pedro Maſcarenhas, Filho do Capitão dos Ginetes D. Fernão Martins Maſcarenhas, e de D. Violante Henriques, Fidalgo de grande authoridade, illuſtriſſimo, e perfeitiſſimo Varão em cargos de paz, e guerra, ao qual toda a Companhia confeſſa eternas obrigações, do qual hei de fallar muitas vezes; e ſempre ſerá menos do que elle nos merece, e do muito que lhe devemos, e a toda ſua Illuſtriſſima Familia.

Continúa o meſmo Chroniſta *Telles* ſobre eſte aſſumpto: [c]

Entrou D. Pedro Maſcarenhas a fallar com Santo Ignacio, para nunca mais tirar do coração nem a elle, nem a ſeus filhos, antes com hum amor tão reciproco entre a Companhia

a Nos §§. 17. e 18.
b No Liv. I. Cap. IV. num. 1.
c Ibidem ſub num. 3.

© Biblioteca Nacional de España

panhia, e esta Illustrissima Familia, que, como por Direito, ficou nella a affeição, e em nós a obrigação.

Continúa mais o mesmo Chronista da Companhia *Balthazar Telles*, [a] fallando da chegada de *Simão Rodrigues* a Portugal com o seu Companheiro *Paulo Camerte*:

Por ordem particular, que o Padre trazia do Embaixador D. Pedro Mascarenhas, se retirou á sua quinta de Palma, que hoje he Villa Titular dos Mascarenhas, Condes de Palma, e então era fazenda do mesmo Embaixador, &c.

E continúa ainda o mesmo Chronista *Telles* [b] a referir os excessos, com que o mesmo identico Embaixador D. Pedro Mascarenhas esbulhou os Confrades de S. Roque do dominio, e posse da sua Ermida para lha usurpar a dita Sociedade: primeiro com violencias verbaes, e até com força de armas; e ultimamente com a prepotencia das Reaes Ordens do Senhor Rey D. João III, das quaes fez o abuso, que fica assima manifesto, [c] tornando a repetir: [d]

Soube disto Dona Elena Mascarenhas, mulher do dito D. Pedro, e filha de Pedro Mascarenhas, Capitão de Azamor, Senhora de grande respeito, de rara virtude, e de singular exemplo, affeiçoadissima á Companhia; que para o ser, além de outros titulos, lhe bastava ser da Illustrissima Familia dos Mascarenhas, aos quaes, como por herança, lhes vem o amor á Companhia.

E o mesmo repete em differentes outros lugares da mesma Chronica, de sorte, que nella parece que não podia acabar nunca de explicar bastantemente as obrigações, que a sua Sociedade devia á referida Familia do dito D. Pedro Mascarenhas.

Não

a Ibidem sub num. 4.

b No Liv. IV. Cap. XXI. num. 3. Cap. XXII. *per totum.* E Cap. XXIII. num. 5. 6. e 7.

c No num. 258. e seguintes.

d No dito Liv. IV. Capit. XXII. sub num. 4.

© Biblioteca Nacional de España

276 Não se póde duvidar nesta certeza de que tantas, e tão exuberantes expressões de agradecimento, escritas na Chronica de huma Sociedade, que fazia, e faz profissão de ser ingrata por hum systema tão inalteravel seguido, como nesta Parte I se tem manifestado pelo que a mesma Sociedade obrou contra as Reaes Pessoas dos Senhores Reys D. João III, D. Catharina, D. Henrique, D. Sebastião, e até com o Serenissimo Senhor Infante D. Luiz na Pessoa de seu Filho o Senhor D. Antonio: não se póde duvidar, digo, de que tantas, e tão exuberantes expressões escritas na Chronica de huns Regulares, por costume, e systema ingratos, era preciso que fossem effeitos de grandes, e grandissimas causas, que o Chronista não quiz declarar com huma mysteriosa reticencia. E nenhumas outras causas apparecem, nem podião apparecer, que fossem capazes de produzir semelhantes effeitos, senão as duas, que, a pezar do silencio do mesmo Chronista, se provão clara, e demonstrativamente.

277 A primeira das ditas causas he a que fica já bem notoria nesta Parte I. A saber: A das duas execrandas perfidias, com que D. João Mascarenhas (Irmão do mesmo Embaixador D. Pedro Mascarenhas) por huma parte entregou a D. Christovão de Moura o segredo, com que o Senhor Rey D. Henrique lhe communicára, que no dia seguinte declarava a Serenissima Senhora Duqueza de Bragança D. Catharina por Successora da Coroa destes Reynos, para impedir a mesma nomeação de acordo com o perfido Confessor *Leão Henriques*, e seus Socios; [a] e pela outra parte, sendo nomeado hum dos Governadores do Reyno, ajudou os mesmos *Jesuitas* a illudirem o Senhor Rey D. Henrique, e os Tres Estados do mesmo

[a] Como fica manifesto na Divisão VI. nos num. 228. até 232.

© Biblioteca Nacional de España

mo Reyno, até que, chegando o caſo pela morte da quelle Principe, mandou aviſar a ElRey D. Filip pe II para vir tomar poſſe deſte Reyno, e deſerto delle, abandonando os ſeus Collegas, e fugindo cor os outros dous Governadores, que havia ganhado para irem lançar em Ayamonte a Sentença da ſu propria, e perpetua infamia, em que julgárão a Co roa deſtes Reynos ao dito Monarca. [a]

278 Perfidias, digo, as quaes, fazendo paſſar eſt Reyno a Dominio eſtranho, livrárão ao meſmo tem po os ditos Regulares dos grandes caſtigos, que ne les juſtamente ſe haverião executado pelas enormiſſ mas culpas dos ultimos eſtragos da batalha de Afr ca, ſe no meſmo Reyno houveſſe ſuccedido hum Mo narca Portuguez, que illuminaſſe, e animaſſe os po vos, eſtabelecendo hum Governo nacional, conſtar te, ſólido, e capaz de premiar os bons, e caſtiga os máos. De ſorte, que quanto a eſta cauſa vierão conſiſtir as obrigações dos ditos Regulares em Dor João Maſcarenhas os livrar a elles dos caſtigos, qu tinhão merecido, ſacrificando para iſſo a honra, e Patria.

279 A ſegunda das ditas cauſas ainda ſeria peior ſe admittiſſem comparação ſemelhantes extremos, er cada hum dos quaes parece haver maldade infinita.

280 Pela *Deducção Chronologica, e Analytica*, a qu ſerve de baſe eſta Parte I, ſe tem eſtabelecido ſob principios elementares, e com monumentos, que nã deixão lugar á menor dúvida, tudo o que paſſou r Igreja de Deos, nos Eſtados Soberanos da Europa e neſte Reyno ſobre a cenſura, e prohibição dos l vros até ao tempo, em que reynava em Portugal Senhor Rey D. Filippe III. A ſaber: Pela Demor ſtra-

a Tambem fica igualmente manifeſto na meſma Diviſão V deſde o num. 233. até 239.

© Biblioteca Nacional de España

ſtração I ſe faz certo, que até o fim do oitavo ſeculo os actos de prohibir livros, e de eſtabelecer penas contra os tranſgreſſores das prohibições delles, erão actos do Poder Secular dos Principes Soberanos. Pela Demonſtração II ſe faz tambem certo o que paſſava ao dito reſpeito deſde o principio do ſeculo nono até o meio do ſeculo decimo-ſexto, em que nos ſagrados Nomes dos Santos Padres Alexandre VI, Leão X, Adriano VI, e Clemente VIII ſe publicárão, e continuárão em publicar Bullas com penas coactivas ſobre a meſma materia. Pela Demonſtração III ſe faz tambem igualmente certo o modo, com que o Emperador Carlos V ſe desforçou daquelles attentados pelo *Index*, que fez compôr no anno de 1546, para precaver os ſeus Reynos contra a introducção dos livros perniciofos; e a ſua Coroa; a ſua Authoridade Regia, e a ſua Independencia Temporal contra as uſurpações conteúdas nas referidas Bullas, que já então pertendia ſuſtentar, e propagar a dita Sociedade denominada de *Jeſus*, reſumindo-ſe o mais que paſſou ao dito reſpeito até á ſeparação do Concilio de Trento, e Pontificado do dito Santo Padre Clemente VIII; e concluindo-ſe que o fenomeno do *Index Expurgatorio* fundado nas referidas Bullas encheo de paſmo, e de eſpanto a toda a Europa, e produzio effeitos contrarios aos que ſe havião promettido os ſeus Authores, porque nenhuma das Cortes Catholicas fez delle algum caſo. Pela Demonſtração IV ſe faz igualmente certo o outro conſequente eſpanto, que causárão em todas as ditas Cortes as outras publicações dos *Indices Expurgatorios*, que ſe fizerão depois da dita ſeparação do Concilio de Trento, eſpecificando-ſe todas, e cada huma das clariſſimas noções, que elles derão, de haverem ſido ordenados ao fim da uſurpação de toda a Soberania Temporal das

© Biblioteca Nacional de España

das Coroas Catholicas pelos estranhos meios de se fazer por huma parte ou huma total amortização, ou huma escandalosa mutilação de todos os bons livros dos Direitos públicos, assim universal, como particular de cada huma das Monarquias Catholicas Romanas; e de se fazer pela outra parte huma absoluta, e livre prohibição de se publicarem outros livros de novo, com que se houvessem de substituir os outros supprimidos, ou mutilados, e adulterados nos lugares, em que tratavão da separação entre as Jurisdicções do Sacerdocio, e do Imperio. Pela Demonstração V se faz igualmente certo o que todas, e cada huma das ditas Monarquias, e Estados Soberanos obrárão para preservarem a sua independente Soberania, as suas Regias Pessoas, e o socego público dos seus Vassallos, das intoleraveis oppressões, e ruinas, que nelles hião fazendo não só as ditas prohibições dos referidos *Indices Romano-Jesuiticos* sobre os livros, que não pertenciáo á Religião, e á Doutrina, mas tambem á sombra delles os consequentes, e perniciosos escritos dos *Jesuitas*, *Mariana*, *Soares*, *Becano*, *Bellarmino*, e outros seus sequazes, concluindo-se que nem na França, nem na Flandres, nem na Republica de Veneza, nem nos Reynos de Napoles, e Sicilia, nem nos Estados de Saboya, e Piemonte, nem na Hespanha se fez caso algum dos referidos *Indices Romano-Jesuiticos*; mas que antes pelo contrario todos os excluírão com tantas providencias, e Leys vigorosas, quantas na verdade se fazião necessarias para repellirem huma tão animosa, e temeraria violencia. Pela Demonstração VI se faz igualmente certo, que a Independencia Temporal da Coroa deste Reyno tinha sido sempre defendida, e conservada na mesma fórma, em que o praticárão as outras Monarquias até o fim do Reynado do Senhor Rey D. Filippe III, não se podendo

© Biblioteca Nacional de España

do por isso admittir os ditos *Indices Romano-Jesuiticos*, sem preceder o Regio Beneplacito. E pela Demonstração VII, ou *Petição de Recurso*, se faz do mesmo modo certo, e certissimo, que nem ainda precedendo o mesmo Regio Beneplacito, podia nenhum Monarca deste Reyno abdicar, ou permittir que se lhe usurpasse a Independencia Temporal da sua Coroa, e a defeza, e protecção da Authoridade da sua Soberania, e do socego público dos seus Vassallos, por serem cousas inherentes á Magestade, que he a mesma em todos os Soberanos, emanada immediatamente de Deos Todo Poderoso, livre, absoluta, e sem admittir sujeição temporal a pessoa alguma creada, como são primeiros principios, de que só duvída infelizmente a Curia de Roma, com tantas québras da sagrada reputação, em que todos os Fieis Catholicos deséjariamos ver os Ministros do Vigario de Christo Senhor nosso, e Cabeça visivel da Santa Madre Igreja, da qual forão sempre os Senhores Reys deste Reyno devotissimos Filhos.

281 Estes erão pois em summa os demonstrativos, e verdadeiros termos, em que se achavão em todos os Reynos, e Estados Soberanos da Europa as Bullas dos Santissimos Padres Pio IV, e Clemente VIII, e os *Indices Romano-Jesuiticos* no Reynado do dito Senhor Rey D. Filippe IV, quando os *Jesuitas* pertendêrão, e conseguirão forçar-nos a observarmos as referidas Bullas, e o referido *Index Romano-Jesuitico*, para assim acabarem de fazer completo o seu dito abominavel Plano da Conquista de Portugal, e seus Dominios pelo premeditado, e horroroso meio de nos precipitarem na mais crassa, e densa ignorancia, usando para isso da violencia de nos constrangerem á observancia das mesmas Bullas, e do mesmo *Index*, que tinhão contra si todos os Direitos Divino, Natural,

© Biblioteca Nacional de España

ral, e das Gentes, todas as Monarquias, e todos os Estados mais Catholicos, e mais Orthodoxos da Europa, onde havião sido repellidos, e annullados os referidos *Indices*.

282 Porém a pezar de tudo tomárão os ditos Regulares a arrojada resolução de introduzirem, e estabelecerem neste Reyno os referidos *Indices*, e de nos forçarem á sua observancia no dito Reynado, e o conseguírão assim pelos meios seguintes.

283 PRIMEIRO MEIO. Havendo feito já desde os annos antecedentes affogar no mar, assassinar na terra dous mil Ecclesiasticos Seculares, e Regulares, dos maiores Letrados, e dos Varões mais pios, e Apostolicos; e affugentar do Reyno as outras muitas pessoas de instrucção, e de zelo, que forão fugindo daquella peste, para buscarem nos Paizes estranhos o asylo, que lhes não era possivel acharem entre os naturaes. Facil he de ver, que cada hum daquelles Ecclesiasticos, e Varões doutos, e pios, que como peste acabárão os ditos Regulares, foi huma preciosa pedra, que tirárão do seu caminho, para passarem, depois de haverem extincto os Doutores, a extinguir da mesma sorte os livros pelo referido *Index Romano-Jesuitico*, sem acharem contra este attentado opposição alguma.

284 SEGUNDO MEIO. A todo o Mundo instruido he notorio, que o Interdicto, que o Summo Pontifice Paulo V mandou publicar no anno de 1605 contra o Doge, e Senado de Veneza, foi a regra torta, com que a Omnipotencia Divina descreveo a linha direita, que poz termo á separação, que tantas, e tão poderosas Nações da Europa havião feito da obediencia do Vigario de Christo, agitadas pela confusão de Jurisdicções, com que a mal entendida ambição dos Ministerios Romanos havia pertendido sujeitar nas materias temporaes o Imperio ao Sacerdocio,

© Biblioteca Nacional de España

cio, o Estado á Igreja, e sacrificar as vidas dos Soberanos aos juizos, e insultos dos Particulares; porque depois que o doutissimo Theologo daquella Republica *Fr. Paulo Sarpi* demonstrou os justos limites, e a necessaria independencia dos dous Poderes Espiritual, e Temporal, para se dar a Deos o que he de Deos, e a Cesar o que he de Cesar; e que o mesmo Senado sustentou a sua Jurisdicção Temporal (a que só pertencião as materias, que havião feito os assumptos do referido Interdicto) pela Annullatoria, com que invalidou as Censuras contra elle fulminadas; não houve mais Nação alguma, que se apartasse da Cabeça visivel da Igreja, havendo-se todas reduzido nas muitas controversias, que occorrêrão a obedecer-lhe religiosissimamente em tudo o que he Espiritualidade, e a annullar as Censuras invalidamente fulminadas em materias pertencentes á Temporalidade dos Principes, e ao bem commum, e socego público dos seus Vassallos; sendo esta a inconcussa observancia, que se acha estabelecida ha cento e sessenta annos em todas as Cortes da Europa Catholicas Romanas, e mais Orthodoxas, e exemplares em tudo o que toca á Religião, e á Igreja. [a]

285 Da mesma sorte he notorio a todo o Mundo instruido, que os referidos denominados *Jesuitas*, com o seu Confrade *Bellarmino* á testa, forão os que combatêrão contra o dito Senado a favor da confusão

[a] A Historia deste Interdicto constituio o Tom. III. das Obras de *Fr. Paulo Sarpi*, dadas á luz em quarto no anno de 1763. com a data de Helmstat. He trivialmente tratada pelos bons Escritores, entre os quaes se póde ver o doutissimo *Van-Espen* no seu Tratado *De promulgatione legum*, onde accumulou não só o Direito desta materia, mas tambem as Annullatorias, que forão expedidas pelos Emperadores, pelos Reys Christianissimos, e outros Soberanos, depois da que havia publicado o Senado de Veneza.

© Biblioteca Nacional de España

das duas Supremas Jurisdicções, até o ponto de se fazerem desnaturalizar, e exterminar dos Dominios daquella sábia Republica, fazendo huma grande ostentação de que se sacrificavão ao serviço do mesmo Summo Pontifice Paulo V, quando na realidade pertendião sustentar os proprios interesses, que sempre considerárão em suscitar divisões, e discordias, e em deprimirem, e arruinarem a Soberania Temporal, e o poder secular das Monarquias, e Estados, que Deos creou independentes.

286 Esta maior alliança, em que então se achavão com o referido Summo Pontifice, foi pois o segundo meio, de que fizerão uso para os ditos fins da extinção dos nossos bons livros, e da introducção dos outros corrompidos pela introducção do dito *Index Romano-Jesuitico*, como logo direi.

287 TERCEIRO MEIO. Era o Bispo do Algarve D. Fernando Martins Mascarenhas, Sobrinho do Embaixador D. Pedro Mascarenhas, e de D. João Mascarenhas (dos quaes acabo de tratar assima) em razão de ser Filho de D. Vasco Mascarenhas, Irmão de ambos os referidos, D. João, e D. Pedro Mascarenhas. E tinha seus dous Irmãos, D. Antonio Mascarenhas, e D. Pedro Mascarenhas, professos na mesma *Companhia* denominada de *Jesus*. Achando-se pois o dito Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas notoriamente dentro naquella Familia, cegamente colligada com os ditos *Jesuitas* até o ponto de lhe haver sacrificado a fidelidade, a Patria, a honra, e a fama, como tambem se acaba de referir assima; com estas razões constituio o dito Prelado o terceiro meio, de que os mesmos *Jesuitas* se servirão para os ditos dous fins; e foi o dito Prelado o que fez aos mesmos Regulares o outro distincto serviço, a que elles confessão aquellas tão grandes obrigações na sua Chronica, e Fastos da sua Sociedade.

Por-

© Biblioteca Nacional de España

288 Porque unindo os ditos façanhosos Regulares aos outros dous meios assima referidos o da sujeição, com que tinhão subordinado aquelle Bispo, e isto em hum tempo, no qual o Governo deste Reyno se achava acefalo, porque a sua Cabeça residia na distancia da Corte de Madrid, onde só chegavão as noticias, que elles *Jesuitas* querião que lá chegassem, e só chegavão na fórma que a elles lhes servia que se participassem á dita Corte; fizerão expedir em Roma a 4 de Julho do dito anno de 1616 huma Bulla, pela qual o dito Santo Padre Paulo V *de motu proprio, certa sciencia, e propria deliberação* creou o dito Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas (mais Jesuita, do que os mesmos *Jesuitas*) Inquisidor Geral nestes Reynos, e seus Dominios.

289 Ao tempo, em que entrou naquelle grande lugar o referido Bispo, tinha a Inquisição deste Reyno, da mesma sorte que a de Hespanha, o seu Catalogo, ou *Index Expurgatorio* Portuguez, pelo qual se governava. [a] Erão os Inquisidores Geraes os que davão as licenças para se lerem os livros prohibidos pelo referido Catalogo, sem intervenção alguma da Curia de Roma. [b] Porém logo que os mesmos *Jesuitas* tiverão aquelle Inquisidor Geral no seu partido, entrárão sem mais ceremonia a edificar sobre a falsa supposição, de que o *Index Expurgatorio Romano-Jesuitico* (que em toda a Europa estava reprovado, e repellido com pasmo, e espanto, como se vio assima) constituia para nós (até sem aceitação do Soberano) huma Ley, cuja observancia nos obrigava a todos os Portuguezes.

L ii So-

[a] Consta do Summario, que está no principio do mesmo Catalogo, dizendo: *Pars Secunda Indicem Prohibitorium Lusitani e complecti...* na 77. *usque ad* 194.

[b] Como se manifesta na Demonstração VI. da Parte II. desta Deducção.

© Biblioteca Nacional de España

290 Sobre esta inventada supposição compuzerão pois o volumoso Catalogo, que derão á luz do Mundo no anno de 1624, deixando-nos na ultima pagina delle hum authentico, e innegavel testemunho de que foi obra da mesma Sociedade, e nella escrita, e conferida com os Censores do seu Collegio desta Corte. O dito testemunho he pois o que se segue:

Balthazar Alvares è Societate Jesu, Doctor Theologus, Generalisque per Lusitaniam Inquisitionis Censor, cui Indicem hunc conficiendi, cum reliquo Censorum Collegio, cura demandata est ab Illustrissimo Domino, Clarissimoque Præsule, ac Generali Inquisitore Domino Fernando Martins Mascaregnas; fidem facio, editionem hanc (præter superiora, & pauca alia leviora errata) cum suo Authographo manuscripto apprimè convenire. Olyssipone anno 1624. Balthazar Alvares. Olyssipone. Ex Officina Petri Craesbeck Regii Typographi. Anno Domini MDCXXIV.

291 A' testa do referido Catalogo se acha o Edital do referido Bispo Inquisidor Geral, dizendo:

A todos os que esta Nossa Carta virem fazemos saber, que agora de novo por ordem nossa tem sahido á luz o Catalogo dos livros, assi os que no Indice Universal Romano [a] *estão prohibidos, accrescentando-se-lhe os que por novos Editos da Sagrada Congregação do mesmo Indice nos forão enviados* [b] *. . . . Pelo que mandamos a todas, e cada huma das Pessoas, assi Ecclesiasticas, Regulares, ou Seculares*

co-

a O qual Indice já se vê que não era de algum uso neste Reyno, nem nelle se podia publicar, sem preceder Authoridade Regia, como he manifesto por toda a Demonstração VI. da Deducção assima indicada.

b Estes Editos estão no mesmo caso; e as expressões, com que forão significados provão demonstrativamente que este Prelado entendia que o Reyno de Portugal se achava reduzido a huma Colonia da Curia de Roma, á qual não havia mais que mandar a mesma Curia as suas ordens para que logo fossem executadas.

© Biblioteca Nacional de España

como Leigas, de qualquer estado, condição, ou Dignidade que sejão, que tiverem livros dos que se prohibem no dito Catalogo, e Regras delle, que dentro em trinta dias da publicação desta os entreguem . . . . E se os taes livros forem defezos, não pelos ditos respeitos de Heresia, mas por algum outro differente, quem os tiver, sem os querer entregar, ou manifestar seus nomes, e titulos ao Santo Officio, [a] *e o Impressor, que os imprimir, e a pessoa, que os vender, trouxer, ou fizer trazer, além de incorrer em peccado mortal,* [b] *será a Nosso arbitrio, e dos Inquisidores severamente castigado . . . E todos os Livreiros, Impressores, ou quaesquer outras pessoas, que tratão em livros, desde a publicação desta a hum mez, terão este Catalogo, sob pena de vinte cruzados para o gasto do Santo Officio* [c] *. . . . E encommendamos ás mais pessoas, que tem Livrarias, especialmente da Sagrada Theologia, e Canones, que tambem o tenhão, para huns, e outros se saberem resguardar, como convem nesta materia de livros, na qual a cautela tanto importa á conservação da nossa Santa Fé, e bons costumes. E para mais certa execução da emenda dos livros, a que ella for necessaria, determinamos aos que as taes Livrarias tem, tempo preciso, e competente para ver se ha nellas algum livro, ou livros comprehendidos neste Nosso Catalogo, para com effei-*

a E nestas palavras está descuberto todo o Plano dos ditos *Jesuitas*, qual era por huma parte não lhes escapar livro algum de boa instrucção, que não soubessem onde estava, e que não extinguissem com a authoridade do dito Bispo Inquisidor Geral.

b Peccado mortal novo, e que não havia senão nos *Jesuitas* Authores deste Edital, com que contra o setimo Preceito do Decalogo querião usurpar, e destruir as Livrarias alheias em beneficio proprio, usurpando para isso a Jurisdicção da Coroa, e vexando os Vassallos della com a nullidade desta inaudita violencia.

c Tambem esta clausula faz outra demonstração de ser este Edital obra dos ditos *Jesuitas*, que não professavão Direito, porque de outra sorte não estabelecerião penas pecuniarias com a Jurisdicção Espiritual, quando estas penas só podem ser estabelecidas pela Legislatura Temporal.

© Biblioteca Nacional de España

effeito pelo Expurgatorio delle os emendarem, sendo assi obrigados por Nosso preceito, e penas, que nos parecer. E esta Nossa Carta se publicará em todas as Cidades, e Villas principaes de Nosso destricto, &c.

292 Este Edital, que mandou observar as Bullas, e o *Index Romano-Jesuitico* com elle publicado, foi o ultimo golpe mortal, e mortalissimo, com que os ditos Regulares pertendêrão acabar de assassinar, e sepultar a Literatura Portugueza, para não deixarem ficar neste Reyno os livros, e escritos, que tratavão da distinção, que ha entre o Sacerdocio, e o Imperio; da indispensavel harmonia entre a Igreja, e o Estado; e da natural obediencia, com que os preceitos Divinos sujeitão os Vassallos á observancia das Leys dos seus Soberanos; e em huma palavra, para acabarem de reduzir a confusão todo o socego publico.

293 Porque esquadrinhando em todas as Livrarias para sequestrarem, e sumirem todos os livros de boa, e sá doutrina, e nos introduzirem no lugar delles todos os outros livros corrompidos, e sediciosos, como os ditos Regulares praticárão effectivamente, ficámos desde então lendo só o que elles quizerão que lessemos, e crendo só o que a elles lhes servia que cressemos: e tudo isto sob pena de sermos notados de heresia, ou quando menos, de mal affectos á Santa Madre Igreja, como se ella, sendo Mãi, e Mãi tão pia, pudesse utilizar-se dos estragos feitos com ferro, com fogo, e até com agua, em tantos, e tão numerosos dos seus mais amantes, e mais devotos Filhos, quantos neste Reyno, e seus Dominios forão tyrannizados na fórma, que deixo referida.

294 Esta foi pois a manifesta causa, que produzio effeitos tão contradictorios, como forão: por huma parte não só a infeliz, e necessaria ignorancia, em que Por-

© Biblioteca Nacional de España

Portugal se foi precipitando cada dia mais a respeito do conhecimento, da censura, e do uso dos bons livros; mas tambem o silencio, que os nossos Authores necessariamente guardárão a respeito desta importante materia, como se verá na Introducção da Parte II; e por outra parte o infinito reconhecimento aos grandes serviços, dos quaes os ditos Regulares considerárão que nunca poderião acabar de explicar as obrigações, em que a sua Sociedade se achava á Familia do sobredito Bispo D. Fernando Martins Mascarenhas: obrigações, as quaes manifestão os factos assima referidos, em que em summa se reduzem a duas. A saber: Primeira, ajudallos a mesma Familia a opprimir o Direito da Casa Serenissima de Bragança, para entregarem estes Reynos a Dominio estranho: Segunda, ajudallos tambem a mesma Familia a destruir, e sepultar toda a Literatura Portugueza, para deixarem os Portuguezes escravos das ambições temporaes da Curia de Roma, e da soberba, e cubiça delles denominados *Jesuitas*, sem lhes ficar meio, ou modo algum para se defenderem.

295 E não devo concluir o que pertence ao dito primeiro insulto, de que estou tratando, sem satisfazer ao que assima disse, em quanto enunciei, que os ditos Regulares praticárão contra a Coroa deste Reyno todos os attentados, que em si contém aquella clandestina, obrepticia, e subrepticia introducção dos taes *Indices Romano-Jesuiticos*, porque os animava a tanto a certeza de que só chegarião á Corte de Madrid as noticias, que elles quizessem que lá chegassem, e de que só lhe serião participadas na fórma, que a elles lhes servisse; porque effectivamente se manifesta por factos certos, e decisivos, que o dito Senhor Rey D. Filippe IV não teve conhecimento daquelle attentado, que contra a sua Coroa se havia feito com a

pu-

© Biblioteca Nacional de España

publicação do sobredito *Index Romano-Jesuitico.* E assim se prova por modo evidente.

296 Primeiramente: Porque consta que não podendo o estrondo de hum attentado tão grande, e tão público, como aquelle, que se havia feito em Lisboa com o referido Edital, (na realidade *Jesuitico*, e na apparencia do Bispo Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas) deixar com o tempo de fazer éco na Corte de Madrid, que chegasse aos ouvidos de ElRey. E não podendo já verosimelmente os mesmos *Jesuitas* achar meios para negarem, e palliarem na presença daquelle Monarca o facto do referido Edital, se vê, que para sahirem do aperto, em que elle os punha, recorrêrão a hum dos seus costumados estratagemas, qual he o que vou referir.

297 Principiárão logo (tambem na fórma que costumão) a declamar contra o mesmo Edital, applacando assim a indignação das gentes, e ganhando com isto o tempo, que puderão.

298 E veio-lhes nestas circumstancias muito a proposito a condemnação, que a Curia de Roma fez no anno de 1628, das Obras do *Jesuita Poza*, mettendo-as no seu Catalogo dos livros prohibidos. Pegárão logo na penna todos os *Jesuitas* de Hespanha: compuzerão hum Tratado com o titulo de *Opusculum de gestis circa doctrinas, & libros a temporibus Ezechiæ Regis usque ad annum* 1632, porque naquelle anno fizerão estampar a referida Obra: e mostrárão nella, que á Jurisdicção dos Reys, e de ordem sua ao Tribunal da Inquisição he que pertencião as prohibições de livros, e que por isso não devia ter execução alguma o *Index Romano*, &c.

299 Com o que não só se fizerão passar por innocentes do Edital, que neste Reyno se tinha publicado; mas puzerão em descuido delle a Corte de Ma-

© Biblioteca Nacional de España

drid, e fizerão assim com que o dito Inquisidor Geral D. Fernando Martins Mascarenhas o fosse fazendo observar em Portugal á sombra daquellas declamações de Hespanha, não obstante a incompativel, e inconciliavel contradicção, em que os mesmos identicos *Jesuitas* se achavão na Corte de Madrid a respeito dos *Indices Romanos*. E tudo isto fazendo de mais a mais ao mesmo tempo o outro negocio de defenderem as Obras do seu *Jesuita Poza* com o braço forte do mesmo Senhor Rey D. Filippe IV; [a] o qual se vê claramente, que á vista daquella Obra então publicada na sua Corte, não podia deixar de ficar entendendo que o referido *Indice Romano* não podia ser em Portugal de consequencia alguma.

300 Em segundo lugar: Tanto foi o dito Monarca ao principio illudido ou pela occultação do Edital de D. Fernando Martins Mascarenhas, ou pela falta de conhecimento do mal, que nelle se continha; que, logo que foi informado de que nos seus Reynos se pertendia introduzir o Palladião daquelle *Index Expurgatorio Romano-Jesuitico*, para se arruinar a sua Authoridade Regia, e o socego público dos seus Vassallos: por huma parte ordenou á Meza do Desembargo do Paço em Carta de 31 de Maio de 1632, que não consentisse a impressão, e publicação dos livros, e papeis, que na mesma Carta mandava prohibir, sem preceder o seu exame: pela outra parte intimou em Carta de 12 de Janeiro do anno seguinte de 1633 ao Inquisidor Geral, (que já então era Dom Francisco de Castro) que tinha reservado á sua Real Pessoa todas as causas, e negocios das Inquisições destes Reynos: e pela outra parte mandou partir para Ro-

[a] Na Demonstração V. da Parte II. desta Deducção desde o §. 42. em diante se acha substanciado tudo o que passou em Madrid a respeito do Opusculo, de que aqui se trata.

© Biblioteca Nacional de España

Roma no mesmo anno de 1633 a D. Fr. Domingos Pimentel Bispo de Cordova, e a D. João Chumacero e Carrilho para reclamarem contra os attentados, que se intentavão commetter contra a sua Authoridade Regia. [a] Em fim a inutilidade, e nullidade deste *Index Expurgatorio Romano-Jesuitico*, e do Edital, que nelle se fundou, se verão evidentemente manifestas na Parte II desta Deducção; não só pelas Leys, e costumes de todas as Nações mais catholicas, e pias da Europa, mas tambem pelas Leys fundamentaes, usos inveterados, e actos acordados, e incontestaveis da Monarquia Portugueza.

301 SEGUNDO INSULTO. Animados ainda mais os ditos Regulares pela impunidade, que achárão no dito Monarca, ou pela experiencia da tolerancia, com que elle havia permittido que hum attentado tão disforme, como o que deixo referido, não tivesse outro castigo, que não fosse o das queixas mandadas fazer na Curia de Roma, se arrojárão successivamente a atacar, e pertender destruir não menos que a Legislatura deste Reyno, estragando todo o respeito das Leys, fazendo-as crer odiosas, tyrannicas, e irreligiosas no conceito dos póvos, e procurando invalidar a observancia dellas, para assim franquearem o escabroso caminho, por onde já andavão muito sollicitos na diligencia de absorberem os seus Noviciados, Collegios, e Residencias todos os fundos de terras, e bens a elles, e a ellas adjacentes, privando com estas conquistas de terras o Reyno das suas forças, as quaes não tem outras fontes, donde se derivem, senão as que constituem as rendas, e cabedaes dos Vassallos, privando as Igrejas dos seus dizimos, em que consis-

te

[a] Tudo isto vai substanciado na Demonstração VI. da Part. II. desta *Deducção Chronologica* debaixo da rubrica *Decimo-nono Monumento*.

© Biblioteca Nacional de España

te o thesouro dos pobres, e privando os mesmos póvos dos bens, de que subsistião, para os deixarem na miseria, e a cargo do público.

302 O referido Plano *Jesuitico* era já tão notorio, e tão escandaloso no Reynado do Senhor Rey D. Filippe II, como authenticamente consta pela Carta, que o Cabido de Evora escreveo em 29 de Outubro de 1594 ao Bispo de Viseu D. Jorge de Ataíde, que então se achava Ministro do Conselho de Portugal na Corte de Madrid; [a] Carta, cujo teor he o seguinte:

Sendo V. Senhoria nessa Corte o Padroeiro, e Protector de todo o Estado Ecclesiastico deste Reyno, e o que com seu santo zelo procura todo o bem das Igrejas, nos deo confiança para tomar a V. Senhoria por Valedor em hum negocio, que tanto resulta em damno, e prejuizo de todas ellas. De muitos annos a esta parte trazemos hum requerimento diante de S. Magestade, em que lhe pedimos, que vistos os muitos inconvenientes por Nós apontados, seja servido de revogar os Privilegios, que os Padres da Companhia *dizem ter dos Reys passados para comprarem bens de raiz; e outro si nos fizesse mercê, e a todo o Clero, de escrever a S. Santidade reduzisse a termos do Direito Commum os Privilegios, que lhes tem concedido para não pagarem dizimos. E Sua Magestade nos fez mercê de remetter este negocio ao Cardeal Arquiduque, Governador que então era destes Reynos, para que tomada informação, o informasse; e por esta informação se deter mais do que soffria o damno, que cada Igreja hia sentindo da falta dos seus dizimos, se ajuntárão todos os Cabidos, e com muita instancia pedirão por seus Procuradores a S. Alteza quizesse mandar tomar a informação, que S. Magestade mandava. A cujos requerimentos deferindo S. Alteza, deixou antes que fosse o negocio em taes termos, que temos entendido irá cedo, ou foi já a essa Corte. Pelo que pedimos a V. Senhoria seja servido de tomar á*

sua

a Tambem vai compilada nas Provas debaixo do Num. XXVI.

© Biblioteca Nacional de España

sua conta este negocio, pois nelle vai tanto a todas as Igrejas, e Ordens Militares deste Reyno, a quem se fazem tão notaveis damnos, e prejuizos, como V. Senhoria póde ver dos Apontamentos, que com esta mandamos. E ainda que temos por muito certo que onde V. Senhoria está, não se perderá nunca a justiça; todavia, por se nos não dilatar, como até agora se nos dilatou, fazemos esta lembrança, para que V. Senhoria a tenha de nos fazer mercê despachar este negocio com a brevidade que requer; porque até destas dilatações se aproveitão os Padres, e dentro destes annos tem comprado mais propriedades, do que nos pareceo, que em tão pouco tempo podião comprar. Nosso Senhor a vida, e Estado de V. Senhoria conserve, e augmente para seu santo serviço. De Evora em Cabido a 29 de Outubro de 1594.

O Deão. *O Chantre.*

303 Proseguindo pois os ditos Regulares o referido Plano de cubiça, e de iniquidade, determinárão investir com a Ordenação do Liv. II, Tit. XVIII, que prohibe que as Igrejas absorbão os bens de raiz: e se preparárão para este ataque com estratagemas tão exquisitos, e tão extraordinarios, como forão os que vou substanciar agora.

304 O primeiro dos ditos estratagemas foi, o de fazerem passar pelos seus dirigidos, e confessados á facil credulidade das muitas pessoas, que nelles punhão a sua confiança, que o dito Senhor Rey D. Filippe IV não tinha titulo para governar este Reyno, porque o verdadeiro, e legitimo Rey de Portugal era o Senhor Rey D. Sebastião: tornando outra vez a fazer uso das chamadas Profecias do seu tambem chamado Çapateiro Santo *Simão Gomes*, como se vio assima: e accrescentando a esta capciosa simulação a outra, de que o mesmo Senhor Rey D. Filippe IV se achava intruso neste Reyno, porque assim o tinhão julgado o Santo Padre Clemente VIII em huma Sen-

© Biblioteca Nacional de España

tença por Elle proferida a 23 de Dezembro de 1598, o Santo Padre Paulo V em outra Sentença por elle proferida em 17 de Março de 1617: Sentenças, pelas quaes ambos aquelles Santos Padres havião condemnado ElRey D. Filippe III a que largasse o Reyno ao dito Senhor Rey D. Sebastião; e o Santo Padre Urbano VIII em outra Sentença por Elle proferida em 14 de Fevereiro de 1630 contra o mesmo Senhor Rey D. Filippe IV, fabricando, e simulando os ditos Regulares, para fazerem criveis estas dolosas suggestões, não menos de tres Bullas Pontificias nos Nomes daquelles tres Santissimos Padres, as quaes fizerão inserir na collecção, corpo, ou volume das outras Obras pertencentes á vinda do mesmo Senhor Rey D. Sebastião, que lhes foi achado no seu Collegio de Gouvea, onde o foi ultimamente occultar no anno de 1741 o *P. Henrique de Carvalho*, Confessor que foi de ElRey nosso Senhor. [a]

305 O segundo dos ditos dous estratagemas consistio em que, depois de haverem intemperado as Cabeças dos que então existião em Lisboa com aquella patranha das referidas tres Bullas Pontificias, passárão a espalhar na mesma Cidade ameaças, e terrores de castigos do Ceo, que tinhão padecido estes, e aquelles Principes (por elles inventados, como as Bullas daquelles tres Summos Pontifices) por não haverem deixado usurpar pelos Ecclesiasticos todos os bens de riz dos seus Vassallos Seculares; de sorte, que debaixo das suggestões destes castigos do Ceo, e destas ameaças, puderão persuadir ao Presidente, e Vereadores do Senado da Camera, que todos elles se acha-

[a] Este notavel Livro se acha authenticamente justificado pelo Documento, que constitue a Prova Num. XXVII, debaixo da qual vão transcriptas estas tres fingidas Bullas em toda a sua extensão.

© Biblioteca Nacional de España

achavão excommungados, porque havião permittido que se recebesse dos Ecclesiasticos o *Real da Agua*, destinado á limpeza, e calçadas das ruas de Lisboa, sem para isto ter precedido licença Pontificia.

306 E trabalhárão nestas suggestões tanto, e com tanto successo, que havendo-se expedido com a data do anno de 1627 dous Breves debaixo do Nome do Santo Padre Urbano VIII, em que se narrava haverem-se expedido á instancia do mesmo Senado da Camera; e havendo sido apresentados os referidos Breves no anno de 1634, verosimelmente por ter sido necessario todo o tempo da demora, que houve entre a expedição, e apresentação dos mesmos Breves, para se introduzirem no dito Senado Presidente, e Ministros, que fossem capazes de convir nos absurdos, de permittirem que nos taes Breves se narrasse, que elles havião emanado das suas instancias; e de que se vissem injuriar, e ao seu Soberano, sem darem final da menor queixa: passou o Colleitor Apostolico, a quem vierão dirigidos os referidos Breves, a absolver na fórma delles o dito Presidente, Ministros, e Officiaes do mesmo Senado da Camera das Censuras, em que nelles se dizia haverem incorrido pelo dito motivo de que os Ecclesiasticos havião pago para as calçadas, e limpeza das ruas de Lisboa. [a]

307 O que em summa veio a ser o mesmo que fazerem crer a todo o povo de Lisboa, que ou as ruas da Cidade se não podião calçar, nem barrer, sem que precedesse authoridade da Curia de Roma; ou que os moradores da mesma Cidade havião de calçar, e barrer as ditas ruas, como escravos, para dellas se servirem de graça os ditos Regulares; porque só

a Consta pelo Documento original da letra do *P. Nuno da Cunha*, que vai compilado nas Provas debaixo do Numero XXVIII.

só os escravos são os unicos, que trabalhão no serviço dos seus senhores, sem acção de lhes pedirem paga do serviço que fazem.

308 TERCEIRO INSULTO. Debaixo das cauções de todos os dolosos estratagemas assima referidos, e da segurança, em que as tentativas, que com elles fizerão, havião constituido os ditos Regulares, passárão elles pois logo a atacar em frente, e á cara descuberta a dita Ordenação do Liv. II, Tit. XVIII.

309 Ao mesmo tempo animados os ditos façanhosos Regulares pela certeza, que tinhão, de que dos bons Letrados, e da boa Literatura Portugueza já não existião entre nós mais que os vestigios, continuárão com o Bispo de Nicastro Alexandre Castracani, Collector Apostolico nestes Reynos, as mesmas negociações, e as mesmas intrigas, que antes havião tratado, e ordido com o seu Antecessor assima referido, minutando-lhe dentro nos seus Claustros pela propria letra do conhecido P. *Nuno da Cunha* o arrojado Edital, que por consequencia da sedição, que em toda a Quaresma havião completado, debaixo dos apparentes pretextos de Confissões, e Exercicios espirituaes, fizerão affixar, e apparecer em todos os lugares públicos desta Cidade de Lisboa no Domingo de Ramos, em que se contárão 16 de Março do anno de 1636. [a]

310 Edital, digo, cujo titulo, e theor (tudo escrito pela propria mão do dito *P. Nuno da Cunha*) são os seguintes:

De-

[a] A Minuta deste Edital da propria letra do *P. Nuno da Cunha*, e o original delle posto em limpo da mesma letra, constão authenticamente das Provas debaixo do Num. XXIX.

© Biblioteca Nacional de España

Declaratoria do Senhor Colleitor Alexandre Castracani contra os Denunciantes das Capellas, e Bens das Religiões. Março de 1636, dia 16, Domingo de Ramos, em S. Roque.

Alexandre, Bispo de Nicastro, Colleitor Apostolico nestes Reynos de Portugal, &c. Considerando Nós pela obrigação do nosso Officio, o excesso, com que algumas pessoas, e Ministros Seculares procedem contra as Igrejas, e Religiões deste Reyno, denunciando no Juizo Secular por perdidos os bens, que os Lugares Sagrados legitimamente possuem; e recebendo effectivamente as denunciações com pretexto, que pela Ley do Liv. II, *Tit.* XVIII. *das Ordenações, as Igrejas não podem de novo acquirir, nem possuir bens de raiz, que os Fieis lhes doão, ou deixão por bem de sua alma, a qual Ley nunca se guardou, por ser declarada nulla dos Summos Pontifices, como feita em odio de Deos, e contra a devoção, e pias vontades dos Fieis; e assim se ha de crer, que estes procedimentos sejão contra a Real mente de S. Magestade:* [a] *Pelas presentes Letras declaramos por excommungados de excommunhão maior, e incorridos nas penas, e censuras contidas nos Sagrados Canones, Constituições Apostolicas, Sagrado Concilio Tridentino, e Bulla da Cea do Senhor, contra os que usurpão os bens da Igreja, e quebrantão a liberdade, e immunidade da mesma, todas as pessoas, que denuncião, ou demandão diante de Juizes Leigos, bens tidos, possuidos, ou pertendidos das Igrejas, ou pessoas Ecclesiasticas; ou sejão com obrigação de Missas, ou outras obras pias, que chamão Capellas Ecclesiasticas; ou de outro qualquer modo havidos pelas ditas Igrejas, ou Religiões; ou pro-*

a Pretextos sempre communs em todos os traidores. A saber. Hum: *Viva Deos, e a Religião, nas palavras; e seja roubado, e assolado o Mundo, com as obras.* Outro: *Viva ElRey, em altas vozes; e acabem-se as Leys, e os Ministros executores dellas.*

© Biblioteca Nacional de España

proseguem semelhantes Causas. E todos os Procuradores, Sollicitadores, Advogados, Escrivães, ou outras pessoas, que tratão, ou ajudão semelhantes Causas, e procedimentos, ou participão dellas; e todos os Juizes, que dão Sentenças, ou fazem Decretos, ou Estylos, ou procedem em semelhantes Juizos: declarando, que em favor da dita Ley, ou contra a reprovação della, como assima, não ha algum Estylo, Costume, ou Concordata: e que todo o Estylo, ou Costume, que por qualquer tempo se introduzisse, he nullo, e de nenhum valor; e tambem qualquer Concordata, que não fosse approvada pela Sé Apostolica, a qual não sómente não approvou a dita Ley, mas antes expressamente em todo o tempo a reprovou, e declarou por nullas, invalidas, e injustas todas as Leys, Estylos, e Costumes, particularmente neste Reyno, que tirão os bens ás Igrejas, ou impedem que ellas os acquirão, &c.

311 Edital, torno a dizer, no qual se continhão tantos absurdos, e tantas sedições, quantas erão as clausulas, que nelle se escrevêrão; porque nem as Leys dos Principes Soberanos, ou a sua independente Soberania Temporal, podião permittir a sujeição, que com aquelle disforme attentado se quiz suppôr, que a subordinava á Curia de Roma, para esta legislar sobre os fundos das terras de Portugal meramente Seculares, e Temporaes, em que não havia espiritualidade, sobre que pudessem cahir as Censuras Ecclesiasticas: [a] nem a Bulla da Cea foi recebida neste Reyno, mas antes reclamada da mesma sorte, que contra ella reclamárão os sagrados, e inauferiveis Direitos da sua Soberania todas as outras Potencias da Europa: [b] nem o Concilio Tridentino foi recebido, se-

[a] Como se manifesta pela Parte II, na Demonstração IV. desde o §. 1. até o §. final.

[b] Acha-se igualmente manifesto na dita Parte II. Demonstração V. desde o §. 29. até o §. 32. inclusivamente. E na Demonstração VI. desde o §. 20. que principia: *Duodecimo Monumento* em diante.

© Biblioteca Nacional de España

não nos termos habeis do que pertencia á espiritualidade, sem prejuizo da temporalidade desta Coroa. Nem a Ordenação do Livr. II, Titul. XVIII foi Lei particularmente inventada neste Reyno, mas he huma Ley justa, santa, e universal em todos os Reynos, e Estados Soberanos mais Orthodoxos da Europa: [b] nem semelhante Cartaz, ainda que contivesse materias menos odiosas, do que os attentados, que nelle se continhão, podia ser publicado, como o foi furtivamente, sem preceder ou conhecimento, ou beneplacito Regio; [c] de sorte, que no dito Cedulário veio a verificar-se hum livre, ousado, e aleivoso insulto, visivelmente ordenado a revoltar os póvos deste Reyno contra as Leys, que devião governallos.

312 Por isso pois quando se publicou o referido Edital pelo dito Colleitor, já em Lisboa, e em Madrid tinhão os ditos Regulares maquinado os meios, e os modos para o capiarem, havendo mettido na sedição, que nelle se contém, differentes pessoas de maior graduação, e diversos Religiosos de outras Ordens, ganhados ou pelo medo, ou pela conveniencia, como tudo tambem consta authenticamente da Carta original escrita a Fr. Fernando da Cruz, Religioso da Ordem dos Prégadores, e assistente no seu Convento de Bemfica. Toda he da letra, e final do mesmo *Nuno da Cunha*, e por elle mandada ao dito Re-

a Tambem se acha manifesto; a saber: Nesta Parte I. pela Divisão V. desde o §. 121. até o §. 132. inclusivamente. E na Parte II. pela Demonstração VI. no §. 17. que principia: *Undecimo Monumento* com os seguintes.

b Como tambem fica mostrado pela Divisão proxima precedente desde o §. 294. que principia: *Segundo Insulto* até o §. 326.

c Como tambem foi manifesto pela minha *Petição de Recurso* sobre o Breve *Apostolicum pascendi*, e Ley, que sobre elle foi promulgada por S. Magestade.

© Biblioteca Nacional de España

Religioso na Sesta feira antes de Domingo de Pascoa daquelle mesmo anno de 1636, [a] contendo o seguinte:

Pax Christi. Quinta feira á tarde me derão a segunda de V. Paternidade; e ouve Deos tanto a V. Paternidade, que logo á noite veio por aqui o Colleitor correr as Igrejas, e esteve fallando comigo. Eu lhe dei as graças. [b] *Esteja V. Paternidade certo, que não tornará atrás. Venha o Fr. Jacynto logo, que nem o Colleitor ha de mudar de parecer sem meu consentimento, nem eu o hei de dar; e se lá fosse algum recado em contrario, porque póde ser havido por invenção, V. Paternidade advirta, ou faça advertir ao Padre Prior, que rescreva neste caso ao Colleitor, se he servido do primeiro Encommendado Fr. Jacynto, ou do segundo, ainda que não será necessario, nem o Colleitor se esquecerá. Mas V. Paternidade, por me fazer mercê, não me mexerique sobre a valia do Colleitor, senão no que V. Paternidade for interessado em alguma maneira, porque me desatinão, e eu digo, que ao Colleitor não fallo em negocios senão chamado; e que lhe tenho pedido se não metta na minha Religião; e que he escandalo dizer-lhe isto, e pedir-lhe se metta nas outras.*

Elle hontem me veio pedir, se haveria quem escrevesse ao Conde Duque a verdade desta materia das Capellas. Eu lhe disse, que já lhe tinha escrito Pessoa, que nada quizera do Conde Duque. Pedio-me fizesse segundar. O certo he, que o Colleitor mandou declarar por incurridos na Bulla da Cea os que denuncião Capellas, e bens dos Religiosos, &c.

Continúa com hum sofistico, e doloso arrazoado a favor do Edital do dito Colleitor, e contra a Ley do Reyno, (que he a mesma Ley de todos os Principes Catholicos da Europa) e conclue:

[a] Vai tambem junta em toda a sua extensão nas Provas debaixo do Num. XXX.

[b] Isto he do façanhoso Edital, que havia permittido que no seu nome se publicasse no Domingo de Ramos.

© Biblioteca Nacional de España

Bom seria que o Padre Fr. João de Vasconcellos tivesse noticia disto, que com seu zelo, letras, e prudencia, estando lá, poderá promover isso muito. Perdoe V. Paternidade enfadallo; e se puder fazer nisto alguma cousa, seja neste Correio. Deos guarde a V. Paternidade. E se lá for Francisco de Andrade Leitão esta Festa, ponha-lhe as mãos, que afroxou nisto muito: ou o respeito, ou o temor, ou a esperança podem muito. Na benção de V. Paternidade. Sesta feira pela manhã. Nuno da Cunha.

313 A resposta da referida Carta caracteriza o Edital do Colleitor, e a collusão com elle feita pela *Companhia* denominada de *Jesus*; e as caracteriza tanto, quanto cabia na esfera de hum Religioso, que sendo tão douto, e exemplar, como foi o dito Fr. Fernando da Cruz, se achava suggerido, trabalhado, e illuso pela arte, e pela força do referido P. *Nuno da Cunha*. A este devemos com tudo conservar-nos o original da dita resposta da mesma propria mão do referido Fr. Fernando da Cruz, a qual he a seguinte: (a)

Não attribua V. Paternidade a meus merecimentos passar o Senhor Colleitor por esse Collegio quinta feira, senão aos do Padre Fr. Jacynto, de quem tratamos, e ás suas grandes virtudes; e por isso Deos tem ajudado tanto este negocio, em que só se trata do seu serviço; e assim hoje V. Paternidade, que lhe tem feito hum muito grande. V. Paternidade fez muito bem de me avisar do segredo, ainda que não foi necessario, porque eu o tinha guardado, e determinava guardar, de modo que nenhuma pessoa sabe que V. Paternidade, e eu somos figuras neste Entremez; e isto he dos segredos, que hão de ser eternos.

Muito folguei de ver o Papel, que V. Paternidade me mandou, porque achei nelle muitas cousas, que não tinha ca-

(a) Acha-se compilada na Collecção, ou Cartapacio primeiro dos papeis do mesmo P. *Nuno da Cunha* a fol. 211, e vai transcripta nas Provas debaixo do Num. XXXI.

© Biblioteca Nacional de España

ouvido, antes muitas em contrario, e fico agora Doutor na materia, para saber responder aos defensores da outra parte; mas com todas as razões delle, e justificações, confesso a V. Paternidade que me pezou muito da acção do Senhor Colleitor, porque eu entendia que estava o negocio em termos de se lhe dar fim com muito bom successo, e agora temo que se exasperem, e escandalizem, e que se atraze tudo muito. Queira Deos que me engane. O caminho, que, a meu juizo, se houvera de seguir, era dar conta ao Papa, e Elle escrever sobre a materia a S. Magestade, exhortando, rogando, e mostrando a razão, e justiça da parte da Igreja, para assim ficar mais justificado o rigor, quando fosse necessario chegar a usar delle; (o que eu não cuido que seria) porque começar logo pelo rigor, sem admoestação, nem tentar se bastava a brandura, póde parecer que he mais de quem quer antes romper, que remediar: mormente que sabendo tantos Papas *da Ley, nunca chegárão a taes termos; e se o não sabião, tanta mais razão parece que tinha Sua Santidade de querer tratar della com S. Magestade pelos meios suaves, e inteirar-se da substancia della. E como se entende que S. Santidade não he muito inclinado a Hespanha, fica mais aggravante a acção presente. E não se repara pouco na palavra* Odio de Deos; *e ainda que por ventura seja Tabelliôa, ou termo Italiano, com tudo se houvera de reparar muito em usar della, estando certo haverem logo de pegar della; não havendo em nenhuma Nação do Mundo, por barbara que seja,* Odio de Deos, *sendo cousa, que só do diabo se diz com verdade. Eu não sou de fallar nas cousas passadas, e que já não tem remedio, mas com V. Paternidade fallo tudo; e como sabe até onde chegão as minhas letras, e noticias, julgar-me-ha mais pela tenção, que deve julgar por boa. Eu fico bastantemente instruido, e irei continuando como até agora. E encommendemos o negocio muito a Deos, porque temo grande batalha, e não estava o tempo para ella. Elle por sua misericordia nos valha, e ex-*

ca-

© Biblioteca Nacional de España

caminhe, e guarde a V. Paternidade, dando-lhe muito santas Pascoas, e os bens espirituaes, que deseja, e se devem desejar. De Bemfica Sabbado Santo. Fr. Fernando da Cruz.

E diz o sobrescrito:

Ao Padre Nuno da Cunha, Reitor do Collegio dos Irlandezes, que Deos guarde.

314 De sorte, que depois de terem revolvido, e sublevado esta Cidade de Lisboa, hião os ditos Regulares revolver tambem a Corte de Madrid, pertendendo abusar da necessaria falta de letras do Conde Duque, para o illudirem com os pretextos de espiritualidade, que o mesmo *Nuno da Cunha* suggerio ao dito Fr. Fernando da Cruz na referida Carta, e mandou suggerir á mesma Corte de Madrid nos mais papeis, que vou substanciar.

315 Tomando o dito P. *Nuno da Cunha* sobre si todo o trabalho de subterfugir as demonstrações, a que havia desafiado aquella Corte o dito Edital, se vê pelo Tom. II da Collecção dos seus escritos particulares, cujo titulo diz: *Este segundo Cartapacio da Immunidade Ecclesiastica contém os pareceres dos Doutores de Coimbra sobre a Ley de Veneza.* [a] Se vê, digo, que mandou para Madrid os papeis abaixo declarados.

316 O primeiro foi o *Manifesto Apologetico do Edital do Colleitor contra as Leys do Reyno* em minuta da propria mão do mesmo P. *Nuno da Cunha.*

O segundo foi outra minuta de huma Carta feita pelo mesmo *Padre* em nome do dito Colleitor Alexandre Castracani, e dirigida ao Senhor Rey D. Filippe IV com a data de 29 de Setembro daquelle anno de 1636.

O terceiro foi a minuta de outra segunda Carta dirigida ao mesmo Monarca em nome do dito Collei-

a Este Livro, e papeis aqui substanciados se achão na Collecção das Provas debaixo do Num. XXXII.

© Biblioteca Nacional de España

leitor, no alto da qual poz o mesmo *P. Nuno da Cunha* o titulo seguinte: *Carta do Colleitor Alexandre Castracani Bispo de Nicastro para S. Magestade, que lhe fiz.*

O quarto foi hum papel chamado *Representação a S. Magestade em nome de todas as Religiões de Portugal*, em que se contém outra minuta da letra do mesmo *Nuno da Cunha*, argumentando contra a dita Ordenação do Liv. II, Titul. XVIII.

O quinto foi hum Memorial impresso, dirigido ao Papa, e feito na Corte de Madrid contra o Edital do dito Colleitor, e em defeza da Ordenação do Reyno; Memorial, em cuja margem escreveo o mesmo *Nuno da Cunha* da sua letra: *Este papel se fez em Castella, e mandou a Roma, e o deo o Marquez de Castello-Rodrigo ao Papa Urbano, e mo deo o Cardeal Barbarino, e eu lhe satisfiz.*

317 Foi em fim tão pública aquella collusão dos ditos façanhosos Regulares com o referido Colleitor Alexandre Castracani, como consta da Carta dirigida em 3 de Fevereiro de 1637 pelo mesmo Senhor Rey D. Filippe IV ao honrado, e memoravel Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga, [a] concebida nas palavras seguintes:

Doutor Thomé Pinheiro da Veiga. Eu ElRey vos invio muito saudar. Tenho entendido, que Vassallos Meus, Pessoas muito beneficiadas, e obrigadas a Meu serviço, hão mettido, e aconselhado ao Colleitor nos excessos, que tem commettido em o Edital, que publicou Domingo de Ramos do anno passado, e outros procedimentos, de que ha usado. E porque quero saber quaes forão estes Religiosos, ou Pessoas, vos encommendo muito, que façais mui exacta diligencia

cia

[a] A qual se conserva na Torre do Tombo, Gaveta 20. Maço 7. num. 55. cujo titulo he: *Cartas, Ordens, e mais Documentos sobre a contenda, que o Colleitor Alexandre Castracani teve nestes Reynos.* E vai compilada nas Provas debaixo do Numero XXXIII.

© Biblioteca Nacional de España

cia por o averiguar, e o avifeis em fegredo á Princez Margarida, minha muito prezada, e amada Senhora Pri ma, para que Ella me dê conta diffo: e efpero que vos ha jais nefte particular com o zelo, e cuidado, com que proce deis em Meu ferviço, e no cumprimento da voffa obriga ção, que me he prefente, para vos honrar, e fazer merc no que houver lugar. Efcrita em Madrid a 3 de Fevereir de 1637. Rey.

318 Porque não era poffivel que hum attentad tão horrorofo, como o do referido Edital, deixaff de fazer naquella Corte a maior impreffão, e o maio ruido, principalmente quando aggravava o mefmo a tentado a attendivel circumftancia de fe acharem a mefmo tempo delle em Roma o Marquez de Caftel lo-Rodrigo, e o doutiffimo Jurifconfulto, e Emba xador D. João de Chumacero, pedindo que o Pap reparaffe os gravames, que no feu fanto Nome fe ti nhão inferido á fua Coroa: dirigio o mefmo Monar ca ao dito Colleitor no mefmo dia 30 de Fevereir de 1637 a Carta; cujo teor he o feguinte: [a]

Reverendo Bifpo Colleitor, Amigo. Eu ElRey vos in vio muito faudar. Deo-fe-me conta, que em Domingo de Ra mos do anno paffado de 1636 mandaftes publicar nas Igre jas deffa Cidade de Lisboa hum Edital contra as peffoas que denuncião Capellas, que poffuem alguns Mofteiros, e pe foas Ecclefiafticas. E havendo Eu vifto o que fe contém n Edital, de que fe me inviou copia, me pareceo dizer-vos que tivefles nefta materia mui differente procedimento do qu fe efperava de Vós, por Miniftro de S. Santidade; (de qu Eu fou devoto, e obediente Filho) e que, fe acerca dell vos derão algumas informações, forão muito erradas. E pof to que o fer efte Edital contra huma Ley praticada por de curfo de tantos annos, fem contradição nenhuma, e paffad em ordem á confervação deffe Reyno, e bem da mefma Igre ja,

[a] Vai tambem compilada nas Provas debaixo do Num. XXXIV

© Biblioteca Nacional de España

ja, a que sempre Eu, e os Senhores Reys Meus Predecessores attendemos como Protectores, e Defensores seus, e que tantos serviços lhe temos feito, ficava dando lugar a tratar do remedio desta força pelos meios, que o Direito, e costume permittem; com tudo para maior justificação disso, mandei ver a materia por muitos Theologos, e Juristas dos melhores desta Corte. E havendo-me conformado com o que a todos pareceo, visto que havendo esperado tanto tempo, que conhecesses o erro, em que cahistes, não desistis do vosso intento, podendo Eu usar de outros meios, que as Leys permittem, quiz antes pelo amor, e respeito, que guardo a S. Santidade, e seus Ministros, encommendar-vos muito, como o faço por esta Carta, que reponhais o Edital referido, e tudo o mais, que nesse Reyno houverdes feito, na fórma que entenderes da Princeza Margarida, minha muito amada, e prezada Senhora Prima, havendo-vos nisso com o modo, em que deveis dar satisfação a hum abuso tão grande, tendo por certo, que de assim o fazerdes terei muito contentamento, e se escusará com isso tratar do remedio por outros caminhos. Escrita em Madrid a 3 de Fevereiro de 1637. Rey.

319 Não bastou esta Carta Regia, nem bastárão as persuasões da Duqueza de Mantua, para que a obstinação dos mesmos denominados *Jesuitas* se dobrasse na inflexivel porfia, com que estavão fazendo o dito Bispo de Nicastro instrumento da execução do seu façanhoso projecto. Em cujas circumstancias, deixando o mesmo Monarca de se servir do meio da Annullatoria, com que podia haver declarado por de nenhum vigor o referido Edital, e as excommunhões por elle fulminadas em huma materia temporal, que nada tinha com a Igreja, como poucos annos antes havião praticado o Doge, e o Senado de Veneza sobre o mesmo identico ponto da sua Ley, que, como a nossa, prohibe ás Communidades Ecclesiasticas acquisições de bens de raiz, e como o tem praticado mui-

tos

© Biblioteca Nacional de España

tos outros Soberanos; elegeo o mesmo Monarca o outro meio de mandar julgar o referido Edital no Juizo da Coroa da Casa da Supplicação sobre hum Recurso do dito memoravel Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga.

320 A Sentença pois, que se proferio no dito Juizo, he a seguinte:

Acordão em Relação, que vistos estes Autos, Petição de Aggravos, que o Procurador da Coroa tirou do Reverendo Colleitor Alexandre Castracani Bispo de Nicastro; que por não dar os Autos, que deste Juizo lhe forão pedidos, como tem obrigação, foi admittido a justificar a dita Petição, como requereo na fórma do estylo deste Juizo, e Assentos da Meza do Paço, com os Documentos juntos, e Appensos. Mostra-se que em Domingo de Ramos do anno passado de 636, assistindo os Fieis aos Officios Divinos nas Igrejas desta Cidade, mandou o dito Colleitor publicar nos pulpitos, e fixar nas portas dellas hum Edital, em que declarou, que incorrem em excommunhão maior, e nas penas, e censuras conteudas nos Sagrados Canones, Constituições Apostolicas, Sacro Concilio Tridentino, e Bulla da Cea do Senhor, contra os que usurpão os bens da Igreja, e quebrantão a liberdade, e immunidade della todas as pessoas, que com pretexto da Ley do Reyno Liv. II, Tit. XVIII, demandão diante de Juizes Leigos bens tidos, ou possuidos pelas Igrejas, ou pessoas Ecclesiasticas, ou proseguem semelhantes Causas; e todos os Procuradores, Sollicitadores, Advogados, Escrivães, e outras pessoas, que tratão no dito Juizo Secular semelhantes Causas, e procedimentos em qualquer modo; e todos os Juizes, que dão Sentenças, ou fazem Decretos, ou Actos, ou julgão, ou procedem em semelhantes Juizos contra as Igrejas, ou Religiões: declarando mais no dito Edital por nulla, e invalida a dita Ordenação do Liv. II, Tit. XVIII, accrescentando que fora feita em odio de Deos, e contra a devoção, e pia vontade dos Fieis, e que como tal nunca se guar-

© Biblioteca Nacional de España

guardára; e dando-se conta ao dito Senhor do Edital por Consulta, que se fez por Ministros Letrados, que para esse effeito deputou, mandou ver a dita Consulta com todos os papeis, que com ella se lhe inviárão, pelos Ministros do Conselho deste Reyno, que residem junto á sua Pessoa, e pelos do Conselho de Castella, e outras muitas Juntas de Theologos, os quaes todos concordárão, que o dito Colleitor procedêra com grande excesso, intentando annullar huma Ley deste Reyno, praticada por decurso de tantos annos, justificada pelos Doutores, que escrevêrão na materia, e conservada por todos os Reys seus Antecessores, e pelo dito Senhor, e approvada por hum Pontifice, e consentida por todos os mais, e pelos Colleitores, que ha havido neste Reyno: e com acordo dos sobreditos Letrados resolveo, que ao Colleitor se ordenasse que reponha logo o Edital, e tudo o mais, que neste negocio tiver feito; e mandou escrever á Senhora Princeza Margarida, que assiste no Governo deste Reyno, a Carta junta de 3 de Fevereiro do anno presente de 1637, em que relata o sobredito, e lhe ordena, que pelo meio que lhe parecesse, dissesse ao dito Colleitor, que repuzesse o dito Edital, e lhe estranhasse seus procedimentos neste caso, e usar de palavras tão indecentes, e escandalosas contra a Ley dos Reys deste Reyno; e que não querendo o Colleitor cumprir o que fica referido, ordenasse se use com elle o que o Direito costuma, e Leys deste Reyno permittem, assim como nos mais Reynos da Christandade está em observancia o remedio das forças, até chegar ao ultimo, que o Senhor Rey D. Filippe II deste Reyno por Carta sua de 4 de Maio de 1611 tem mandado não se chegue com os Colleitores, senão dandolhe conta primeiro, como agora se deo ao dito Senhor; e que se não bastar tudo, se use da mão, que o Costume, e Direito lhe tem concedido, como Rey, e Principe Soberano, para deitar fóra dos seus Reynos os Ecclesiasticos, nos casos, que tendo elles obrigação de obedecer, não obedecem. E vista a Ordem junta do dito Senhor, que mandou proceder neste Jui-

© Biblioteca Nacional de España

zo em conformidade da dita Carta, por constar, que a dita Senhora Princeza Margarida tem satisfeito ao que nella se lhe ordena; e que o dito Colleitor não obedeceo, antes persiste no seu Edital, como outro sim se mostra da resposta junta, que deo á Petição de Aggravo, e em o dito Colleitor declarar por nulla a dita Ley do Reyno, e que incorrem em excommunhão maior, e mais Censuras as pessoas, que requerem, ou julgão conforme a disposição della, procede de facto, quebrantando a dita Ley, e Concordia do Reyno, que está, e esteve sempre em sua observancia, e privando ao dito Senhor da posse immemorial, em que está do uso della, fazendo-lhe força, e notoria oppressão, e a seus Vassallos, a que o dito Senhor, como Rey, e Senhor, tem obrigação de acudir, e defender a sua Ley, feita, e estabelecida pelos primeiros Senhores Reys deste Reyno de tempo antiquissimo, e immemorial, não para offender, e diminuir a liberdade Ecclesiastica, nem para usurpar os bens das Igrejas, ou Ordens, mas dirigida ao serviço de Deos, bem público dos seus Reynos, e Senhorios, favor, e tranquillidade entre o Estado Ecclesiastico, e Secular, e para seus Vassallos Seculares terem possessões, e forças para defenderem seus Reynos, e Senhorios dos Infieis, e conservarem nelles a pureza da nossa Santa Fé Catholica, que o dito Senhor, e seus Antecessores sempre procurárão defender, e augmentar, como os mais obedientes Filhos da Igreja, e como taes mais benemeritos dos Indultos, e Graças dos Summos Pontifices, que por esse respeito lhes concedêrão muitas, e mui largas, como parece das Bullas, e Breves, que se guardão no Arquivo delles. O que tudo visto, e como o dito Colleitor em não dar os Autos, quando deste Juizo lhe são pedidos nos casos, que o conhecimento lhe pertence, faz tambem notoria força, e usurpa a Jurisdicção do dito Senhor, negando a Soberania Real, e Recurso a Elle nas forças, e notorias oppressões, em que o dito Senhor tem declarado por Cartas suas ter o Colleitor obrigação de os dar: Mandão se passe

Car-

© Biblioteca Nacional de España

Carta para o dito Colleitor, por que o dito Senhor lhe roga, e encommenda, que reponha o dito Edital, e mande publicar outro em contrario nos pulpitos das mesmas Igrejas, e fixar nas portas dellas, repondo tudo no estado, em que estava antes de o publicar, e que levante as Censuras postas no Edital, e que dê os Autos, quando lhe forem pedidos nos casos sobreditos; e não o querendo assim fazer, (o que delle se não espera) mandão ás Justiças Seculares lhe não obedeção, nem guardem seus Mandados, Sentenças, nem procedimentos, nem evitem os conteudos no dito Edital por suas Censuras, nem lhes levem penas de excommungados. Lisboa, 28 de Março de 1637.

E foi Juiz da Coroa Manoel Coelho Valladares, e os Adjuntos Gonsalo Leitão de Vasconcellos, e Fernando de Matos de Carvalhosa.

321 A universal indignação da Corte de Madrid, e o escandalo da parte, que se achava ainda sã, e livre dos effeitos do temor, com que os ditos Regulares assombravão até a mesma Magistratura desta Corte, e Reyno, os fizerão julgar que era preciso ao tempo da referida Sentença do Juizo da Coroa mostrarem que afroxavão, e ganharem assim tempo para tomarem folego, e para accommetterem depois com mais forças, e maior violencia a Authoridade Regia, e o socego público destes Reynos, como se verá logo.

322 A tregua, que fizerão com aquelle sinistro, e arrogante fim, consistio pois em mostrarem, que o Colleitor cedia á Sentença do Juizo da Coroa; e que em observancia della retractava o dito Edital, como logo praticou, mandando affixar nos lugares públicos de Lisboa o artificioso, e capcioso papel, cuja minuta se achou escrita da propria mão do mesmo *Nuno da Cunha*, e por elle concebida nas palavras seguintes: [a] *Ale-*

[a] A dita Minuta se acha na mesma Collecção dos papeis particulares de *Nuno da Cunha*, intitulada: *Immuni-*

© Biblioteca Nacional de España

Alexandre Bispo de Nicastro, e Colleitor Apostolico nestes Reynos, e Senhorios de Portugal. Por quanto o anno passado fizemos publicar huma nossa admoestação, ou exhortação sobre as Capellas Ecclesiasticas, e bens por qualquer modo deixados ás Igrejas, e se ha entendido, que nella havemos prejudicado ao Direito de S. Magestade, interpretando que havemos abrogado a Ordenação Liv. II, Tit. XVIII, e Concordatas, impondo Censuras ás pessoas, que por ellas julgassem, requeressem, ou aconselhassem: e como a nossa mente ha sido sempre de servir a S. Magestade conforme a nossa obrigação, e de não derogar, ou prejudicar a qualquer Direito, que S. Magestade tenha, assim nos pareceo bem fazer a presente declaração, com a qual manifestamos, e fazemos saber a todos, que a nossa tenção nunca foi derogar algum Direito, que tenha S. Magestade, fundado legitimamente ou em Ordenações, ou em Concordatas; nem outro fim foi nossa tenção pôr Censuras, mas sómente como Pai, e Pastor, e não como Juiz, admoestar aos Fieis com o mesmo zelo, como qualquer Prelado admoesta ao seu povo; e como depois de sua admoestação, ou exhortação, fica tudo no estado, em que antes estava, assim entendiamos então, e entendemos tambem agora, que depois da nossa admoestação fica tudo no estado, em que estava antes da dita admoestação; e assim o declaramos, para que venha á noticia de todos. Lisboa, 5 de Abril de 1637.

Alexandre Bispo de Nicastro.

323 No intervallo do tempo, que ganhárão com aquelle doloso cartaz, (no qual não só não havia a integral reposição, que o Colleitor devia fazer dos antecedentes attentados, mas antes clausulas notoriamente ordenadas a se sustentar nelle) tendo visto os mes-

dade Ecclesiastica num. 1. a folh. 234. E o Edital inteiramente formulado com os titulos do Colleitor a fol. 116. do outro livro, intitulado: *Pareceres, e Cartas de ElRey sobre as duvidas com os Colleitores, e Legacia de Portugal.*

© Biblioteca Nacional de España

mesmos Regulares que o Governo supremo da Monarquia de Hespanha, quando em si tinha tudo o que lhe era necessario para repellir de facto as violencias, que de facto se lhe havião feito, se reduzia naquellas circumstancias a procedimentos verbaes, e a comminações, que em si mesmas fazião ver a froxidão dos espiritos, donde emanavão; tornando a fazer laborar as antecedentes suggestões de não ter o dito Monarca nem titulo algum para governar estes Reynos, porque se achavão julgados ao Senhor Rey D. Sebastião; nem Direito para impôr Collectas aos Vassallos delles sem licença da Curia de Roma, porque assim estava escrito na Bulla da Cea do Senhor: concitárão assim as grandes alterações populares, que forão mais disformes nesta Corte de Lisboa, onde os ditos Regulares tinhão já mais Casas, e invencivel força; e na Cidade de Evora, onde tambem tinhão o extraordinario Collegio, que se achava na posse de sujeitar os entendimentos dos seus habitantes pelas direcções espirituaes, e as vontades dos mesmos habitantes pela força temporal, com que armavão os mesmos Regulares as regalias, e o Governo daquella Universidade, que os fazião nella absolutos Senhores.

324 Tudo isto he constante pelas Historias públicas do Reyno, [a] e se manifestou nelle pela Carta circular, que o mesmo Monarca dirigio em 2 de Dezembro do mesmo anno de 1637 (em que o Colleitor havia mandado affixar o segundo Edital assima transcripto) a todos os Bispos, e Prelados Maiores das Ordens Religiosas deste Reyno, assinada pela Duqueza de Mantua; [b] Carta, cujo teor he o seguinte:

Eu

[a] Basta ver-se a Parte I. Liv. II. do *Portugal Restaurado* para a Instrucção Historica destas sublevações, e castigos, que por causa dellas se fizerão.

[b] Esta Carta se acha em todos os Cartorios de todas as

Eu ElRey vos invio muito saudar. As alterações, que ha havido em alguns lugares deste Reyno, obrigão ás prevenções, que Hei mandado fazer. E porque tenho noticias que o principal fundamento de tudo são Religiosos, e Ecclesiasticos, sendo, como são, interessados em que os póvos não consintão no Real da Agua: E ainda que hei dado diversas Ordens aos Prelados, para que castiguem os sediciosos da sua Jurisdicção, não se ha visto castigo, nem emenda, e a sedição continúa, e augmenta, com que Eu não posso deixar de acudir a apaziguar este Reyno: E isto não se póde fazer com castigo igual á rebellião, o qual não se chegará nunca a executar, como convém, se for necessario recorrer aos Juizes Ecclesiasticos, que não hão podido, ou não hão querido castigar esta sedição contra seus subditos: Vos quero dizer que sendo cousa assentada, que os Ecclesiasticos, e Religiosos naturaes deste Reyno são Vassallos, e subditos meus; como taes os que houverem intervido nas presentes alterações, que estão succedendo, he provavel que hão commettido crime de lesa Magestade, pelo Juramento de fidelidade, que o Estado Ecclesiastico nos tem feito; e posto que em muitas Provincias, e Reynos os Principes Seculares hão executado penas capitaes contra as pessoas Ecclesiasticas, que hão commettido este crime, sem preceder degradação, nem outro Juizo da Igreja pela authoridade, que a providencia do Direito Natural, e das Leys positivas tem dado á Republica Politica, para se manter, e conservar por si mesma, considerando que não poderá ter seguridade, nem permanecer, se absolutamente ficar dependente da Jurisdicção Ecclesiastica: com o que pudera mandar proceder logo contra os Ecclesiasticos culpados nesta sedição, dando-lhes o castigo, que merece seu arrojamento; com tudo, por justificar mais a minha causa, já que aos Seculares inquietos dei tempo para poderem co-

Cathedraes, e de todas as Religiões deste Reyno, e a lançou o mesmo *Nuno da Cunha* na sua dita Collecção, intitulada: *Immunitas Ecclesiastica* num. 1. a fol. 191.

conhecer sua cegueira, e emendar-se do seu erro, resolvi, que todos os Ecclesiasticos, e Religiosos deste Reyno sejão admoestados geralmente, que se abstenhão de se intrometter nestes delictos, e enormidades; porque não o fazendo, ficarão em estado de incorrigiveis. Do que me pareceo avisar-vos, para que assim o executeis pela parte, que vos toca, encarregando-vos que procedais, e façais proceder, e castigar a todos os culpados nestas alterações presentes; porque se isto se fizer condignamente, não terei mais que advertir; e se o não fizerdes, com a vossa omissão ficará mais justificada, e assegurada a Authoridade, e Poder, que tenho para tudo o que executar contra os Clerigos, e Religiosos culpados: e do que se for fazendo, me ireis dando conta com particularidade, porque o quero ter entendido. Em Lisboa a 2 de Dezembro de 1637. Margarida.

325 Vierão porém as comminações tambem verbaes da referida Carta a tempo, em que a ousadia dos ditos Regulares se tinha reforçado, e ensoberbecido em tal fórma com aquellas novas sedições por elles concitadas, que os effeitos das ameaças do dito Monarca não forão outros, que não fossem: *Primeiro*, minutar logo o mesmo *Nuno da Cunha* da sua propria letra huma Bulla em Nome do Santo Padre Urbano VIII, [a] na qual se continhão as mesmas recriminações, e as mesmas excommunhões contra a Ley deste Reyno, e contra os Ministros Regios, conteúdas no primeiro Edital, que o Colleitor havia feito affixar nos lugares públicos desta Corte no Domingo de Ramos do anno antecedente de 1636. *Segundo*, mandar logo para Roma a dita minuta. *Terceiro*, ser a mesma minuta literalmente copiada na Curia de Ro-

a Esta Minuta se acha a fol. 176. do mesmo livro, intitulado: *Immunitas praesertim circa bona Ecclesiastica*, que contém a Collecção dos papeis do mesmo *Nuno da Cunha*, como consta da certidão junta nas Provas debaixo do Num. XXXV.

© Biblioteca Nacional de España

ma, sem outro accrescentamento, que não fosse o das palavras, que são do formulario em semelhantes Bullas. [a] *Quarto*, expedir-se naquella fórma a referida Bulla, datada de 5 de Junho de 1638. *Quinto*, entrar de novo o dito Colleitor a obrar, e proceder contra todos os que requerião a observancia da Ordenação do Liv. II, Titul. XVIII, e contra todos os Ministros, que julgavão por ella, como se nada houvesse precedido; até que animado pela referida Bulla, e pelos ditos Regulares, authores, e promotores della, veio a precipitar-se nos ultimos excessos, e nos maiores insultos, que se podião intentar contra a Authoridade do mesmo Senhor Rey D. Filippe IV.

326 Tal foi o outro Cedulão, que incompetente, attentada, e nullamente fez affixar em 25 de Junho de 1639 em todos os lugares públicos desta Cidade de Lisboa, o qual he o seguinte: [b]

Alexandre Bispo de Nicastro, e Colleitor Apostolico com poderes de Nuncio nestes Reynos, e Senhorios de Portugal A todos os Illustrissimos Arcebispos, e Bispos, e seus Vigarios, Abbades, Reitores, e Priores, Curas, Guardiães, e mais pessoas Ecclesiasticas destes ditos Reynos, a quem esta nossa Apostolica Carta, e Edicto de Cessação Geral a Divinis *for apresentada, saude em Jesus Christo nosso Salvador, e Senhor. Por quanto são notorias as injurias, vexações, e molestias, que Juizes, e Ministros Leigos deste dito Reyno tem feito, e fazem ás Igrejas, e outros lugares pios, com lhes tirar, ou procurar tirar os bens, que os Fiei dei-*

a Tambem vai copiada nas Provas debaixo do Numero XXXVI. sendo extrahida da dita Collecção a fol. 162. E pela combinação della com a dita Minuta se vê, que são na substancia a mesma cousa, e que em Roma se não fez mais do que copiar o que foi de Lisboa.

b Extrahido da mesma Collecção dos papeis de *Nuno da Cunha* a fol. 257. como consta da Certidão, que vai nas Provas debaixo do Num. XXXVII.

deixárão para honra de Deos nosso Senhor, e salvação das proprias almas, ou com impedir que se lhes não deixem, e tambem os aggravos feitos á nossa Pessoa, impedindo-nos a execução dos Mandados Apostolicos, e Ordens de S. Santidade, e da disposição dos Sagrados Canones, Concilios, e Constituições Apostolicas; e procurando de pôr com força, e injustiça inaudita fóra desta Cidade a nossa Pessoa, collocada nella pela Santidade do Papa Urbano nosso Senhor, para serviço de Deos, e bem das almas, por não permittirmos que os bens, e cousas dedicadas huma vez a Deos, se convertão em usos profanos; e por defendermos, que as Capellas, e bens, que deixárão os Fieis Christãos pelo amor de Deos, e refrigerio de suas almas ás Igrejas, ou pessoas Ecclesiasticas, não lhes sejão tirados; e que se guardem os ditos Canones, Concilios, e Constituições: Por tanto Nós para defensão da Liberdade, Jurisdicção, e Immunidade Ecclesiastica, com Authoridade Apostolica a Nós concedida, assim em virtude de Nossas Ordinarias faculdades, como de Motu Proprio de Sua Santidade de 2 de Julho de 1636, e na conformidade de outro de Julho de 1638, expedidos para conservação das Capellas, e bens deixados ás Igrejas, e pessoas Ecclesiasticas, e das pias disposições dos Fieis: Declaramos com as presentes por públicos excommungados, e incorridos nas Censuras, e penas conteúdas nos ditos Sagrados Canones, Concilios, e Constituições, contra os que violão, e offendem a Jurisdicção, Liberdade, e Immunidade Ecclesiastica, a todos os Ministros, Juizes, e Officiaes de Justiça, e quaesquer outras pessoas, que estão nestes Reynos, de qualquer condição, grão, dignidade, e preeminencia; e ainda que pedisse especial, e individua expressão; que tem feito, ou fazem, mandárão, ou mandão fazer as ditas vexações, aggravos, e molestias, ou alguma dellas; ou derão, ou dão para isso conselho, ajuda, ou favor. E por quanto tão grandes excessos, e violencias inauditas, como he de pôr hum Colleitor Apostolico, Ministro de S. Santidade, fóra de sua residencia, na qual foi

posto pelo Vigario de Deos, para serviço de sua Divina Magestade, e saude das almas, (mormente por causa de elle defender, e amparar as Igrejas, e seus bens) merecem as maiores demonstrações, e penas, que os Sagrados Canones, e Constituições Pontificias ordenão, ou approvão.

E para que todos os Fieis sintão, e chorem estes excessos, injurias, e aggravos feitos á Santa Igreja, e aos Pastores do rebanho do Senhor; e na oppressão de nossa Santa Mãi sejamos todos participes de sua tristeza, e á semelhança do povo de Israel, quando era cativo em Babylonia, mostremos nossas justas afflicções, fomos forçados com grande dor de nosso coração passar a presente, pelo teor da qual com a sobredita Authoridade mandamos, que se no termo de tres horas, as quaes assinamos pelas tres Canonicas admoestações, huma hora por cada admoestação, aos que procurárão, ou procurão de nos pôr fóra da dita nossa residencia, ou em qualquer modo tem cooperado nisto, elles não desistirem de tão grande delicto, e repuzerem tudo no estado primeiro, como os admoestamos, requeremos, e exhortamos em o Senhor que fação, logo se cesse com as Missas, e mais Officios Divinos, e administração dos Sacramentos nestes Reynos de Portugal, e Algarves, excepto o do Baptismo, Confirmação, Penitencia, e do Matrimonio; e para os doentes o da Eucharistia; que se guarde tudo o que se deve guardar no tempo da Cessação Geral a Divinis, *sob pena de excommunhão maior* ipso facto incurrenda, *cuja absolvição a Nós reservamos: E com a sobredita Authoridade mandamos a todos os Illustrissimos Arcebispos, e Bispos, com pena de Interdicto* ingressus Ecclesiæ, *e a todos os Provisores, e Vigarios, Abbades, Priores, Reitores, Curas, Guardiães, e mais pessoas Ecclesiasticas, Seculares, e Regulares, sob pena de excommunhão maior, cuja absolvição a Nós reservamos, e perda dos frutos de seus Beneficios, e Conezias, que se applicarão ás Igrejas, donde forem,* ipso facto incurrendas; *e quanto aos Regulares, sob pena tam-*

bem

bem de privação, e inhabilidade perpetua de Officios, e Prelazias, e voz activa, de incorrer-se ipso facto; *que tanto que desta noticia tiverem, logo fechem as portas das Igrejas, Ermidas, Mosteiros, e Oratorios seus, e de suas Dieceses, Jurisdicção, ou Administração, e nellas mais não celebrem Officios Divinos, nem Missas, mais que huma vez cada semana, sómente naquellas Igrejas, nas quaes costuma estar o Santissimo Sacramento, para se renovar; e não sómente elles guardem, e cumprão esta Cessação Geral, e tudo o sobredito, mas tambem fação cumprir, e guardar de todos os seus subditos, e Ministros; e se guardará esta Cessação a* Divinis*, em quanto não for levantada por S. Santidade, ou por Nós: E sob as ditas penas de incorrerem-se no mesmo modo* ipso jure*, mandámos a todas as ditas pessoas Ecclesiasticas, que não são Bispos, ou Arcebispos, que tanto que esta por qualquer via lhes for apresentada para a publicarem, a leão, e fixem per si, ou por outrem nos lugares públicos, dos quaes não se tirará sob pena de excommunhão maior no dito modo com absolvição a Nós reservada; e tambem esta se entregará a quem faz o dito aggravo de nos pôr fóra de nossa residencia, para a ler, e considerar, se quer emendallo; e em quanto não ha certeza da pessoa, ou pessoas, que o fazem; ou juntamente lugar, ou segurança para lha entregar, o que agora não ha, declaramos, que com a dita fixação se lhes entrega para o mesmo effeito, dispondo tudo no modo, que he melhor, e mais valioso. Dada em* Lisboa *sob nosso sinal, e sello aos* 25 *de Junho de* 1639 *annos. João de Moraes Presbytero Notario, e Secretario da Reverenda Camera Apostolica o sobscrevi.*

Alexander Episcopus Neocastrensis Collector Apostolicus.

327 He escusado fazer aqui toda a reflexão na barbaridade deste Interdicto, e no escandalo, que causou aquelle Cedulão, em quanto contrario a todos os principios do Direito Divino, Natural, e das Gentes, que authorizão os Monarcas para estabelecerem as

Leys

Leys Temporaes, e Politicas, que julgão necessarias para a conservação dos seus Reynos, e Vassallos, e em quanto absolutamente incompetente para obstar aos Senhores Reys destes Reynos na justa providencia, com que desde o principio do mesmo Reyno procurárão com a dita Ordenação do Liv. II, Titulo XVIII defender as forças da Monarquia, e as fazendas dos Vassallos, de serem absorbidas com fraudes apparentemente pias pelos Ecclesiasticos, que esquecidos das suas obrigações se deixão arrebatar pelo insaciavel espirito de cubiça: não só porque o mesmo Cedulão se reprova a si mesmo pela substancia do que nelle se contém, pela futilidade das suas expressões, e pela certeza de haver sido maquinado pelos ditos Regulares, só ao fim de confirmarem as sedições, que antes havião maquinado, mas tambem porque só pertence por ora ao meu assumpto substanciar o que os Ministros Regios obrárão, para repellirem aquella iniqua, e escandalosa violencia dos referidos Regulares, com auxilio das Leys, e costumes do Reyno, os quaes erão até áquelle tempo os que tinha declarado o mesmo Monarca pela Resolução, e Cartas, cujos teores são os seguintes. [a]

328 A dita Resolução, tendo por titulo: *Costume reduzido a escrito sobre o modo, que se ha de ter na occupação das Temporalidades, e desnaturamento contra os Prelados, 21 de Junho de 1617.* He pois a seguinte:

Vi huma Consulta, que me fizerão os Desembargadores do Paço, e os da Casa da Supplicação sobre a materia dos procedimentos, que no Porto tiverão com o Bispo daquella Cidade os Ministros da Relação, conforme ao Assento, que se

[a] Esta Resolução, e Cartas vão tambem compiladas nas Provas debaixo do Num. XXXVIII. E forão extrahidas do Registo das Consultas, Pareceres, Cartas, e Resoluções de ElRey sobre as dúvidas com os Colleitores, e com a Legacia de Portugal no tempo do Governo de Hespanha.

© Biblioteca Nacional de España

se passou pelo Desembargo do Paço, em que se ordenou se procedesse contra elle na fórma da Ordenação, e estylo do Reyno, por não querer collar na Igreja de Findinhais a D. João da Silva apresentado nella: E vistos outro sim os Autos processados, e diversas Cartas, e Petições do mesmo Bispo: E considerando Eu as muitas vezes que póde succeder errarem os Ministros de Justiça na occupação das Temporalidades, com que devem obrigar aos Prelados, e Juizes Ecclesiasticos, que não obedecerem aos Assentos do Desembargo do Paço, conforme as Leys do Reyno, Estylos, Costumes, Concordatas, e Privilegios Apostolicos, a que dá occasião as ditas Temporalidades não estarem escritas, e penderem do costume immemorial, que sempre no Reyno se praticou em execução das ditas Leys, do que tudo se seguem, e podem seguir no futuro inconvenientes contra a boa administração da justiça, e respeito, com que os Ministros Ecclesiasticos devem ser tratados, sendo necessario pelo meio da occupação das Temporalidades obrigallos a cumprirem os ditos Assentos: E para que de todo cessem opiniões de Ministros, e juntamente excessos; e para se proceder nestes casos com todo o tento: Hei por bem reduzir a escrito a pratica, e costume immemorial acerca das ditas Temporalidades, o qual he; que não obedecendo os Prelados, e os Juizes Ecclesiasticos aos Assentos do Desembargo do Paço, e dando ordem os Ministros do dito Tribunal contra os Prelados, ou Juizes Ecclesiasticos, de sequestrar, ou embargar suas rendas Patrimoniaes, ou Ecclesiasticas, e munir os que se acharem fóra de sua casa; e outro sim embargar as cavalgaduras, em que actualmente não forem a cavallo, e notificar os criados seculares, que não os sirvão; e continuando o serviço, serem prezos, e castigados conforme a desobediencia. Estas Temporalidades se poderão praticar todas juntas, ou cada huma de per si, como parecer da maior conveniencia, e qualidade da causa, e circumstancias, que occorrerem. E sendo caso que precedendo todos estes meios, (o que não se es-

© Biblioteca Nacional de España

espera) os ditos Prelados do Reyno, e suas Provincias, Colleitores de S. Santidade, e Juizes Ecclesiasticos não obedeção aos ditos Assentos do Tribunal do Paço, poderão desnaturalizar os Juizes Ecclesiasticos: E quanto aos Prelados, e Colleitores de S. Santidade, embargando as Temporalidades na fórma sobredita, e pedindo o excesso de sua desobediencia maior demonstração, se me dará conta, informando-me do delicto, e circumstancias da causa, para que com os respeitos, e ponderação, que pede materia de tanta consideração, mande o que mais convenha ao serviço de Deos, e Meu. E para que seja notorio a todos os Ministros dos Tribunaes o costume, e pratica do Reyno em materia de tanta importancia, e não haja confusão, e se introduzão novos procedimentos, sendo só minha tenção conservar a Jurisdicção Real, e administração da justiça a meus Vassallos, que he o intento das Leys do Reyno, muito conforme á justa tenção de S. Santidade, e Direito Canonico: Hei por bem, e mando, que esta se registe no Desembargo do Paço, e nas Casas da Supplicação desta Cidade de Lisboa, e do Porto.

Christovão Soares.

329 A dita Carta, tendo por titulo: *Em Carta de S. Magestade de 28 de Julho de 1620. Costume sobre o modo, por que se procede á occupação das Temporalidades, reduzido a escrito*, he a seguinte:

Com a occasião das duvidas, que se havião movido entre os Ministros da Relação do Porto, e o Bispo daquella Cidade, acerca da Confirmação do presentado por D. Manoel Coutinho na Igreja de Findinhais, por Carta de 21 de Junho de 1617 mandei declarar por escrito o modo, que se ha de guardar em occupar as Temporalidades aos Prelados, e Juizes Ecclesiasticos, que não quizerem obedecer aos Assentos do Desembargo do Paço em materias de força: Ordenando juntamente, que se depois de feito o embargo das Temporalidades não obedecessem, poderião ser os Juizes Ecclesiasticos desnaturalizados do Reyno: E que em quanto

aos

© Biblioteca Nacional de España

aos Prelados, e Colleitor de S. Santidade, se depois de feito o embargo, pedisse o excesso da sua desobediencia maior demonstração, se me daria conta, informando-me dos delictos, e circumstancias da causa, para com os respeitos devidos mandar o que conviesse ao serviço de Deos, e Meu. E porquanto depois de tomada esta resolução o Bispo de Fossembruno, Colleitor de S. Santidade, procedeo com Censuras contra os Desembargadores do Paço, por haverem declarado, que as Sentenças dadas no Juizo da Coroa em casos, em que elle fazia força, estavão bem passadas, e se devião cumprir; e a novidade deste excesso, se se permittisse, seria em grande prejuizo da Soberania, e Poder Real, e em grande vexação, e perturbação do meu Reyno, por quanto o Desembargo do Paço conhece em meu Nome das Cartas, que passão os Juizes dos Feitos da Coroa na materia das forças; e o que por elle em meu Nome for determinado, se ha de guardar; e este foi sempre o meio usado, e praticado de tempo mui antigo pelas Ordenações do Reyno na emenda, e corrigimento das forças feitas a meus Vassallos, que de Direito me pertence; e não he justo que o Colleitor pertenda introduzir novidades, e perturbar por este modo a Soberania Real: Hei por bem, e mando, que em caso que elle, ou algum de seus Successores procedão com Censuras contra os Desembargadores do Paço pelo dito respeito, (o que não espero) possão ser lançados do Reyno, sem para isso se esperar outra especial ordem, ou mandado. Eu vos encommendo façais registar esta minha Carta nos livros do Desembargo do Paço, para se cumprir o que por ella ordeno, quando os casos o pedirem. Christovão Soares.

330 A outra Carta de 9 de Setembro de 1626 he do teor seguinte:

Governadores Amigos. Eu ElRey, &c. A ultima Resolução, que ElRey meu Senhor, e Pai, que Deos tem, tomou sobre o modo, com que se ha de proceder com os Colleitores, e Prelados Ecclesiasticos, que em materias de forças

não

não quizerem estar por as Sentenças dadas no Juizo da Coroa, e Assentos tomados no Desembargo do Paço, convem que se ponha em Provisão aberta em fórma de Ley, para que se lance na Torre do Tombo, se registe na Chancellaria mór, e nos Tribunaes. Pelo que vos encommendo, que assim o ordeneis; advertindo-vos, que o que então se mandou, de que se não chegasse a deitar do Reyno o Colleitor, sem me dar primeiro conta, *se não ha de pôr na Provisão, mas ficar em segredo, e por lembrança, como ordem particular do Governo, que convem se não publique. Escrita em Madrid a 9 de Setembro de 1626. Rey.*

331 Proseguindo pois o costume declarado nas sobreditas ordens. E precedendo assento do Desembargo do Paço, passárão no dia 18 de Agosto a occupar as temporalidades, nas quaes o dito Colleitor se conservou sempre obstinado, até que no ultimo do referido mez de Agosto se escapou ás guardas por huma janella, e se foi metter no Convento de São Francisco da Cidade, do qual se escapou tambem na segunda feira 5 de Setembro do mesmo anno, e passou para Castella, dandolhe para tudo o referido os necessarios soccorros a industria, e força dos mesmos Regulares. [a]

332 Finalmente no dia 28 de Novembro do mesmo anno de 1639 tomou o mesmo Monarca, a respeito de todos os ditos procedimentos, as resoluções, que constão da Carta, que no mesmo dia escreveo ao Governo deste Reyno, cujo teor he o seguinte: [b]

Vendo todas as Cartas, Consultas, e mais papeis, que me inviastes sobre os termos, e modo, que houve até se chegar á expulsão do Bispo de Nicastro, que foi Colleitor nesse Rey-

a Assim consta da Relação, que se acha a fol. 268. da mesma Collecção de *Nuno da Cunha*, que tem o Num. I. posto que não he da sua mesma letra.

b Achou-se compilada a fol. 269. da mesma Collecção Num. I. de *Nuno da Cunha*, e vai tambem nas Provas debaixo do Num. XXXIX.

© Biblioteca Nacional de España

Reyno, me pareceo agradecer-vos em primeiro lugar o zelo, e valor, com que executastes as minhas ordens, se bem advertireis aos Ministros, a quem encarregastes o cumprimento dellas, que isto se podia haver feito o primeiro dia, que se entrou em casa do Colleitor, por elle não querer pôr as cousas em seu primeiro estado, sem que fosse necessario chegar-se a tanta estreiteza, em que o Governo poderia tambem escusar tantas perguntas, com que se dilatou o negocio: E assim mesmo o Desembargo do Paço na dilação, que por sua parte houve: E tambem se procedeo bem em não aceitar o meio, que o Colleitor propoz; e que sem fundamento havia parecido bem ao Arcebispo de Lisboa, Marquez de la Puebla, e Bispo da Guarda; porque em materias de alçar forças, e violencias julgadas, e em Negocio, que havia chegado a tal estado, se não podia aceitar huma proposta do Colleitor, formada tão fóra do que convinha. E quanto aos Autos sobre a Supplica, e Appellação, que o Procurador da Coroa interpoz ao tempo, que a Justiça entrou em casa do Colleitor; e aos que estavão feitos antes, e depois, ordenareis que se ponhão em ordem, e se me inviem, ficando ahi os traslados authenticos. E em razão das Consultas da Casa da Supplicação, que vierão em outra do Desembargo do Paço, advertistes, e notastes bem, quão mal se houverão naquelle Tribunal os Desembargadores, que votárão em que se me désse conta antes de executarem minhas ordens, ácerca da expulsão do Colleitor, sem se chegar antes disso aos meios da coacção, em que se vencesse a sua repugnancia; porque em caso tão claro, e nos termos, a que havia chegado o negocio; e sendo tão qualificado com tantas circumstancias, e tratando-se de executar Resoluções minhas tão apertadas, tomadas com tanto conselho, e ponderação, errárão os ditos Desembargadores muito na substancia, e muito mais no modo, e palavras, com que se formárão suas Consultas, as quaes, se chegassem a ser públicas, não deixarião de ser de grandissimo prejuizo, pelo qual merecem, que não

só

© Biblioteca Nacional de España

só se lhes estranhe muito, mas que se lhes advirta a fórma, em que devem proceder. E quanto ao Manifesto, que avisais tendes ordenado se faça, vos encommendo o façais, e que seja formado com grande distinção, e clareza de tudo o que passou em justificação de minhas Resoluções, e dos meios da execução dellas; e não se publicará nada, sem se me inviar primeiro, e aguardar resposta minha, para que se possa ver, e accrescentar alguma cousa, sendo necessario; advertindo tambem, que mandando-o vós chamar da minha parte, não foi ao Governo, andando passeando pela Cidade, repetindo-se-lhe o recado pelos Escrivães da Camera, que a isso inviastes; porque só esta desobediencia em tal materia bastava para se entender, que não queria admittir razão, e para ser expulso do Reyno. E de mais do dito Manifesto, que se fará claro, e bem fundado, ordenareis, que se me inviem todas as certidões, e papeis, com que se possa comprovar a fórma do Edital, que o Colleitor poz, e os mais actos, com que se fizerão as forças; e como se julgárão por taes, e se ordenou que as alçasse; e se tomou Assento; e de como se usou com o Colleitor dos meios mais suaves, e justificados, para que alçasse a força, aguardando-se-lhe muito tempo; e os offerecimentos, que da minha parte se lhe fizerão, com todas as mais circumstancias do que nesta materia tem passado, e o que consta dos papeis; e como por não haver já outro remedio licito que intentar, se tratou da sua expulsão, fazendo-se-lhe sempre as lembranças, e protestos, que convinha, para que tudo se compuzesse, em que nunca quiz vir, por cuja causa se executou a expulsão, e foi pelos modos mais honorificos, e decorosos, que pode ser; porque he preciso que se remetta ao meu Embaixador em Roma tudo o que houver da materia, para que possa fallar nella, e comprovar o que disser. Estes papeis fareis que se me inviem com toda a brevidade, por quanto he sem dúvida, que o dito Bispo, por acreditar o empenho de suas acções, haverá dado conta a S. Santidade; e convem, que o meu Em-

bai-

© Biblioteca Nacional de España

baixador lhe represente o que nisto houve, e mostre a comprovação de tudo.

333 Assim acabou neste Reyno o Governo daquelle Monarca, havendo a froxidão, e falta de conselho do seu Ministerio dado lugar aos sobreditos Regulares para no seu Reynado, depois de haverem arruinado a Literatura Portugueza, passarem a arruinar tambem o inviolavel respeito das Leys, e até a mesma Soberania do Ungido de Deos, com todos os atrocissimos insultos, que ficão substanciados nesta Divisão VIII.

DIVISÃO IX.

Em que se contém o Compendio do que passou neste Reyno com os ditos Regulares, desde a feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV de gloriosa memoria, até o seu falecimento no anno de 1656.

§. 334.

AS Cabalas, os attentados, e os insultos, que os ditos Regulares tinhão commettido, e maquinado para excluirem a Casa Serenissima de Bragança da Coroa destes Reynos, e para fazerem unir Portugal a Hespanha com os excessos, que ficão substanciados na Divisão VI; as terribilidades, que successivamente fizerão executar ao fim de extinguirem os homens Doutos, e os livros, em cujas memorias, e escritos se podia conservar o Direito da mesma Serenissima Casa, na fórma que tambem ficão substanciadas na Divisão VII desta Parte I, são expressivos, e irrefragaveis testemunhos do sobresalto, e do medo, que necessariamente occupárão os corações dos mesmos Regulares, quando forão inopinadamente sur-

© Biblioteca Nacional de España

ſurprendidos pela feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV no fauſto dia 1 de Dezembro de 1640.

335 Julgando-ſe os ditos Regulares pelos merecimentos das referidas culpas, devião temer neceſſariamente que o principio do Reynado do dito Senhor Rey D. João IV ſeria o fim da *Companhia* denominada de *Jeſus*, não ſó neſtes Reynos, mas em todos os Dominios de Portugal.

336 Recorrendo porém ás experiencias dos ſucceſſos, com que nos Reynados antecedentes ſe tinhão ſalvado de tantas, e tão desfeitas tempeſtades ao favor do artificio dos ſeus eſtratagemas; e vendo claramente que ſó elles poderião valer-lhes em hum tão grande aperto, entrárão logo, e ſem perda de tempo a laborar com os artificios, e maquinações ſeguintes.

337 PRIMEIRA MAQUINAÇÃO. Não ha na Europa alguma peſſoa de mediana inſtrucção, que ignore que o Governo dos ditos Regulares em vez de conſtituir a Ordem Religioſa, que o Glorioſo Santo Ignacio entendeo que fundava, degenerou logo, pela desmedida ambição do ſeu *P. Laynez*, em huma Monarquia concentrada no Governo diſpotico, e na livre diſpoſição do ſeu Geral: [a] degenerou em huma Sociedade Leonina, e formada para deſtruir toda a União Chriſtã, e todas as outras Sociedades Religioſas, e Civís, não ſe conhecendo nella mais do que *os Noſſos*, que são os ſeus Confrades; e *os Externos*, que são todas as peſſoas do Eſtado Eccleſiaſtico, e Secular, que não são *Jeſuitas*: [b] e degenerou em conſtituir cada

a Aſſim o manifeſtei authenticamente na *Petição de Recurſo*, que apreſentei a Sua Mageſtade ſobre a clandeſtina introducção do Breve *Apoſtolicum paſcendi*, &c. debaixo dos num. 4. até 12.

b Como tambem ſe acha demonſtrativamente concluido no Diſcurſo, que tem por titulo: *Erros impios, e ſedicioſos, que os Religioſos da Companhia de Jeſus enſinárão aos Reos, que forão juſtiçados*, e

da Provincia dos mesmos Regulares hum Conventiculo secreto, formado pelos Provinciaes, e poucos Consultores, os quaes fazem executar pelos seus respectivos subditos as ordens tambem secretissimas, que o seu Geral lhes quer expedir; subditos, digo, os quaes não obedecem ás referidas ordens dos seus Superiores, como taes subditos de hum Prelado Regular, mas sim como escravos, e servos da pena, porque devem executar, e executão tudo o que se lhes manda, ou seja bom, ou seja máo, com huma obediencia tão material, tão servil, e tão cega, que as suas Constituições a significão com dous exemplos taes, como são: hum, o do cadaver, que se deixa mudar para onde o levão, sem réplica, ou resistencia alguma; o outro, o do bordão, que se acha encostado ao canto da casa, e que só serve, quando seu dono péga nelle, e quando o mesmo dono o dirige. *a*

338 Sendo pois de verdade notoria naquellas tres certezas: *Primo*, que não ha *Jesuitas* Portuguezes, e *Jesuitas* Hespanhoes, porque huns, e outros são na realidade os mesmos *Jesuitas*, que não conhecem outro Soberano, que não seja o seu Geral; outra Nação, que não seja a sua propria Sociedade; porque pela Profissão, que a ella os une, ficão logo desnaturalizados da patria, dos pais, e dos parentes: *Secundo*, que não reconhecem outra obediencia, que não seja a que lhes impõem as ordens, que recebem do seu dito Geral, e dos Prelados a elle subordinados:

pertendêrão espalhar nos póvos destes Reynos, o qual constitue o Num. XIV. da *Collecção dos Breves Pontificios*, *e Leys Regias*, *que forão expedidos*, *e publicados desde o anno de* 1741 *sobre a liberdade*, *bens*, *e commercio dos Indios do Brazil*, &c.

a Assim se acha tambem demonstrada no Quarto *dos Erros impios* assima allegados. E he expressamente ordenado pelas Constituições dos mesmos Regulares.

© Biblioteca Nacional de España

dos: *Tertio*, que nenhum dos ditos Regulares, e menos alguns delles, podem separar-se do commum da sua Sociedade para fazerem acção alguma pessoal, ou local, que não seja dirigida pelo espirito, e pelas ordens do referido commum concentrado no seu dito Geral. A pezar de todas estas notorias verdades se atrevêrão os ditos Regulares a abusar da credulidade da Corte, e do público deste Reyno até o ponto de lhes fazerem crer, que elles *Jesuitas* Portuguezes erão os mais empenhados naquelle felicissimo successo, e os que delle havião recebido a maior alegria; e isto ao mesmo tempo, em que os seus Confrades Hespanhoes estavão contradictoriamente blasfemando contra toda esta Corte, e Reyno, em que entre elles não havia differença de sentimentos, nem a podia haver, e em que todos juntos havião unido a Coroa deste Reyno á Monarquia de Hespanha.

339 O peior he porém, que achárão logo muitos, que se deixassem enganar deste estratagema; porque depois de haverem feito lançar ao mar todos os homens doutos, de haverem supprimido todos os livros de boa instrucção, e de haverem transtornado este Reyno com as revoluções dos dous Reynados proximos precedentes, a maior parte dos homens, que então existião, ou erão illiterados, ou erão creaturas dos mesmos *Jesuitas*.

340 SEGUNDA MAQUINAÇÃO. O que passou tanto assim, que logo nos primeiros dias da dita feliz Acclamação, em que se estabeleceo o Governo interino para se despacharem os negocios do expediente, em quanto o dito Senhor Rey D. João IV não chegava a Lisboa, o mesmo identico *P. Nuno da Cunha*, que havia sido o maquinador de todas as desordens, excommunhões, e interdictos dos Colleitores Apostolicos, como se vio no Reynado proximo precedente,

te,

© Biblioteca Nacional de España

te, fez valer de tal forte o ultimo Interdicto nullo, que havia deixado o Bispo de Nicastro, e se fez valer a si mesmo tanto com os Governadores, como consta da Carta da sua propria mão [a] escrita ao mesmo Governo em 5 do dito mez de Dezembro de 1640, cujo teor he o seguinte:

Senhor. O Secretario Francisco de Lucena me disse, que V. Magestade era servido, que eu tratasse com o Auditor da Legacia o modo, com que se devião de absolver os Juizes da Coroa, que estavão excommungados pela Causa das Capellas, e expulsão do Reyno do Colleitor de Sua Santidade. E para estar inteirado das razões, e conveniencias, que por elles se allegavão concernentes ao serviço de V. Magestade, me mostrou as Consultas, que sobre isto se fizerão, que em summa continhão não estarem excommungados, porque obrárão no exercicio do seu Officio em defensão dos Vassallos da Coroa injustamente vexados; e que o fizerão com particular ordem da Meza do Paço, e Governo: E que quando hajão de ser absoltos, deve ser só em geral, levantando-se as excommunhões, como se fez o Interdicto, ou ad cautelam, *e condicionalmente; e em nenhuma maneira fóra da casa propria, e menos na donde foi lançado o Colleitor: Nem devem para isso fazer Petição, nem assinar termo de fazer a penitencia, e dar a satisfação, que o Papa mandar: E finalmente que não devem entregar alguns papeis, que são copias dos que se tomárão ao Colleitor, e seus Ministros, ou os que pertencem ao Juizo da Coroa, como das Consultas se vê.*

Fiz o que Vossa Magestade mandou, e tenho assentado com o Auditor, que nesta materia, e em todas as mais do serviço de V. Magestade, deve fazer tudo o que conforme os poderes que tem, estiver em sua mão, quanto á substancia; e no modo aquillo, de que V. Magestade mais se servir,

a Esta Carta se acha a fol. 281. da dita Collecção, intitulada *Immunidade Ecclesiastica*, &c. e vai authenticada nas Provas debaixo do Num. XL.

vir, e levar gosto. E para que V. Magestade esteja inteirado do que nisto tem passado, e o Auditor por si allegava; e se ver com quanta consideração os Arcebispos Governadores ordenárão em nome de V. Magestade, que os excommungados se absolvessem: E como a Petição, que se disse ao Doutor Fernão de Matos, que devia fazer, era necessaria, e a que convinha no caso presente, e a difficuldade, que se venceo com o Auditor; com esta vão inclusas as razões, que elle dava, assinadas por elle. *Deos guarde a Real Pessoa de V. Magestade por largos annos para gloria sua, e bem deste Reyno. 5 de Dezembro de 1640. Nuno da Cunha.*

341 As ditas chamadas *razões do Auditor assinadas por elle*, he de saber, que não forão *razões do referido Auditor*, mas sim razões do mesmo identico P. *Nuno da Cunha*, o qual foi o que fez da sua propria letra a Carta, [a] em que poz o titulo seguinte: *O Vice-Colleitor me pedio lhe dissesse por esta Carta, como fiz, o que havia de responder á ordem, que lhe levei de ElRey. Eu a fiz. Elle a assinou.* Principiando aquella fingida, e capciosa Carta, que o dito *Nuno da Cunha* na realidade escreveo a si mesmo, na maneira seguinte:

Já que V. Paternidade me diz, que eu posso nas materias do Interdicto, e excommungados obrar tudo o que prudentemente se póde presumir, que S. Santidade mandára neste caso, e fora contente que eu fizesse: Juntamente que eu devo fazer tudo o que, salva a consciencia, for possivel; não reparando no modo, e nelle accommodando-me em tudo ao gosto, e serviço de S. Magestade, &c.

E sobre a falsa supposição, de que se achavão excommungados os Ministros Regios, que executando

a Esta Carta se acha tambem da propria letra do mesmo *Nuno da Cunha* compilada a fol. 241. com as seguintes da sua dita Collecção, chamada *Immunidade Ecclesiastica*, e vai junta em toda a sua extensão nas Provas debaixo do Num. XLI.

© Biblioteca Nacional de España

do a dita Ordenação Liv. II, Tit. XVIII, não permittião que os *Jesuitas* absorbessem todas as terras deste Reyno, continuou a dita capciosa Carta, mettendo na boca daquelle Auditor *Jeronymo Bataglini* as mais sofisticas, e attentadas expressões, para sustentar as frivolas idéas dos antecedentes Editaes do Colleitor, que por ellas havia sido expulso deste Reyno.

342 De sorte que o dito P. *Nuno da Cunha* no Tribunal daquelle Governo interino era zeloso, e diligente Commissario do dito Senhor Rey D. João IV; e no seu Convento, e na Casa do dito Auditor era violento Ministro da Curia de Roma, e igualmente violento flagello da Authoridade Regia, e do socego público d ste Reyno.

343 Mostrando pois com aquellas duas incompativeis figuras o mesmo *Nuno da Cunha*, que tinha feito hum grande serviço, e que era meio de accommodação a dita Carta por elle escrita em nome do dito Auditor, quando nella se não continhão mais do que obstinações, e attentados, fez expedir no mesmo dia 5 de Dezembro de 1640 pelos ditos Governadores a Portaria, [a] cujo teor he o seguinte:

Os Governadores destes Reynos de Portugal rogamos ao Auditor Geral da Legacia, que visto, conforme aos pareceres dos Letrados de toda esta Cidade, ter poder para levantar o Interdicto ad reincidentiam *até recorrer ao Reverendo Colleitor, ou a S. Santidade, levante o Interdicto por seis mezes, para nelles se haver o dito Recurso. E porque se veja que da parte do Reyno se dá toda a satisfação, que se póde, mandaremos que logo se entreguem todos os papeis tocantes ao Reverendo Colleitor, e Auditor, e seu Tribunal, que se tomárão na occasião da expulsão do dito Re-*

O ii *ve-*

[a] Tambem se acha a fol. 275. da dita Collecção do mesmo *Nuno da Cunha*, e vai authenticada nas Provas debaixo do Num. XLII.

© Biblioteca Nacional de España

verendo Colleitor; e pediremos a ElRey nosso Senhor que não sómente o receba neste Reyno, mas que tambem o deixe continuar o exercicio do seu Officio na fórma, que de antes o fazia; e que em todas as dúvidas, que houver com a Sé Apostolica, e seus Ministros, se tome Assento entre S. Santidade, e S. Magestade, para que ao diante se haja de guardar; e em quanto se não tomar o dito Assento, as materias, causas, e negocios, sobre que se duvida, estarão no estado, em que estavão, antes de as ditas dúvidas com os Ministros de S. Magestade se começarem: E faremos instancia a S. Magestade, que em primeiro lugar ordene se peça a Pessoa do Reverendo Colleitor. Em Lisboa, aos 5 de Dezembro de 1640. *D. Sebastião Arcebispo Primaz.*
Rodrigo Arcebispo de Lisboa.

344 Consequentemente expedio o referido Auditor *Jeronymo Bataglini*, ou por elle o mesmo P. *Nuno da Cunha*, no dia proximo seguinte o outro capcioso Edital, [a] cujo teor he o seguinte:

O Doutor Jeronymo Bataglini, Protonotario Apostolico, Auditor Geral da Legacia pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Alexandre Castracani Colleitor de S. Santidade com poderes de Nuncio nestes Reynos, e Senhorios de Portugal. Em virtude dos poderes a mim concedidos, como Subdelegado, e Vice-Colleitor, que sou do mesmo Senhor Colleitor, na fórma da sua commissão, dada no Lugar da Ribva, Termo de Aldeia-Gallega, em 6 de Setembro de 1639, vista a occasião presente, e circumstancias, que nella concorrem; e visto outro sim como da parte dos Senhores Governadores do Reyno em Nome do Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor Rey D. João o IV por mercê de Deos Rey de Portugal, se dá satisfação ás causas, por que forão postos os

[a] Acha-se na mesma Collecção do dito *Nuno da Cunha* em original assinado pela propria mão do dito *Bataglini* a fol. 280. e vai tambem authenticado nas Provas debaixo do Num. XLIII.

© Biblioteca Nacional de España

os Interdictos Geraes, ou Especiaes, Locaes, ou Pessoaes nesta Cidade de Lisboa, pelo tocante ás Capellas, e bens Ecclesiasticos deste Reyno, e expulsão delle do mesmo Illustrissimo Senhor Colleitor, auctoritate Apostolica, *de que usamos nesta parte, levantamos, e suspendemos, e havemos por levantados, e suspendidos por espaço de seis mezes* ad effectum recurrendi *ao dito Senhor Colleitor, ou a S. Santidade, todos os ditos Interdictos postos pelas ditas causas. Dado em Lisboa sob nosso sinal, e sello do dito Illustrissimo Senhor aos 6 dias do mez de Dezembro de 1640.*

Jeronymo Bataglini Vice-Colleitor Apostolico.

345 Em fim com esta dolosa negociação, e com os bons serviços, que della se seguírão, adormecêrão os ditos Regulares o Governo supremo deste Reyno em fórma, que o fizerão esquecer do passado, e ficárão introduzidos com o mesmo Governo, para nelle mecherem tambem ao fim de o arruinar no futuro da mesma sorte que o havião arruinado no preterito.

346 TERCEIRA MAQUINAÇÃO. Já fica demonstrado na Divisão VI desta Parte I [a] quem foi o Çapateiro Santo *Simão Gomes*, e quaes forão as suas profecias, manifestando-se que tudo consistio em huma ficção superstíciosa, que os ditos Regulares inventárão para illudirem, e adormecerem os póvos deste Reyno enfurecidos contra os mesmos Regulares pelos estragos da batalha de Africa, e perda do Senhor Rey D. Sebastião, illudindo-os com a vã esperança de que o dito Monarca fora preservado milagrosamente daquella batalha, para virem por elle ao mesmo Reyno grandes felicidades.

347 Tornando pois os ditos Regulares no caso da feliz Acclamação do 1 de Dezembro de 1640 a servir-se das mesmas imposturas daquelle Profeta *Si-*

mão

[a] Desde o num. 203, até o num. 215.

© Biblioteca Nacional de España

mão Gomes, e das suas inventadas profecias, as voltárão com huma contradicção, e incompatibilidade manifestas para a restauração da liberdade deste Reyno pelo dito Senhor Rey D. João IV, porque já lhes não era necessaria a supervivencia do Senhor Rey D. Sebastião, depois de haver sessenta annos que aquella impostura tinha sortido todos os effeitos, e enchido todos os objectos, com que foi maquinada.

348 Por isso pois espalhárão a dita chamada profecia em diversa figura, applicando-a ao Senhor Rey D. João IV, logo que o vírão sobre o Throno deste Reyno; de sorte, que tratando logo o seu Chronista *Balthazar Telles* de compôr a Chronica, que já em 10 de Agosto de 1642 tinha licença do seu Provincial para sahir; [a] e dedicando depois a Parte II á Serenissima Senhora Raynha D. Luiza, [b] introduzio nella a dita profecia applicada ao mesmo Senhor Rey D. João IV [c] nas palavras seguintes:

Neste papel escreveo o P. Fernão Guerreiro *muitas Profecias sobre a infeliz perda deste Reyno em Africa, as quaes* Simão Gomes *disse muitas vezes ao* P. Mauricio, (*que era o Confessor de ElRey D. Sebastião, e morreo na perdição do Exercito da maneira, que contámos na Parte I*) *as quaes cousas, diz o* P. Fernão Guerreiro *naquelle seu papel, que immediatamente lhas contou o dito* P. Mauricio; *e entre outras muitas Profecias, que alli se contão, e vimos cumpridas, estão estas formaes palavras:* » Tambem me » disse o *P. Mauricio*, que *Simão Gomes* lhe dissera huma vez as palavras seguintes: Ora, Padre, o Reyno se destruirá por quem o começou a destruir; e » elle se restaurará, &c. por certos annos, que elle » Si-

a Assim consta da licença do seu Provincial Antonio de Sousa, a qual se lê estampada no principio dos Tom. I. e II. da referida Chronica.

b Consta da Dedicatoria do dito Tom. II.

c No Liv. V. Cap. XLVI. num. 6. e 7.

© Biblioteca Nacional de España

» *Simão Gomes* disse ao *P. Mauricio*, e o Padre mos
» disse a mim; porém não os ponho aqui por certos
» respeitos. Tambem me disse o *P. Mauricio*, que *Si-*
» *mão Gomes* lhe dissera: Padre, eu não sou Profeta,
» porém eu sei de certo que tudo isto ha de aconte-
» cer da mesma maneira, que eu vo-lo digo »

Admiravel Profecia foi esta, e huma das mais notaveis entre as que houve na restauração de Portugal; nem della se póde duvidar, porque eu conservo o original deste papel em meu poder, e o P. Fernão Guerreiro, *que o escreveo, morreo trinta annos antes da Acclamação de ElRey D. João IV, que hoje nos governa. Posto que ainda tanto a medo se declarava o* P. Fernão Guerreiro, *que dizendo mui por extenso naquelle papel o que o* P. Mauricio *tanto de antemão lhe disse, que ouvira a* Simão Gomes *sobre nosso castigo em Africa, e sujeição a Castella; com tudo quando veio a explicar o que o Padre lhe disse que ouvira, sobre a liberdade, e restauração do Reyno, falla por* & cætera, *e por certos termos, sem os querer declarar da maneira que lho disserão, porque escreveo isto em tempo, em que estavamos sujeitos a ElRey Filippe, e não se atreveo o Padre a bulir em brazas escondidas debaixo da cinza enganadora; porém já o tempo parece que nos mostrou os meios, por onde succedeo esta nossa restauração, que erão os que* Simão Gomes *declarou ao* P. Mauricio, *e o* P. Mauricio *ao* P. Fernão Guerreiro.

349 E não só na referida Chronica, mas tambem na Collecção de imposturas, intitulada *Jardim Ameno*, de que vou fallar logo, composta naquelle mesmo tempo da Acclamação, introduzírão entre as mais profecias apocrifas a do dito *Simão Gomes* [a] nestas formaes palavras:

Simão Gomes Çapateiro, *depois de se haver confessado, disse a seu Confessor nas Claustras de S. Roque, reynando o Cardeal D. Henrique em Portugal na era de* 1579, *as palavras seguintes:* *Dis-*

[a] A fol. 41. *in fine* com a seguinte.

© Biblioteca Nacional de España

Disse que chorava, porque via nos muros de Lisboa gente Estrangeira, que os occupava, e inimiga; e que ouvia os gritos de muitas, e castas donzellas forçadas desta gente; e que via duas Aguias sobre o Castello, mas que não havião de durar muito tempo; porque via entrar humas serpentes com as azas abertas, e que lançando-as fóra, vingavão os damnos, forças, e perdas, que a tal gente tinha feito.

350 QUARTA MAQUINAÇÃO. Ao mesmo tempo tratárão de colligir quantas imposturas puderão inventar, e ajuntar per si, e pelos seus Socios, para inundarem este Reyno de suggestões supersticiosas, e para com ellas seminarem hum geral fanatismo, accumulando toda aquella farragem no malicioso, e pernicioso livro, que compuzerão com o titulo seguinte:

Jardim Ameno, Monarquia Lusitania, Imperio de Christo. Profecias, Revelações, Vaticinios, Prognosticos, e Revelações de muitos Santos, e Santas, Religiosos, e Servos de Deos, Varões Illustres, e Astrologos eminentissimos, que alumiados pelo Divino Espirito, escrevêrão sobre a duração do Reyno de Portugal, a Deo dato, *com sublimação á Dignidade Imperial no Encuberto das Hespanhas, e Monarquia Universal a ultima do Mundo. Encorporadas, e illustradas pelo Licenciado Pedreanes de Alvelos, natural da Villa de Abiul, Lente de Filosofia na Universidade de Coimbra em Ordem intellectiva. Anno de 1635.*

Dedicante ao Monarca Lusitano. Mandárão-se trasladar do seu original na quinta da Viçosa, sita na Ribeira de Barcarena em 20 de Março de 1636 annos.

E o que debaixo deste titulo compilárão os ditos Regulares, he o que mostra o Index do mesmo livro na maneira seguinte:

In-

© Biblioteca Nacional de España

Index das Profecias, que se contém neste Livro.

A Vida de ElRey D. Sebastião - - - - - - - - - - 5.
Sentença dos tres Summos Pontifices em favor do mesmo 9.
Sonetos ao Divino - - - - - - - - - - - - - - - - - - 11.
Profecias de S. Methodio Bispo de Antioquia - - - - - 12.
Outra do mesmo Santo - - - - - - - - - - - - - - - 13.
Profecia de S. Theofilo Bispo - - - - - - - - - - - - - 12.
- - - - *de S. Gil Portuguez* - - - - - - - - - - - - 13.
- - - - *do Abbade S. Joaquim* - - - - - - - - - - - - 13.
- - - - *de S. Cyrillo Ermitão* - - - - - - - - - - - - 16.
- - - - *de Santo Amadeo* - - - - - - - - - - - - - - 16.
- - - - *de S. Nicolas Factor* - - - - - - - - - - - - 16.
- - - - *da Sybilla Eritrea* - - - - - - - - - - - - - 17.
A mesma Sybilla em verso - - - - - - - - - - - - - 18.
Profecias de hum Religioso de S. Bento de Aragão - - 21.
- - - - *tida por de Fr. Zacharias* - - - - - - - - - - 25.
- - - - *de Fr. Pedro das Chagas* - - - - - - - - - - 25.
O mesmo Outras - - - - - - - - - - - - - - - - - - 27.
O Cardeal Pedro Eliaco o que disse sobre Hespanha - - 28.
Epistola de ElRey D. Affonso o Sabio - - - - - - - - 28.
Annibal Raymundo sobre o mesmo - - - - - - - - - - 28.
Pedro Comestor o que escreveo - - - - - - - - - - - - 28.
Profecia, que traz João Carrião - - - - - - - - - - - 28.
O que se achou em huma pedra escrito na Serra da Estrella - 29.
O que se achou em huma Universidade de Castella escrito em huma pedra tirada da sepultura de hum Religioso - 29.
O que consta achar-se escrito em huma Cidade do Egypto, e em Roma, e na Serra de Villa-Verde em Hespanha - 29.
Vaticinio de hum Ermitão de santa vida - - - - - - - 29.
O que escreveo Fr. Thomaz Campanella - - - - - - - - 30.

Dom

© Biblioteca Nacional de España

D. Prudencio de Sandoval o que escreveo - - - - - - 30.
O que se achou em Villa-Robledo na Mancha de Aragão, andando huns meninos brincando - - - - - - 30.
O que se achou, abrindo-se o alicerse de humas Officinas no Mosteiro de S. Bento de Refunde - - - - - 30.
Vaticinio, que se achou na Villa de Alcacer do Sal - - 31.
- - - - - - - - - - - - *em huma sepultura, que se descubrio na Costa do Algarve* - 32.
Centuria Terceira de João Beloth, Mestre da Universidade de Paris - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 32.
O que consta por papeis authenticos no Mosteiro de nossa Senhora da Esperança em Lisboa - - - - - - - 32.
Profecias de Santo Isidoro Arcebispo de Sevilha in fine - 33.
- - - - *em versos feitos por Fr. Pedro de Frias* - - - 35.
Pranto de Santo Isidoro sobre Hespanha - - - - - - - - 38.
Profecias de S. Francisco Xavier - - - - - - - - - - - 38.
Cartas, que S. Bernardo escreveo a ElRey D. Affonso Henriques - 40.
Revelação, que teve Santa Isabel Raynha - - - - - - 40.
Profecias de Gonsalianes Bandarra - - - - - - - - - - 41.
Commento de algumas Trovas do Bandarra - - - - - 55.
Cantos, que fez o P. Fr. Bartholomeu Salutivo Auxanto - 69.
Vaticinio do Irmão de nossa Senhora de Monserrate - - 72.
- - - - *que se achou entre huns livros de hum Ermitão da mesma Senhora* - - - 72.
- - - - - - - - - - - *no Cartorio do Infante D. Luiz no Mosteiro, que chamão Jericó* - 73.
Soneto, que se achou junto com este vaticinio - - - - 74.
Vaticinio, que se achou em huma Ermida na Cidade de Orleans em França - - - 74.
- - - - - - - - - - - - - *na sepultura de hum Religioso no Convento de Penha-longa* 75.
- - - - - *de João Affonso de Aveiro* - - - - - - - - - 75.
Revelação feita a hum Capucho de Santa Catharina de Ribamar em Lisboa - - - - - - - - - - - - - - - - - 76.

© Biblioteca Nacional de España

Revelação, que teve o P. José de Anchieta da Companhia de Jesus no Brazil - - - - - - 77.
- - - - - - *que teve o Irmão Pedro de Basto* - - - - 78.
Vaticinio de hum Mouro, que se achou junto á Cidade de Ceuta em huma Horta - - - - - - 79.
- - - - *das Trovas, que se achárão na Camera de ElRey Filippe III de Portugal* - - - - 79.
Hum Cassis dos Mouros, chamado Babia, o que disse a quatro filhos seus sobre a batalha de Alcacer - - - - 79.
Prognostico, que em Mazagão deo hum Mouro a Ruy de Moura, sendo Governador - - - - 80.
- - - - - - *do P. Fr. João de Neapoli Astrologo* - - - 82.
Vaticinio das Trovas, que se achárão por morte de ElRey D. João III de Portugal - - - - - - - - - - - 84.
Profecia, que se achou esculpida em huma pedra na Villa de Pablote em Catalunha - - - - - - 84.
- - - - - - *de Merlinos* - - - - - - - - - - - - - - - - - 84.
O Mestre Unay depois de outras cousas - - - - - - - 85.
Soneto, que se deo a ElRey D. Sebastião, indo para Guadalupe ver-se com Filippe II - - - - - - - - - - 85.
Vindo o mesmo, o que lhe cantou hum Romeiro - - - 85.
Traducção das primeiras Cortes de Lamego - - - - - - 86.
Privilegios, que ElRey Filippe II jurou em Cortes de Thomar - 88.
Trovas em Profecias sobre o tanger do sino de Bellilha, e pancadas da sepultura de ElRey D. Affonso Henriques. Castigos de Castella - - - - - - - - - - - - - 90.
Profecias, que se achárão em hum Ermitão - - - - - 93.
Sonho do Ourives do Sardoal - - - - - - - - - - - - - 94.
Afforismos do Doutor Manoel Bocarro Francez - - - 97.
Luz pequena lunar do Doutor Manoel Bocarro, e explicação do seu primeiro Anacephaleosis sobre a Monarquia Portugueza - - - - - - - - - - - - - - - - - 99.
Sinaes, que apparecêrão no Ceo desde o anno de 1558 até o de 1640, e suas declarações - - - - - - - 111.

Dis-

© Biblioteca Nacional de España

Discurso feito sobre o Encuberto das Hespanhas - - - 116
Traslado do Juramento, que fez ElRey D. Affonso Henriques - 126.
Pasquim, que fez o Bandorrilha a ElRey nosso Senhor D. João IV. - 129.

351 Malicioso, e pernicioso livro, digo, o qual foi achado pelos Ministros do sequestro, que se fez no Collegio de Gouvea, sito na Provincia da Beira, e Serra da Estrella, entre os outros livros daquelle Collegio, constando que nelle o fora depositar, e esconder nestes ultimos tempos o P. *Henrique de Carvalho*, Confessor que foi de ElRey nosso Senhor, e Provincial da *Companhia* nestes Reynos; e constando tudo manifesta, e authenticamente por dous testemunhos tão irrefragaveis, como são: hum, acharem-se no frontispicio do dito livro, escritas pela letra do mesmo *Henrique de Carvalho*, as palavras, que dizem: *Da Livraria do Collegio de Gouvea*; o outro, acharem-se na parte inferior do mesmo frontispicio escritas da mesma mão as palavras seguintes: *Ex dono R. P. Henrici de Carvalho Societ. Jesu, Sereniss. Princip. D. Joseph Confessarii.* 1741. [a]

352 Espalhárão os ditos Regulares aquelle grande numero de pertendidas predicções, e profecias em hum tempo, no qual havião feito o fanatismo da credulidade em semelhantes imposturas de tal sorte commum ainda nos póvos, e nas pessoas mais illuminadas, que o impostor *Lucas Fabbroni*, sendo hum miseravel Mordomo de Casa, capacitou a Raynha, Mãi de ElRey Luiz XIII, a crer como certo, que ElRey seu Filho não chegaria ao trigesimo anno da sua idade, porque assim o sabia por Astrologia Judiciaria;

a Tudo isto vai authenticado nas Provas debaixo do Numero XLIV.

ria; [a] superstição, que affectou até o mesmo Cardeal de Richelieu, a pezar de todos os seus grandes talentos, de sorte que só teve descanço ao dito respeito, depois que foi consultar sobre aquelle Prognostico o P. *Campanella*, e que este lhe respondeo, *que o Duque de Orleans não reinaria nunca em França.* [b]

353 Em cuja consideração, reflectindo-se nas differentes circumstancias, em que este Reyno se achava, para nelle fazer mais facil, e maior impressão aquelle grande numero de predicções, e profecias, quando se achava já desamparado dos homens Doutos, que as crueldades dos ditos Regulares havião sacrificado, e destituido dos livros, e livrarias, que elles tambem tinhão arruinado, e extincto: facil he de comprehender qual foi a malicia da maquinação, com que se inventárão, e colligírão as ditas chamadas profecias; e quaes os effeitos, que dellas se havião de seguir, como os factos subsequentes mostrão que se seguírão.

354 QUINTA MAQUINAÇÃO. Como porém o susto, que lhes causava o Reynado do dito Senhor Rey D. João IV, era á proporção dos seus extraordinarios motivos, e nada bastava aos ditos Regulares para tranquillizallos, tratárão logo de reforçar-se ainda mais, erigindo em Portugal outro Sabio Vidente dos futuros, que fizesse em Lisboa a figura, que em París fazia o P. *Campanella* assima referido. E logo puzerão em público, para exercitar aquelle ministerio, o ar-

[a] Vida do Cardeal de *Richelieu*, impressa em Colonia no anno de 1696. Tomo I. pag. 352. e pag. 414.

[b] A mesma Vida no dito Tom. I. e na dita pag. 414. E *Monsieur de Real Science du Gouvernement* Tom. VIII. pag. 732. com as seguintes, onde se vê quem foi este famoso impostor *Campanella*, e que não achou em Napoles, Roma, e Hespanha todas as indulgencias, e acclamações, que neste Reyno achou *Antonio Vieira*, sendo retrato seu.

© Biblioteca Nacional de España

o ardente engenho, e turbulento espirito do seu *Antonio Vieira*, então celebrado de muitos, e de poucos conhecido ainda até agora.

355 Metteo-se pois em obra o referido *Antonio Vieira*, compoz as trovas, cujo titulo he: *Profecias de Gonsalianes Bandarra, Çapateiro de Correa, natural da Villa de Trancozo. Anno de* 1640. [a] Deduzio as mesmas Trovas em Redondilhas, e as dividio

Primo, em huma Dedicatoria a D. João de Portugal, Bispo da Guarda, que consiste em dezeseis Coplas, nas quaes da primeira até á ultima palavra segue a metafora do officio de Çapateiro, sem nunca a largar.

Secundo, em huma rubrica, que diz: *Sente Bandarra as maldades do Mundo, principalmente as de Portugal.* Rubrica, que contém dezeseis Coplas, nas quaes continuando a mesma metafora do officio de Çapateiro, reprehende por palavras geraes (porém de grande pezo, e artificio) toda a jerarquia Ecclesiastica, toda a classe da Nobreza, todos os Magistrados, e Officiaes de justiça, e todos os trages estrangeiros.

Tertio, da Copla dezesete em diante, debaixo do titulo *Sonho primeiro*, (ora em Redondilhas, ora em Quintilhas) com palavras enfaticas, e equivocas, (e seguindo as outras metaforas de caça, e do estylo Pastoril, e de Egloga) servindo-se com destreza das Historias Grega, e Latina, e das noções do estado então presente de todas as Potencias da Europa, arrastou tudo isto para o seu assumpto da restauração deste Reyno.

Quarto, da Copla 149 até á Copla 237, e debaixo da outra rubrica, que diz: *Aqui finge o Author, que*

a Debaixo deste Titulo se achão compiladas na dita Collecção, ou Rapsodia assima expendida, e intitulada: *Jardim Ameno*, desde fol. 41, até 54.

© Biblioteca Nacional de España

que dous Judeos vem buſcar ao Paſtor Mór, hum chamado Fraim, e o outro Dão, e achão Fernando á porta, continuou a meſma ficção Poetica em differentes metros de pé quebrado: por huma parte offerecendo os Judeos ao novo Rey grandes theſouros; e pela outra parte determinando expreſſamente quem havia de ſer o dito novo Rey, com palavras tão manifeſtas, como são por exemplo as dos ramos 156, 157, e 158, na maneira ſeguinte:

156.

Já o tempo deſejado
He chegado,
Segundo o firmal aſſenta:
Já ſe chegão os quarenta,
Que ſe augmentão
Por hum Doutor já paſſado.

157.

O Rey novo he levantado;
Já dá brado;
Já toma ſua bandeira
Contra a grifa parideira
Lagomeira
Que taes paſtos tem goſtado.

158.

Saia, ſaia eſſe Infante
Bem andante:
O ſeu Nome he D. João.
Tire, leve o pendão,
E o guião,
Victorioſo mui triunfante.

E continúa em ſe ſervir para eſtas ficções de frazes da Sagrada Eſcritura, e de erudições, e figuras do Teſtamento Velho.

356 De ſorte, que em qualquer outro tempo, em que houveſſem ſahido á luz pública aquellas chamadas profecias, pouca erudição, e pouco criterio haverião baſtado para ſe deſmaſcarar a impoſtura dellas, concluindo-ſe com grande facilidade, que nem *Gonſalo Annes Bandarra*, prezo, condemnado, e penitenciado pelo Santo Officio da Inquiſição, [a] era proprio de-

[a] Aſſim conſta da Sentença do meſmo Santo Officio publicada na preſença do meſmo *Antonio Vieira* para o condemnar, em 23. de Dezembro de 1667. a qual vai junta nas Provas debaixo do Numero XLV.

© Biblioteca Nacional de España

depositario dos Sagrados arcanos da providencia Divina; nem sendo hum rustico *Çapateiro de Correa*, morador em Trancozo, podia por huma parte usar de tantos, e tão differentes metros, com tanta constancia de medida, ou certeza de syllabas; nem podia tão pouco seguir tantas metaforas diversas em tão longos periodos, com todo aquelle pueril engenho, e com todo aquelle escolastico artificio, que só nas classes da Companhia se aprendem; nem menos podia possuir o estylo Concionatorio para reprehender vicios com proprias allusões aos differentes estados, com quem se fingio que fallava; nem podia tão pouco ter noções tão claras dos interesses politicos das diversas Potencias, de que no seu supposto nome se tratou; nem podia passar do conhecimento da Historia secular a possuir tanto o da Historia Sagrada, da qual involveo nos seus pertendidos versos huma tão grande parte: nem podia finalmente fazer crivel em terra de Christãos sem offensa da Fé, que semelhante homem prognosticasse, que naquelle certo, e determinado anno de 1640 havia de succeder a felicidade da Acclamação; e que havia de ser o mesmo, e identico Senhor Rey D. João aquelle, que fosse acclamado.

357 Porém tal era a fortuna, com que naquelle seculo tinhão feito valer os ditos Regulares semelhantes imposturas profeticas: e tal foi o fanatismo, com que esquentárão as imaginações de toda esta Corte ao favor da introducção, que tinhão em todas as Familias della, que esta maquinação das mesmas chamadas *Profecias de Gonsalianes Bandarra*, pelas quaes o referido *Antonio Vieira* merecia os castigos, que as Leys estabelecem contra os impostores insignes, e famosos, o habilitou muito pelo contrario para ser inventor, causa, e instrumento dos outros enganos, desordens, e ruinas, que vou substanciar.

SEX-

© Biblioteca Nacional de España

358 SEXTA MAQUINAÇÃO. O mesmo P. *Antonio Vieira*, que tinha feito grassar aquellas chamadas *Profecias de Gonsalianes Bandarra*, foi outra vez posto em público pelos ditos Regulares com differente figura.

359 A falta de conhecimento da verdadeira Eloquencia Sagrada, que já então havia caducado, não obstante que do Claustro devoto de S. Domingos de Bemfica tinhão sahido as excellentes Regras, que formárão os grandes Prégadores, que hoje se distinguem na estimação de toda a Europa: aquella falta de conhecimento, digo, animou os mesmos Regulares a fazerem subir aos pulpitos aquelle ardente Engenho, e turbulento Espirito do referido *Antonio Vieira*, para attrahir com os seus Sermões os concursos, e sequitos das gentes a beneficio da sua Sociedade.

360 Em ordem pois a este fim inventou o mesmo *Antonio Vieira* o novo methodo, e o novo estylo: (conformes ao gosto daquelle seculo, no qual as Poesias Lyricas, e os conceitos, ou pensamentos Poeticos erão os que ganhavão os applausos geraes) o novo methodo, e o novo estylo, digo, com que fez táo grande estrago na mesma Eloquencia dos pulpitos; forçando as Sagradas Escrituras a virem arrastadas por jogos de palavras, e fóra do verdadeiro sentido, servir ás suas definições, e ás suas metaforas; e commovendo os ouvintes com hyperboles, e comparações orientaes, impias, e temerarias; com hypotyposes, prosopopeas, antitheses, e outros tropos, e figuras da Rhetorica pueril das classes dos mesmos *Jesuitas*, que então se fizerão tão applaudidas pelas suas apparencias, como na realidade devião ser estranhas aos ouvidos das pessoas bem cultivadas, e pias, que vão buscar no pulpito a instrucção das verdades eternas, e não o divertimento de ouvir amplificações, que escandecem, e illudem a imaginação, sem del-

las se tirar algum aproveitamento solido para a vida Christã.

361 O que não obstante sempre os successos respondêrão em tal fórma ás esperanças dos ditos Regulares, que dentro em pouco tempo a fama dos Sermões de *Antonio Vieira* encheo de admiração a Corte, e o Reyno: que nas Igrejas, onde elle prégava, era preciso que os ouvintes se anticipassem muitas horas para acharem lugar: e que a opinião do mesmo *Antonio Vieira* subio em triunfo entre acclamações ao Palacio do Senhor Rey D. João IV, até entrar no santuario do seu recatado Gabinete com as funestas consequencias, que logo se verão.

362 SETIMA MAQUINAÇÃO. Não ignoravão os mesmos Regulares que as intrigas das Cortes, e os artificios, com que ellas se costumão introduzir, e fazer grassar dentro nos Palacios dos Principes Soberanos, se não podem comprehender, e dissipar sem o soccorro da longa experiencia daquelles antigos, e provectos Ministros de Estado, os quaes na sua vagarosa, e ponderada carreira forão por muitos annos observando, e combinando os genios das pessoas, que fazem as principaes figuras no seu tempo; e os negocios, e negociações, que tem tratado, até virem a possuir aquelle claro conhecimento dos homens, e dos successos, que a frase dos Gabinetes chama *Penetração*, a qual na realidade se reduz á mesma experiencia.

363 Não ignoravão que nos principios do feliz Reynado do Senhor Rey D. João IV, havendo sessenta annos que os negocios do supremo Governo destes Reynos se tratavão no Gabinete de Madrid, havia tão grande falta daquelles Ministros experimentados, que por isso viera a fazer-se preciso Francisco de Lucena: que elle tinha assistido naquella Corte

com

© Biblioteca Nacional de España

com o emprego de Secretario do Governo de Portugal: que por intrigas dos seus emulos tinha sido mandado para Lisboa exercitar a occupação de Secretario das Mercês: que os Governadores interinos o occupárão no dia da Acclamação no importante cargo de Secretario de Estado: e que o Senhor Rey D. João IV na sua chegada a Lisboa o achou tão digno do emprego, que occupava pelos seus adiantados annos, e pelos seus talentos naturaes, e adquiridos, como referem os Historiadores daquelle tempo, e entre elles o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes, nestas formaes palavras: [a]

Deo-lhe a posse do exercicio, em que o achou, e satisfez-se de sorte do seu talento, que se accommodava ao seu parecer em todas as materias as mais importantes. Este favor incitou a inveja, e provocou a calumnia, e foi a causa da ruina de Francisco de Lucena.

364 E não ignoravão em fim que hum Ministro tão provecto, e tão experimentado, o qual em Madrid, e em Lisboa tinha visto por dentro todas as maquinações, com que a *Companhia* chamada de *Jesus* havia perturbado os dous Reynados proximos precedentes, de nenhuma sorte era util á mesma Companhia que assistisse com tão grande credito ao lado do Senhor Rey D. João IV.

365 Por isso pois tomou logo a mesma Companhia por hum ponto principal das suas vistas desfazer-se do dito Francisco de Lucena, seguindo para sua ruina o mesmo identico systema, com que nas Regencias da Senhora Raynha D. Catharina, e do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e nos Reynados dos Senhores Reys D. Sebastião, e D. Henrique havia tirado do seu caminho D. Aleixo de Menezes,

[a] *Portugal Restaurado* Tom. I. Liv. VI. pag. 369. da primeira edição.

© Biblioteca Nacional de España

Pedro de Alcaçova Carneiro, com todos os ou
Miniſtros habeis, e de preſtimo, que os ditos R
lares havião feito degradar, e prender, e com qu
ſeguinte Reynado do Senhor Rey D. Filippe II.
vião feito aſſaſſinar, e ſubmergir nas ondas do O
no tantos Eccleſiaſticos de letras, e virtudes.

366 Vierão-lhes muito a propoſito, pára co
guirem aquelle ſeu ſyſtematico deſignio, os dous
ctos ſeguintes.

367 Foi o primeiro o das Cortes, que em 1
Setembro de 1642 ſe congregárão na Salla dos
deſcos. Ellas derão aos meſmos Regulares os me
e os modos de ſe ſervirem daquelle ajuntamento
o diſpotico arbitrio, com que de muitos annos a
ſe achavão na poſſe de moverem os póvos para
mais geito lhes fazia, ſem acharem nelles a m
repugnancia. Foi o ſegundo facto o de andar tra
do o meſmo Franciſco de Lucena (com previo
ſentimento do Senhor Rey D. João IV.) de ali
ſeu Filho Affonſo de Lucena da prizão, em qu
achava na Corte de Madrid. [a]

368 *E eſte foi o fundamento dos Capitulos, que ſ
rão* (nas ditas Cortes) *contra elle, de que ſe orig
mandallo ElRey prezo para a Fortaleza de S. Gião;
que ainda que na ſua opinião era innocente, e havia
conſentimento ás diligencias, que Franciſco de Lucena f
pelo alivio da prizão de ſeu Filho, erão tantas as peſſ
e de tanta authoridade, as que ſe fizerão partes neſte
cio, que lhe pareceo a ElRey preciſo ſatisfazellas.* [b]

369 *Continuavão* (os Deſembargadores) *Fran
Lopes de Barros, e Chriſtovão Mozinho a devaſſa das
pas de Franciſco de Lucena; e achavão tão pouco funda*

a O meſmo *Portugal Reſtaurado* no dito Livr. VI. pagin. 369.

b O meſmo *Portugal Reſtaurado* no meſmo lugar ma indicado.

© Biblioteca Nacional de España

to nas que lhe arguião, que ſeus amigos com eſta noticia o aguardavão reſtituido, não ſó ás primeiras occupações, mas a maior favor de ElRey, conhecidamente inclinado ao ſeu grande merecimento: em tal fórma, que no anno ſeguinte de 1643 *paſſou Pedro de Mendonça á Fortaleza de S. Gião com ordem para ſoltar Franciſco de Lucena, por ſe lhe não provar alguma das culpas, por que o capitulárão.* [a]

369 Sobreveio porém a favor do ſyſtema dos ditos Regulares o caſo, de que ſendo prezo, e trateado naquelle meſmo tempo o Ajudante *D. Pedro Bonete*, declarou, cuidando que aſſim poderia livrar-ſe, que havia trazido hum maſſo de cartas para D. Joſé de Menezes, Governador da Fortaleza de S. Gião: e que hum ſoldado chamado *Manoel de Azevedo* trouxera tambem huma carta do Conde Duque, outra de Diogo Soares, e outra de Affonſo de Lucena, todas para ſeu pai Franciſco de Lucena. [b]

370 Por effeito daquella declaração foi o meſmo Franciſco de Lucena tranſportado para o Limoeiro, achando contra ſi ſublevado o povo de Lisboa, e iſto depois de haver ſido julgado innocente; e como ſe o commum do meſmo povo pudeſſe haver ſido informado da confiſsão particular de D. Pedro Bonete, a não ſe achar commovido pelas outras particulares inſtigações, que coſtumavão alterar o meſmo povo, quando aſſim era util aos ſobreditos Regulares.

371 Tambem ſe deſvaneceo aquella impoſtura das cartas pela confiſsão do referido Manoel de Azevedo; porque havendo dito, *que as ditas cartas vinhão todas em hum maſſo, no que diſcordou do que D. Pedro havia confeſſado; e inſtando-ſe-lhe, como ſoubera as peſſoas para quem vinhão? reſpondeo, que lho havia dito o Conde* Du-

a O meſmo *Portugal Reſtaurado* Tom. I. Liv. VII. pagin. 432.

b O meſmo *Portugal Reſtaurado* no dito Livro VII. e na meſma pag. 432. com a ſeg.

© Biblioteca Nacional de España

Duque; porque *no dia seguinte indo os Ministros de Justiça ratificar a confissão para a fazer juridica, duvidou Manoel de Azevedo de tomar juramento; jurou ameaçado com segundos tratos, mostrando em todos os actos, que o temor dos tormentos o havia obrigado a confessar o que não fizera;* [a] e porque em fim *Manoel de Azevedo tambem disse, que para morrer sem escrupulo declarava, que não trouxera carta alguma de Castella a Francisco de Lucena; e que se o havia dito, fora obrigado da dor dos tormentos.* Com o que se vierão a desvanecer tambem aquelles miseraveis indicios tirados da declaração de D. Pedro Bonete.

372 Quando porém os ditos Regulares vírão que Francisco de Lucena devia ser absoluto, e solto pelos procedimentos da justiça, passárão então a declarar-se descubertamente em ultimo remedio, sendo elles os seus accusadores, e reduzindo a sua accusação aos dous Pontos, que refere o mesmo Conde da Ericeira na maneira seguinte: [b]

PRIMEIRO PONTO. *O que mais aggravou os indicios contra Francisco de Lucena foi huma noticia authentica, que deo o* P. Francisco Mansos, *Religioso da Companhia de Jesus, que naquelle tempo havia chegado de Castella; que assegurou ouvira em Madrid, que Francisco de Lucena se correspondia com o Conde Duque.*

SEGUNDO PONTO. *Juntou-se mais aos Autos huma Carta, que ElRey mandou aos Juizes delles com hum Decreto, que declarava ser a pessoa, que a escrevêra de grande confidencia. Dizia a Carta, que em Madrid se espantárão os Ministros daquella Corte de não entrar Francisco de Lucena na conspiração do Arcebispo de Braga: e advertia-se nella com apertadas instancias, que se dissesse a ElRey, que se não fiasse de Francisco de Lucena.* Conclusão: *Com estas, e ou-*

a *Portugal Restaurado* no dito Liv. VII. pag. 434.
b O mesmo *Portugal Restaurado* dito Liv. VII. pag. 434.

© Biblioteca Nacional de España

e outras provas de pouca consideração foi processada a Causa de Francisco de Lucena, &c.

373 Reflectindo-se pois sobre o interesse, e declarado empenho, que tinhão os ditos *Jesuitas* em arruinarem o mesmo desgraçado Francisco de Lucena: sobre ser o seu P. *Francisco Mansos* a testemunha vaga, e singular, de que aquelle infeliz Ministro se correspondia com o Conde Duque: sobre andar livremente o dito P. *Mansos* de Castella para Portugal, como bom, e sincero Vassallo, sem tal ser: sobre o costume, em que os ditos Regulares se achavão, de fingirem, e introduzirem semelhantes cartas confidenciaes, para com ellas enganarem tanto, quanto as cartas, e papeis do seu P. *Nuno da Cunha* acabavão de manifestar no Reynado proximo precedente, e no principio deste: reflectindo-se, digo, sobre todos, e cada hum destes certos, e evidentes factos, não são nada difficeis de perceber, nem a officiosidade da denúncia do dito P. *Francisco Mansos*, nem o veneno da fonte, donde sahio a carta, que com tanta obrepção, e subrepção fizerão dizer ao dito Senhor Rey Dom João IV, *que fora escrita por pessoa de grande confidencia.*

374 Porém a pezar de todas as referidas verdades foi tal a prepotencia dos mesmos *Jesuitas*, que sem a prova nem ainda daquelles miseraveis indicios, mas antes depois de todos elles serem desvanecidos, e sem constar nos Autos de facto algum especifico, que fosse criminoso, fizerão com que os Juizes daquella causa fossem excogitar dous pretextos tão cerebrinos, e tão livres, e temerarios, como forão: *Primeiro*, que nas mãos de Ministros de Castella se achavão algumas Instrucções, e papeis, que só do pertendido Reo se fiavão, por ser Secretario de Estado, sem se declarar quaes esses papeis fossem, e sem se advertir em que com a mesma vaga razão podião mandar matar

to-

todos, e cada hum dos Officiaes da Secretaria de Estado, onde os taes papeis devião existir: *Segundo*, que o mesmo pertendido Reo, por antigo odio, que tinha ao Senhor Infante D. Duarte, lhe dilatára o Aviso de se recolher a este Reyno para dar tempo a que o prendessem; e isto tambem extendendo-se o mesmo juizo temerario aos segredos do coração daquella infeliz victima da ferocidade *Jesuitica*.

375 Finalmente o caracter da referida Sentença he o que o mesmo Conde da Ericeira nos deixou escrito nestas formaes palavras: [a]

Leo-se-lhe a Sentença; e antes de commungar, depois de se haver confessado com grandes demonstrações de Christão, protestou que não havia delinquido na culpa, por que o condemnavão. Foi degollado a 28 de Abril, (daquelle anno de 1643) *e ficou no juizo dos que o não sentenciárão á morte muito duvidosa a sua culpa.*

376 As consequencias das sete maquinações, que deixo referidas, e da ultima dellas, com que os ditos Regulares deixárão privado o dito Senhor Rey Dom João IV de hum Ministro de Estado tal, como o dito Francisco de Lucena, introduzindo no seu lugar Pedro Vieira da Silva, tão versado nos negocios forenses, como falto de experiencia dos negocios politicos, forão pois as seguintes.

377 PRIMEIRA CONSEQUENCIA. Logo ficárão os ditos Regulares arbitros invenciveis da Corte, e do Reyno, pervertendo, e transtornando huma, e outro em tal fórma, que tudo ficou á livre disposição daquelles públicos, e notorios adversarios da Casa Serenissima de Bragança.

378 SEGUNDA CONSEQUENCIA. O dito P. *Antonio Vieira* com o mesmo sofistico engenho, e com o mesmo inquieto espirito, com que havia maquinado as cha-

[a] O mesmo *Portugal Restaurado* dito Liv. VII. pag. 436.

© Biblioteca Nacional de España

chamadas *Profecias do Bandarra*, e o novo methodo, e estylo de prégar, achando-se introduzido dentro no Gabinete do dito Senhor Rey D. João IV, passou logo de Prégador a Arbitrista, e pouco depois a Ministro Politico, dando idéas, e formando planos para se engrossar o Erario Regio, e para delle sahirem os thesouros, com que prometria defender, e prosperar o Reyno; de sorte, que pouco mais de hum anno, depois do sacrificio do desgraçado Francisco de Lucena, se achava tão acreditado no conceito do mesmo Senhor Rey D. João IV, como se manifesta da Carta dirigida em 6 de Setembro de 1644 pelo mesmo Monarca ao Provincial da Companhia, [a] cujo teor he o seguinte:

Padre Antonio Mascarenhas. Eu ElRey vos invio muito saudar. O P. Antonio Vieira *fez hum Papel, em que me representava alguns meios em ordem á conservação deste Reyno; e ainda que foi conveniente recolher-se, por se haver publicado (posto que sem culpa sua) contra o que pedia a importancia da materia, e o segredo della, Eu me não houve por desservido do seu zelo; e assim quero que o tenhais entendido, e que me haverei por bem servido, de que por esta causa não padeça vexação; e vo-lo encommendo assim o mais apertadamente que posso, e encarreguei-lhe fizesse*

[a] Tambem vai authenticada esta Carta nas Provas debaixo do Num. XLVI. E o que seria a Politica deste bom Padre consta authenticamente pela idéa, que elle mesmo deo no Tom. I. das suas Cartas, Carta V. cujo espirito se vê della que foi: plantar raizes de divisões entre o mesmo Principe, e seu Augusto Pai: animallo para contra a sua obediencia fazer a jornada, com que se foi pôr no Alem-Tejo á testa do exercito: aconselhar-lhe, que chegasse mais a si os que menos satisfeitos estivessem de S. Magestade: e suggerir-lhe a baixeza de espirito de corromper os homens com dinheiro. Donde se vê, que se tal politica chegasse a escrever este apparente Mentor, serião necessarios muitos expurgatorios para purificalla.

© Biblioteca Nacional de España

se huma Politica para o Principe : ordenareis que se lhe dê toda a commodidade necessaria para esta Obra. Escrita em Lisboa a 6 de Setembro de 1644. Rey.

379 Este credito, que o dito *Antonio Vieira* imprimio no conceito do dito Monarca, passou a excessos tão grandes, e tão rapidos, que já no anno de 1647 erão mandados ver por elle os negocios tratados no Conselho de Estado, fazendo-o o mesmo Monarca Censor dos votos dos Ministros; [a] e que no mesmo anno foi mandado ás Cortes da Europa ao fim de dirigir os Embaixadores, que residião nellas. [b]

380 TERCEIRA CONSEQUENCIA. As negociações com a Curia de Roma tambem se achavão já no mesmo anno de 1647 entregues ao P. *Nuno da Cunha*, (causa, e instrumento de todas as perturbações dos dous Reynados precedentes) que foi o mesmo que entregar o dito Monarca nas mãos dos seus maiores inimigos as armas, com que se devia defender da ambição, e arrogancia da Curia de Roma, como logo provou o mesmo *Nuno da Cunha* pelos seus proprios factos; porque no Memorial, que apresentou ao Papa em nome do dito Senhor Rey D. João IV, deo por boas, santas, e approvadas pelo dito Senhor as indesculpaveis violencias do Colleitor Alexandre Castracani assima referidas.

381 QUARTA CONSEQUENCIA. Quando o Principe D. Theodosio não havia ainda cumprido nove annos, lhe introduzírão a titulo de Mestre de Mathematica a *João Pascasio Cosmander* da Companhia de Jesus, [c] homem de tão depravados costumes, que exercitando ao mesmo tempo o ministerio de Engenheiro;

a *Portugal Restaurado* Parte I. Liv. X. pag. 641.

b O mesmo *Portugal Restaurado* ibidem pag. 633.

c Vida do mesmo Principe por *João Baptista Domingues* pag. 58. *Portugal Restaurado* Tom. I. Liv. XI. p. 799.

© Biblioteca Nacional de España

ro; e havendo conseguido a Patente de Engenheiro Mór do Reyno, depois que se achou senhor dos segredos do Gabinete, e das Praças deste Reyno, se deixou ganhar pelos inimigos, que então o erão desta Coroa, [a] e ficou servindo contra ella, até que no anno de 1648 foi morto por hum Paizano Portuguez defronte da Praça de Olivença, que vinha atacar. [b]

382 Aquelle abominavel *Jesuita* foi pois determinado, não para illuminar, mas antes para corromper o innocente espirito do referido Principe, como corrompeo, até o ponto de lhe fazer crer, que pela Astronomia, e Astrologia podia adivinhar. Assim o prova o seu mesmo Historiador *João Baptista*, referindo-se ao *P. Manoel Luiz* da Companhia, ao Portugal Restaurado, e ás Provas da Historia da Casa Serenissima de Bragança, [c] nestas formaes palavras:

A grande noticia, que o Principe teve da Astronomia, e Astrologia, puderamos conhecer, se andasse impresso hum grande livrinho, que o Principe compoz, e se guarda no Arquivo Real, cujo titulo he: » Summa Astronomica in » duos divisa libros, primus de Astronomia, secun» dus de Astrologia, Auctore D. Theodosio Lusitano » Anno ætatis suæ duodecimo, & labente 1646. » *Tambem fez varios Prognosticos, que vierão a verificar-se. Do Infante D. Affonso disse*, que havia de reynar, e causar perturbações. *Fallando os Pais em sua presença, sobre qual das Infantas casaria, disse*, » que a Infanta » D. Catharina, porque ácerca della tinha observado » cousas grandes. »

E continúa em referir diversos outros Prognosticos da mesma natureza.

Da-

a O mesmo *Portugal Restaurado* Tom. I. Liv. X. pagin. 620.

b O mesmo *Portugal Restaurado* ibidem pag. 653.

c Pag. 59. com a seguinte.

© Biblioteca Nacional de España

383 Daquellas lições de Astronomia, e Astrologia conduzírão o mesmo innocentissimo Principe ás outras lições da Mystica, introduzindo com elle o outro seu Socio *André Fernandes* pelo meio artificioso, que o seu P. *Franco* refere na *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* [a] nestas formaes palavras:

Tinha, sem o Padre o saber, chegado ás mãos do Principe aquella Elegia, que assima dissemos fizera nos seus primeiros annos da morte da Santa D. Joanna, e pela Obra fazia estimação do Author, de quem erão grandes os elogios, que ouvia antes de o ver; depois que o tratou, achou-o maior que sua fama.

E logo continúa o mesmo Escritor, [b] dizendo:

Foi este Principe notavelmente inclinado á virtude, e ás letras, juizo raro, habilidade singular, nos seus tempos o Principe mais celebrado, que havia na Europa. Achou no P. André Fernandes *quanto queria, em ordem ao magisterio das letras, e virtude: por isso o respeito, e amor, que lhe teve, e por sua causa á* Companhia, *com nenhumas palavras se póde plenamente explicar, &c.*

E continúa o mesmo Escritor *Jesuita*: [c]

Estando o Principe na quinta de Salvaterra fóra de Lisboa, onde o seu Confessor ficára, erão taes as saudades, com que lhe escrevia, que hum filho o não podia fazer com mais amor a huma mãi, que fosse todos os seus cuidados, e delicias.

E continúa ainda o mesmo Escritor *Jesuita* [d] a vida do dito *André Fernandes*, dizendo:

O seu Alumno o Principe D. Theodosio nos teve tanto amor, que se póde dizer, que para ser Padre da Companhia só lhe faltava a Roupeta.

384 O dito Historiador do mesmo Principe *João*

Ba-

a No Liv. III. Cap. XLII. debaixo do num. 5.
b Ibidem num. 7.
c Ibidem num. 8.
d Ibidem Cap. XLIV. num. 6.

© Biblioteca Nacional de España

Baptista Domingues (que já assima notei, que se fundou nas Relações dos mesmos *Jesuitas*, e dos outros Escritores, que estabelecêrão as suas Historias em documentos solidos) se explicou tambem a este respeito [a] na maneira seguinte:

Os Religiosos, com quem mais communicava, erão os Padres da Companhia, tendo por mais feliz o dia, em que conversava com maior numero delles. Succedeo acaso entrar hum destes a fallar ao Principe, sem ser visto dos criados: depois de terem praticado pouco espaço de tempo, sentindo o Principe que vinhão os Cameristas, mandou ao Religioso que se escondesse detrás da Tapeçaria, que cubria as paredes da salla; e entrando neste tempo os Fidalgos, lhes disse: » Dai» me os parabens de hum thesouro, que me depa» rou o Ceo, e está guardado nesta mesma casa. » *Admirárão-se elles, porque não vião cousa alguma, e lhe pedirão lho mostrasse. Então o Principe, tendo-os hum pouco suspensos, lhes respondeo:* » Mostrallo-hei, com condição que o estimeis, e useis delle para vosso proveito; » *e levantando o panno, mostrou o Religioso, e juntamente a estimação, que fazia da Religião.*

E continúa o mesmo Historiador: [b]

A estimação, que fazia desta, mostrou em Alcantara, quando depois de que com os Fidalgos, que lhe assistião, executou varios jogos de Cavalleria, em que era destrissimo, concordárão entre si, que cada hum delles désse a ultima carreira em obsequio da Senhora, a cujas vodas aspirava, com obrigação de dizer em pouco o seu nome. Aceitou o Principe a condição; e correndo ultimo de todos, virando-se para os seus, e apontando para huns Padres da Companhia, que estavão presentes, disse: » A minha Esposa he a » Companhia, á qual só quero dedicar-me perpetua» mente. *Muitas vezes affirmou* não lhe poder agradar » aquelle, a quem desagradasse a Companhia. »

E

[a] Na pag. 87.   [b] Na pag. 88.

© Biblioteca Nacional de España

E em fim refere o dito *João Baptista* na vida do mesmo Principe, [a] que

Apenas tinha quinze annos, quando principiou a cuidar em a reformação dos mundanos; e sabendo que esta depende principalmente do bom exemplo dos que governão, lhe deo principio, fazendo voto de entrar em Religião, de guardar castidade, e de prégar aos Infieis, &c.

385 Finalmente os nocivos frutos, que o dito Principe colheo daquellas intimas amizades, e daquellas capciosas doutrinas dos ditos Regulares, forão taes, que o constituírão hum systematico, e identico retrato do Senhor Rey D. Sebastião: sendo alienado de si mesmo á força de especulações Metafysicas, e de discursos Mysticos: sendo assim reduzido ao estado de hum servil Noviço da Sociedade dos seus Mestres, e Directores: sendo radicado na aversão contra o Matrimonio, a que o obrigava o lugar de successor da Monarquia: sendo tirado da obediencia, que por Direito Natural, e Divino devia a seu Augusto Pai, para passar inopinadamente sem a sua licença no anno de 1651 ao exercito do Alem-Tejo, com a segunda consequencia de deixar o mesmo Monarca nos cuidados, que erão inseparaveis daquella inesperada, e intempestiva resolução: [b] sendo sacrificado nas mãos dos mesmos *Jesuitas*: e sendo em fim o terceiro Principe herdeiro da Coroa de Portugal, que acabou a vida nas mãos dos mesmos *Jesuitas*, cahindo-lhe no peito huma destilação, ou decubito, naturalmente causado pela agitação da cabeça intemperada com tantos, e tão successivos estudos abstractos, e pouco perceptiveis, e com tantas meditações nunca interrompidas, porque estas são as causas, de que se seguem as

a Na pag. 71.

b *Portug. Restaurado* Tom. I. Liv. XI. desde a pag. 744. até 747. E *João Baptista* na Vida do mesmo Principe Cap. IV. *per totum.*

© Biblioteca Nacional de España

as doenças, que ordinariamente costumão precipitar na sepultura a mocidade estudiosa da mesma *Companhia* chamada *de Jesus*, como he bem notorio.

386 QUINTA, E ULTIMA CONSEQUENCIA. Ao mesmo tempo em que *André Fernandes* tinha posto debaixo da sua absoluta disposição aquelle infeliz Principe, havia tambem feito per si, e pelos seus Confrades, e Adherentes huma tão grande impressão no conceito do Senhor Rey D. João IV, como referio o seu mesmo Historiador *Antonio Franco* [a] nestas formaes palavras:

Nesta occupação (de Confessor do Principe) *se houve com tanta prudencia, e inteireza, que era igualmente bem visto do Principe, e de ElRey; tanto que não havia em todo o Reyno negocio de grande momento, do qual o não consultasse ElRey em particular, antepondo muitas vezes o seu parecer ao de seus Ministros, e Tribunaes.*

Continúa *Antonio Franco*: [b]

Não muito depois da morte do Principe foi nomeado Confessor de ElRey, officio, que fez com semelhante amor á pobreza Religiosa, sem cubiça, nem ambição. Dependião do arbitrio do Bispo (eleito do Japão) *as Consultas de momento. Sua authoridade era summa, e incrivel, &c.*

E conclue o mesmo *Antonio Franco*: [c]

Finalmente assim assistio á morte de ElRey, como fizera á do Principe.

387 De sorte, que nem os grandes, e sublimes talentos, de que todo o Mundo sabe que era dotado o Senhor Rey D. João IV, forão bastantes para o defenderem do bloqueio, em que os ditos Regulares puzerão a sua Real Pessoa, e o seu Gabinete, até vir a ser necessitado a governar-se por elles, sendo os

a Na *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* Livr. III. Cap. XLII. num. 12.

b Ibidem Cap. XLIII. num. 1.

c Ibidem num. 5.

© Biblioteca Nacional de España

os seus maiores inimigos; a acabar a vida entre suas mãos; e a deixar o Reyno entregue á *Companhia* denominada *de Jesus*, que foi o mesmo que deixar a Monarquia conquistada por aquella cruel, e façanhosa Sociedade, como se verá na Divisão seguinte.

DIVISÃO X.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Regulares desde o principio da Tutoria da Senhora Raynha Dona Luiza até o seu falecimento no anno de 1666.

§. 388.

NAs circumstancias, que ficão manifestas pela Divisão proxima precedente, não podia o espirito, que ou animou, ou destruio a Corte da Senhora Raynha D. Luiza na Tutoria de seu Augusto Filho, ser outro espirito, que não fosse o da *Companhia* denominada *de Jesus*.

389 *Jesuita* era o Confessor *João Nunes*, que pelo falecimento de Fr. Diogo de Leiria, Religioso Capucho da Provincia da Piedade, havião introduzido no Confessionario da mesma Senhora; [a] e que nelle se propoz por modelo das suas acções (para attrahir a si não só a Real confiança da dita Senhora, mas a de toda a Corte) não menos que o seu doloso Socio *Simão Rodrigues*, cujos enganos, e atrocidades ficão bem manifestos no Compendio do Reynado do Senhor Rey D. João III, que constituio a Divisão I desta Parte I.

390 Assim o refere o seu mesmo Historiador *Antonio Franco* [b] nestas formaes palavras: Com

a *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* Liv. III. Cap. II. num. 1.

b Na mesma *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* dito Liv. III. Cap. II. n. 9.

© Biblioteca Nacional de España

Com esta santa izenção adquirio grandes estimações na opinião de todos, que tinhão noticia da Corte, na qual se lhe não dava outro nóme, que o de Confessor Santo. *No vestido* (e os factos provão, que em tudo o mais) *intentou imitar ao mui Santo, e Veneravel* P. Simão Rodrigues, *Confessor de ElRey D. João III, o qual hia ao Palacio com Roupeta parda; e deste modo foi algumas vezes o* P. João Nunes, *&c.*

391 E imitou com effeito o dito *Simão Rodrigues* em tal fórma, que dentro em pouco tempo reduzio a Corte da dita Senhora Raynha D. Luiza com penitencias públicas, e com devoções apparentes, e mal entendidas ao mesmo fanatismo, a que o dito *Simão Rodrigues* havia reduzido a Corte da Senhora Raynha D. Catharina; porque *João Nunes* não só lhe seguio o exemplo, mas fazendo o que era obrigado a fazer pelos seus conhecidos principios, praticou o mesmo systema, que o dito *Simão Rodrigues* tinha estabelecido. Tudo isto se conclue pela Historia, e testemunho do mesmo *Antonio Franco* [a] nestas formaes palavras:

Fazendo o P. João Nunes *tanta assistencia na Corte, e no* Palacio, *nada deste se lhe pegou; mas da sua virtude se pegou muito ao Palacio, porque influio nelle grande amor á santidade. Havia seu tempo, que se dava á Oração Mental; havia tambem suas penitencias, e tanto fervor, que disse o* P. João Nunes, *que este mais necessitava de freio, que de estimulo. Chegou a tanto este amor da virtude, que quatro Damas da Raynha, e huma Senhora Titular, que tambem assistia em Palacio, entrárão Religiosas nos Conventos mais reformados da Cidade. A estas sinco Fidalgas, a quem os santos documentos do* P. João Nunes *encaminhárão para vida mais perfeita, chamava elle as sinco Chagas de Christo crucificado. Por evitarem os desvios, que os parentes costumão trazer a semelhantes pertenções, ficárão*

[a] Ibidem num. 12.

todo o meneo deste negocio unicamente do segredo do P. João Nunes, *por cuja mão correo toda a expedição, que era precisa para entrarem em os Conventos, como com effeito entrárão, com geral edificação de todo o Reyno de Portugal.*

392 *Jesuita* era *André Fernandes*, o qual depois de haver feito no Reynado do Senhor Rey D. João IV os estragos, que ficão referidos, continuou na Regencia da dita Senhora com o mesmo poder, como tambem prova o referido *Antonio Franco* [a] nestas formaes palavras:

Entrando a Raynha a governar na menoridade de El-Rey D. Affonso, continuou em se aproveitar dos prestimos do P. André Fernandes *em tal fórma, que não he facil julgar a quem destes Principes fosse mais aceito, &c.*

Continuando o mesmo *Antonio Franco* a Historia do dito *André Fernandes*, [b] refere mais:

Muitas cousas se fizerão por seu conselho, das quaes o Senhor não pouco se servio. Entre ellas foi huma o Tribunal, que tivesse a seu cargo o tratar da conversão das almas, e de se mandarem Missionarios ás Regiões de Asia, Africa, e America, sujeitas á Coroa de Portugal. Deste Tribunal o fez Presidente ElRey, o qual liberalmente concorria com os gastos para os Missionarios. Por industria do P. André Fernandes *o negocio da conversão das almas cresceo muito. Forão mandados Missionarios da Companhia de varias Nações, que recolhêrão copiosos frutos dos seus trabalhos. Instou com o nosso Padre Geral, que em cada huma das Provincias deste Reyno (erão então duas da Companhia em Portugal) deputasse hum Padre, cujo cuidado fosse procurar os bens das Missões.*

Por meio do mesmo Padre fez ElRey muitos favores, assim ás Missões, como a muitos Collegios Ultramarinos, onde

[a] Na mesma *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* Liv. III. Cap. XLIII. n. 6.

[b] Ibidem Cap. XLIV. num. 1. 2. e 3.

© Biblioteca Nacional de España

de se crião Missionarios. A Companhia teve neste Padre hum grande abrigo. Andando sempre entre mãos com cousas gravissimas, que os Reys delle confiavão, todo se desembaraçava para acudir pelo bem de sua Religião.

Do Procurador da Provincia se informava, em que altura tinha os seus negocios. Elle descubria os caminhos, por onde havião de ter os desejados effeitos. Offerecia a sua protecção diante dos Reys, e dos Ministros; e muitas vezes, sem ser rogado, dava os pontos, que via serem necessarios, segundo as conjunções, e circumstancias, para que a Companhia tivesse despachos favoraveis.

Continúa ainda o mesmo *Antonio Franco:* [a]

A Senhora D. Catharina, Raynha, que foi de Inglaterra, Irmã do Principe D. Theodosio, de nenhuma cousa nos ultimos annos vivia mais lembrada, que da educação, que recebéra do P. André Fernandes. *Tinha mui presentes os seus avisos; e por vezes fazendo algumas cousas, dizia: Assim mo ensinou o Bispo, &c.*

E conclue o mesmo *Antonio Franco* a Historia daquelle seu Socio, dizendo: [b]

Estas forão as riquezas de hum Bispo eleito, Confessor de Magestades, Valido de Reys, cujos arbitrios erão o Governo de huma Monarquia.

393 *Jesuita* era o P. *Manoel Luiz*, a cujo arbitrio forão entregues pela mesma Senhora as chamadas *Missões do Maranhão*, que tão clara, e decisivamente mostrou a experiencia, que só erão Colonias da dita Sociedade. O mesmo *Antonio Franco* o refere nestas formaes palavras: [c]

Indo o P. Manoel Luiz *cumprir ao Paço com as recommendações para a Raynha, que lhe fizera o* P. André Fernandes, *e em especial da* Missão do Maranhão, *respondeo a Serenissima Senhora: Que depois da morte do Princi-*

[a] No dito Liv. III. Capitulo XLIII. num. 10.

[b] Ibidem Cap. XLIV. n. 13.

[c] Liv. III. Cap. XLIV. n. 19.

© Biblioteca Nacional de España

cipe, e de ElRey nem a Ella, nem ao Reyno, nem á Companhia succedêra cousa mais digna de se sentir, que a morte do Bispo, cujas virtudes, e conselhos lhe fazião grande falta: Que não duvidava se lembraria della diante de Deos, pois sempre em vida o achára mui prompto a seu Real serviço: Que ainda que á Companhia, e ás Missões faltava o Bispo, Ella sempre lhe assistiria: Que a elle P. Manoel Luiz *entregava o cuidado da* Missão do Maranhão: *Que escrevesse ao* P. Antonio Vieira, *então Visitador della; E que de tudo o que fosse necessario, assim para os augmentos da Fé, como da Companhia, a fizesse logo sabedora, para se acudir a tudo.*

394 *Jesuita* era o P. *Antonio Fernandes*, o qual *na Corte era consultado como Oraculo nas materias graves, e de maior pezo. As Pessoas Reaes fazião todo o caso das suas resoluções. Assistindo muitas vezes nos Tribunaes por razão de ser consultado, dizião depois os Ministros, que não sabião de que mais se admirar, se das letras do* P. Antonio Fernandes, *se da sua modestia, sem em tantos applausos, e estimações se ver nelle o minimo final de presumpção.*

Succedendo o casamento da Infanta de Portugal a Senhora D. Catharina com ElRey Carlos de Inglaterra, foi escolhido por seu Confessor o P. Antonio Fernandes, *e com a dita Senhora passou áquelle Reyno, &c.* [a]

395 *Jesuita* era o P. *Nuno da Cunha*, cujas forças, e maquinações ficão bem manifestas nos dous Reynados proximos precedentes; e que neste, de que estou tratando, fez os estragos, que logo se verão com tanto sentimento, como horror.

396 *Jesuita* era o P. *Ignacio Mascarenhas*, Sobrinho do outro P. *Antonio Mascarenhas* Provincial, a quem o Senhor Rey D. João IV escreveo a Carta para sustentar os projectos de *Antonio Vieira*, como se vio na Di-

[a] O mesmo *Antonio Franco* na *Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* Liv. III. Cap. XLI. num. 8. e 9.

© Biblioteca Nacional de España

Divisão proxima prêcedente, e que deixou por successor do seu grande poder na Corte o dito seu Sobrinho, Reitor do Collegio de Santo Antão, Preposito da Casa Professa de S. Roque, Mestre de Casos de Consciencia; sendo aquelle Tio, e aquelle Sobrinho dos mais recommendados pelos seus Historiadores com os elogios de serem da mesma Illustrissima Familia, que havia introduzido a Companhia neste Reyno. [a]

397 *Jesuita* era o P. *Antonio Vieira*, cujas maquinações perniciosas fica tambem manifesto no Reynado proximo precedente, que bloqueárão de tal sorte o Palacio, e o Gabinete do Senhor Rey D. João IV, que lhe não bastou todo o seu grande, e sublime espirito para o eximir de sujeitar as suas Resoluções aos dictames, e aos interesses da mesma Sociedade denominada de *Jesus*.

398 E *Jesuita* era em fim por força, e por necessidade toda a Corte da dita Senhora Raynha Dona Luiza; porque não podendo alguem na sua Regencia ou conseguir graças, ou livrar-se de perseguições, senão debaixo do amparo dos referidos *Jesuitas*, todos se lhes sujeitavão, e os lisonjeavão tanto, quanto a razão dicta, e mostra em summa o exemplo do que succedeo na morte do Confessor da dita Senhora *João Nunes*, referida pelo seu mesmo Historiador [b] nestas formaes palavras:

Até á Claustra o trouxerão os nossos Religiosos de maior authoridade: Alli o tomárão aos Padres muitos Senhores dos principaes do Reyno, a saber, o Marquez Almirante, o Conde de Santa Cruz, o Conde de Figueiró, o Conde Camerei-

a *Antonio Franco* na *Synopsis Annalium Societatis* pag. 293. junto ao fim com a seguinte, e pag. 347. num. 5.

b *Na Imagem da Virtude do Noviciado de Lisboa* Livr. III. Capit. X. num. 10. e 11.

© Biblioteca Nacional de España

reiro mór, o Conde de Villa-Verde, o Conde da Vidigueira, aos quaes ajudavão o Conde de Vimioso, o Conde de Cantanhede, o Conde de Castro, e outros muitos Senhores da primeira qualidade do Reyno.

Em hombros tão illustres entrou aquelle ditoso cadaver pela porta da Igreja de S. Roque, onde assistia hum numerosissimo concurso de toda a sorte de gente, quasi toda a Fidalguia, assim Ecclesiastica, como Secular, innumeraveis Religiosos de todas as Religiões; tantos, que correndo duas ordens de bancos do Cruzeiro da Igreja até o anteparo, crescião as pessoas, e faltavão os assentos.

399 Manifestando-se pois nos referidos termos, que na Regencia da mesma Senhora Raynha D. Luiza acabárão os ditos Regulares de estabelecer hum fechado monopolio de Governo, e hum absoluto dispotismo na Corte, e no Reyno, onde forão irresistiveis arbitros, consta com igual evidencia, que o uso, que fizerão daquelle arbitrario Governo, e daquelle dispotico mando, não foi outro, que não fosse o de proseguirem o mesmo systema, que antes havião maquinado, e concordado entre si, isto he, o systema de arruinarem toda a Authoridade Regia, e destruirem com discordias intestinas, e divisões dos Vassallos todas as forças, e toda a consistencia da Nação Portugueza, para a dominarem, como já desde o tempo do Senhor Rey D. Sebastião se tinha percebido: em tal fórma, que no concludente *Manifesto*, que se offereceo á Senhora Raynha D. Catharina, para que suspendesse a sua partida para Hespanha, se explicárão os sabios Conselheiros da sua afflicta Corte nestas formaes palavras: [a]

As outras cousas tocantes á Pessoa de ElRey nosso Senhor

[a] *Portugal Cuidadoso, e Lastimado* Liv. II. Cap. XIV. pag. 188. column. 2. §. *As outras cousas tocantes á Pessoa de ElRey*, &c.

© Biblioteca Nacional de España

nhor tambem se remedeão mal com a ida de V. Alteza; porque se o trazem por montes a troco de governarem com maior liberdade, ainda a presença de V. Alteza lhes serve de algum freio, assim nas demazias dos Vassallos, como nas montarias de ElRey; e se o apartão do intento de casar, havendo quem o applique tanto, como V. Alteza, ausente do Reyno, que esperança nos fica de ter nunca Successor, que possa herdar esta Coroa? Quem duvída de ter algum fundamento a secreta murmuração, que anda, de vir Portugal a ser herdado de alguma Religião, governado por ella, como Prussia pelos Teutonicos, e Rhodes, e Maltha, com outros Estados, pelos Cavalleiros de S. João, que chamamos Maltezes, e que a este fim vão encaminhando a ElRey a não casar; porque faltando herdeiros, consigão por doação o seu Estado, como a Republica de Veneza a Chipre? E a familiaridade de conversarem, e tratarem a ElRey das portas a dentro, differente do que requer o Estado Real, quem duvída se encaminhe ao imporem na lhaneza, e familiaridade da Vida Religiosa, que a isto vai tambem encaminhado o poderio absoluto, com que rompem as Portarias, e se jactão que não consentirão a ElRey fazer cousa contra o seu parecer?

400 Ao dito grande objecto dos referidos Regulares accresciáo: por huma parte o summo interesse, que elles tinhão na conservação do Governo de huma Raynha, que os havia feito absolutos, e despoticos arbitros de todas as resoluções, e despachos da Monarquia Portugueza; interesse tão grande, e tão pungente para a sua soberba, e cubiça, quanto he facil de comprehender: accrescia por outra parte, que o Senhor Rey D. Affonso, em lugar dos Confessores *Jesuitas*, se confessava primeiro com o Prior de Sodofeita, e depois com Fr. Pedro de Sousa, Monge da Ordem de S. Bento: [a] e accrescia pela outra par-

[a] *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. VII. pag. 493.

parte, que o dito Monarca logo que chegou a conhecer as virtudes, e talentos, que ao Conde de Castello-melhor confessárão até os seus maiores inimigos, [a] havia posto nelle toda a sua Real confiança.

401 Nestas notorias circumstancias ficárão pois os mesmos Regulares no claro conhecimento, de que não governando elles a consciencia do dito Senhor Rey D. Affonso, e não podendo esperar que se sujeitasse aos seus perniciosos dictames hum Ministro de tão notoria capacidade, como era o dito Conde de Castello-melhor, vinha a ser indispensavelmente necessario, não só que com o Reynado do dito Senhor Rey D. Affonso acabasse em Portugal o absoluto despotismo da Sociedade chamada de *Jesus*, mas tambem que aquelle vasto, e originario projecto da mesma Sociedade fosse conhecido, descuberto ao público, e desconcertado para a necessaria defeza do Monarca, e da Monarquia Portugueza.

402 Por isso pois, vendo-se picados por aquelles pungentissimos estimulos os ditos Regulares na mais viva sensibilidade da sua feroz soberba, e da sua hydropica, e atrocissima cubiça, se soltárão todos os referidos no preambulo desta Divisão, e todos os seus sequazes nas horrorosas figuras de outras tantas furias infernaes, para executarem, como executárão, nesta Corte de Lisboa todos os systematicos, e crueis estratagemas, que havião antes inventado, e successivamente seguido os seus abominaveis antecessores *Simão Rodrigues*, *Luiz Gonsalves*, *Leão Henriques*, *Miguel de Torres*, e todos os seus Socios, e adherentes, que com elles conspirárão para a ruina desta florecente Monarquia, a qual elles fizerão infeliz. Estratagemas,

a *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. XII. pag. 875. regra *A redi árão a igualdade do seu procedimento* com a pagina seguinte.

© Biblioteca Nacional de España

mas, digo, dos quaes me não póde dispensar a summa importancia do negocio, que trato, de substanciar pelo menos os seguintes.

403 PRIMEIRO ESTRATAGEMA. Edificando os mesmos Regulares sobre a base da posse, em que se achavão, de enganarem a Corte, e o público com profeticas illusões por elles maquinadas, tornárão a fazer sahir ao theatro do Mundo em segunda figura o pertendido Profeta *Bandarra*, e em terceira o tambem pertendido Interprete infallivel de todos os Profetas Canonicos, e do dito Profeta reprovado, qual era o famoso *Antonio Vieira*, cuja fertil imaginação, e inexplicavel temeridade já ficão bem notorias.

404 Animado por huma, e por outra, e lembrado tambem de que no caso de huma enfermidade, em que o Senhor Rey D. João IV estivera desconfiado dos Medicos, havia elle *Antonio Vieira* publicamente affirmado, que *ou não havia de morrer daquella doença, ou se morresse, havia de resuscitar, para dar cumprimento a profecias, e maravilhas ainda não succedidas, mas escritas pelo* Bandarra *ao dito respeito.* [a] Animado, digo, *Antonio Vieira* por aquella temeridade, e por aquella lembrança, compoz o conhecido papel, intitulado: *Esperanças de Portugal*, *Quinto Imperio do Mundo*: tomou por assumpto mostrar com varias razões, e argumentos, que *Gonsalianes Bandarra* fora verdadeiro Profeta; e que conforme o que dizia em alguns lugares, e predicções das suas Trovas, era certo, e indubitavel, que muitos annos, ou muitos centos delles antes da ultima universal Resurreição dos mortos havia resuscitar o Senhor Rey D. João IV, para ser Imperador do Mundo, e lograr as grandes felicidades,

[a] Consta do §. 6. da Sentença do Santo Officio da Inquisição de Coimbra proferida contra o mesmo *Antonio Vieira*, e publicada na sua presença em 23 de Dezembro de 1667.

© Biblioteca Nacional de España

des, victorias, e triunfos, que o mesmo *Bandarra* tinha delle profetizado. [a]

405 E não só com as dolosas suggestões do dito papel, mas tambem com os outros semelhantes absurdos, que nas suas conversações da Corte, e nos seus Sermões publicou do pulpito abaixo o dito *Antonio Vieira*, [b] insultou a mesma Sociedade nova, e desnecessariamente a dita Senhora Raynha D. Luiza, a mesma Corte, e o mesmo Reyno, ludibriando a todos com huma semelhante impostura, e fomentando em todos o fanatismo, que fazia o objecto da mesma Sociedade, com aquelle addicional, e artificioso engano das Trovas do *Bandarra*, o qual no tempo da feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV havia servido para profetizar a restauração deste Reyno: e depois do falecimento do dito Senhor já profetizava diversamente a sua resurreição, e o seu Quinto Imperio. E se isto não he zombaria, não ha no Mundo cousa, que por tal se possa definir.

406 SEGUNDO ESTRATAGEMA. Passárão os ditos Regulares a metter em obra cumulativamente (como havião feito os seus ditos antecessores) a machavellica, e diabolica maxima, que os seus Moralistas vierão a ensinar, que lhes he licita, para della usarem, quando se lhes faz util para os seus interesses: maxima, digo, a qual he a seguinte:

Todo aquelle, que quizer arruinar qualquer Pessoa, ou Governo, deve principiar esta obra, espalhando calumnias para diffamar a sobredita Pessoa, ou Governo; porque sendo certo que o tal calumniador achará sempre da sua parte o grande numero de homens, que ordinariamente se encontrão propensos para crerem o mal, dahi se seguirá, que tiran-

a Consta da mesma Sentença no §. 2.

b Quaes são os que se condemnárão pela dita Sentença do Santo Officio, desde o §. 73. até o §. 81.

© Biblioteca Nacional de España

rando dentro em pouco tempo o credito ao calumniado, perderá este logo com a fama todas as forças; que principalmente consistem na reputação, para succumbir ao calumniador, que delle se pertende vingar, &c. [a]

407 E a pezar do oitavo Preceito do Decalogo, e da Justiça, e Caridade Christans se propuzerão os ditos Regulares declararem ao mesmo Senhor Rey D. Affonso huma segunda cruelissima, e atrocissima guerra de calumnias, para o despojarem do Reyno, e da reputação.

408 TERCEIRO ESTRATAGEMA. Porque porém para aquellas rapinas obstavão aos ditos Regulares o fervoroso amor, e a exemplar fidelidade aos seus Reys, que a Nobreza de Portugal pelo sangue, pela tradição, e pela Historia se mostrava que tinha vinculado em hereditarios patrimonios, titulados com monumentos tão illustres, como forão por exemplo: o de hum Egas Monís, que para salvar em beneficio do

[a] *Busembau* na sua *Theologia Christã* Liv. III. Tract. VI. Cap. I. Dub. 2. num. 6. *Lessio de Justitia* Lib. II. Cap. XI. Dub. 25. num. 133. *Tamburino in Decalogum* Lib. IX. Cap. II. §. 2. *Gaspar Furtado*, *De Castillio*, e outros, que cita *Caramuel Theologiæ Fundamentalis* pag. 550. *Apologia dos Casuistas* pag. 127. 128. e 129. e os mais Casuistas, que se referirão nas Conclusões, que na Universidade de Lovaina se publicárão no anno de 1645. sendo a mesma diabolica maxima confirmada na pratica por exemplos tão respeitaveis, como são: os do Santo Martyr Fr. Pedro Baptista, e seus Companheiros: o do Bemaventurado Martyr Fr. Luiz Sotello: o do zeloso Arcebispo de Manilha D. Filippe Pardo: o do Bemaventurado Bispo D. João de Palafox e Mendonça: o do outro zeloso, e pio Bispo do Paraguay D. Bernardino de Cardenas: o do Cardeal de Tournon. E neste Reyno os muitos, e muito numerosos Varões Ecclesiasticos, e Politicos, que nos Reynados dos Senhores Reys D. João III. D. Sebastião, D. Henrique, D. Filippe II. D. Filippe III e D. Filippe IV. forão victimas das ferozes calumnias dos mesmos Regulares até o sacrificio do desgraçado Francisco de Lucena.

© Biblioteca Nacional de España

do Senhor Rey D. Affonſo I a Fortaleza de Guimarães, offereceo em caução a ſua propria vida, e as de ſua mulher, e filhos, levando todos comſigo em ſacrificio a ElRey de Caſtella: o de hum Martim de Freitas, que não ſó em vida do Senhor Rey D. Sancho II defendeo com invicta fidelidade a homenagem, que havia dado pelo Caſtello de Coimbra; mas ainda depois de haver falecido aquelle Monarca refugiado em Toledo, foi levar á ſua ſepultura as chaves do meſmo Caſtello, que elle lhe tinha confiado: o de hum Affonſo de Albuquerque, ao qual baſtou a noticia, de que o Senhor Rey D. Manoel havia poſto a ſua fidelidade em dúvida, para lhe eſtalar no peito de dor aquelle meſmo coração, que não havião enchido toda a Africa Oriental, e toda a Aſia: o das numeroſas Cortes de tantos Fidalgos ornados da mais profunda erudição, e do mais diſtincto valor, que tendo feito os ſeus nomes tão conhecidos na meſma Africa, e na meſma Aſia; e conhecendo clariſſimamente os eſtragos, com que *Simão Rodrigues*, *Luiz Gonſalves*, *Leão Henriques*, e *Miguel de Torres* eſtiverão por tantos annos ſucceſſivos arruinando neſte Reyno as Letras, as Armas, e a reputação com tantos abuſos da religioſiſſima piedade do Senhor Rey D. João III, da Senhora Raynha D. Catharina, do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, e do Senhor Rey D. Sebaſtião, ſacrificárão até o ſeu meſmo illuminado juizo á ſua conſtante fidelidade, para executarem com a mais profunda, e cega obediencia as ordens dos ditos Senhores, até ſe irem perder todos (vendo claramente que ſe perdião) na infauſta batalha de Alcacer Quivir, a qual nos deixou hum tão triſte, como ſignificante teſtemunho da lealdade Portugueza. E o outro grande numero dos meſmos Fidalgos, que arriſcando tudo o que humanamente ſe

pó-

© Biblioteca Nacional de España

póde arriscar, para restituirem a succesSão destes Reynos á Casa Serenissima de Bragança, pelo conhecimento de que nella estava a soberania da Coroa de Portugal, não sómente seguírão a voz do Senhor Rey D. João IV, quando aquelle Monarca não tinha forças para os sustentar, mas lhe havião defendido, e segurado na mão o Sceptro com mais de vinte e sete annos da gloriosa guerra, que creou tantos, e tão esclarecidos Heroes, como he manifesto.

409 Porque virão, digo, que lhes obstava aquelle constante amor, e aquella invicta fidelidade Portugueza, tomárão os ditos façanhosos Regulares a fatal resolução de se armarem tambem até contra aquellas heroicas virtudes, declarando-lhes a outra sanguinolenta guerra do fanatismo; guerra, cuja resistencia provão todas as Historias antigas, e modernas, que não coube nunca nas forças humanas, desde que se deixou pegar, e arder como incendio, o qual depois de huma vez ser ateado, não cessa, em quanto se não extingue a materia, que está devorando.

410 Para nos iscarem pois da peste do dito fanatismo, e para a fazerem grassar na Corte, na Cidade de Lisboa, e em todo o Reyno de Portugal, nada tiverão que inventar de novo aquelles nossos malignos Adversarios.

411 Sendo os *Jesuitas* Portuguezes os mesmos *Jesuitas* Francezes, porque todos constituem huma unica, e identica Monarquia inimiga de todas as outras Monarquias, desnaturalizada das obrigações da patria, dos pais, e dos parentes, e concentrada na pessoa, e no dispotismo do seu Geral, como fica mostrado: [a] nada mais tiverão que fazer os primeiros dos ditos Regulares, que não fosse copiarem, e segui-

[a] Na Divisão proxima precedente desde o num. 337. até o num. 339. inclusivamente.

guirem os originaes dos segundos, isto he, o mesmo, e identico fanatismo, com que (não muitos annos antes) havião revolvido, e transtornado a Corte de París, e toda a Monarquia de França, fazendo nellas os horrorosissimos estragos, dos quaes darei sómente o succinto Compendio, que baste para fazer comprehender com huma idéa clara, qual foi o original Francez, do qual os ditos *Jesuitas* Portuguezes extrahírão por copia o estratagema do fanatismo, com que fizerão a este Reyno a terceira cruelissima guerra assima indicada.

412 Aquelle fanatismo original foi o que maquinou, e reduzio a effeito a conjuração do Duque de Guiza, do Marechal de Santo André, e do Condestavel de Montmorenci, quando se levantárão com a Corte de París, e tiverão nella ElRey Henrique III, e a Raynha sua Mãi, como prizioneiros. [a]

Elle fez o Plano, para serem assassinados, ElRey de Navarra (depois Henrique IV) o Principe de Condé, o Almirante de Coligni, e o grande numero de Protestantes, que no dia de S. Bartholomeu forão aleivosamente feitos em pedaços com escandalo geral da Religião, e da humanidade, por effeito do dito fanatismo. [b]

Elle consequentemente formou a convenção da clandestina, e aleivosa liga, pela qual o Cardeal de Lorena com os seus conjurados se ajustárão a declarar, e proseguir huma guerra, como declarárão, e proseguírão, dentro na Monarquia de França, sem conhecimento do seu Monarca. [c]

Elle mandou a Roma o Emissario, que levou o Pla-

a *Racine* no Tom. IX. da Historia Ecclesiastica pag. 161. e 162.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 172. com as seguintes.

c O dito *Racine* no mesmo Tom. IX. pag. 179. e pag. 182. até pag. 184. *in fine*.

© Biblioteca Nacional de España

o Plano, em que se tinha determinado servir-se aquella conjuração dos Prégadores para sublevarem os póvos, para tirarem a ElRey toda a Authoridade, para se dar esta ao Duque de Guiza, para fazerem perecer os Chefes dos Protestantes, para abolirem as liberdades da Igreja de França, para darem ao Papa huma obediencia sem limite, e para fazerem receber, e publicar o Concilio de Trento [a] sem reserva da Temporalidade.

Elle obrigou o mesmo Monarca Henrique III a se fingir Hypocrita, e a estabelecer Confrarias, e Procissões de Disciplinantes, para ver se assim podia aplacar o furor do povo de París, já então declarado fanatico. [b]

Elle estabeleceo em todas as Cidades de França os Emissarios, que assalariárão hum grande numero de Prégadores, que nos pulpitos, e nos confessionarios infamavão o seu Rey, e amotinavão contra Elle os póvos. [c]

Elle fez o sabido Tratado offensivo contra o seu mesmo Rey com ElRey Filippe II, e o pertendeo ratificar, e confirmar pelo Papa, mandando a esse fim á presença do Santo Padre Gregorio XIII, e do mesmo Rey Filippe II o *Jesuita Matthey*, [d] provando-se: Que os Chefes da liga não tiverão outros Confessores, que não fossem os mesmos *Jesuitas*: Que delles se não apartárão nunca: E existindo literalmente copiadas a Carta de Crença, e Instrucções, com que a dita Rebellião chamada *Liga* mandou o referido *Jesuita*

a *Racine* no dito Tom. IX. pag. 184. *in fine*, e 185. até 189.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 196. com a seguinte.

c O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 197.

d O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 197. 198. e 199. *Satyre Menipée* Tom. I. pag. 227. e pag. 361. *Memorias de Ville-Roy* Tom. III. pag. 17. e pag. 46.

© Biblioteca Nacional de España

suita Matthey á presença do mesmo Rey D. Filippe II, Instrucções, nas quaes se lê o *post scriptum*, cujo teor he o seguinte:

O Reverendo Padre Matthey portador da presente, o qual nos tem edificado muito, achando-se bem instruido nos nossos negocios, supprirá o que faltar nestas nossas letras em presença de V. Magestade, a quem pedimos humilissimamente, que dê fé a tudo o que representar ao dito respeito. [a]

Elle na presença do seu mesmo Rey, e muito a seu pezar, publicou o Manifesto do anno de 1585, declarando nelle o Duque de Guiza por successor da Monarquia, com huma rebellião notoria, e com hum attentado manifesto, sem que o dito Monarca tivesse já então forças para lhe resistir. [b]

Elle maquinou contra o seu dito Monarca a outra conjuração, cujo Plano foi: Assassinarem o primeiro Presidente Achiles de Harlay, o Advogado Geral, (ou Procurador da Coroa) o Conselheiro de Espesse, e todos os mais fieis Ministros de ElRey: E notificarem o mesmo Monarca, para que abertamente se unisse á Liga, e para que fizesse publicar o Concilio de Trento, &c. [c]

Elle amotinou tambem debaixo do pretexto da Religião toda a Cidade de Paris contra ElRey, e a favor da Liga, attacando, e assassinando os soldados, e passando o Duque de Guiza de bairro em bairro a felicitar todos os Cidadãos, por haverem posto em segurança as suas vidas, a sua Religião, e a liberdade santa da Igreja. [d]

Elle

a Estes factos, e a Carta de Crença, Instrucções, e *post scriptum* se achão referidos, e transcriptos nas ditas Memorias de *Ville-Roy* Tom. III. pag. 17. e 46. E na dita *Satyre Menipée* Tom. I. pag. 227. e 361. com as seguintes.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 198. e 199.

c O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 203. *post medium* com a seguinte.

d O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pagin. 205. no meio com a seguinte.

© Biblioteca Nacional de España

Elle fez preciso á Raynha Mãi ir buscar o mesmo Duque de Guiza á sua casa, para lhe pedir que accommodasse aquelle motim, sem colher de huma tão indecente visita outro fruto, que não fosse o de lhe responder o mesmo Duque com propostas tão iniquas, e tão exorbitantes, que a mesma Raynha lhe perguntou: *Que julgarião os Francezes, e todos os Principes da Europa, quando soubessem até onde hum Vassallo tinha levado o seu atrevimento, dictando ao seu Soberano condições, que não se ordenavão a menos, do que ao prender com huma cadeia, e a lhe tirar a Coroa de sima da cabeça?* [a]

Elle obrigou o dito Monarca a sahir occultamente em retiro de París para Chartres.

Elle maquinou, e fez sahir a público a numerosa Deputação, que a mesma Cidade de París mandou á de Chartres, composta de fanaticos vestidos de penitentes, indo á testa delles hum Capuchinho (Irmão do Duque, e do Cardeal de Joyeuse) com huma coroa de espinhos na cabeça, e huma grande cruz aos hombros, representando N. Senhor Jesus Christo subindo ao Calvario, e sendo seguido por outros muitos representantes da Paixão do nosso Divino Salvador, os quaes todos entrárão em fórma procissional na Cathedral da dita Cidade de Chartres, quando El-Rey assistia ás Vesperas, cantando todos o Psalmo *Miserere* com hum tom muito lugubre, em quanto outros dous Capuchinhos flagellavão com grandes golpes de disciplinas as costas nuas do que levava a cruz, e gritando todos aos pés do dito Monarca *Misericordia.* [b]

Elle no anno de 1588 fez sublevar outra vez com maior furor a mesma Cidade de París; juntando-se na Casa da Camera; blasfemando contra o seu

 Rey;

a *Racine* no dito Tom. IX. pag. 205. ao meio até pag. 208.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. p. 206. 207. e 208.

© Biblioteca Nacional de España

Rey; vagando os Nobres, e Cidadãos como freneticos pelas ruas públicas para animarem o povo á sublevação; fazendo os Prégadores soar dos pulpitos abaixo as mais insolentes satyras contra o seu Soberano; dando o nome de *Martyres* aos Chefes da Liga, que tinhão sido castigados, e mortos por ordem de ElRey; fazendo derramar muitas lagrimas aos ouvintes pelas pateticas expressões, de que usavão; passando a depôr, e prender no dia 16 de Janeiro de 1589 os Parlamentarios no numero de cento e sincoenta Magistrados; elegendo outro Parlamento; estabelecendo hum novo Formulario para o Governo delle; e enchendo a Corte, e o Reyno de affrontas espalhadas contra a Magestade do mesmo Rey, não só em libellos famosos, e Sermões, mas até nos mesmos Confessionarios, cujos Ministros não querião absolver os que se não revoltavão contra o mesmo Rey; [a] sem que a ignorancia commua, e o fanatismo geral deixasse ao povo buscar Confessores desapaixonados, que o illuminassem, e instruissem com os seus conselhos na fidelidade, e na certeza de que nenhum preceito humano póde ser mais sagrado, que os indissoluveis vinculos do Direito Natural, e Divino, que unem os Vassallos com os seus Soberanos.

Elle reduzio o dito Monarca á extremidade de se valer do partido dos Protestantes, e de se ligar com ElRey de Navarra para se defender dos pertendidos zelosos da Religião Catholica Romana. [b]

Elle obrigou ainda o mesmo Monarca a vir pôr em apertado sitio a sua propria Corte, para cuja resis-

a *Racine* no dito Tom. IX. pag. 212. 213. e 214. *Satyre Menipée* Tom. II. pag. 27. e 28. §. *Cemmelet*. *Thuano* Tomo IV. Liv. XCV. pag. 425. *Cayet* Chron. Noven, Liv. VI. Titul. III. folh. 385. *Arnaud* na sua conhecida *Allegação contra os Jesuitas*.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. desde a pag. 217. *in fine* até a pag. 222. *in fine*.

© Biblioteca Nacional de España

ſiſtencia ao ſeu Soberano ſe fizerão ſoldados muitos Eccleſiaſticos, até deitarem de ſi o execrando monſtro de *Jaques Clemente*, que no 10 dia do mez de Agoſto de 1589 aſſaſſinou a punhaladas o meſmo Monarca, celebrando os conjurados eſta acção com tantos elogios, quantos são os que ſe manifeſtão nas Hiſtorias daquelle tempo. [a]

Elle (quero dizer, o meſmo fanatiſmo) continuou a guerra com ElRey Henrique IV, proclamando Rey o Cardeal de Bourbon com o nome de Carlos X. [b]

Elle fez publicar debaixo do nome da faculdade de Theologia de París o extraordinario Cedulão, em que ſe declarou, *que todos os que obedeceſſem ao dito Rey, erão culpados de peccado mortal*, confirmando-ſe eſtas aſſerções com a ridicula procisſão, em que os Regulares, e o Clero (para mais ſublevarem o povo) levavão em huma mão Crucifixos, e na outra alabardas, dando os mais deſcargas com os ſeus arcabuzes. [c]

Elle no outro ſitio, que o meſmo Rey Henrique IV poz á dita Cidade de París, fez tão ardente, e extremoſo o frenetico delirio daquelles Cidadãos, que vendo os ſeus Confeſſores, e Prégadores tomar armas, aſſentárão em que era tão indeſpenſavel a obrigação de ſuſtentarem o referido ſitio, com formal rebellião contra o ſeu Soberano, que ſendo reduzidos á miſeria de valer hum arratel de pão ſinco toſtões, e logo depois a não haver já pão, nem outro alimento algum por maior preço, que por elle ſe déſſe, dizem os Hiſtoriadores, que *toda a Cidade foi obrigada a comer os cavallos, os machos, os jumentos,* to-

a *Racine* no dito Tom. IX. e no meſmo lugar proximamente citado.

b O meſmo *Racine* no dito Tom. IX. deſde a p. 224. até a pag. 226.

c O meſmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 224. e 225.

© Biblioteca Nacional de España

todos os cães, e todos os gatos: chegou-se até a fazer pão dos ossos dos mortos, que se tiravão do Cemiterio, chamado dos Innocentes. Huma mãi muito rica, havendo-lhe falecido dous meninos seus filhos, se vio reduzida a comer a carne delles; e como esta mãi desolada não podia comer hum bocado, que não fosse banhado nas suas proprias lagrimas, não pode resistir mais do que poucos dias a hum tão grande tormento; depois da sua morte ainda os seus herdeiros acharão alguma parte dos corpos de seus filhos, que ella tinha salgado para os conservar: Huma miseria tão horrenda não fazia entrar em si os da liga: Estes fanaticos não cessavão de persuadirem o povo, que padecia, e morria pela Religião: Os Prégadores, e Confessores mostravão hum ardor incrivel, para impedirem que se rendesse a Cidade, [a] isto he, ao seu proprio Rey.

Elle, depois daquelle Monarca se achar reconciliado com a Igreja Catholica, e de estar fazendo as delicias dos seus Vassallos, [b] armou em primeiro lugar o infame *Pedro Barrier* pelas direcções do Reitor do Collegio dos *Jesuitas* de París, e de outros com elle colligados, para commetter o horrendo insulto, com que pertendeo assassinar aquelle Monarca, dizendo: *Que o tinhão induzido debaixo do pretexto, de que a sua conversão não havia sido sincera:* [c] Armou em segundo lugar o outro monstro *João Chatel*, que em 27 de Dezembro de 1594 chegou a ferir o mesmo Monarca, declarando *haver sido discipulo dos chamados* Jesuitas: *Ter estudado tres annos com o* P. Gueret: *Haver consultado com elle alguns crimes infames, de que era Reo: Ser capacitado a que matando ElRey, expiaria todos os seus peccados:* [d] *Ter ouvido em muitas partes, que era ne-*

a *Racine* no dito Tom. IX. pag. 226. 227. e 228.

b O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 233. 234. e 235. até pag. 239.

c O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 235.

d O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 239. até a pag. 249.

© Biblioteca Nacional de España

necessario ter por verdadeira maxima ser permittido matar o Rey. E sobre a instancia, *se estas doutrinas não erão ordinariamente ensinadas pelos* Jesuitas, depoz mais: *Que lhes tinha ouvido, que era permittido matar o Rey: Que este se achava fóra do Gremio da Igreja: E que o não devião reconhecer como Rey, nem obedecer-lhe, em quanto não fosse approvado pelo Papa*; depoimentos, que o mesmo monstro ratificou, e nos quaes persistio até á sua morte. [a] E armou o outro monstro *Francisco de Ravalhac*, que em 14 de Maio de 1610 assassinou o mesmo Monarca, constando, *que as praticas dos fanaticos sequazes da liga, os Libellos infames, e os Sermões dos Prégadores havião impresso no animo do referido monstro hum grandissimo odio contra ElRey, e a credulidade de que he permittido matar os que põem a Religião Catholica em perigo, ou fazem guerra ao Papa*, [b] fazendo naquella tragedia os *Jesuitas Cotton*, e *Aubigni* as grandes figuras, que referem as Historias: [c] Havendo outros *Jesuitas* prognosticado a morte do dito Monarca muito antes daquelle nefando attentado, como forão, o P. *Lagona* em Napoles, o P. *Hardi* na Quaresma proxima antecedente em França, e em Bruxellas, e Praga quinze dias antes daquelle insulto. [d]

413 E fanatismo em fim, cujas atrocidades assima indicadas manifestavão bem aos ditos Regulares, quando intentárão fazer com elle huma terceira guerra a este Reyno, não só tudo o de que he capaz hum zelo cego, e delirante, mas tambem até onde se extendem os effeitos da impressão, que fazem sobre o es-

a Historia de París in folio Tom. II. pag. 1241. O mesmo *Racine* no dito Tom. IX. pag. 239. até 249.

b *Mezerai* na Historia de França Tom. VII. pag. 616. com as seguintes. O mesmo *Racine* no Tom. X. pag. 177. 178. 179. e 180.

c *Mezerai* ibidem. *Racine* ibidem.

d O mesmo *Racine* no dito Tom. X. pag. 179.

© Biblioteca Nacional de España

espirito dos póvos aquelles Ecclesiasticos indignos do seu sagrado Ministerio; que, devendo ser sal, para preservarem da corrupção o mesmos póvos, e ser luz, para os alluminarem nas trévas da ignorancia, chegão a degenerar em venenos, e em negros nublados, para corromperem, e cegarem aquelles, que dirigem, servindo-se do malvado instrumento do mesmo fanatismo, para revoltarem a imaginação dos ignorantes, e sublevarem até a fidelidade dos menos instruidos. [a] Re-

[a] As Letras Sagradas, e as Humanas provão, que em todos os tempos houve maliciosos, os quaes conhecendo que para ganharem a aceitação, e sequito das gentes, são os maiores attractivos aquelles, que se preparão com as ostentações da Religião; fizerão cabedal da sua hypocrisia, para com ella disseminarem os Enthusiasmos Religiosos, ou Fanatismos, com que escandecêrão, e transportárão as imaginações dos póvos para arruinallos.

A etymologia do mesmo Fanatismo se póde ver no doutissimo *Vossio* debaixo da palavra *Fanum*. Da sua antiguidade se achão memorias em *Plat. Exhort. ad Græc. Arist. Probl. sect.* 30. *quæst.* 2. *Plut. de Pyth. Oracul. Virgil. Æneid.* lib. 3. 5. e 6. *Justin.* sur la Men. de *Plat. Exhort. ad Græc.* p. 36. *Suid. Præf. in lib. Sybill.* No Direito Civil *in L.* 1. §. 9. 10. 11. *ff. de Ædilit. Edict.* Nos mesmos Doutores da Igreja, Santos Padres, e Authores Ecclesiasticos, como *Tertulliano* lib. 1. *de Anim.* cap. 11. e 20. *Constantino Magno* em toda a Oração *ad Sanctum Cœtum*, principalmente nos cap. 1. 10. 16. 17. e 19. da edição de Henrique Valesio. *Claudio Apollinario in Luc.* cap. 9. vers. 31. *Eusebio* lib. 5. cap. 16. e 17. da mesma edição. *S. Ireneo* lib. 1. cap. 9. tom. 1. da edição de Massuet. *Origenes in Ezech. Homil.* 6. tom. 4. da edição de la Rue. *S. Chrysost. in Ps.* 45. tom. 5. da edição de Montfaucon. *S. Hieronym. Præfat. in Nahum* tom. 6. da edição de Valesio. *S. Ambrosio in Ps.* 39. tom. 2. da edição dos Mauriános. *Theodoret. in* 1. *ad Cor.* 41. *Primas. Epist. ad Cor.* cap. 14. vers. 33. Escritores, nos quaes se distinguem o espirito, e as inspirações dos Profetas Canonicos do Deos da Paz, dos Enthusiasmos sediciosos dos falsos maquinadores, e propagadores do abominavel Fanatismo, sempre inventado, e seguido para a discordia, e confusão do Mundo.

Porém o primeiro máo homem, que tomou a resolução

© Biblioteca Nacional de España

414 Reflexão, que se faz de muito maior pezo, quando se considera por huma parte, que todas aquellas atrocidades forão commettidas no meio de Nações tão illuminadas, e tão brilhantes, e distinctas no amor,

de escrever, e reduzir a hum systema seguido aquella perniciosa, e abominavel malicia do Fanatismo, foi o malvado Mafoma. Este falso Profeta no fim do Sexto, e no principio do Setimo Seculo elegeo por meio para o temerario fim de arruinar não só a sua mesma Patria, mas todo o Universo, o estabelecimento de huma nova seita, na apparencia pia, e na realidade adaptada ás imaginações carnaes, aos abusos, e aos vicios dos seus Compatriotas. Com estes objectos compoz o *Alcorão*. Lisongeou nelle as paixões desordenadas, e até as propensões mais pias, debaixo da apparencia do mais ardente zelo da honra, e da gloria de Deos. Persuadio, e disseminou a sua nova Ley com muitas hypocrisias, com fingidos milagres, e fallas profecias. Para sustentar aquelles fingimentos sem opposição dos homens doutos, destruio todos os Professores de letras, e todos os livros, exceptuando o *Alcorão*, e fazendo a ignorancia base da sua pertendida Ley, na qual só a vontade ficou servindo de razão. Inflammou desta sorte o espirito dos Arabes. Introduzio nelles o Enthusiasmo supersticioso, ou Fanatismo, que em pouco tempo se vio passar das Cidades de Meca, e Medina, e fazer-se geral em toda a Arabia. Della foi grassar logo em toda a Palestina, em toda a Syria, em todo o Egypto, em toda a Persia; e dentro em menos de quarenta annos contaminou, e opprimio mais da ametade das Regiões do nosso hemisferio.

Todos os outros Fanatismos, que se seguírão depois dos estragos, que fez o de Mafoma, se tirárão pelas fermas daquelle horroroso modelo, cuja artificiosa estructura, de zelosos fingimentos, de fallas profecias, e de supersticiosos milagres, se póde ver mais especificamente na *Refutação do Alcorão* escrita pelo Abbade *Maracci*: na *Vida de Mafoma* escrita por *Prideaux*, e por elle dedicada aos Infieis, aos Atheos, aos Deistas, e aos Libertinos: na outra vida do mesmo falso Profeta, publicada no anno de 1732 em dous volumes em oitavo por *Gagnier*, Professor de Linguas Orientaes na Universidade de Oxford: e na *Traducção do mesmo Alcorão*, publicada no anno de 1734 em dous volumes em oitavo por *André de Ryer*: obras, cujo util objecto foi dar ao Mundo hum especifico, e claro conhe-

© Biblioteca Nacional de España

amor, no respeito, e na fidelidade aos seus Soberanos, como toda a Europa reconhece; e pela outra parte, que os ditos Regulares Portuguezes no tempo, em que se deliberárão a imitarem aquelle estratacimento das artificiosas malicias daquelle nefando Inventor do *Fanatismo Systematico*, para preservar dellas as gentes menos illuminadas, e fazer cessar na Europa os estragos, que aquelle devorante, e insaciavel monstro havia amontoado nestes ultimos seculos.

Elle fez na alta, e baixa Alemanha, na Hungria, na Polonia, e Regiões do Norte os destroços, que as Historias referem com horror, até accender a guerra de trinta annos, que veio a cessar pela paz geral de Munster, e Osnabroug.

Elle fez em França os estragos da Liga, que nesta Divisão X tenho substanciado.

Elle em Inglaterra, depois da revolução do tempo de El-Rey Henrique VIII, e da tragedia da Raynha Maria de Escocia, fez com que Oliveiro Cromvvel *assistindo aos Sermões dos Presbyterianos com huma devoção, que a todos parecia extremosa, servindo-se de certos modos de fallar, tirados da Sagrada Escritura, na fórma, em que o praticavão os mesmos Presbyterianos: não dizendo nem huma só palavra, em que désse a conhecer que seguia o outro partido (chamado) dos Independentes, (o qual era o que elle na realidade seguia) nem quanto á Religião, nem quanto á politica: havendo achado modo de persuadir ao General Commandante do Exercito, que elle* (Cromvvel) *não tinha outros intentos, que não fossem augmentar a gloria de Deos, e procurar o bem da Religião, e da Monarquia, ganhando debaixo daquelles pretextos de piedade, e de zelo hum grande credito, e hum grande numero de parciaes no Exercito, de que era Mestre de Campo General, ao mesmo tempo em que era Representativo na Camera dos Communs, e nella do partido dos Independentes, e não dos Presbyterianos, como com grande malicia simulava.* Accendendo entre o Parlamento, e o Exercito a guerra civil, de que se seguirão as grandes ruinas, que ainda hoje deplora aquelle Reyno: e chegando em fim a perpetrar insultos tão disformes, como forão: hum, fazer-se prisionar, e transportar prezo o seu mesmo Rey, como qualquer particular: outro, offerecer-se contra elle em público Juizo dos seus mesmos Vassallos hum Libello accusatorio, como contra qualquer delinquente ordinario, e ser sentenciada aquella Magestade, e nella executado o ultimo supplicio: outro,

© Biblioteca Nacional de España

tagema de fanatiſmo para nos opprimirem, ainda que ſabião, que em Portugal havia o meſmo amor, e a meſma fidelidade aos ſeus Reys, que havia nas referidas Nações; porque lhes erão bem preſentes todos os

fazer-ſe abolir da Gram Bretanha até a Dignidade Regia, debaixo dos pretextos de que era inutil, e onerosa, além de arriſcada: outro, ficar Inglaterra governada ſómente pela Camera dos Communs, ſem Rey, ſem Camera dos Pares, e debaixo da fórma de huma Republica Democratica: outro, eſtabelecer aquella Democracia o novo Sello, em que ſe virão gravadas de huma parte a meſma Camera dos Communs aſſentada com a letra *O Grande Sello da Republica de Inglaterra*, e da outra parte huma cruz, e huma harpa com a letra *Primeiro Anno da Liberdade reſtabelecida pela benção de Deos.* Exceſſos, com os quaes o dito *Oliveiro Cromwel* ſe fez em fim primeiramente General em Chefe do Exercito; e logo depois Soberano com a denominação de *Protector*; com o tratamento de *Alteza*; com o abſoluto deſpotiſmo, com que abolio a meſma Camera dos Communs, que lhe tinha ſervido de inſtrumento; com que lançou nella pela porta fóra os ſeus Repreſentativos, deſpedindo com injurias cada hum dos que hião ſahindo; com que ſe manteve a ſi naquella tyrannica uſurpação, não ſó por todo o tempo da ſua vida, mas ainda depois da ſua morte, até o memoravel *Acto da Reſtauração* do anno de 1660. no qual a Gram Bretanha condemnou as atrocidades daquelle façanhoſo Tyranno, e inſtaurou a dignidade, e o luſtre daquella brilhante Coroa; o reſpeito, e obſervancia das Leys, e o ſocego público, como tudo he manifeſto em todas as Hiſtorias da meſma Gram Bretanha, entre as quaes ſe fazem recommendaveis as que forão eſcritas por *Mylord Clarendon*, por *Rushworth*, e mais modernamente por *Rapin de Thoyras* Tom. VIII. pag. 566. até o fim, e Tom. IX. deſde a pag. 1. até a pag. 105.

Ainda no Reynado de hum Monarca tão grande, e reſpeitado, como foi ElRey Luiz XIV. e no meio de huma Nação tão illuminada, como a Franceza, ſe vio no Delfinado, no Vivarés, e nas Cevenas erigir-ſe no anno de 1685 o Miniſtro Proteſtante *Jurieu* em Profeta, para excitar no coração daquella Monarquia huma guerra civil: inventando hum novo Fanatiſmo: ſervindo nelle de modello aos outros pertendidos Profetas, que logo ſe forão multiplicando naquelles Paizes: abrindo nel-

© Biblioteca Nacional de España

os illustres exemplos da lealdade Portugueza assima indicados, não havia com tudo já então em Portugal as Letras, que havia nos outros Reynos da Europa, por-

les as Escolas, em que ensinavão a Arte de profetizar; o modo de receber o Espirito Santo; e a maneira de o communicar: nomeando Lente daquella extraordinaria Arte: formando Instrucções para elle dictar aos seus discipulos, e Ceremonial para se doutorarem: passando a qualificar tambem Profetizas: levantando consequentemente as sedições, que sempre fazem o objecto de todos os Fanaticos: obrigando muitos Marechaes dos Exercitos de França a marcharem contra elles, e lhes darem batalhas: fazendo os mesmos Fanaticos muitas mortandades, muitos incendios, e muitos saques crueis, e deshumanos de póvos inteiros: passando a queimar as Igrejas, assassinar os Ministros dellas, e a ficar affligindo aquella Monarquia até o anno de 1710. em que cessárão as ditas calamidades pela destruição, e castigo dos ultimos Fanaticos. Tudo isto se póde ver mais amplamente na *Historia do Fanatismo do nosso tempo: nova Edição, augmentada com hum Tratado da obediencia, que os Christãos devem ás Potencias Temporaes*, escrita por *Monsr. de Brueys*, e impressa na Haia em 1755 em dous volumes em oitavo: e no Tom. I. das Cartas do grande Bispo de Nimes Flechier, desde a Carta 135. pag. 215. até á Carta 186. pag. 297.

Em fim dentro em Portugal temos infelizmente as mesmas funestas memorias dos estragos do referido Monstro chamado *Fanatismo*, quando fazemos a devida reflexão no que passou entre nós desde que os *Jesuitas* entrárão neste Reyno: considerando-se o que elles successiva, e systematicamente praticárão em Portugal desde o Reynado do Senhor Rey D. João III até á Regencia da Senhora Raynha D. Luiza, de que estou tratando: discorrendo-se com a devida reflexão por todas, e cada huma das Divisões proximas precedentes: e unindo-se a ellas todas as subsequentes, até as Conferencias, e Exercicios da Casa Professa de S. Roque; do Collegio de Santo Antão; e das Praticas dos Oratorios particulares desta Cidade de Lisboa, e da Villa de Setubal, onde os *Malagridas*, os *Mattos*, os *Alexandres*, e outros seus malvados Socios pervertêrão, e fizerão degenerar, e desnaturalizar os abominaveis Monstros, que forão Reos do sacrilego, e execrando insulto da funestissima noite de 3 de Setembro de 1758.

© Biblioteca Nacional de España

porque os sobreditos Regulares tinhão muito antes arruinado os Doutores, as livrarias, e tudo o que havia de mais util nas Artes, e Sciencias, para nos introduzirem, como tinhão introduzido, a sua corrompida moral, e as suas depravadas doutrinas; de sorte, que eramos todos forçados a recorrer a elles para decidirem os casos da consciencia, e da politica: e eramos forçados a não ler, senão o que elles querião que lessemos; e a não crer, senão o que a elles lhes servia imprimir na nossa credulidade.

415 Pondo pois os ditos Regulares em campo para roubarem ao dito Senhor Rey D. Affonso a Coroa, e a reputação (como assima digo) aquelles tres formidaveis Exercitos armados de profecias, de calumnias, e de fanatismos, passárão a perpetrar naquellas horrorosas figuras de furias do Inferno, assim na Corte, como na Cidade de Lisboa, atrocidades taes, como forão a seguintes.

416 Principiárão, desfigurando todas as acções mais indifferentes, e todos os passos, que fazião mais naturaes, assim a verdura dos annos daquelle Principe, como o estado, em que então se achavão os costumes nesta Corte, e Reyno: interpretando os mesmos Regulares todas, e todos ao seu modo em sentido sinistro: espalhando, debaixo dos pretextos daquellas suas malvadas intelligencias, contra o mesmo Monarca as iniquissimas, e atrocissimas calumnias, cujas memorias farião tremer a penna, que as escreve, senão se achassem públicas em todos os livros Historicos, e Juridicos, Nacionaes, e Estrangeiros; e se a summa importancia do negocio, de que estou tratando, ou a indispensavel obrigação do meu Officio, pudessem permittir o silencio de tão disformes attentados, para ficarem duvidosos na posteridade, a beneficio dos seus façanhosos Authores, com enormissimas

© Biblioteca Nacional de España

ſimas leſões da Verdade, da Juſtiça, da Reputação, e da Monarquia deſtes Reynos, até agora infamados pelos meſmos Regulares com a confusão, em que procurárão, e conſeguírão conſervar os meſmos diſformes attentados.

417 Proſeguindo pois os meſmos Regulares aquella horrorosa idéa, publicárão, *que o dito Senhor Rey D. Affonſo via jogar das janellas do Paço as pedradas aos meninos do povo mais humilde, os quaes, conhecendo-lhe eſta inclinação, paſſavão do Terreiro ao Pateo da Capella, favorecendo o dito Monarca huma das parcialidades deſtes pequenos Gladiadores.* [a] Sendo que por huma parte não ha quem ignore, que coſtumando os rapazes imitar ſempre o que vem praticar os homens; e ſendo a guerra o exercicio mais commum, e mais util daquelle tempo, erão então geraes em todos os bairros de Lisboa entre os meninos delles aquelles combates de pedradas, os quaes todo o Mundo Chriſtão, e prudente via, e os não embaraçava, por mais que ſe conheceſſe, que não erão licitos, diſſimulando-ſe as meſmas rapazias com o motivo, de que com ellas ſe indurecião os meſmos meninos para a guerra, que ardia nas Fronteiras do Reyno; em tal fórma, que o referido abuſo das pedradas dos meninos de huns com os dos outros bairros, ficou durando até os noſſos tempos, nos quaes todas as peſſoas, que tem quarenta annos de idade, vírão praticar os meſmos combates em toda a ſua força: e ſendo que pela outra parte o dito Senhor Rey D. Affonſo, quando via o tal jogo das janellas do Paço, tinha nove, dez, onze, doze, e treze annos de idade, e ſe achava aſſiſtido do Conde de Odemira ſeu Ayo, e do Prior de Sodofeita, que ſe lhe tinha dado por Meſtre.

Ac-

[a] *Portugal Reſtaurado* Part. II. Liv. II. pag. 73. §. *O eſtrondo das Armas*, &c.

© Biblioteca Nacional de España

418 Accrescentárão, *que o mesmo Senhor, vendo que hum dos ditos rapazes, chamado* Antonio de Conti Vintimiglia, *nascido de pais Italianos, era muito activo, e desembaraçado, se lhe inclinára, ganhando-lhe o grande affecto, que veio a ser favor, e familiaridade, a qual* (disserão) *passava do reparo á murmuração pública*: tirando-se deste antecedente por maliciosa consequencia, *que o dito Monarca dava indignamente o seu favor á gente vil, e baixa*: [a] Occultando-se, para se armar esta sediciosa calumnia, o facto substancial, de que o dito Antonio de Conti morava com seu pai na logem, que tinha dentro no Pateo da Capella, da qual naturalmente subia á presença do dito Senhor com os diches da mesma logem, que podião servir de brinco, e de divertimento ao mesmo Senhor naquella tenra idade: Occultando-se tambem, que o agrado, que com aquella innocente, e natural occasião conseguio o dito Antonio de Conti, e o favor, que o mesmo Senhor lhe fazia, passavão na presença do authorizado Ayo, e do sábio Mestre assima referidos: E concluindo-se pela notoriedade destes factos, não só que o Conde de Odemira, e o Prior de Sodofeita, consentião que o dito rapaz brincasse com ElRey, por ser de tão innocentes costumes, que em toda a Historia se não referio contra elle facto algum, que arguisse o seu procedimento; mas tambem que os desacertos do dito Monarca consistião em se divertir com brincos proprios da sua idade, e em se não applicar nella ás adivinhações por Astrologia, e ás profecias, e incessantes applicações mysticas, com que os ditos Regulares havião escandecido o espirito, e sacrificado a preciosa vida do Serenissimo Principe D. Theodosio.

419 Não apparecêrão na Historia do mesmo Monarca outras increpações contra elle até o anno de 1657,

[a] *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. II. pag. 74.

© Biblioteca Nacional de España

1657, no qual o dito Senhor cumprio os mesmos quatorze annos, com os quaes os mesmos Regulares, Authores das referidas calumnias, havião constrangido o Senhor Infante Cardeal D. Henrique a entregar ao Senhor Rey D. Sebastião o Governo do Reyno.

420 No seguinte anno de 1658 o tornárão a pertender prostituir debaixo da mesma calumnia, de que *admittia na sua presença varias pessoas de humilde nascimento, encaminhadas por Antonio de Conti*, desfigurando-se tambem a verdade dos factos. E foi esta, que havendo o dito Senhor então cumprido quinze annos, o applicou justamente o Conde de Odemirá seu Ayo ao exercicio de andar a cavallo: Assistindo-lhe ao mesmo tempo o Estribeiro mór, e o Estribeiro menor Antonio Galvão de Andrade: Concorrendo necessariamente os picadores, e Moços da Picaria, como não podião deixar de concorrer: Vindo a ser tambem não só natural, mas necessario, que o dito Senhor conversasse com aquelles Picadores, e Moços da Picaria, assim nas horas della, como nas outras horas, em que lhes quizesse ordenar o que bem lhe parecesse: E concluindo-se em fim, que das taes conversações se não tinha seguido cousa alguma, que fosse criminosa; porque tratando-se de se denegrirem, e afearem aquelles innocentes exercicios, se não fallou delles, senão em termos tão vagos, e geraes, como forão: *E desta sorte se forão tecendo tantos exercicios indignos, que não he justo explicallos.* [a]

421 Nem tão pouco até o fim do anno de 1659, em que o mesmo Senhor Rey D. Affonso cumprio dezeseis annos, se acha na mesma Historia outra alguma accusação, que fosse especificada para se perce-

a Tudo consta do mesmo *Portugal Restaurado* Tom. II. Liv. VII. pag. 178.

© Biblioteca Nacional de España

ceber. Sómente se encontrão as mesmas expressões vagas, e geraes, de que *tinha desconcertos*, e *commettia desacertos*, sem se dizer quaes fossem.

422 Achando-se porém os ditos Regulares tão dispoticos arbitros do Real espirito da Senhora Raynha D. Luiza, como se vio assima: Agitando no meio daquelle dispotismo a Real consciencia da dita Senhora com as suggestões, de que os pertendidos *desacertos*, e *desconcertos* de seu Real Filho o fazião incapaz de governar o Reyno: E mettendo ao mesmo tempo em obra todas as forças do desatinado, cego, e impio fanatismo, que tinhão impresso em toda a Corte da mesma Senhora: Vierão em fim a constrangella a succumbir ao enorme pezo dos fingidos escrupulos, com que a opprimírão, até a alienarem inteiramente do respeito, que devia a ElRey seu Filho como Rey; do amor, que tambem lhe devia como Mãi; e da obrigação, que tinha como Tutora, de sustentar, e defender a Pessoa, e a reputação de seu Augustissimo Pupillo.

423 Pois que no mesmo anno de 1659, sem mais motivos, que exteriormente se manifestassem do que os referidos: Quando a mesma Senhora se podia mais tranquillizar a respeito das companhias, e das acções do seu dito Augustissimo Pupillo, pela assistencia dos seis Gentis-Homens da Camera da primeira Nobreza, que então entrárão no serviço do dito Senhor: Quando este havia cumprido dezeseis annos: Quando se achava por isso na idade de empunhar o Sceptro: E quando devia esperar, que a dita Senhora lhe entregasse o Governo do Reyno, então, e no concurso de todas estas circumstancias, não só não permittírão á dita Senhora os seus malignos Directores, que entregasse o Sceptro ao referido Monarca, mas antes muito pelo contrario se passou ao excesso de se lhe usur-

© Biblioteca Nacional de España

usurpar, e prostituir ainda mais atrozmente a sua Real reputação, mettendo os ditos Regulares em obra no Real Nome da mesma Senhora Raynha D. Luiza todos quantos malignos artificios costumão praticar contra os Governos, e Pessoas, cujas ruinas lhes são convenientes.

424 Todo o Mundo sabe, que hum dos modos de calumniar dos ditos Regulares, he o da hypocrisia, com que costumão pedir orações públicas pelos ditos Governos, ou pessoas, que intentão infamar, para que Deos os livre das heresias, ou dos vicios, que elles mesmos lhes imputão maliciosamente. O que praticárão com o dito Senhor Rey D. Affonso em termos tão precisos, como são os que se manifestão pelo ocular testemunho do Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes [a] nestas proprias palavras:

Desejava summamente (a Raynha) *augmentar esta opinião na educação de ElRey seu Filho, já então entrado na idade de dezeseis annos; e para conseguir este virtuoso intento, não perdoava a diligencia alguma Divina, e humana, mandando pelas Religiões pedir a Deos a emenda dos desconcertos de ElRey.*

Desconcertos, que no mesmo lugar se vê que até então consistião em ter ganhado Antonio de Conti maior favor de ElRey, como se constasse que o dito favorecido era notado com algum vicio infame; e como se ao dito Senhor não fosse livre favorecer a quem quizesse; ou fosse obrigado a sujeitar em monopolio as suas Reaes benevolencias aos ditos Regulares sómente, para dellas fazerem o uso, que toda esta Parte I manifesta.

425 Coherente, e successivamente se trabalhou no seguinte anno de 1660 em denegrir o dito Monarca com outras affectações taes, como forão: *Primeira*, que

a No mesmo *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. IV. pag. 24'

que se achava Antonio de Conti ainda no Paço na companhia de tantos Fidalgos Cameristas de ElRey, como se o dito Antonio de Conti servisse o dito cargo, ou como se ElRey em tal idade não pudesse já servir-se daquelle homem, e favorecello nas circumstancias assima referidas: *Segunda*, que usava em Alcantara de divertimentos os menos decentes, e os mais arriscados, sem com tudo se declarar quaes fossem, e em que consistia a sua indecencia, e perigo: *Terceira*, que não havia querido usar dos banhos das Caldas, que por tres vezes lhe havião feito receitar pelos Medicos; como se para isso não houvesse grande razão da parte do mesmo Monarca; porque não podia faltar quem lhe descubrisse, que as ditas receitas continhão outras tantas malicias, para com ellas se espalhar no povo, que o mesmo Monarca tinha lesão no entendimento, como pouco depois veio a verificar-se de facto: *Quarta*, que sahindo em Azeitão ao campo, e succedendo encontrar hum touro, o investíra este com tanta furia, que dando no cavallo, cahíra ElRey em terra; como se este accidente não pudesse succeder a qualquer pessoa a mais prudente, ou como se o touro tivesse o uso de razão para conhecer o respeito, que devia a ElRey: *Quinta*, que sahindo ao campo, e recolhendo-se por Campolide depois de noite, desconhecido, havia tido huma pendencia com tres homens junto do Noviciado dos Padres da Companhia, e havia recebido nella huma ferida; sendo que o lugar daquelle Noviciado faz muito suspeitosa a Historia pelos testemunhos *Jesuiticos*; sendo que da mesma Historia consta, que hia acompanhado do seu Gentil-homem da Camera, e de outros criados; e sendo que naquelle tempo erão triviaes semelhantes encontros de noite em toda a primeira Nobreza, e até nas mesmas Pessoas da Fami-

© Biblioteca Nacional de España

milia Real, porque o tempo era de guerra; e a paixão maior, e mais nobre, e commua era então a do esforço, da valentia, e das armas, como tambem he hum facto público, e notorio a todos os viventes.

426 Passárão ainda neste anno de 1660 os ditos Regulares a aggravar sobre aquelles frivolos pretextos a sacrilega prostituição do mesmo Monarca, assim no conceito da Senhora Raynha sua Mãi, como no de toda a Nobreza da sua Corte, do mesmo modo em que já o havião prostituido (com as orações, que pedírão) no conceito das Ordens Religiosas. E tomando indignamente com aquelle abominavel fim o nome da mesma Serenissima Senhora Raynha, usárão do outro inaudito artificio de fazerem entrar em tumulto no quarto de ElRey differentes Fidalgos, os quaes (a titulo de Conselheiros) usárão coherentemente da outra inaudita, e insolita liberdade de darem ao seu legitimo Rey, e Senhor Natural huma reprehensão tal, e tão lesiva da sua Regia Magestade, que não cabe na decencia transferir-se nem ainda da publicidade das Historias para este papel, que estou escrevendo, por isso remetto ás mesmas Historias os Leitores. [a] Tanta he porém (digo ainda depois de outras vezes) a força do fanatismo, que não só cega o entendimento para não ver as mais indispensaveis obrigações da natureza, e da vassallagem, mas tambem opprime, e arrasta a vontade, quando he armado do irresistivel poder, que então se achava inteiramente fechado nas mãos dos ditos Regulares.

427 Não podia aquella parte da Corte, que ainda estava preservada do contagio do fanatismo, que agitavão os ditos Regulares, deixar de haver recebido

a *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. IV. pag 288. §. *Deixemos no fim do anno*, &c. com as duas seguintes.

© Biblioteca Nacional de España

do os mais vivos, e pungentes eſcandalos das calumnias, e proſtituições, que vião praticar contra a Real, e ſagrada Peſſoa do Ungido de Deos, que o meſmo Deos Todo Poderoſo lhe dera por legitimo Rey, e Senhor Natural. E não cabendo no ſilencio aquelles eſcandalos, que ſerião infinitos, ſe aſſim o permittiſſe a poſſibilidade das couſas humanas, rompião as vozes delles nas mais clamoroſas queixas contra a ſinceridade, e contra a Religião da dita Senhora Raynha, imputando-lhe as apparentes culpas, que na realidade erão ſó da malicia dos meſmos Regulares; e publicando aquellas vozes dos referidos eſcandalos, que a dita Senhora achacava a ElRey ſeu Filho todas aquellas pertendidas *deſordens*, e *deſconcertos* genericos, e vagos, com o ambicioſo fim de ſe conſervar no Governo do Reyno. [a] Governo, no qual nada tinha na realidade a dita Senhora, quando pelo contrario a ſua ſurprendida credulidade a fazia a primeira victima dos ditos façanhoſos Regulares.

428 Virão-ſe eſtes neceſſariamente opprimidos de todo o pezo da invencivel razão, com que os referidos eſcandalos clamavão contra elles, e da impreſſão, que os clamores dos meſmos eſcandalos não podião deixar de fazer no pio coração da dita Senhora. Recorrendo pois neſte aperto a infatigavel obſtinação dos meſmos Regulares ao reforço de novas calu-

a *Portugal Reſtaurado* Parte II. Liv. V. pag. 192. ibi: *E não querendo a Raynha faltar a diligencia alguma, que podeſſe atalhar o precipitado curſo das acções de ElRey, deſejando deſmentir os que o perſuadião que ella lhe uſurpava violentamente o Dominio, o introduzio no Conſelho de Eſtado*, &c. De ſorte, que ſe diz, que *foi introduzido no Conſelho* o meſmo Rey, que Deos tinha feito unico, e legitimo Senhor do tal Conſelho, e que ſe achava na idade de dezeſete annos. E na meſma Part. II. Liv. V. pag. 359. §. *Forão muito varios*, &c.

© Biblioteca Nacional de España

lumnias, renovárão o antecedente estratagema das receitas dos banhos das Caldas, fazendo debaixo da idéa delle formar huma clandestina Consulta, ou Depoimento particular pelo Medico Antonio da Mata, e pelo Cirurgião Francisco Nunes, attestando ambos: (visivelmente sobre a consciencia dos ditos Regulares) *Que toda a parte direita do corpo de ElRey ficára tão lésa da febre maligna dos primeiros annos, que carecia nella de vigor: E que desta lesão manifesta procedia a falta de juizo, que em todas as operações mostrava, juntando-se o justo temor de não ser capaz de dar ao Reyno Successores, com o que se multiplicou a afflicção da Raynha.* [a]

429 Consulta, ou Depoimento, de que só podia tirar-se por legitima, e clara consequencia, que o fanatismo, com que os ditos Regulares tinhão alienado o povo de Lisboa, e o medo, que lhe incutia o poder dos mesmos Regulares, erão taes, e tão cegos, que animavão hum pobre Medico, e hum miseravel Cirurgião a commetterem hum tão temerario, e sacrilego crime de lésa Magestade contra a Real Pessoa do seu Rey, e Senhor natural quasi na sua mesma presença, quando isto foi necessario aos ditos Regulares, para darem maior força com aquelle sacrilego insulto ás illusões, com que tinhão preoccupado o Real espirito da dita Senhora Raynha Dona Luiza contra a Augusta Pessoa do dito Senhor Rey D. Affonso.

430 Sendo aliàs a todos os outros respeitos per si mesma clara a impostura dos referidos dous Professores; porque a *falta de vigor*, de que elles depuzerão, attribuindo-a á febre maligna dos primeiros annos, era incompativel com a intrepidez, e com o esforço, com que pouco antes se tinha persuadido, que o dito Senhor havia combatido na pendencia, que hou-

a *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. V. pag. 293.

© Biblioteca Nacional de España

houve junto do Noviciado da Cotovia; porque a *indisposição interna para dar Successores ao Reyno*, era cousa imperceptivel a todos os sentidos corporaes, da qual por isso se não podia julgar sem temeridade manifesta, sendo aliàs este pretexto notoriamente *Jesuitico*, e o mesmo identico pretexto, com que tão cruelmente havia diffamado a dita atroz Sociedade o Senhor Rey D. Sebastião seu infeliz Pupillo, para lhe desviarem o casamento na Corte de Madrid; porque a *falta de juizo* se excluia tambem pela prova negativa, que neste caso fazião concludente as coarctadas das antecedentes calumnias dos mesmos Regulares, as quaes manifestavão visivelmente, que de nenhuma dellas constava cousa, que indicasse tal *falta de juizo*, de que depuzerão os ditos aleivosos, e miseraveis Professores, havendo-se procurado maliciosamente impropriar, e denegrir as acções mais indifferentes do dito Senhor calumniado; e porque em fim a ultima clausula, de que com as asserções da *incapacidade para dar ao Reyno Successores, se multiplicou a afflicção da Raynha*, mostrava bem claramente, que para se affligir, e illaquear mais a consciencia da dita Senhora, he que se tinha fabricado aquella sacrilega impostura.

431 Accumulárão mais no mesmo anno contra o dito Senhor, que *havia dado a Antonio de Conti o Foro de Fidalgo, o Habito de Christo, huma Quinta, e outras mercês consideraveis; e para seu Irmão João de Conti Beneficios Ecclesiasticos de grande rendimento.* [a]

432 Não differão porém, nem que a Commenda era cousa muito pequena, e insignificante; que a Quinta ainda nestes presentes tempos andou arrendada em quarenta mil reis; que os Beneficios forão taes, que não valêrão a pena de serem nomeados; nem que o dito Senhor respondia aos que lhe partici-

[a] *Portugal Restaurado* no dito Tom. II. Liv. V. pag. 293.

© Biblioteca Nacional de España

cipavão as murmurações, com que se calumniavão as suas acções, e aquelles Despachos, o seguinte:

Que tudo o que se lhe imputava era falso: Que ainda que a sua vida parecia inquieta, era mais obrigado pela força da mocidade, e pelos exercicios, com que se prevenia para as occasiões, que se lhe offerecessem, sendo os Principes os que estão mais sujeitos a ellas, do que por má vontade, que tivesse aos seus Vassallos: « (motivos tão approvados » pelos ditos *Jesuitas*, que forão os mesmos, com que » *Antonio Vieira* na Carta de 23 de Maio de 1650 im» pressa no Tomo I das suas Obras tinha persuadido » ao Principe D. Theodosio a emprender, e despre» zar os maiores perigos, e com que no seguinte » anno de 1651 o tinhão feito desertar da Corte de » seu Augusto Pai, para se ir pôr fóra da sua obe» diencia inopinadamente á testa do Exercito, deixan» do ao mesmo Senhor Rey D. João IV as queixas, » e os cuidados, que exprimio na sua Carta escrita » ao dito Principe D. Theodosio em 26 de Novem» bro de 1651, trasladada pelo seu Panegyrista *João* » *Baptista Domingues*, e substanciada pelo Conde da » Ericeira entre os successos do referido anno de 1651) » *Que isto se via bem na grandeza, e nas mercês, com que quotidianamente os honrava, e no amor, com que tratava os soldados: Que em quanto a Antonio de Conti, como o havia tratado desde menino, lhe havia ganhado alguma affeição, por ser cousa tão natural, que até a hum cão se affeiçoa quem o cria: Que isto não era com tudo para preferir Antonio de Conti aos Grandes do Reyno, e para não reduzir a termos competentes a estimação, que delle fazia: Que bem conhecia a differença, que havia do primeiro aos segundos: Que porém havendo manifesto, que tinha aquella affeição ao dito Antonio de Conti, era necessario que o adiantasse na fortuna, porque os Reys fazião Fidalgos, e davão Nobreza a quem lhes parecia.* a E

a São palavras transcriptas da pag. 19. da *Vida del Serenissimo*

© Biblioteca Nacional de España

E reflectindo-se outra vez em que a paixão daquelle tempo era a de mostrar a Nobreza esforço, e valentia, como assima fica ponderado, e em que as razões para o dito Senhor favorecer a Antonio de Conti erão as referidas, bem claras vierão a ficar estas novas calumnias oppostas contra o dito Monarca.

433 Todos os referidos estratagemas, e todas as calumnias com elles empregadas, ainda não bastárão porém para cegarem a parte mais sá da Corte, e da Cidade de Lisboa, de sorte que cessassem nellas os pungentes escandalos, que deixo referidos. Antes muito pelo contrario tinhão crescido em tal fórma no anno de 1661, que não podendo já com o pezo delles os ditos Regulares, quando vírão a dita Senhora Raynha necessitada a entregar a ElRey seu Filho o Governo do Reyno, e a retirar-se a hum Convento, para sahir do *confuso, e penoso labyrintho, em que vivia, sem achar fio, que a encaminhasse a sahir delle.* [a] Forão accumulando com a sua fertil, e infatigavel malicia cada dia maiores, e mais temerarias calumnias contra o dito Monarca, para lhe aggravarem mais as antecedentes prostituições, e o fazerem cada vez mais odioso aos seus Vassallos, tomando para instrumentos destes horrorosissimos insultos não menos que a propria Authoridade, e a propria, e Real mão da mesma Senhora Raynha D. Luiza; e compondo no seu Real nome o sedicioso papel, que fizerão trasladar pela dita Senhora na fórma, em que o mes-

D. Afonso VI. escrita em resposta, e convicção do sacrilego, e abominavel livro, intitulado: *Catastrofe de Portugal*; vida, que se conserva em algumas Livrarias desta Corte, como se manifesta da Prova Num. XLVII.

a Portugal Restaurado no dito Tom. II. Livr. V. pag. 356. §. *Sendo tão confuso, e penoso este labyrintho*, &c.

© Biblioteca Nacional de España

o mesmo Conde da Ericeira (ocular testemunha) o copiou na sua Historia. [a]

434 A idéa do referido papel, e o seu teor são pois os que se seguem:

» E porque não parecesse arte politica esta vir» tuosa disposição, escreveo hum papel da sua letra, » que entregou á Conferencia de varios Ministros, e » continha as razões seguintes » : *Que o rigor, e incerteza da sua vida, e desejo da sua salvação, a obrigação, que tinha de procuralla, e a immensidade de embaraços, que lhe impedião conseguir a sua vontade, lhe davão motivo para communicar huma batalha, que a trazia em contínua confusão, desejosa de achar conselho, que a satisfizesse: Que vivia huma vida muito penosa, por ver com duas Cabeças o Governo do Reyno monstruoso: Que desejava fazer justiça, e seguir a razão; e que ElRey a encontrava, ou porque não conhecia alguma destas virtudes, ou porque lhe impedião exercitallas os máos Conselheiros, de que se fiava: E nesta consideração, ainda que na apparencia governava, ElRey na realidade fazia tudo quanto lhe propunha a vontade desordenada: O que Ella (ainda que violentada) consentia, porque ElRey era já homem, e o Reyno seu; e juntamente porque conhecia infallivelmente, que se o encontrasse, lhe havia de perder o respeito: E que por atalhar este perigo desejava com todas as véras apartar-se das occasiões, que a ameaçavão: E que neste ponto pedia se fizesse toda a reflexão, para lhe aconselharem o caminho mais conveniente da sua quietação, da sua vida, da sua authoridade, e da sua alma.*

435 Como aquellas calumnias trazião até na sua exterioridade o sobrescrito, e o caracter dos seus malignos Inventores, foi crescendo com elles cada dia mais o público escandalo. Por consequencia se forão tam-

[a] No mesmo Liv. V. e no mesmo §. *Sendo tão confuso, e penoso*, &c. pag. 357.

© Biblioteca Nacional de España

tambem augmentando o aperto dos referidos Regulares, as afflicções da dita Senhora Raynha, e o abuso, que dellas fazião os mesmos Regulares, até que ultimamente foi a mesma Senhora por elles atormentada com suggestões, e urgencias espirituaes de consciencia, em tal fórma, que vierão a precipitalla nos maiores, e mais extremosos excessos, com que se podia manifestar a pertinaz obstinação dos ditos Regulares no temerario intento de calumniarem, prostituirem, e esbulharem o dito Senhor Rey D. Affonso da honra, da fama, e do Reyno.

436 Foi hum dos referidos excessos o da maligna, e sediciosa declaração, que no dia 4 de Junho de 1662 se mandou fazer no Real nome da dita Senhora Raynha pelo Secretario de Estado Pedro Vieira da Silva a huma Assemblea de *Ministros escolhidos* (pelos Inventores do mesmo recado) *em todos os Tribunaes*, [a] dizendo, *que no mez de Agosto seguinte, dia de S. Bernardo, determinava entregar a ElRey o Governo do Reyno, obrigação, que havia dilatado, assim pelos continuos embaraços da guerra, como pela pouca applicação, que ElRey mostrava ao Governo da Monarquia, pertendendo, levada dos carinhosos affectos de Mãi, que ElRey entrasse a governar o Reyno com a melhor educação, que fosse possivel; porém que a experiencia lhe mostrava, que nem hum, nem outro intento permittia Deos que Ella lograsse, porque a guerra nunca estivera mais furiosa, nem ElRey mais precipitado: Que de hum, e outro infortunio entendia que erão causa seus peccados, e não occasião a sua negligencia; porque á defensa do Reyno se tinha applicado com as attenções, que era notorio, e á creação de ElRey com o disvelo, que devia ser manifesto; porque as pessoas indignas, de que Elle se acompanhava, não erão aquellas, que Ella*

[a] *Portugal Restaurado* Tom. II. Liv. VII. pag. 468. com a seguinte, §. *A quatro de Junho.*

© Biblioteca Nacional de España

Ella lhe escolhêra, para lhe assistirem, e o doutrinarem; não sendo poderosas as industrias para emendarem os erros da natureza; e que sendo, como Mãi, segunda causa, pudera dalla, e não escolhella a seu Filho, reservando Deos, como Causa Primeira, só ao seu Supremo Poder este beneficio: Que não ignorava, que entregar o leme do navio naufragante a Piloto inexperto, era o maior perigo da tormenta; e que por todos os inconvenientes passára, sem fazer caso de falsos rumores, (de que devia ser izenta a Soberania dos Principes) e aguardára maior socego em os negocios públicos, para entregar a ElRey o Governo do Reyno; porém que estava de permeio o obstaculo do risco do seu respeito, que todas as horas receava profanado da implacavel colera de ElRey, provocada da maliciosa astucia de seus indignos assistentes; e que como com este perigo não poderia outro algum ter igualdade, queria lhe dissessem a fórma, e ceremonias, com que havia de entregar a ElRey o Governo; porque a parte, que Ella havia de eleger, para passar o tempo, que lhe durasse a vida, tinha já escolhido, e determinado, &c.

437 Declaração, cujas metaforas das Classes da Companhia; cujas misturas das cousas Espirituaes com as Politicas; cujas tergiversações em suggerir pretextos para votarem os Ministros convocados, que a dita Senhora Raynha se conservasse no mesmo Governo, que no seu Real Nome se propunha largar; e cujas successivas consequencias, assim na deliberação dos Ministros convocados em tudo coherente com os ditos pretextos, como na approvação daquelles votos, e na retenção do Governo do Reyno, he certo que não deixarão a menor hesitação sobre os malignos Authores daquella negra intriga, ainda que não constasse da Historia que o turbulento *P. Antonio Vieira* fora menos Vogal, que Director daquella Assemblea. [a]

Foi

[a] *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. VII. pag. 471.

© Biblioteca Nacional de España

438 Foi outro dos referidos excessos o de se convocarem successiva, e coherentemente no mesmo Real Nome da dita Senhora Raynha os Ministros da referida Assemblea para fazerem huma segunda Junta, dizendo o Historiador: *Mandou a Pedro Vieira tornasse a convocar os Ministros: e que da sua parte lhes agradecesse tudo o que lhe havião representado: e que sem alterar a determinação de entregar a ElRey o Governo do Reyno, intentava antes desta resolução apartar da companhia de ElRey a Antonio de Conti, e aos mais, que com tão culpavel desenvoltura infamavão as suas acções; porém que primeiro se lhe apontassem os meios, e a fórma de se conseguir este bem fundado discurso.* [a] O que tambem manifestou então mais clara, e evidentemente, que continha hum protesto contrario ao facto, e hum artificio ordenado a se tirarem do lado de ElRey todos os criados, que lhe erão fieis, para ficar sacrificado nas mãos dos seus inimigos sem resistencia alguma. [b]

439 Sendo pois Directores da referida Junta o *P. Antonio Vieira*, o Secretario de Estado *Pedro Vieira*, (tão *Jesuita*, como o mesmo Padre) o Bispo de Targa, e o Prior de Sodofeita, ambos já de muitos tempos antecedentes tão ganhados pelos mesmos *Jesuitas*, como toda a Historia manifesta, para que estes quatro Conselheiros illudissem com as suas apparentes virtudes, e capciosas letras os Fidalgos, que não as professavão; e havendo todos determinado as prizões dos referidos criados de ElRey, como necessariamente devião determinar, porque para isso he que se tinhão ajuntado. Continúa o mesmo Historiador, dizendo: [c] *Con-*

a *Portugal Restaurado* ibidem pag. 470. §. *A Raynha.*

b Poucos annos depois o manifestárão assim demonstrativamente os factos, que vão deduzidos na Divisão proxima seguinte desde o num. 484. até o num. 522.

c O mesmo *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. VII. pagin. 471. depois do meio.

© Biblioteca Nacional de España

Concordou este Congresso, em que o tempo das prizões das pessoas referidas fosse na hora, em que ElRey estivesse com a Raynha no Despacho: que logo que fossem executadas, se désse recado aos Ministros dos Tribunaes, Nobreza, e Principaes do Povo, que representão o Corpo de Cortes; e que todos juntos entrassem na Casa do Despacho, acabado elle, e na sua presença se désse conta a ElRey do que se havia executado em beneficio da conservação do Reyno.

Este parecer firmado pelos Ministros referidos presentou Pedro Vieira á Raynha, que o approvou, como remedio, se não o mais saudavel, o menos difficultoso; e depois de ajustada a fórma da execução, e lançadas cuidadosamente em hum papel as razões, que o Secretario de Estado havia de ler em público a ElRey, deo a Raynha ordem, &c.

E continúa o mesmo Historiador: [a]

Ajustadas, e distribuidas todas estas ordens, teve ElRey recado da Raynha para se achar no Despacho o dia destinado. Não se lhe offereceo embaraço. E logo que entrou, tiverão ordem a Nobreza, Tribunaes, e Pessoas do Povo, para subirem ao quarto de ElRey, e aguardarem nova ordem da Raynha do que havião de executar, &c.

440 E conclue o mesmo Historiador a narração do atrocissimo fim do excesso, de que agora trato, relatando por huma parte a prizão de Antonio de Conti; (para a qual se tinha violentado a Camera de ElRey, até se chegarem a pedir machados para lhe arrombarem as portas) a de seu Irmão João de Conti; a de Balthazar Rodrigues de Matos, Moço da Guarda-roupa; a de João de Matos, que havia sido Moço da Estribeira; a de Fr. Lourenço Taveira. E relatando pela outra parte, que *esperava a Raynha aviso, de que se havia dado á execução a ordem das prizões; e tanto que o recebeo, mandou entrar na Casa do Despacho (em que estava com ElRey) os Titulos, Fidalgos, Tribu-*

a *Portugal Restaurado* no dito Liv. VII. pag. 472.

© Biblioteca Nacional de España

bunaes, Senado da Camera, e Casa dos Vinte e Quatro, que havia mandado convocar; e em presença de todos leo o Secretario de Estado Pedro Vieira da Silva o papel seguinte, &c.

441 O dito papel já fica manifesto assima, que foi o papel, que se formou na antecedente Junta com *as razões, que o Secretario de Estado devia ler em público a ElRey*: o papel, que da mesma Junta havia sahido como aborto da sacrilega temeridade, e do turbulento espirito do façanhoso P. *Antonio Vieira*, para calumniar, e denegrir a Real Pessoa daquelle Monarca na sua mesma presença, e na publicidade de todas aquellas intituladas Cortes: o papel, que anda nas Collecções das obras manuscriptas do dito *Antonio Vieira*, gabando-se muito a sua discrição: o papel, cuja infamia excederia a do seu mesmo Author, se isso coubesse no possivel: o papel, que fez cadafalso de sacrilegas accusações o mesmo santuario do Gabinete, e o mesmo throno da suprema Magestade da terra: o papel, que fez apparecer como Reo, e ser como tal julgado em público Juizo dos seus fanaticos Vassallos dentro no seu proprio Palacio o mesmo Rey, e Senhor Natural, Soberano, Ungido de Deos Todo Poderoso, immediato á sua Divina Omnipotencia, e tão independente, que não reconhecia na terra Superior Temporal: o papel, que encheo de horror, e de espanto universal a todas as Nações civilizadas, que tem idéa clara do que he ser Rey, e ser Vassallo; e do que são a União Christã, a Sociedade Civil, e o socego público, que sem a observancia dos preceitos de ambas ellas não póde subsistir: o papel, que haveria levantado hum eterno padrão de perpetua injuria Portugueza, se a mesma injuria não recahisse toda sobre os seus malignos, e dolosos Authores, os quaes, para sujeitarem a Corte, a Nobre-

za,

© Biblioteca Nacional de España

za, e povo de Lisboa, havião por huma parte consumido em Portugal todos os livros de sã doutrina, e boa instrucção: havião introduzido no lugar delles os da sua corrompida Moral, que sujeita os Monarcas aos juizos humanos, e lhes sacrifica as vidas aos facinorosos; e havião pela outra parte alienado os espiritos mais fieis, e mais puros com o desatinado, e cego furor espiritual, em que precipitárão muitas pessoas, ainda daquellas, que mais provas de honra tinhão dado, introduzindo-lhes no animo a perniciosa febre do mais ardente fanatismo, para obrarem verdadeiramente fóra de si mesmas, e como delirantes, na mesma fórma que sempre succedeo em todos os Paizes mais illuminados, e mais religiosos, onde se deixou grassar o contagio daquella perniciosissima peste, havendo-se rompido nelles em consequencia daquelle furioso contagio todas as Leys da natureza, todos os dictames da razão, e todos os foros da humanidade, e da Religião, como se manifestou assima na Divisão presente com o original fanatismo, de que o da Corte, e Cidade de Lisboa foi copia identica: e o papel, digo em fim, a cuja horrorosa inspecção remetto os Leitores, não me atrevendo a transcrevello nesta Deducção, nem ainda para criminar mais especificamente a sua atrocidade. [a]

442 Aquelle temerario, horroroso, e sacrilego attentado contra a Magestade Suprema do mesmo Monarca, não podia deixar de accrescentar, e fazer com que chegassem á ultima extremidade do espanto os escandalos, que a referida parte sã da Corte, e da Cidade de Lisboa havião recebido com as antecedentes calumnias, prostituições, e atrocidades commettidas

a No mesmo *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. VII. pag. 474. §. *Esperava a Raynha aviso*, &c. se acha este infame papel transcripto em toda a sua extensão.

© Biblioteca Nacional de España

das contra o dito Monarca. Necessariamente subírão então os escandalos ao ultimo ponto, de que não cabendo já no silencio, se explicárão pelas vozes, que refere o mesmo Historiador: [a]

Porém como aos interessados na mudança do Governo lhes não convinha levar esta materia pelos caminhos da razão, (a qual era a do papel do P. *Antonio Vieira*, e a da atrocissima, e pública affronta, que se acabava de fazer a ElRey) *e só querião tirar a substancia dos seus interesses da apparencia, e não da realidade, começárão a introduzir no animo de ElRey, e a espalhar na ignorancia do povo, que a Raynha, e todos, que a aconselhárão, havião delinquido contra a Authoridade Real, dando o titulo de Cadafalso, e de Sentença de degredo em cabeça alheia ao Acto de Sociedade, que a Raynha na presença de ElRey havia celebrado: accrescentando, que Antonio de Conti, e os mais delinquentes* (E quaes erão os seus delictos, porque dos prezos não apparecem outras culpas, senão a de serem fieis ao seu Rey, que era juntamente seu Amo?) *podião ser divididos de ElRey, e castigados por caminhos menos escandalosos: do que se conhecia claramente, que todas estas maquinas forão formadas para a Raynha se eternizar no Governo sem censuras dos póvos, que contavão em ElRey dezenove annos.*

443 Ao referido escandalo geral se seguio necessariamente a resolução Regia, com que o dito Monarca no dia de quarta feira 21 de Junho do mesmo anno de 1662 passou com o Conde de Castello-melhor para a Quinta de Alcantara, sem o haver communicado á Raynha sua Mãi, tendo mandado a alguns Fidalgos que o seguissem, como logo seguírão com effeito. Dalli mandou passar as suas ordens aos Titulos, e a toda a mais Nobreza da Corte, para lhe irem assistir; e mandou participar aos Governa-

do-

[a] *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. VII. pag. 479.

© Biblioteca Nacional de España

dores das Torres da Barra de Lisboa, e de todas as Provincias, que havia tomado posse do Governo do Reyno.

444 Nem este desengano bastou com tudo para fazer cessar o temerario, inaudito, e façanhoso orgulho dos ditos Regulares, antes ainda neste caso fizerão ajuntar hum Conselho no Paço de Lisboa, e fizerão determinar nelle em nome da mesma Senhora Raynha: *Que se désse a ordem a Manoel Pacheco de Mello, para que na Cruz da Esperança aguardasse toda a Nobreza, que fosse para Alcantara, e dissesse a cada hum dos que chegassem, que a Raynha os chamava para lhes fallar, antes de obedecerem á ordem de ElRey, &c.* [a]

445 Passárão ainda aquelles ultimos esforços dos ditos Regulares (cegos pela cubiça, desatinados pela dor de verem acabar o seu Governo, e allucinados pela esperança de se poderem sustentar ainda nelle com as suas intrigas, depois de se achar já governando o dito Senhor Rey D. Affonso) ás outras extremidades, cujo atrevimento se faria incrivel, que coubesse na parcialidade, ou na condescendencia do Secretario de Estado Pedro Vieira da Silva, a não se haver provado em público tão authenticamente.

446 Foi pois a primeira daquellas disformes temeridades a referida pelo *Portugal Restaurado* em abbreviatura, e pelo infame *Catastrofe* na sua extensão, [b] dizendo:

Chegado o Secretario á presença de ElRey, ElRey lhe disse: » Que havia feito seis Conselheiros de Estado: » Que lhes fosse fazer logo os despachos, porque » havião de votar no Conselho. » *Estranhou o Secretario a occasião, e o numero; e pedindo licença a ElRey, lhe*

a *Portugal Restaurado* ibidem pag. 482.
b O mesmo *Portugal Restaurado* ibidem pag. 485. e o dito *Catastrofe* pag. 73.

© Biblioteca Nacional de España

lhe disse: Quizesse sobrestar naquella nomeação; porque ainda que todos aquelles Fidalgos fossem dignos dos lugares, em que S. Magestade os punha, o tempo fazia a eleição menos decente, o numero menos estimavel: Que ElRey seu Pai gastava seis annos para fazer hum Conselheiro de Estado, e S. Magestade elegia seis em huma noite: E que ainda que elles erão taes, que todos parecião escolhidos com dilatada, e madura consideração, com tudo a pressa, a confusão, e não haver S. Magestade por justificação, e por decóro dado conta á Raynha, em quem ainda estava o Governo do Reyno, e a nomeação dos Ministros, podião fazer que aquella parecesse menos acertada: Não sendo razão, que a honra, que S. Magestade lhes fazia, se menoscabesse em alguma circumstancia, ainda que se justificasse na essencia: Que quizesse S. Magestade voltar para a companhia de sua Mãi, porque nella se lhe entregaria com legitimas ceremonias o que S. Magestade pertendia com meios violentos, e nullos: Que não era justo que S. Magestade quizesse tomar o Governo por força, fazendo despojo o que era successão, porque naquella fórma publicava o seu precipitado conselho, e dava a entender, que na Raynha sua Mãi havia ambição; pois tratando de tomar o Governo com violencia, persuadia que Ella o não queria entregar com suavidade, sendo certo que nenhuma cousa desejava tanto: E assim o devia S. Magestade entender, pois Ella lho havia escrito; e que não podia faltar á sua palavra, sem faltar ao decóro, que se devia a si, e a S. Magestade, com o que ficava infallivel a execução da promessa, sendo quem a fazia huma Raynha, e a quem se fazia hum Rey.

Passando ainda o mesmo Secretario de Estado a pertender impedir o exercicio do Governo do dito Monarca com os segundos embargos, que tambem refere o mesmo *Catastrofe* na sua extensão, [a] oppondo hum aggregado de sofismas, em que pertendeo fazer

[a] O mesmo *Catastrofe* na pag. 74. no fim com a seguinte.

© Biblioteca Nacional de España

zer as ceremonias accidentaes da Coroação titulos essenciaes do Governo supremo, na maneira seguinte:

Começou o Secretario de Estado as suas razões, e disse: Que os Reys, ainda que tinhão o Direito da successão, não tomavão o Governo per si; porque sempre era necessario que o Reyno, ou quem o representava, se sujeitasse em acto público á sua obediencia com os antigos estylos, e usadas ceremonias de cada huma particular Nação: E que em quanto aquelle acto se não fazia, não estava conferido o poder ao Successor do Reyno; e de tudo se fazião Instrumentos públicos, que servião de titulo para os presentes, e de memoria para os vindouros: Que o Reyno, em virtude do Testamento de ElRey, havia dado o Governo á Raynha, entregando-lhe os Sellos, em que estava vinculado o Real poder, sem os quaes S. Magestade se achava; e por essa razão obrava com violencia, e sem justiça; e os que lhe vinhão obedecer, erão mais obrigados do receio, que da razão; porque ainda que em S. Magestada estava a Coroa, e o Sceptro, a Raynha sua Mãi tinha a Regencia, e o poder: E que se a ambos se devia o decóro da Magestade, a Ella sómente a obediencia dos preceitos: E que não quizesse perverter o estylo sempre observado: nem era razão que S. Magestade tomasse por força o Governo, que a Raynha lhe queria entregar com toda a vontade: além de que naquella violencia se fazião menos faustos os auspicios do seu Reynado, não só no proprio Reyno, mas nos estranhos, onde aquella acção havia de ser julgada: E que se S. Magestade duvidava do animo da Raynha, que fosse servido mandar algum daquelles Fidalgos á Lisboa á Secretaria de Estado, que elle daria a chave de hum escritorio, em cuja maior gaveta se acharião feitas todas as ordens necessarias para a formalidade daquella acção: E que pois ellas manifestamente persuadião a vontade da Raynha, devia S. Magestade accommodar-se com a sua resolução, e vir para o Paço, onde se podia fazer a entrega do Governo, não só sem calumnia alguma, mas com geral applauso;

© Biblioteca Nacional de España

ſo; e que o fazer-ſe aſſim, era o que convinha: Que a todos eſtavão bem as ajuſtadas acções de S. Mageſtade, e particularmente aos que aſſiſtião junto de ſua Real Peſſoa, a quem incumbia maior obrigação de o aconſelharem juſtamente, como eſperava dos que preſentes eſtavão.

447 E foi em fim a terceira das meſmas atrocidades a de repellir o meſmo Pedro Vieira da Silva a nomeação, que o dito Monarca havia feito do Conde de Caſtello-melhor para Eſcrivão da Puridade, negando paſſar-lhe a Carta com as frivolas, arrogantes, e ſacrilegas invectivas, que o meſmo *Portugal Reſtaurado* recopilou, e o meſmo *Cataſtrofe* referio em termos tão eſpecificos, como são os ſeguintes: [a]

Que ElRey ſeu Pai havia incorporado aquelle Officio na Secretaria de Eſtado, e que delle tinha Carta; e S. Mageſtade não devia entrar no Governo alterando as prudentes Reſoluções de ElRey ſeu Pai; antes ſeguillas em tudo, por não paſſar aos deſcaminhos, que comſigo trazem as novidades, principalmente aquellas, com que plauſivelmente ſe enganão os Reys moços contra as ſabias diſpoſições dos Reys experimentados: E que S. Mageſtade juſtamente não podia, por accreſcentar o bem de hum Particular, fazer prejuizo ao de outro.

Repellidos em fim aquelles ſofiſticos, e ſacrilegos ſubterfugios, quando o dito Secretario de Eſtado ſe vio no ultimo perigo, ſe entregárão os Sellos, e ſe paſſou ao Conde de Caſtello-melhor a Carta, com que ficou exercitando.

448 Aſſim acabou a Senhora Raynha D. Luiza a ſua deſgraçada Regencia. Não acabárão porém com o ſeu Governo nem os ſeus trabalhos, nem os da Monarquia.

449 A dita Senhora ficou ſendo ſucceſſivamente ator-

[a] O meſmo *Portugal Reſtaurado* ibidem na pag. 492. E o meſmo *Cataſtrofe* na pag. 84.

© Biblioteca Nacional de España

atormentada pelos seus malignos Directores por todo o abbreviado resto da sua amargurada vida até 27 de Fevereiro de 1666, dia, no qual exhalou o ultimo suspiro das suas afflicções entre as crueis mãos do seu infesto Confessor *Jesuita*, [a] deixando este Mundo na mesma identica fórma, em que a Senhora Raynha D. Catharina o havia deixado entre outras penetrantes angustias, sacrificada como innocente victima da altiva soberba, e da insaciavel cubiça dos mesmos Regulares.

450 A Monarquia ficou em huma guerra civil já quasi declarada; e ficou com o sagrado respeito da Magestade sacrilegamente perdido; com as Leys da natureza quebrantadas dentro no mesmo santuario, e deposito de toda a Legislatura, sem cuja observancia a Religião, e o Estado não podem subsistir; com huma grande parte da Nobreza ardendo na delirante, e perniciosa febre do fanatismo, sem tino, e sem conselho, que não fosse para lhe aggravar o mal, que padecia; e com o povo em grande parte tocado tambem da mesma peste, e com ella frenetico; a outra parte do mesmo povo desconsolada á vista da geral consternação, em que aquelle numero de pessoas, que ainda existia são nos Tres Estados do Reyno, gemia tanto, quanto se acabará de manifestar na Divisão seguinte.

451 Finalmente só não padecião, mas antes triunfavão os façanhosos Regulares Authores daquellas calamidades, vendo que tinhão conseguido o pertendido intento de fazerem Portugal huma tão identica copia do original do fanatismo, e da guerra civil de França, que devorárão aquella Monarquia, como elles pertendêrão desde o Reynado do Senhor Rey Dom

a O mesmo *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. XII. pag. 827.

© Biblioteca Nacional de España

D. João III, que esta fosse destroçada, para edificarem sobre os estragos das nossas ruinas a soberba architectura da sua prepotencia.

DIVISÃO XI.

Em que se contém o Compendio do que passou com os mesmos Regulares desde o principio do Reynado do Senhor Rey D. Affonso VI no anno de 1662 até o fim delle no anno de 1667.

§. 452.

ESta Divisão contém huma coherente, successiva, e funesta continuação dos mesmos horrorosos estratagemas, que a Sociedade chamada *de Jesus* havia maquinado para protelar a Regencia da Senhora Raynha D. Luiza, e inhabilitar o Senhor Rey D. Affonso VI para o supremo Governo, que a Divina Omnipotencia lhe tinha destinado.

453 A resolução, com que o dito Senhor se declarou investido na posse do mesmo Governo, surprendendo tanto mais o grande Synedrio daquelles Regulares, que fica substanciado no preambulo da Divisão proxima precedente, [a] quanto menos a tinha esperado, fez com que o mesmo poderoso Synedrio puzesse logo em campo, para arruinar aquelle novo Governo, todos quantos estratagemas havia praticado para o impedir, reforçando-os, e accrescentando-os na maneira seguinte.

454 Havia sido hum dos ditos estratagemas [b] o de fazerem representar no theatro desta Corte em terceira figura o seu famoso *P. Antonio Vieira*, pertendido

[a] Desde o §. 388. até o §. 398.
[b] Referido desde o §. 403. até o §. 405. da mesma Divisão.

© Biblioteca Nacional de España

do Interprete infallivel de todos os Profetas Canonicos, para que com a dispersão de fabulosas profecias (apoiadas pelo irresistivel poder do mesmo Synedrio) transtornassem, e alienassem a imaginação de toda a Corte, e Cidade de Lisboa, ainda mais do que já a tinhão transtornado, e alienado, até o ponto de serem os conselhos, os Sermões, e os votos politicos do mesmo malicioso, e turbulento *Antonio Vieira*, geralmente louvados, e seguidos, com huma crença semelhante á que todos devemos aos Mysterios da Fé, e ás Decisões da Santa Madre Igreja.

455 Proseguindo pois, e reforçando aquelle (ao seu modo) bem succedido estratagema, poz em campo o mesmo Synedrio contra o Senhor Rey D. Affonso (depois de se achar sobre o Throno) o seu dito *Antonio Vieira*, armado de novos Profetas, novas profecias, e novas superstições, especificamente adaptadas aos objectos da sua vingança, e da sua cubiça.

456 Imitando outra vez o mesmo *Antonio Vieira* em ordem a estes fins, assim o embusteiro *Lucas Fabbroni*, que capacitára a Raynha Mãi de ElRey Luiz XIII, de que elle não havia de reynar, mas sim seu Irmão o Duque de Orleans; como o outro embusteiro *Campanella*, que teve artes para achar no grande Cardeal de Richelieu credulidade para o ir consultar sobre o futuro contingente daquella predicção: [a] inventou, e disseminou as novas predicções, com que persuadio, que nellas se achava profetizado por Varões Santos, e Astrologos eminentes; e se achava pelo Ceo determinado, que não devia reynar em Portugal o Senhor Rey D. Affonso VI, mas sim seu Irmão o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro. E se empregou tanto, e tão promptamente o referido Sy-

a Como fica mostrado desde o §. 251. até o §. 256. da Divisão IX.

© Biblioteca Nacional de España

Synedrio na applicação dos meios, e dos modos de fazer obrar aquelle estratagema, como se manifesta por testemunhos tão irrefragaveis, como são os que vou referir.

457 No Tomo II. das Cartas do mesmo *Antonio Vieira* impressas nesta Cidade de Lisboa, Carta III, escrita em 24 de Dezembro de 1663, se vê que já então se achavão as cousas em taes termos, que nella disse:

Mas ainda neste estado, quando o espirito se sente com algum alento, o que discorre, e vai dictando, he sobre aquella Obra, de que ultimamente fallei a V. Senhoria, a qual está muito adiante, e he necessario adiantar-se, para que os successos não cheguem primeiro.

Tanto era o que confiava das poderosas intrigas da sua Sociedade!

No mesmo Tomo II. Carta V de 14 de Janeiro de 1664 disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

Na demonstração deste assumpto (isto he, de que havia de vir muito cedo o dia do Juizo) *vou trabalhando quanto me permitte o frio, e a fraqueza; e está muito adiante aquella Obra, a que por conselho, e mandado de V. Senhoria tinha lá dado principio. A Livraria deste Collegio tem thesouros, de que se tirão antiguidades de muito preço; mas a seu tempo me valerei tambem dos livros, e documentos, que V. Senhoria naquella occasião foi servido communicar-me.*

Ao presente me erão mui necessarias as profecias do Beato Amadeo, *e a relação de hum livro, que dizem tem fechado na mão, com huma inscripção notavel acerca do tempo, em que se ha de abrir. Tambem tenho noticia de hum Expositor do Apocalypse chamado* Serafino de Razis, *que não posso descubrir por esta parte, e estimaria muito que V. Senhoria encommendasse a alguma pessoa curiosa fizesse diligencia por elle; e com aviso de que o ha, darei ordem a que me possa vir com toda a segurança.*

No

© Biblioteca Nacional de España

No Tomo I, Carta XXIII, escrita em 31 de Março de 1664, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

*Mas tornando aos Sermões, ainda que não posso mandar a V. Senhoria o de Cinza, que não houve, poderei remetter outros, e todos; e assim o prometto, tanto que a isso der lugar a Obra, com que estou entre mãos, a qual he necessario que se apresse, porque não venha depois do tempo. Trabalho nella quanto posso, e mais do que posso. As pro*fecias de S. Fr. Gil *estimei muito. O livro de* Serafino de Razis *procurei por terceira pessoa, como avisei a V. Senhoria; a resposta depois de muitos dias foi, que no Collegio do Carmo não havia tal livro, nem ainda noticia delle. O P. Fr. Isidoro da Luz, que he grande meu amigo, e tomou por sua conta esta diligencia, entende que o dono do livro o não quiz emprestar, e tomou este desvio; e como me dizem que compõe sobre o Apocalypse, terá razão para o fazer; mas ainda haverá tempo para nos ajudarmos do que V. Senhoria tem mandado vir de França.*

No mesmo Tomo I, Carta XXIV, escrita em 14 de Abril do mesmo anno, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

*Depois que entrou Abril, se esfriarão notavelmente os dias, e ao mesmo passo se atrazou a saude; mas nem por isso levantei mão da nossa Obra, cujo successo depende tanto do tempo, que poderá ser se apresse mais do que alguns cuidão. Na Livraria de ElRey ha hum Commento do Ab*bade Joaquim *sobre o Apocalypse, que ha muitos annos se me emprestou, e agora me importava muito tornallo a ver, podendo ser: V. Senhoria me fará mercê mandallo entregar ao Padre Reitor, para que mo remetta.*

No dito Tomo I, Carta XXV de 28 de Abril do mesmo anno de 1664, disse mais o mesmo *Antonio Vieira*:

Por agora quizera ver se posso levar ao cabo esta Obra, que, para que seja Obra, he necessario saia a tempo, ou antes do tempo, &c. E logo abaixo: *Não*

Não me mandou V. Senhoria o escrito de Fr. João da Silveira, e só me disse V. Senhoria, que o livro estava no Collegio desta Universidade, mas sem nomear o Religioso, que o tinha. A diligencia em commum fez o Mestre Fr. Isidoro da Luz, meu grande amigo; mas respondêrão-lhe, como avisei a V. Senhoria, que não havia no Collegio tal livro, nem noticia de tal Author. Sobre o Abbade Joaquim *escrevi haverá dous Correios; e posto que tambem me serão necessarios os outros papeis, que vi, quando V. Senhoria mos mandou a Xabregas, ainda não chego ao lugar, onde elles servem. Os alicerces, e primeiras paredes vão todas fundadas em Authoridade Divina: e pasmo de ver quão grandes thesouros estão escondidos no que todos trazem entre mãos, e diante dos olhos. Já tomára que alguma parte estivera em estado de se apresentar aos de V. Senhoria, mas Deos ajudará.*

No mesmo Tomo I, e Carta XXVII, escrita em 19 de Maio do mesmo anno, disse mais o dito *Vieira*:

E verdadeiramente, Senhor, que quando considero no mesmo, que vou escrevendo, (que até agora são Escrituras, e promessas Divinas) assim como por huma parte me assombra o que Deos quer fazer em nós, assim por outra me admira igualmente o pouco, que os Portuguezes *fazemos para merecer estas misericordias.*

458 Em fim as illusões, que o referido *Antonio Vieira* fez ás principaes Pessoas desta Corte de Lisboa com os referidos Profetas, e suas profecias, constituem huns factos tão irrefragavelmente provados, como notoriamente certos. E não devendo eu por isso fatigar com mais transcripções aos Leitores, os remetto no referido Tomo I ás Cartas XXIX, XXXI, XXXIV, XXXVI, XLVI, XLIX, L, LI, LV, LXII, LXVII, e muitas outras de ambos os Tomos destas Cartas; porque quasi todas as que se contém nelles, forão escritas com o mesmo objecto de enganar com profecias, e com superstições.

Ha-

© Biblioteca Nacional de España

459 Havia sido outro dos estratagemas empregados contra o dito Monarca pelo mesmo Synedrio *Jesuitico* na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza o de declararem a guerra ás virtudes do amor, e da fidelidade, que a Nobreza de Portugal pelas influencias do sangue, pelas tradições de seus maiores, e pelos exemplos da Historia tinha em patrimonio titulado com os illustres monumentos, que ficão referidos, [a] tendo adoptado, para conduzirem aquella guerra, o horroroso Plano do fanatismo da Liga, que desolou a Monarquia de França: e praticando nesta Corte todas as mesmas malicias, e todas as mesmas crueldades daquelle horroroso Plano, que tambem ficão manifestas na Divisão proxima precedente. [b]

460 Successiva, e coherentemente proseguio pois tambem o referido Synedrio *Jesuitico* este estratagema, dando-lhe nelle cada dia mais invenciveis forças: por huma parte a posse, em que se achava de serem os seus Doutores, e os seus livros aquelles, que decidião em todos os negocios desta Corte, e deste Reyno: por outra parte a supersticiosa, e cega crença, que havia no seu dito façanhoso *Antonio Vieira*, universalmente ouvido, e venerado como Oraculo da Theologia, da Politica, e da Jurisprudencia: por outra parte os grandes reforços, que accrescentou, não só com os novos Profetas, e novas profecias por elle ultimamente maquinadas, e disseminadas na fórma assima referida, mas tambem com as superstições, que diffundio com o pretexto do Cometa, que appareceo no mez de Dezembro do anno de 1664, referido pelo mesmo *Antonio Vieira* [c] nas palavras seguintes:

Em grande suspensão tem posto a todos este portentoso Co-

a Na Divisão proxima precedente §. 408.

b Desde o §. 409. até 413.

c No Tom. I. das suas Cartas, Carta XLIX. de 22 de Dezembro de 1664.

© Biblioteca Nacional de España

Cometa, que na grandeza tenho por não inferior ao de 1618 *. . . . V. Senhoria me fará grande mercê dizer-me os juizos, que lá se fazem. O que eu só posso dizer a V. Senhoria he, que ha dias que este portento nos tardava a mim, e a alguns amigos da mesma opinião, e esperanças; porque sendo estas tão grandes, e tão fataes, parecia cousa alheia da ordinaria Providencia de Deos nos casos, em que houve mudanças notaveis no Mundo, não prevenir, e admoestar ao mesmo Mundo com os prenuncios dellas, para que ninguem o possa negar por Author de todas. A occasião, e circumstancia do tempo he a mais precisa, que se podia imaginar, nem desejar.*

E continúa, [a] dizendo:

O certo he, que sempre Deos costuma ameaçar trabalhos, e castigos com semelhantes sinaes.

E logo mais abaixo [b] diz:

O Cometa de 1577, *a que se attribue a perda de El-Rey D. Sebastião, segundo a conta de V. Senhoria, sahio, ou appareceo no mesmo dia que este; e não falta quem ache grandes mysterios nesta correspondencia, que verdadeiramente he notavel. Eu fiz meu estudo no caso, não como Mathematico, mas como Marinheiro, que he o mais, a que se extende a minha Arte, ou experiencia: e achei hum Texto, que pareceo notavel a algumas pessoas, a quem o communiquei, e he de Ptolomeu no Texto* 54. « Cum hæc ostenta » Orientalia sunt, & Solem antecedunt, & in Orien- » te apparent, celeritatem eventûs secuturi significant. » *E como este Cometa seja tão propriamente Oriental, e appareça no mesmo ponto do Oriente, onde nasce o Sol, e vá adiante do mesmo Sol, e com curso tão apressado, parece (se ha verdade no Texto) que não tardarão muito os seus effeitos; que he o que havemos mister, e o que promette a circumstancia do tempo, e o concurso de todas as outras causas.*

E

a No Tom. I. Carta L. de 29 do mesmo mez de Dezembro de 1664. b Ibidem.

© Biblioteca Nacional de España

E ajuntando a tudo o referido (com a proxima lembrança dos estragos, que pouco antes havião feito na reputação, e no respeito da Magestade do dito Senhor Rey D. Affonso VI) a ousadia, com que os animavão os sequazes, que já tinha ganhado aquella abominavel seita.

461 Havia sido outro dos estratagemas, de que o mesmo Synedrio se tinha servido para impedir que o dito Senhor entrasse no Governo, o das temerarias calumnias, com que (com geral escandalo de toda esta Corte) se solicitára perverter o sentido de todas as acções, que menos costumão ser sujeitas á censura para o infamarem, como tambem fica manifesto na Divisão proxima precedente. [a]

462 E tambem proseguio o mesmo Synedrio coherente, e successivamente este malvado estratagema com todas as forças, que as circumstancias do tempo, e das conjuncturas delle podião permittir-lhe.

463 Vio (e era muito facil de ver) que o temerario arrojo de continuar atacando com as referidas calumnias clara, e descubertamente o dito Monarca, depois de se achar collocado no Throno; e depois do público escandalo, que pouco antes havia causado o mesmo Synedrio com as blasfemias contra elle vomitadas, e com os insultos contra elle commettidos, seria o mesmo que desafiar o amor, a fidelidade Portugueza, e a severidade das Leys estabelecidas contra os Reos do execrando crime de lésa Magestade, ou para ser pelo povo apedrejado com todos os seus Socios, ou para serem punidos os que tivessem hum tão temerario arrojo pelo supremo Juizo da Inconfidencia com as penas annexas a huma tão abominavel culpa: e sobre este claro conhecimento mudárão as baterias no modo que vou substanciar.

Con-

[a] Nos num. 406. e 407. e desde o num. 415. até 427.

© Biblioteca Nacional de España

464 Consistio este em se aproveitarem da illusa credulidade de alguns dos Fidalgos, que já havião alienado, e pervertido com o seu fanatismo, para por elles irem clandestina, e indirectamente cabalando, e minando a Nobreza da Corte, até lhe persuadirem que erão actos religiosos, e muito meritorios o odio, e a sublevação contra o Governo do seu legitimo Rey, e Senhor natural, para de huns Fidalgos ir passando aos outros esta execranda doutrina, a qual parecêra incrivel, a não se achar evidentemente provada pelos factos dos mesmos chamados *Jesuitas*; e muito especificamente na Carta escrita em 28 de Abril de 1664 pelo dito *Antonio Vieira* [a] a hum dos ditos Fidalgos, em cuja imaginação havião impresso maior credulidade os embustes daquelle turbulento espirito, dizendo:

Todas as profecias mo promettem assim; e só me faz temor, que entre o Mundo presente, e a Gloria, que se espera, haja algum Purgatorio em meio, no qual se paguem peccados de escandalo público, cujo remedio desejára eu que tomárão muito por sua conta, não os Prégadores, *que dizem em commum, senão os* Confessores, *os* Conselheiros, *e os* Amigos, *que podem fallar em particular.*

O que he o mesmo identicamente, que os outros *Jesuitas*, Socios do referido *Antonio Vieira*, tinhão praticado para fazerem grassar o fanatismo da Liga de França, em que se vio assima que os Confessores, os Conselheiros, e os Amigos fizerão tão grande figura nos Confessionarios, e nos Conventiculos particulares; de sorte, que nada mais poderia dictar o espirito maligno de discordia, se lhe fosse permittido para castigo de peccados vir semear zizanias, e concitar sedições a este Mundo em destruição do genero humano.

E

[a] Esta Carta he a que se acha estampada no Tom. I. das do dito *Vieira* debaixo do Num. XXV.

© Biblioteca Nacional de España

465 E consta que já em 19 de Maio do mesmo anno de 1664 havia tomado tantas forças aquella diabrura, que o dito *Antonio Vieira*, escrevendo ao mesmo Fidalgo, [a] e introduzindo a metafora de guerra para fazer a cama (como costumava praticar nos seus Sermões) á intimação de que já então tinha nesta Corte bastante partido para nella vencer, se explicou nestes precisos termos:

Se o Inimigo tivesse poder maritimo, dissera eu sem dúvida, que esperava por Junho, para navegar com Galés os mares da nossa Costa; mas disto não ouço fallar, e assim me tem em grande suspensão este anno, o qual ha muito me promette ou muita guerra, ou nenhuma guerra, e sempre terei por melhor este segundo; » mas não posso não me incli- » nar a que havemos de ter huma grande victoria. E que » seria, se fosse em Lisboa? » Muitos disparates são estes para escritos; mas que fará quem não póde encubrir nada do seu coração a V. Senhoria?

466 Havia finalmente sido outro dos estratagemas do mesmo Synedrio *Jesuitico* o de declararem com aquelle seu infausto fanatismo a mais sanguinolenta guerra, não só á honra, e á fidelidade da Nobreza de Portugal, mas até á Religião, e á humanidade das mesmas sagradas Pessoas Reaes dos Reys, e Principes da Monarquia Portugueza: e não sem os horrorosos effeitos de ficar o referido Synedrio sempre vencedor, e sempre triunfante em todos os combates.

467 Assim lho manifestavão: o Senhor Rey Dom João III, rendendo toda a sua Authoridade Regia, e todos os interesses da sua Coroa á soberba, á hypocrisia, e á hydropica cubiça de *Simão Rodrigues*: o Senhor Rey D. Sebastião desnaturalizado inteiramente do amor, e respeito á sua Augusta Avó, e alienado até do conhecimento de si mesmo, para sacrificar aos *Jesuitas Luiz Gonsalves*, *Gaspar Mauricio*, e *Amador Ra-be-*

a Na Carta XXVII. do mesmo Tom. I.

© Biblioteca Nacional de España

bello a Pessoa, a Monarquia, a vida, e a fama: o Senhor Rey D. Henrique tambem desnaturalizado do affecto de sua Serenissima Sobrinha a Senhora Duqueza D. Catharina, e do amor da Patria, para fazer sacrificio de ambas, e até da Justiça, e da sua propria reputação, á mesma *Sociedade Jesuitica*: o Senhor Dom Theodosio, Primogenito do Senhor Rey D. João IV, tambem alienado do respeito de seu Augusto Pai, e até de si mesmo, para fazer os seus pontos de vista principaes os de ser não só *Jesuita*, mas tão humilhado subdito daquella Sociedade: e ultimamente a Senhora Raynha D. Luiza da mesma sorte desnaturalizada de seu Augusto Filho, e igualmente alienada de si mesma, para fazer victimas da mesma horrorosa Sociedade a sua Real Pessoa, o seu Real Nome, o seu Rey, juntamente seu Filho, e o socego público com os estragos, e excessos, que acabo de substanciar na Divisão proxima precedente.

468 Animado pois o dito Synedrio com aquelles domesticos exemplos, passou logo a declarar a cruel, e irresistivel guerra do mesmo fanatismo contra a Religião, e contra a humanidade do unico Principe da Familia Real, que então podião fazer neste Reyno Chefe de huma sedição semelhante á outra, com que tinhão feito o Duque de Guiza cabeça da Liga, cuja guerra arruinou a França tanto, quanto fica mostrado na referida Divisão proxima precedente.

469 Para julgarem que sobre tudo o referido seria menor a difficuldade em fazerem valer o dito Plano, concorria, além das forças brutas, e superiores a todas as forças naturaes, que nelle havia: *Primo*, haver gerado, e nutrido o mesmo Synedrio com as suas calumnias, e com os seus insultos huma aversão, hum desprezo, e hum odio habituaes no Real animo do então Serenissimo Senhor Infante D. Pedro

© Biblioteca Nacional de España

dro contra ElRey seu Irmão; aversão, desprezo, e odio, que não podião deixar de haver feito as mais vivas impressões no espirito do dito Senhor Infante, tendo nelle entrado, e proseguido, apoiadas pelo exemplo, e pela authoridade de sua Augusta Mãi, em todo o tempo, que durou a sua Regencia: *Secundo*, haverem estas malignas impressões sido feitas no mesmo Senhor Infante em idade tão tenra, que ao tempo do falecimento de seu Augusto Pai só contava oito annos de idade; e que desde elles até o de 1662, em que entrou a reinar o Senhor Rey D. Affonso VI, e em que o dito Senhor Infante cumprio quatorze annos, não tinha ouvido mais do que calumnias, nem tinha visto mais do que insultos contra o mesmo Senhor Rey seu Augustissimo Irmão: *Tertio*, haverem sido todas as ditas malignas impressões estampadas naquelles primeiros, e innocentes annos do dito (então Serenissimo Senhor Infante D. Pedro) com toda a bruta força da sediciosa malicia do dito *Antonio Vieira*, que já ao tempo do falecimento do Senhor Rey D. João o IV era Mestre daquelle Principe, e foi depois seu Confessor; como elle mesmo referio, quando rompeo em irreverentes queixas contra o mesmo Senhor Infante na sua Regencia, escrevendo desde Roma á Serenissima Senhora Raynha da Gram Bretanha em 21 de Dezembro de 1669 a insolente Carta, que concluio nas palavras seguintes: *Magoa he maior que toda a paciencia a consideração de que experimente estes rigores em hum Filho de ElRey D. João o IV, e da Raynha D. Luiza de immortal memoria, hum criado tão favorecido de ambos, que hum o nomeou por Mestre, e outro por Confessor do mesmo Senhor. V. Magestade por sua clemencia perdoe a indecencia destas queixas, que a dor não tem juizo, e nenhuma he maior que a do amor offendido.* [a]

Aca-

[a] No Tom. II. das Cartas do mesmo *Vieira* he a Carta LXII.

© Biblioteca Nacional de España

470 Acabando pois de se desenfrear a façanhosa ousadia dos mesmos Regulares pelo concurso, e união, que fizerão de todas as circumstancias assima referidas, passárão ao temerario arrojo de fazerem introduzir na credulidade do mesmo Serenissimo Senhor Infante pelos seus intimos Confidentes, a esse fim armados pelo dito Synedrio: Que Elle era o legitimo Rey de Portugal vaticinado por aquellas profecias, que só tinhão espalhado, e feito valer com este façanhoso intento: E que isto era tanto assim, que a mesma Senhora Raynha sua Mâi havia repetidas vezes feito ver a toda a Corte, que o dito Senhor Rey D. Affonso era incapaz do Governo do mesmo Reyno, e de dar succesão para se continuar a Monarquia, &c.

471 A summa gravidade, e a igual delicadeza das materias, que se involvem nestes atrocissimos factos, me não devem, nem podem escusar de fazer aqui a digressão de pedir aos Leitores, que fazendo as devidas reflexões sobre os mesmos factos, julguem á vista delles com o arbitrio mais estrangeiro, e mais imparcial, se podia caber nos quatorze annos do mesmo Serenissimo Senhor Infante D. Pedro (dos quaes oito se havião passado em ouvir, e ver os improperios, e os insultos contra a Magestade de ElRey seu Irmão assima referidos) se podia caber, digo, nos taes quatorze annos a resistencia de todas as ditas profecias, fanatismos, e suggestões feitas por homens de tão estabelecido credito, sem que a Omnipotencia Divina se empenhasse em fortalecer aquella tenra idade com o manifesto, e público milagre de destruir de hum golpe na presença de toda esta Corte aquelles tão falsos Profetas, como sacrilegos, e temerarios embusteiros: Se podia caber, digo outra vez, sem o referido milagre nos taes quatorze annos (havendo

passado oito delles sem ouvir, nem ver mais do que calumnias, e insultos contra seu Augustissimo Irmão) aquella resistencia, ainda que o mesmo Senhor Infante D. Pedro fosse, como foi, dotado das muitas, e grandes virtudes, que depois fez ver desde o mesmo Throno, quando chegou á idade madura.

472 Sobre aquellas necessarias reflexões he pois facil de comprehender, que os estragos, que se fizerão depois no Real Nome do mesmo Serenissimo Senhor Infante, ficárão todos inteiramente a cargo dos referidos falsos Profetas, e temerarios, e sacrilegos embusteiros, que transtornárão, e alienárão as imaginações dos Suggestores, e do mesmo Senhor suggerido, com hum tão cego fanatismo, para lhes darem os que o padecêrão o credito, que a si costumão attrahir as cousas Divinas, quando os ditos embusteiros só merecião os rigorosos, e severos castigos, que as Leys estabelecem contra os Impostores muito menos atrozes do que os referidos.

473 E he, digo outra vez, igualmente facil de comprehender, que o mesmo Principe, e os mesmos Fidalgos, que forão illusos com aquellas malicias, se a cegueira das illusões, em que estavão, e da fé, que tinhão nas suppostas virtudes, e letras de tão malignos Directores, lhes houvessem permittido ver o engano, em que todos laboravão com tanto prejuizo público, e até da sua propria consciencia, da sua honra, e reputação; serião os primeiros a promoverem, e procurarem o condigno supplicio daquelles Inimigos communs do genero humano.

474 E tornando á Deducção, que faz o meu assumpto, sobre aquelle extorquido, e supersticioso consentimento do mesmo Serenissimo Senhor Infante, foi continuando em laborar o mesmo Synedrio cada dia tanto mais animosamente, como provárão

os

© Biblioteca Nacional de España

os seus outros proprios, e successivos factos, que, como proprios, sempre são testemunhas maiores de toda a excepção. Entre elles me não devo dispensar em materia tão ponderosa de accrescentar pelo menos os necessarios, para livrar os Leitores de dúvidas quanto a este ponto.

475 No impenetravel segredo, com que sempre se tratão semelhantes materias, e no costume, que *Antonio Vieira* tinha, de se servir de metaforas para explicar as suas imaginações, deixou na sua Carta de 3 de Novembro de 1664 [a] huma assaz clara confissão, de que já naquelle tempo havia conseguido transtornar a imaginação do Serenissimo Senhor Infante Dom Pedro, para o fazer Chefe do seu Partido. Diz pois na dita Carta:

As tempestades, que por cá corrêrão estes dias, nos tem em grande cuidado juntas com o perigo dessa Barra, queira nosso Senhor guardar a Frota, e trazella a salvamento, que não será pequeno favor do Ceo em tempo tão tormentoso: eu o encomendo mui particularmente a S. Pedro Gonsalves, que como tenho tantos annos de Marinheiro, tambem creio neste Santo, e fio muito de seus poderes.

Na outra Carta de 8 de Dezembro do mesmo anno [b] deixou o dito *Vieira* outra prova do mesmo facto nas palavras seguintes:

Agora sinto os damnos do meu desterro, pois me priva de consultar mui frequentemente os Oraculos de V. Senhoria: em tudo me conformo com a doutrina, e authoridade de V. Senhoria; » *e só cuidava, que sem novidade se podia tambem esperar, que fizesse algum milagre o Corpo Santo.* » (o Corpo Santo he o Convento dos Religiosos Irlandezes da Ordem de S. Domingos, que fica defronte do Palacio da Corte Real, então habita-

V ii

[a] Impressa no Tom. I. das suas Cartas debaixo do Num. XLV.
[b] Impressa no mesmo Tom. I. debaixo do Num. XLVIII.

© Biblioteca Nacional de España

tado pelo Senhor Infante D. Pedro) *Não digo nada neste particular por affecto, nem juizo proprio, mas he muito o que tenho ouvido á gente, que discorre pelas estrellas, e discorre dellas a baixo; e como cada Santo tem suas prerogativas, não he muito que se tenha mais fé naquelle em tempo de tantas tempestades.*

Na outra Carta de 23 de Fevereiro de 1665 (tempo, em que já o mesmo *Vieira* andava fluctuando no Santo Officio da Inquisição, que lhe pedia contas das suas profecias) deixou tambem outra prova do mesmo facto na maneira seguinte: [a]

V. Senhoria pela mercê, que me faz, não tome pena pelo que digo, que o meu coração he muito grande, e muito costumado a navegar com grandes tormentas, e só me falta nesta o alivio da communicação de V. Senhoria, que de tudo o mais me rio, e verdadeiramente he para rir. » Bem a proposito da tormenta vinha agora o Senhor Santelmo.» E he tão vulgarmente sabido, que *Santelmo*, e *S. Pedro Gonsalves* significão o mesmo, que se faz desnecessario explicar o equivoco.

Em fim as outras Cartas dos Numeros LVIII, LXII, LXIII, LXIV, LXVII, LXXX, e LXXXI [b] são outras tantas irrefragaveis provas do mesmo certo, e innegavel facto.

476 Por todo aquelle anno de 1665 até o dia 2 de Agosto do anno proximo seguinte de 1666, em que chegou a esta Corte a Senhora Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya, ficou trabalhando o mesmo Synedrio, não só em incender cada dia, e cada hora mais os fogos do desprezo, da aversão, e do odio, que tinha gerado, e nutrido no animo do dito Sereníssimo Senhor Infante contra ElRey seu Irmão; mas tambem continuou em imprimir cada dia mais vi-

a Esta Carta he a que está no mesmo Tom. I. debaixo do Num. IV. b Do mesmo Tom. I.

© Biblioteca Nacional de España

vivamente na Real, e desacautelada credulidade do mesmo Senhor Infante a falsa fé das profecias, das revelações, e do fanatismo, com que lhe tinha persuadido, que elle era o verdadeiro, e legitimo Rey de Portugal determinado pelo Ceo, como evidentemente forão mostrando os factos públicos, que se seguírão depois daquelle dia 2 de Agosto de *1666.*

477 Estas forão pois as occultas, e então ignoradas causas dos extraordinarios fenomenos, com que se vio naquelle tempo, que ao mesmo passo, em que por huma parte se hia adiantando a negociação do casamento do Senhor Rey D. Affonso, e se hia fazendo mais proxima a chegada da dita Senhora Raynha; pela outra parte em nome do dito Senhor Infante se accumulavão queixas a queixas, e pertenções a pertenções, todas tão desusadas, e improprias para passarem entre hum Irmão, que era Rey, e outro Irmão, que era Infante, como são as que referem as Historias, a que me remetto sobre este ponto, por não serem as especificações delle precisamente necessarias para o meu assumpto. [a]

478 O que passou em termos taes, que no dia seguinte ao da chegada da mesma Senhora Raynha se retirou o dito Senhor Infante da Corte para a Quinta de Queluz: dando-se já publicamente por offendido de seu Augusto Irmão: formando ao mesmo tempo hum já descuberto partido contra o seu Governo; e consummando assim o mesmo Synedrio o primeiro insulto substancial, que tinha feito o objecto das suas horrorosas malicias, pelo facto de se ter o mesmo Serenissimo Senhor Infante publicado por Chefe daquella fatal Conjuração. Le-

a Estas queixas, e pertenções se achão referidas no *Portugal Restaurado* anno de 1666. e *1667*, pag. 830. 831. 832. 844. 848. até 851. E no *Catastrofe*, pag. 94. §. *Faltava já*, pag. 123. §. *Adoeceo Sua Alteza*, até a pag. 130. e 135. §. *Sepultada a Raynha*, até a pag. 157.

© Biblioteca Nacional de España

479 Logo que o referido Synedrio vio franqueado aquelle escabroso, e perigosissimo passo, se foi por elle temerariamente arrojando aos outros insultos, que já então entendeo que não podião embaraçar os effeitos da sua façanhosa ousadia.

480 Manifestárão os factos que o dito Synedrio, para maior segurança dos outros insultos tambem substanciaes, com que se propoz franquear o passo ao ultimo golpe da sua atrocidade, fazendo jogar todas as molas da incomprehensivel maquina do seu façanhoso artificio, não emprendeo, e conseguio nada menos do que surprender a Religião da dita Senhora Raynha, até o ponto de a fazer parcial, e fautora das suas malvadas intrigas, ou ainda antes de chegar a este Reyno, ou logo immediatamente depois de entrar nelle, servindo-se, para assim o conseguir, do ministerio do seu Socio *Francisco de Ville*, (da Nação Franceza pelo nascimento, e da Nação *Jesuitica* pela profissão) o qual tinha vindo de París por Confessor da mesma Senhora Raynha, para accrescentar mais hum flagello ao Senhor Rey D. Affonso, e ao socego público deste Reyno.

481 Pois que os mesmos factos fizerão logo igualmente notorio, que o referido Confessor (de acordo com os seus Socios da mesma profissão) persuadirão á dita Senhora: por huma parte que ElRey seu Augusto Esposo era hum Monarca cruel, e deshumano, que estava tyrannizando impiamente a seu Serenissimo Irmão: por outra parte, que o mesmo Senhor tyrannizado era hum Principe compendio de virtudes, o qual pela sua excellente indole, e pelos seus tenros annos merecia muito diverso tratamento de hum Rey, que era juntamente Irmão; e pela outra parte, que o Ministerio do dito Monarca se compunha de homens viciosos, insolentes, e tão abominaveis,

que

© Biblioteca Nacional de España

que tinhão mettido em si a substancia do Reyno, e reduzido a Magestade do Amo, que indignamente servião, a huma absoluta, e indecorosa sujeição.

482 Consta da mesma sorte, que com as vivas impressões destas calumnias conseguírão os seus malvados maquinadores, como era natural que conseguissem: *Primo*, introduzirem no animo da dita Senhora a displicencia contra o seu Augusto Esposo, que depois fomentárão até o odio, que se fez a todo o Mundo manifesto: *Secundo*, commoverem a compaixão da mesma Senhora a favor do dito Serenissimo Senhor Infante seu Cunhado: *Tertio*, fazerem esta compaixão incentivo para a dita Senhora se declarar, como declarou, Medianeira entre ElRey seu Marido, e o dito Senhor Infante seu Cunhado, com hum fim (nos conselhos do referido Confessor, e no seu proprio, e verosimel conceito) tão louvavel, como era o de fazer cessar aquella discordia domestica pelos seus bons officios negociados pelo referido *Francisco de Ville*, seu tão doloso, e maligno Confessor, como provárão os factos subsequentes: *Quarto*, imprimir, e radicar no Real coração da mesma Senhora hum implacavel aborrecimento contra os Ministros honrados, zelosos, e fieis, que o dito Synedrio queria excluir, e segurar desta sorte a surprendida cooperação da mesma Senhora para aquelle máo fim, que devia servir ao mesmo Synedrio de meio para o outro ultimo fim ainda mais façanhoso, e mais abominavel.

483 Aquelle supposto Ministro, Mediador de huma tão natural, e desejavel paz, entrou a negociar publicamente com o pretexto della entre as Sagradas, e Reaes Pessoas do dito Senhor Rey D. Affonso, da dita Senhora Raynha, e do dito Senhor Infante, com as reciprocas missões, e com os recados, (apparentemente dirigidos ao fim da referida paz) que

© Biblioteca Nacional de España

que ficárão perpetuados nas Historias deste Reyno, e de todas as Nações da Europa.

484 Na Parte II do *Portugal Restaurado* [a] se refere: *Que havendo conhecido aquella em todos os seculos virtuosissima, e discreta* (e devia accrescentar enganada) *Princeza as consequencias, que podião resultar da ausencia do Infante, (depois de ter por infallivel a disposição do animo do Conde) mandou dizer ao Infante pelo seu Confessor o* P. Francisco de Ville *da Companhia de Jesus, se permittiria, antes de pôr em execução a sua jornada,* (o pretexto consta das mesmas Historias, que era, publicar-se que o dito Senhor Infante sahia do Reyno) *que Ella interpuzesse a sua mediação, para ficarem satisfeitas as justas queixas, que publicava. O Infante conhecendo que nem podia faltar á obediencia, e veneração, que devia á Raynha; e penetrando que a Raynha (que avaliava por prudentissima) não havia tomado aquella resolução sem fundamentos solidos, que a desembaraçassem de tão grande empenho, respondeo, que Elle estava prompto para obedecer ao preceito de S. Magestade, e suspendia a deliberação da sua jornada até segundo aviso seu, protestando obsequiosamente a sua obrigação, e o seu agradecimento. Voltou o Confessor com esta resposta, e a Raynha confiadamente entrou no ajustamento, que pertendia, &c.*

No infame *Catastrofe* [b] se refere tambem o mesmo nesta fórma:

*Finalmente mandou a Raynha pelo seu Confessor o Pa*dre Francisco de Ville *da Companhia de Jesus, entender de S. Alteza se levaria gosto, que Ella entrasse na mediação daquelle negocio, e que quizesse suspender a sua jornada, em quanto se tratava da accommodação delle. Tanto que S. Alteza ouvio este recado, e entendeo que a Raynha queria ser Medianeira sua, logo a sua ausencia per si ficou suf-*

a Pag. 571. depois do meio com a seguinte.

b Pag. 190. depois do meio com a seguinte.

© Biblioteca Nacional de España

suspensa na felicidade de tão soberana mediação; e agradecendo-lhe querer applicar ao seu socego o Real cuidado, lhe mandou segurar, que não podia deixar de receber grandissimo gosto de tão superior fortuna; e que não se ausentaria, pois S. Magestade o mandava.

E o mesmo refere identicamente a *Historia da Vida, e Successos de ElRey D. Affonso VI de Portugal*, ou *Resposta ao Catastrofe*, que se conserva manuscripta em differentes Livrarias desta Corte de Lisboa, composta na lingua Hespanhola [a] por hum judicioso, e erudito Cavalheiro, que presenciou ocularmente todas as acções da extraordinaria Revolução, de que se trata, com grande, e intimo trato com a maior parte das pessoas, que nella figurárão.

485 Logo que o mesmo Synedrio vio aberta aquella negociação com hum Mediador tal, como o dito *Francisco de Ville*, para a manejar ao seu modo: havendo já muito de ante mão conhecido, que seria o mesmo separar do serviço do dito Senhor Rey D. Affonso os Ministros, e criados, que erão mais chegados á sua Real Pessoa, e que mais provas lhe tinhão dado do seu zelo, da sua fidelidade, e das suas sazonadas experiencias; seria o mesmo, digo, do que tirarem á alta reputação do dito Senhor todo o credito da sua constante firmeza; desanimarem todos os outros Corpos Politicos, e todos os Ministros menos graduados; e deixarem por todos aquelles estragos exposta a inaccessivel Praça da suprema Magestade, quando ficasse desarmada daquelles mais fortes Baluartes, e na falta delles destituida das forças, com que devia cubrir, e defender as outras Obras exteriores, que consistem nos Tribunaes, Magistrados,

a Nos successos deste anno de 1667. pag. mihi 533. §. *Aqui entra aora haciendo su papel un Theatino, Confessor que era de la Reyna.*

dos, e Officiaes de Justiça, cuja consistencia, e respeito sustentão a ordem do socego público, e segurão as Coroas nas Reaes Cabeças dos Soberanos; e havendo (sobre este claro conhecimento) feito o mesmo Synedrio o referido Gabinete do dito Senhor Rey D. Affonso todo o alvo descuberto dos seus malvados tiros, passou a executar com elles o ultimo estrago do referido Gabinete, abusando para isso ao mesmo tempo da credulidade da Corte, e da Cidade, tão malvada, como astutamente.

486 Na Corte, supposondo de falso, como se fosse certo, que o Conde de Castello-melhor havia commettido contra a Real Pessoa do Senhor Infante os crimes, que os mesmos *Jesuitas* lhe tinhão imputado com as calumnias, que logo se verão; e fingindo hum conflicto de precedencias (que não podia haver em tão incomparavel desigualdade de Pessoas) entre o mesmo Serenissimo Senhor Infante, e o Conde de Castello-melhor, fallavão pela boca do dito seu Socio *Francisco de Ville*, [a] dizendo:

» *Y el Santo Theatino proseguiendo sus buenos Officios,* » *se fuè con esta respuesta buscando a todos los que le pare-* » *cia, y conjecturava seguian el partido del Infante, y del* » *Conde de Castel-melhor, dicendo-les: Que el negocio estava en muy lindo estado: (como despues veremos) Que rogassen a Dios por el buen azierto del; porque la Reyna avia tomado-lo a su cuenta, y queria ser Medianera del ajuste, assi azerca de Su Alteza, como del Valido. Añadia a lo dicho: Que le parecia, que en ocho, ò diez dias, que el Conde estubiesse retirado de Palacio, seria la suficiente satisfacion de Su Alteza . . . . para nò bolver a la repeticion de su queja; porque era necessario (dicia) se hiciesse al-*

[a] Como consta da mesma Historia manuscripta na lingua Hespanhola, no mesmo paragrafo citado na Nota proxima precedente.

© Biblioteca Nacional de España

alguna demonstracion, en que se difrenciasse la desigualdad de un Infante a la que ay de un Vassallo.

Differença, da qual nem se podia duvidar, nem vinha para o ponto, o qual era tanto outro, como os factos manifestárão logo.

487 Na Cidade illudia o mesmo Synedrio aquellas pessoas do povo, que não passão da superficie á substancia das cousas, com os pretextos, que são do costume em todas as grandes sedições, como são. Hum: *Viva o Rey, que he hum Santo, e acabe-se o seu Ministerio, que he prejudicial, e nocivo ao povo.* Outro: *Viva a Patria, e o bem commum della*; e não haja Governo, nem ordem, que contenha as insolencias, e os insultos. Outro: *Viva a Fé, e triunfe a Religião* nas vozes; mas não haja nos effeitos senão mortes, latrocinios, insultos, e estragos, sem haver força, que possa cohibir os pertendidos zelosos, que espalhão semelhantes clamores com as tragicas consequencias da antecedente Liga de França, da mais proxima revolução, com que o tyranno *Cromwel* havia arruinado Inglaterra; e do *Catastrofe* de Portugal, que foi tambem immediata consequencia das referidas suggestões *Jesuiticas*.

488 Compunha pois o dito Senhor Rey D. Affonso o seu intimo, e recatado Gabinete, que foi atacado sobre todas aquellas prévias, e malignas disposições, das tres principaes Pessoas, que os authores da Conjuração chamavão *Triumvirato*, significando debaixo desta denominação o Conde de Castello-melhor, Antonio de Sousa de Macedo, e Henrique Henriques de Miranda. [a]

489 E a respeito de todos, e cada hum daquelles bons Ministros proseguio coherente, e systematicamente o dito Synedrio, para os tirar do seu caminho, as

[a] *Catastrofe* pag. 85. no meio com as seguintes.

© Biblioteca Nacional de España

as mesmas identicas crueldades, com que desde a sua primeira, e infaustissima entrada neste Reyno havião successivamente sacrificado á sua exorbitante soberba, e á sua insaciavel cubiça todos os grandes Ministros, e todos os grandes Varões, que com as suas letras, e virtudes servião de ornamentos á Monarquia, e de antemuraes aos Monarcas Portuguezes, quando o mesmo Synedrio achou aquelles elevados Espiritos, e Nobres Corações tão superiores aos respeitos humanos, como aos medos Politicos.

490 Quero dizer: no Reynado do Senhor Rey D. Sebastião o grande D. Aleixo de Menezes, e o memoravel Pedro de Alcaçova Carneiro: [a] no Reynado do Senhor Rey D. Henrique o Embaixador Luiz da Silva, e o mesmo Pedro de Alcaçova Carneiro, prezos, e processados, sem mais culpa que o seu grande prestimo, e conhecido zelo; e logo depois delles o Senhor D. Antonio, e o Serenissimo Senhor Duque de Bragança D. Theodosio, degradados da Corte, sem outro crime, que não fosse o da grande authoridade, com que assombravão os ditos Regulares, quando apenas acabavão de chegar resgatados da escravidão dos Mouros, depois de os haver levado a Africa a força da sua fidelidade como victimas: [b] no Reynado do Senhor Rey D. Filippe II os dous mil Ecclesiasticos, que pelas suas letras, e virtudes forão assassinados, e submergidos nas ondas do Oceano: [c] no Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV todos os Ministros doutos, e fieis ao Real serviço, que constituindo outros tantos ornamentos da Meza do Desembargo do Paço, e da Casa da Suppli-

a Como fica provado na Divisão V. desde o §. 111. até o §. 114.

b Como tambem fica provado na Divisão VI. desde o num. 189. até 195.

c Como tambem fica provado na Divisão VII. desde o num. 241. até o num. 246. inclusivamente.

© Biblioteca Nacional de España

plicação, forão pelos ditos Regulares feitos excommungar, e fazer odiosos ao povo com as mais negras intrigas, e perfidas calumnias: [a] no Reynado do Senhor Rey D. João IV o infeliz Secretario de Estado Francisco de Lucena, calumniado, e accusado com tão cruel impiedade pelos mesmos Regulares, até o fazerem acabar a vida em hum cadafalso, sem outro delicto, que não fosse o do seu prestimo, experiencia, e zelo para bem desempenhar as obrigações do importante cargo, que delle se tinha confiado: [b] e em fim na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza até a Real Pessoa do Senhor Rey D. Affonso VI, e todos os criados, e Vassallos fieis, que não se chegárão ao dito Senhor com a qualificação de parciaes dos referidos Regulares, sem outros motivos, que não fossem os da sua soberba, e da sua cubiça, de governarem elles sós, sem Superior, nem ainda igual, a Monarquia Portugueza: [c] e todos estes exemplos, e o systema inalteravel, que elles manifestão, forão imitados, e atrozmente seguidos para aquelles façanhosos maquinadores de ruinas, e de calamidades, arruinarem coherentemente os bons Ministros, e fieis criados do dito Senhor Rey D. Affonso collocado no Throno.

491 A primeira pessoa daquelle pertenso *Triumvirato* era o Conde de Castello-melhor. E não lhe bastárão as suas notorias prendas, como Cavalheiro; nem as suas igualmente conhecidas virtudes, como Ministro; nem os seus relevantissimos serviços; nem os públicos interesses, que delles estava tirando a Monarquia, para o defenderem daquelles malignos arti-

fi-

a Como tambem fica provado na Divisão VIII. desde o num. 302. até o num. 326. inclusivamente.

b Como tambem fica provado na Divisão IX. desde o num. 362. até o num. 376. inclusivamente.

c Como tambem fica mostrado na Divisão X. *per totam*.

© Biblioteca Nacional de España

ficios, e daquellas dolosas maquinações do mesmo Synedrio *Jesuitico.*

492 O decidido valor do dito Conde se tinha manifestado na guerra em todo o tempo, que militou na Provincia do Minho; e especialmente na intrepidez, com que se houve no choque da *Sylva*, em que recebeo huma grave ferida; [a] e igualmente se tinha feito notorio na paz: primeiro como particular, no renhido combate do jogo da Pella, no qual teve o grande desgosto de matar no ardor da pendencia hum Fidalgo; e depois, como Ministro, nos muitos perigos, que desprezou, até depois de saber que repetidas vezes o tinhão esperado para assassinallo. A bondade, e a grandeza do seu animo se tinhão tambem feito ver na tolerancia de todos os disformes attentados commettidos contra o seu Ministerio; e na constante repugnancia, que acharão sempre no seu elevado espirito todas as maquinações, que lhe forão denunciadas, de sorte que nunca quiz crer que nellas havia toda a extremosa malicia, que só depois dos successos veio a acreditar. Os seus serviços ajudando ElRey seu Amo; por huma parte na guerra das Fronteiras do Reyno, com tanta gloria do seu Real Nome, e segurança nossa; por outra parte na formatura, aprestos, e provimentos das consideraveis Armadas Navaes, que fizerão tão grandes progressos, e tantas restaurações nos Dominios Ultramarinos; por outra parte na fomentação, e augmento da Marinha, e do Commercio do Reyno, constituem outros factos de verdade então notoria, e que ficará para sempre eterna. O seu ardente amor, e constante fidelidade á Real Pessoa, interesses, e fama de seu Augusto Amo, tambem não erão duvidosos, mas se achavão provados positivamente pela opposição das mesmas calumnias,

a *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. III. pag. 155.

© Biblioteca Nacional de España

mnias, que se armavão contra estas moraes, e politicas virtudes, por isso mesmo porque erão virtudes; e negativamente pela concludente coarctada das accusações, que se maquinárão contra este probo, habil, e fidelissimo Ministro, sem nunca se lhe achacar, e menos provar cousa alguma, que arguisse o seu procedimento.

493 De sorte que no tempo do seu Ministerio tudo o que se via com os olhos corporaes, e o que se percebia com as luzes da razão, erão os decisivos acertos, e felicidades assima indicadas; e tudo o que se ouvia ao referido Synedrio, e aos seus sequazes erão profecias funestas, discursos fanaticos, Cometas lugubres, e imagens de infortunios, que nunca havião existido; e tudo sem outra razão, que não fosse a vã credulidade, que o artificio do mesmo Synedrio imprimia nas imaginações, que tinha intemperado com o seu fanatismo, e com os seus embustes, e intrigas, que ficão indicadas.

494 Para arruinar pois o dito Conde de Castello-melhor, a pezar de tudo o referido, teve o mesmo Synedrio taes artes, e tal descaramento, que chegou a inventar, a fazer crer, e a imprimir no conceito do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro, e a divulgar em toda a Cidade de Lisboa, que o Conde de Castello-melhor tinha determinado pôr o ultimo termo á preciosa Vida de Sua dita Alteza [a] com a propinação do veneno, que só havia nos corações dos inventores de huma tão execranda, e abominavel impostura.

495 Sobre esta disforme calumnia, cuberta com as negras capas dos ditos Regulares, e armada com a cren-

[a] *Catastrofe de Portugal* desde a pag. 166. *Na manhã de huma sexta feira 2 de Setembro de* 1667. até a pagin. 168. *post medium.*

© Biblioteca Nacional de España

a crença, que tinha ganhado a sua hypocrisia, fizerão pedir decisivamente ao dito Senhor Rey D. Affonso em nome do mesmo Serenissimo Senhor (então) Infante D. Pedro o castigo do referido Conde, como Reo de hum tão sacrilego insulto. Assim foi expresso na Carta do dia 2 de Setembro de 1667, que se refere nas Historias. [a]

496 Clamavão contra aquella calumnia (temerariamente suggerida pelo dito Synedrio) as virtudes, os serviços, e a innocencia do Conde de Castello-melhor: virtudes, serviços, e innocencia, que não puderão negar-se, nem ainda pelos seus inimigos, os quaes deixárão a beneficio do dito Conde monumentos muito irrefragaveis, de que apontarei como exemplos os seguintes.

497 Seja hum delles o que manifestou o mesmo Synedrio, logo que pelo meio da referida calumnia conseguio o forçado, e violento fim do desterro do dito Conde na fórma, que logo se verá. Dalli passou a ser tão indulgente com elle a respeito de hum crime tão vil, e tão atroz, que não poderia haver razão alguma, que cohonestasse o perdão, e indulgencia delle, se fosse verdadeiro: passou a ser, digo, tão indulgente, que fez reduzir a cumprimentos de primor, e de civilidade voluntaria a absolvição do castigo de hum tão enorme, e horroroso delicto, como se vio na Carta, que debaixo do Real nome do dito Serenissimo Senhor Infante se estampou inconsideradamente, como dirigida á dita Senhora Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya [b] pelos termos seguintes:

Lo-

a No *Catastrofe de Portugal* pag. 68. com as seguintes se acha a dita Carta copiada *ad extensum*.

b Transcripta no *Portugal Restaurado* Part. II. Liv XII. pag. 874. e no *Catastrofe* pagin. 192.

© Biblioteca Nacional de España

Logo que V. Mageſtade houve por bem querer entrar neſte negocio, me poz na obrigação de haver de obedecer a V. Mageſtade, como V. Mageſtade foſſe ſervida. E ſatisfazendo áquella parte, que V. Mageſtade me manda, de que ſegure a Peſſoa, e honra do Conde, prometto a V. Mageſtade, debaixo da minha fé, de não intentar contra ellas couſa, que as offenda: e em ordem a eſſe fim, e a que elle Conde conheça quão poderoſa foi a mediação de V. Mageſtade, quero que na minha queixa ſe ponha perpetuo ſilencio, como ſe a não houveſſe intentado. Deos guarde a Real Peſſoa de V. Mageſtade largos, e felices annos, &c.

E Carta, que per ſi baſtaria para concluir pela facilidade dos termos, em que foi concebida, o dolo, com que os ditos Regulares maquinavão aquella falſa, e temeraria impoſtura (tão conforme á ſua corrompida moral, como aos ſeus depravados coſtumes) não para o caſtigo do Conde, mas ſim, e tão ſómente para o expulſarem do lado de ElRey ſeu Amo, junto do qual lhes ſervia de grande embaraço.

498 Seja outro dos ditos Monumentos o do geral conhecimento, que em todo o Mundo eſtabeleceo a pública voz, e fama da innocencia, e das virtudes do referido Conde: conſtando authenticamente, que até os ſeus meſmos inimigos, e os maiores delles, em lugar de o julgarem capaz de propinar veneno a hum Infante Irmão de ſeu Auguſto Amo, logo que da ardente febre do fanatiſmo, que lhes havião pegado os ditos Regulares, forão reſtituidos ao ſeu eſtado natural: fizerão ao dito Conde a ſolemne, e pública reſtituição de honra, que ſe lê na Parte II do *Portugal Reſtaurado*, onde o ſeu Author (depois de referir a auſencia, e peregrinação daquelle primeiro Miniſtro) conclue a ſua narração [a] neſtas formaes palavras:

[a] *Port. Reſt.* Part. II. Liv. VII. p. 874. §. *Erão onze horas da noite.*

Acreditárão a igualdade do seu procedimento varias Cartas dos Principes, em cujas Cortes assistio, como se justifica em huma da Duqueza de Saboya para a Princeza sua Irmã de 10 de Outubro de 1675, na qual louva o seu grande zelo, e attenção aos interesses de Portugal; e pede com instancia, que lhe seja permittido o descanço de sua casa. O mesmo acredita com maiores expressões ElRey Carlos II de Inglaterra em huma Carta de mão propria, que escreveo ao Conde a 20 de Maio de 1667, na qual lhe assegura com o tratamento de Primo, e outras particulares honras, a estimação, que faz da permissão, que o Conde teve do Principe D. Pedro, para poder ir viver a Inglaterra. E em outra Carta para o mesmo Principe de 24 de Janeiro de 1678, faz huma larga narração dos grandes serviços, que o Conde fez á Serenissima Raynha de Gram Bretanha; e pede se lhe permitta o descanço da sua Patria. Da mesma substancia são as Cartas de Monsieur de Lionne Secretario de Estado de ElRey de França Luiz XIV; e em todas se confirma a grande estimação, que se fez em todo o Mundo da Pessoa do Conde, e da grande actividade, e desinteresse, com que concorreo para a defensa do Reyno no tempo da sua fortuna, e summa moderação, com que tolerou a sua desgraça.

E logo mais abaixo: [a]

Alcançou licença de ElRey no anno de 1686 para voltar para este Reyno, e assistir na sua Villa de Pombal com a sua Familia, logrando ElRey nesta deliberação a aceitação commua; porque os sinalados serviços, que o Conde de Castello-melhor havia feito á sua Patria, erão merecedores de não acabar a vida fóra della; e pouco depois lhe foi permittido o viver em Lisboa.

Em fim até o mesmo *Antonio Franco* da *Companhia* denominada *de Jesus* na sua *Synopsis dos Annaes da Sociedade*, chegando a fallar no anno de 1683 do falecimen-

[a] *Portugal Restaurado* ibidem pag. 876.

© Biblioteca Nacional de España

mento do Senhor Rey D. Affonſo VI, ſe explicou, dizendo:

No tempo, em que reynou reſplandeceo neſta Nação a Providencia de Deos, porque o Rey commetteo o Governo ao Conde de Caſtello-melhor, Varão prudentiſſimo, e infinitamente benemerito da utilidade pública naquelle tempo. No anno de 1720, *em que eſtou eſcrevendo, faleceo cego na ſua caſa em huma longa, e veneravel velhice, ornada com ſantiſſimos exemplos.*

499 Todos aquelles clamores, e todas aquellas provas da conhecida probidade, e innocencia do referido Conde forão porém inuteis; porque como o objecto dos ditos Regulares era expulſallo do miniſterio com o pretexto daquella inventada calumnia, ſe firmárão nella com tal obſtinação, que nunca foi poſſivel nem deſiſtirem per ſi, e pelos ſeus Agentes da imputação da dita calumnia, nem darem della a prova, que não tinhão. Antes muito pelo contrario inſtavão ſempre cada dia mais abſtractamente, com maior tenacidade, e com maior porfia pela expulsão, e ſupplicio do referido Conde; ſem haver força nos votos dos Conſelhos de Eſtado, que ſe convocárão ſobre aquella imputação; ſem haver temperamento nas negociações feitas em nome do dito Senhor Rey Dom Affonſo, para ſocegar aquella queixa; e ſem haver ſacrificio, ou ſatisfação, que lhe baſtaſſe, para fazer ceſſar huma tão inflexivel, e façanhoſa inſtancia, até que o dito Conde de Caſtello-melhor foi forçado a retirar-ſe da Corte, primeiro para o Convento dos Arrabidos da Villa de Torres-Vedras, depois para Pombal, e ſucceſſivamente do Reyno: [a] a largar o lado de ſeu Auguſto Amo: a abandonar com a ſua Regia Peſſoa o ſeu Real ſerviço nas mãos do meſmo

X ii Sy-

a *Portugal Reſtaurado* ibidem pag. 874. e o meſmo *Cataſt. eſt* deſde a pag. 169. até 193.

© Biblioteca Nacional de España

Synedrio, e dos seus sequazes; e a abrir em fim com o seu exterminio a porta á mais licenciosa liberdade, com que o mesmo Synedrio se atreveo ás ultimas atrocidades, que fazião os seus occultos objectos; e que erão necessarias consequencias daquelle funesto antecedente. Taes forão as seguintes.

500 PRIMEIRA ATROCIDADE. Apenas o dito Synedrio, e os seus sequazes vírão que tinhão conseguido romper, e dislacerar a consistencia do Ministerio do Senhor Rey D. Affonso pelo degredo, e expulsão do referido primeiro Ministro, passárão rapida, e declaradamente a atacar a Real Pessoa do mesmo Senhor, já tanto sem medida, sem rebuço, e sem pejo, como sempre costumou succeder nos casos semelhantes; e como neste, de que se trata, provárão os factos, que as Historias referem com horror.

501 A Historia manuscripta, que já fica assima confrontada, [a] se explicou ao dito respeito [b] nestas formaes palavras:

» *Al punto, que el Conde de Castel-melhor se saliò de la Corte, començaron esta nueva invencion, diciendo:* » *Que quando se andava acomodando las cosas para la quietud de todos, empeñando su authoridad la Reyna, para que el Infante cediesse a la satisfacion mas urbana, que pudo hallarse; y que ajustando-se a ella el Infante por dar gusto a la Reyna, tratava el Conde secretamente el como arruinar a Portugal; pues avia procurado persuadir al Rey se passasse al Exercito de Alentejo, por ver se podia vencer con las armas lo que la razon defendia: Pero que avia hallado al Rey muy differente deste parecer, difficultando-se-le mucho el salir fuera de la Corte, por nò querer ausentar-se de los vicios, y malos exercicios, que en ella exercia: Y que viendo el Conde, que nò se sugetava ElRey a esta resolucion, entendio nò avia mas que esperar; ni con fundamento alguno*

[a] Debaixo do §. 484. e da Nota *a*. [b] Na pag. 542.

© Biblioteca Nacional de España

no podia assegurar-se de la capacidad curtissima del Rey : Con que desesperado se avia partido a su retiro : Quejandose se ausentava, porque nò tenia Rey, que pudiesse defenderlo.

E os mesmos factos se lem substancialmente no *Portugal Restaurado*; [a] só com a differença de algumas expressões accidentaes, que em nada alterão o juizo do referido facto.

502 SEGUNDA ATROCIDADE. Deve prenotar-se para clareza della, que Henrique Henriques de Miranda era dotado de huma grande bondade, amor, e fidelidade á Real Pessoa, e ao serviço do dito Monarca: que pelas referidas virtudes lhe fez o mesmo Monarca na sua aceitação o lugar, com que veio a constituir a segunda pessoa do pertendido *Triumvirato*, que o dito Synedrio *Jesuitico* queria destruir: que por isso foi aquelle Fidalgo tambem comprehendido no numero dos *tres, ou quatro Portuguezes*, a que a Senhora Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya reduzio logo depois as suas queixas, para os criminar, na réplica, que fez á resposta, em que Antonio de Sousa de Macedo lhe dera as descargas das culpas, que se lhe imputavão. [b]

503 Deve mais prenotar-se, que nas circumstancias assima referidas foi a innocencia do dito Fidalgo a segunda victima, que o referido Synedrio decretou immolar nos sanguinolentos sacrificios da sua nunca cabalmente exprimida ferocidade.

504 Deve mais prenotar-se, que o referido Synedrio, antes da expulsão do Conde de Castello-melhor, e quando ainda guardava as medidas de atacar os Minis-

a Part. II. Liv. VII. pag. 876. §. *Ausente da assistencia de ElRey o Conde de Castello-melhor*, &c. até o §. *O tempo, que se dilatou esta resposta*, &c. com os seguintes.

b Esta resposta vai abaixo copiada debaixo do §. 512.

© Biblioteca Nacional de España

nistros, sem se declarar contra a Pessoa do Monarca immediata, e descubertamente, não tinha podido com toda a sua temeridade fingir contra o mesmo Fidalgo culpas algumas, que não fossem: huma, que ElRey havendo-lhe dado o Officio de Provedor dos Armazens, lhe unira o de Tenente General da Artilheria, quando vagára por seu sogro Luiz Correa Lucas: outra, que era amigo do Conde de Castello-melhor, e era no Ministerio seu Socio, e Collega; e a outra em fim, que dava a ElRey máos conselhos para as ruinas do Reyno: [a] ruinas, cuja imputação as grandes prosperidades do mesmo Reyno estavão convencendo demonstrativamente.

505 Deve mais prenotar-se sobre o que assima fica substanciado, que a moderadissima, e inculpabilissima conducta de Henrique Henriques de Miranda, depois da expulsão do Conde de Castello-melhor, tinha sido no público, e geral conhecimento de toda a Corte, e Cidade de Lisboa, a que do mesmo público testemunho transcreveo para a sua Historia o dito Author da *Vida, e Successos de ElRey D. Affonso VI*, &c., composta na lingua Castelhana, que outras vezes tenho assima allegado, cujo bem informado Author se explicou, dizendo: [b]

Vamos a ver lo que querian hazer con Henrique Henriques de Miranda; pues de tales antecedentes no deja de penetrar-se alguna consequencia, mentira mas, ò menos, que para los de que hablamos todo es uno.

Fuè siempre el referido Cavallero muy bien visto del-Rey, que, nò aviendo nunca querido metter-se en el Govierno

[a] Nada mais do que o referido se lê em substancia no *Catastrofe*, e no *Portugal Restaurado*.

[b] Pag. 549. depois do meio com a seguinte; e no mesmo convem substancialmente o *Catastrofe* pag. 196. §. *Neste tempo*. E o *Portugal Restaurado* no dito Tomo II. pag. 877. junto ao fim, §. *Adoeceo nesta occasião Henrique Henriques*.

© Biblioteca Nacional de España

no Politico, le hizo ElRey dueño de todo el manejo de las puertas a dentro de Palacio, como en otra parte avemos dicho; nò con Oficio, pero como Criado atendia al Govierno interior de la Casa. Era este de tiempo antes muy amigo del Conde de Castel-melhor: Retirado pues el Conde, se quedò Henrique Henriques con el mismo empleo, que tenia, sin querer já mas adelantar-se en otro alguno.

506 Porém nada disto bastou; porque ou o dito sanguinario Synedrio o mandasse matar publicamente ás onze horas para o meio dia na Praça do Rocio de Lisboa pelos dous assassinos, Aires de Figueiredo, e Aleixo de Miranda, que com duas caravinas na mão mandárão correr na presença de todo o povo as cortinas da sua liteira para lhe atirarem, sem nella o acharem, em razão de haver sido avisado ao tempo, em que sahia do Paço, por seu amigo o General da Armada Pedro Jaques de Magalhães, que o levou na sua carruagem; [a] ou o mesmo sanguinario Synedrio conseguisse que o dito Fidalgo á vista das atrocidades, que se estavão executando com todos os fieis Ministros, e criados de ElRey, chegasse ao desengano do cabal conhecimento, de que a Regia protecção do Augusto Amo, a quem fielmente servia, já lhe não podia valer, para lhe evitar huma morte certa, e violenta, que traria depois de si contra a sua memoria todas quantas infamias aquelles inimigos communs do genero humano costumavão espalhar nos casos semelhantes para capiarem os seus crueis insultos: fosse, digo, huma, ou fosse outra das referidas duas causas, o certo he, que tomando o referido Henrique Henriques de Miranda o mesmo caminho, que ha-

a Foi hum facto notorio em todo este Reyno, e o refere ao seu modo o mesmo infame *Catastrofe* na pag. 196. §. *Neste tempo*, &c. e a dita resposta contra elle escrita na lingua Castelhana pag. mihi 554.

© Biblioteca Nacional de España

havia tomado o Conde de Castello-melhor, se salvou para a distancia da Provincia do Minho, onde conservou a vida, padecendo sem culpa; [a] e donde lhe foi pouco depois necessario ausentar-se para fóra do Reyno por evitar a morte.

507 TERCEIRA ATROCIDADE. Para se comprehender com a mesma clareza o insulto, que agora vou substanciar, he tambem preciso que se prenote: *Primo*, que o douto, honrado, e fiel Conselheiro Antonio de Sousa de Macedo foi escolhido para o emprego de Secretario de Estado, que exercia com os serviços, experiencias, e merecimentos, que os seus mais declarados inimigos confessárão, não podendo negar-lhos contra a verdade pública, e notoria, sem se exporem ao perigo de concitarem contra si a indignação universal, e o público desprezo da Corte, e povo de Lisboa; em tal fórma, que no *Portugal Restaurado* [b] se refere:

Faltava Secretario de Estado pelo desterro de Pedro Vieira, e escolheo o Conde de Castello-melhor (devia dizer El-Rey, porque o Conde de Castello-melhor não podia ter Secretarios de Estado) *a Antonio de Sousa de Macedo, Conselheiro da Fazenda, e Juiz das Justificações, e que havia nas Cortes Estrangeiras occupado os lugares, que temos referido; e professava, além das boas letras, erudições, e noticias, que lhe grangeárão melhor fama em quanto teve menos fortuna, &c.*

E que até o malvado, e sacrilego *Catastrofe* [c] não pode deixar de confessar no mesmo dignissimo Secretario de Estado pelas palavras seguintes:

Pelo desterro do Secretario Pedro Vieira da Silva, nome-

a Tambem foi igualmente público este facto, como se refere nos lugares citados na Nota proxima precedente.

b Part. II. Liv. VII. pag. 493. depois do meio.

c São palavras formalmente copiadas do dito *Catastrofe* na pagin. 90. depois do meio com a seguinte.

© Biblioteca Nacional de España

mearão no seu Officio o Doutor Antonio de Sousa de Macedo, Juiz das Justificações, Conselheiro da Fazenda, que havia sido Desembargador dos Aggravos, Secretario da primeira Embaixada da Gr m Bretanha, Residente na Corte daquelle Reyno, e depois Embaixador aos Estados de Hollanda, Pessoa grata ao Conde de Castello-melhor, e até áquelle tempo a toda Nobreza, com quem se mostrava officioso: com o que foi agradavel esta eleição; e tambem porque antes de occupar aquelle Officio, parecia a todos digno delle, em razão das letras, que tinha; das experiencias, que alcançára; dos livros, que escrevêra; e de hum papel com documentos bem intencionados, que no principio da valia dera ao Conde de Castello-melhor, seguindo o estylo de Stanislao Borbio a Lelio Peregrino, &c.

508 He preciso que se prenote *Secundo*, que havendo o mesmo Synedrio *Jesuitico*, e os seus sequazes, já desde o anno de 1663, (com o disparado pretexto de haver D. João de Austria tomado a Cidade de Evora) movido contra aquelle fiel, e versado Ministro o sabido motim da plebe de Lisboa; (a qual já se tem visto que o mesmo Synedrio costumou sempre alterar com os seus estratagemas, quando assim lhe servio para os seus intentos) e tendo mostrado a experiencia, que o dito motim fora muito além dos intentos, com que o havião concitado, pela necessaria difficuldade, que achárão em reduzirem á regra, e medida aquella geral sublevação em huma tão grande, e tão populosa Cidade, suspendeo o mesmo Synedrio aquelle estratagema das sublevações do povo, para ficar cabalando dentro na Corte, e dentro no corpo da Nobreza até o anno de 1667.

509 He preciso que se prenote *Tertio*, que no referido anno de 1667 havia conseguido o mesmo Synedrio, (pelas intrigas do seu *P. Francisco de Ville*) que a Senhora Raynha D. Maria Francisca Isabel de

Sa-

© Biblioteca Nacional de España

Saboya não sómente se constituisse na mais positiva má fé contra todo o Ministerio de ElRey seu Augusto Esposo, e no mais implacavel odio contra as pessoas, que formavão o dito Ministerio, mas tambem que se declarasse fautora dos occultos intentos do mesmo Synedrio, para empenhar todas as suas forças na destruição do Gabinete do mesmo Senhor, como se vio assima. a

510 He preciso que se prenote *Quarto*, que proseguindo o mesmo Synedrio (sobre as referidas antecedencias) o seu systematico Plano, para arruinar com authoridade da dita Senhora o fiel, e util Secretario de Estado, de que estou tratando, lhe tinha de antes maquinado culpas (que o não erão) sobre supposições tão falsas, como forão: huma, que a Raynha, e não ElRey era a que governava, para o mesmo Secretario de Estado obrar pelas immediatas ordens da Raynha, sem as participar a ElRey; outra, que o mesmo Secretario de Estado, a quem só pertencia a expedição das ordens, era o absoluto Senhor dellas, para as dar como bem lhe parecesse; e outra, que o mesmo Ministro era sacrilegamente incivil, e desattento.

511 He preciso que se prenote *Quinto*, que as pertendidas culpas, maquinadas sobre aquellas falsas supposições, tinhão sido: *Primeira*, haver-se dilatado na Casa da Supplicação a Sentença contra hum Almocreve, que na estrada do Alentejo se dizia ter assassinado hum Francez criado da dita Senhora, porque se tinha julgado que gozava da immunidade da Igreja aquelle Reo; e porque havendo sido commettido o homicidio em lugar ermo, se fazia difficultosa a prova: *Segunda*, que havendo a mesma Senhora ordenado ao dito Antonio de Sousa de Macedo mandas-

a Desde o §. 480. até este, que estou escrevendo.

© Biblioteca Nacional de España

dasse ver (por dous Desembargadores do Paço sómente) os papeis de huma questão, que havia entre o seu Mordomo mór, e o seu Secretario, elle excedêra aquella ordem; e depois de se terem visto por todo o Tribunal os taes papeis, os levára ao Conselho de Estado, sem lhe dar disso conta: *Terceira*, que se lhe retardava o assentamento de huma pensão de vinte mil cruzados, de que ElRey lhe havia feito doação: *Quarta*, que havendo a mesma Senhora interposto a sua authoridade para o Duque de Cadaval ser restituido á Corte, se lhe não havia dado conta da sua restituição: *Quinta*, e ultima, a indecencia, com que o dito Secretario de Estado havia respondido á mesma Senhora para se escusar daquellas culpas. [a]

512 Resposta, e indecencia, digo, as quaes tinhão sido na realidade as seguintes: [b]

O Secretario quiz desculpar o verem-se os papeis por todo o Desembargo do Paço, e levarem-se ao Conselho de Estado; e respondeo, que o Conde, e seus Amigos não cuidavão, nem pertendião mais, que servir, e agradar a Sua Magestade; e que a falta, que experimentava, não era culpa sua, a quem aquella materia não tocava: Que S. Magestade tinha rendas, e por ellas devia regular os seus gastos: Que como a consignação dos vinte mil cruzados era nova, sempre havia difficuldade no Assentamento della: E sentindo altamente o discurso, que a Raynha fizera sobre a falta das suas consignações, e a grande riqueza de algumas pessoas, inconsideradamente lhe disse em altas vozes: Que trazia junto de si quem a enganava: Que todas as cousas de importancia se lhe dizião, e se lhe não communicavão as de pouca consideração: Que como a Corte estava cheia de perten-

a *Catastrofe* pag. 159. §. *Voltando da Provincia do Alentejo* até a pag. 161. no principio.

b São palavras formaes do mesmo *Catastrofe* desde a pagin. 161. no principio até o meio da pag. 162.

© Biblioteca Nacional de España

tendentes desarrazoados, todos irião pedir favor a S. Mageſtade para ſuas pertenções, de que reſultaria patrocinar requerimentos injuſtos: Que da vinda do Duque não podia dar razão, porque fora couſa, que ElRey determinára: Que não ſabião como a havião de agradar, pois não baſtava fazerem tudo quanto era poſſivel pela ſervir: Que Ella era tratada com tanto reſpeito, que nenhuma outra Raynha tivera tanto imperio: Que quem lhe dizia o contrario, a enganava; e negando-ſe-lhe o credito, ſe lhe devia dar o caſtigo. E quando reſpondeo á queixa, que a Raynha fez, de que reduzião á eſcravidão a Soberania, paſſando do idioma Francez, que até então tinha fallado, ao Portuguez, repetio com irreverente colera: Que junto a S. Mageſtade havia traidores: (E teve tanta razão, que já então conſtava o que logo moſtrou a experiencia) *Que não tinha razão de ſe queixar dos Portuguezes, pois o reſpeito, que lhe tinhão, paſſava a ſer adoração. A Raynha lhe diſſe: Que ſabia muito bem o como a tratavão os bons Portuguezes: Que eſſe era o ſeu alivio, e o pezar dos que o não são: e que ſó de tres, ou quatro tinha queixa:* (Aqui declarou, que o ataque era contra o Miniſterio) *Que Ella tomaria conta das ſuas rendas, ſem embargo que havia de deſprazer a algumas peſſoas, que poſſuião parte da Fazenda das Raynhas de Portugal, e tiravão maiores emolumentos de ſeus Officios, do que tinhão no tempo das meſmas Raynhas: Que conhecia, que fallar com Ella era hum grande crime para qualquer peſſoa: E que não ignorava os procedimentos daquelles, a quem dava o credito, nem as intenções dos de quem fazia a queixa: Que diſcernia o bem do mal; e aſſim não havia de pedir o favor para as couſas injuſtas, nem injuſtiça para as favoraveis, e lhe mandou que fallaſſe baixo. Ao que o Secretario reſpondeo: Que ſe fallava alto, era para que o ouviſſe todo o Mundo. E mandando-lhe a Raynha que ſe callaſſe, e que ſe foſſe, lhe não obedeceo. Vendo Ella que não convinha á ſua Authori-*

dade ouvillo, ſe levantou para ſe ir; e elle lhe pegou nas roupas, (mentira, que a todos foi notoria) *e ſem eſperar que ſe recolheſſe, voltou para as Donas de Honor, Damas, e Fidalgos, que eſtavão preſentes, dentro, e á porta da antecamera, gritando, que aquella era huma couſa indigna, que nenhum Rey tratára a Vaſſallo ſeu daquella ſorte.* Abaixo ſe verá bem clara a razão deſta ſentida queixa.

513 A Hiſtoria manuſcripta na lingua Heſpanhola em reſpoſta do dito *Cataſtroſe* refere a meſma identica pratica, [a] enchendo os claros de que nella omittio o dito *Cataſtroſe*, quaes forão. Hum: *Deſculpò-ſe el Secretario de Eſtado, diciendo: Que el los diera a los Deſembargadores, que Su Mageſtad le avia mandado; y que ellos lo quiſieron ver por todo el Conſejo; que eſte determinò ſe remetieſſen al de Eſtado: Que nò avia ſido culpa ſuia lo que los Deſembargadores avian determinado.* Outro: *Quiſo reſponder-le el Secretario: Pero le mandò que nò hablaſſe: Y queriendo replicar, diciendo-le, que queria que Su Mageſtad le oieſſe: Y mandando-le outra vez la Reyna que callaſſe, ſe hincò de rodillas, preſumiendo podria con eſto obligarla a que le eſcuchaſſe: Y boltando Ella las eſpaldas, el Secretario fuè a querer detener-la. A eſta accion le dijo: Como villano es tan atrevido? Y le dio con un guante por la cara. Viendo-ſe el pobre viego tan hajado, callò; y bolviendo-ſe a las Damas, y Señores, que ſe hallavan preſentes, con grande colera les dijo: Que deſcomedimiento tan indigno nò lo avia echo ningun Rey a Vaſſallo ſuio.*

514 Deve prenotar-ſe em ſexto lugar, que neſtas circumſtancias, vendo os Agentes do meſmo Synedrio, que a bondade, e ſinceridade do dito accuſado Miniſtro (que ainda hoje são a todo o Mundo notorias) lhes tinhão tocado no delicado ponto da ſua façanhoſa perfidia, obrigárão com as ſuas ferozes artes a dita Senhora Raynha a apreſentar a ElRey ſeu Auguſ-

a Deſde a pag. 451. depois do meio até a pag. 456. no principio.

© Biblioteca Nacional de España

gusto Esposo hum papel cheio de táo affectadas, e clamorosas queixas contra o mesmo perseguido Ministro, que o referido Monarca, por mais que tinha visto, que as taes queixas não trazião em si fomento da razão, havia procurado temperallas com a condescendencia de as mandar propôr no Conselho de Estado. O qual, contemplando tambem a mesma condescendencia, tomou em 2 de Agosto do mesmo anno de 1667 o assento [a] seguinte:

Propondo-se aos Ministros abaixo assinados a pratica, que o Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo teve com a Raynha nossa Senhora, que consta do Papel, que o dito Secretario lhe offereceo, e como a dita Senhora affirma, que o Secretario lhe perdeo o respeito, pareceo que não obstante justificar-se o Secretario com que seria mal entendido da Raynha nossa Senhora, pois só o seu zelo o estimulára a pertender persuadir a S. Magestade, de que a Nação Portugueza procurava respeitar, e venerar a S. Magestade, e não encontrar a sua grandeza, como refere o Papel, que expõe este successo: por varios respeitos deve S. Magestade mandar, que o Secretario de Estado se retire fóra da Corte por espaço de dez, ou doze dias, e que nelles venha servir o seu officio Antonio Cabide; e que ElRey nosso Senhor deve fazer presente á Raynha nossa Senhora, que executa esta demonstração só por lhe dar gosto; e que em semelhantes occasiões se não empenhe pelas ruins consequencias, que do contrario podem resultar á boa direcção do Governo, assim de presente, como de futuro. Lisboa 31 de Agosto de 1667.

Havendo a notoria injustiça das referidas queixas escandalizado a probidade, e a innocencia daquelle honrado, e velho Ministro de Estado, em tal fórma, que ao sahir daquelle Conselho *encontrando o Marquez de Marialva acompanhado de muitos Cortezãos, gritou na pre-*

a Foi copiado do *Portugal Restaurado* Part. II, Liv. XII. p. 881.

© Biblioteca Nacional de España

presença de todos: Traição, traição, *dizendo que se não devião soffrer neste Reyno dous traidores tão grandes, como erão Monsieur de Verjus, e o Confessor da Raynha.* São palavras formaes, copiadas da Relação, que o Cavalheiro Roberto Southwel, então Embaixador de Inglaterra na Corte de Lisboa, fez desta revolução, e se acha no Tomo II das suas Cartas, onde escreveo que ambos erão *Jesuitas*. [a]

515 Sendo porém tão contradictorios os intentos, que, quando por huma parte o dito Senhor Rey, e os seus Ministros procuravão edificar, pela outra parte o Synedrio *Jesuitico*, e aquelles seus agentes só procuravão destruir, não se tinhão seguido do referido assento outros effeitos, que não fossem: *Primeiro*, animar-se mais o dito Synedrio (depois de haver sido traidor descuberto) á vista da brandura do remedio, que se tinha applicado a hum mal tão extremo: *Segundo*, resolver-se o mesmo Synedrio a formar huma invectiva contra o dito assento, tal, e tão indecorosa, que julgou aquelle Monarca indecente, que ella se visse no Conselho de Estado: *Terceiro*, pertender-se na mesma invectiva, *que Antonio de Sousa de Macedo fosse julgado, e castigado conforme as Leys estabelecidas contra os criminosos de lésa Magestade.* [b]

516 Deve prenotar-se em setimo lugar: por huma parte, que o desengano, que ao dito Senhor Rey D. Affonso derão aquellas extraordinarias, e exorbitantes pertenções, fazendo-lhe ver que se não procurava accommodação, mas sim rompimento, lhe tinhão feito ponderar secretissimamente aquelle negocio em huma escolhida Junta de Fidalgos da sua confidencia, com cujos pareceres se conformou em mandar restituir ao Paço o dito Ministro accusado, para nelle exercitar o seu Officio. Deve prenotar-se por ou-

a Na pag. 175. com a seguinte.
b *Portugal Restaurado* Part. II. Liv. XII. pag. 881.

© Biblioteca Nacional de España

outra parte, que o mesmo Synedrio, abusando do livre arbitrio, com que fica mostrado assima, que se havia feito irresistivel arbitro de todos os movimentos do animo, de todas as palavras, e de todas as acções da dita Senhora Raynha, lhe havia suggerido tantas idéas de aggravos, desprezos, e indecencias da sua Real authoridade; e havia incendido com aquelles pretextos huma indignação no seu Real espirito tal, e tão implacavel, que foi assim constrangida pelo mesmo Synedrio a se dar publicamente por muito offendida; de sorte que *levada da pena, que lhe custou*, (isto he, a restituição de Antonio de Sousa de Macedo ao Paço) *tomou por expediente retirar-se a hum aposento interior, sem admittir mais communicação, que de algumas Francezas, &c.* [a]

517 Sendo pois estes os termos, em que Antonio de Sousa de Macedo se achava no tempo da expulsão do Conde de Castello-melhor; e sendo o dito Secretario de Estado a terceira victima, que havia de ser sacrificada pelo fanatismo á soberba, á vingança, e á cubiça do referido Synedrio *Jesuitico*, passou este a immolar aquella victima, (já então inerme, e com as mãos atadas, pela dislaceração do Ministerio, e pelo exorbitante poder, que o mesmo Synedrio se tinha arrogado) passou, digo, este a consummar a atrocidade, que faz o meu presente assumpto. A-

[a] *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. XII. pag. 881. §. *Entregou a ElRey este Papel*, &c. E a mesma Historia manuscripta, ou *Resposta ao Catastrofe*, composta na lingua Castelhana, como fica assima allegada desde a pag. 562. até a pag. 576. onde consta que os Ministros daquella Junta secretissima, que ElRey convocou, forão Martim Affonso de Mello, Conde de S. Lourenço; Ruy Fernandes de Almada; D. Vasco da Gama, Marquez de Niza; Nuno de Mendoça, Conde de Val de Reys; Salvador Correa de Sá, General da Armada; e Antonio de Sousa de Macedo, referindo os votos de todos, e cada hum destes Ministros na conformidade do que foi resoluto por ElRey.

© Biblioteca Nacional de España

518 Atrocidade, digo, cujos insultos, manifestos pelas Historias públicas de todas as Nações, forão: hum, entrar no Palacio do dito Monarca em 5 de Outubro do mesmo anno de 1667 huma sublevação, incendida com huma das mais extraordinarias, e delirantes sezões, que a maligna febre do fanatismo havia até então manifestado ao Mundo civil; outro, proceder a referida sublevação dentro no mesmo Paço a invadir o aposento, que nelle tinha o dito Secretario de Estado, ou para o prender, ou para assassinallo; outro, ser constrangido o dito Ministro a se retirar necessaria, e clandestinamente para evadir a furia dos que o atacavão dentro no mesmo santuario da suprema Magestade da terra, valendo-se das sombras da noite para se esconder, e ganhar o caminho, pelo qual procurou refugiar-se fóra de Portugal; outro, amanhecer o dia proximo seguinte, e achar-se aquelle sacrificado Monarca sem Secretario de Estado, assim como já o tinhão deixado sem o Conde de Castello-melhor, e sem Henrique Henriques de Miranda, seus intimos Ministros, que com o dito Antonio de Sousa de Macedo compunhão o pertendido *Triumvirato*, ou Gabinete, acabado de destruir com esta atrocidade; e o outro em fim acabarem-se de perder inteiramente entre os crueis estragos daquelle sacrilego insulto os pequenos residuos, que ainda existião, do sagrado respeito da Magestade do dito Senhor Rey D. Affonso, para que o referido Synedrio dispuzesse (como logo dispoz) da sua Real Pessoa o que bem lhe parecesse. [a]

[a] *Portugal Restaurado* ibidem pag. 881. depois do meio, e desde o §. *Entregou-se a El-Rey este Papel* até a p. 886. com a seguinte. A mesma Historia manuscripta, e composta na lingua Castelhana desde a pag. 576. antes do meio até a pag. 594.

© Biblioteca Nacional de España

519 QUARTA ATROCIDADE. Tambem se faz preciso, que, para mais facil comprehensão della, se prenote, que *Manoel Antunes* era hum Moço da Camera summamente zeloso do serviço de ElRey, e muito seu favorecido, o qual por isso constituia o quarto, e ultimo dos *Portuguezes* comprehendidos na réplica da dita Senhora Raynha D. Maria Francisca Isabel de Saboya assima referida; [a] e constituia consequentemente (depois das expulsões do Conde de Castello-melhor, de Henrique Henriques de Miranda, e de Antonio de Sousa de Macedo) o ultimo criado intimo, de quem o mesmo Senhor podia fiar os seus segredos pela muita confiança, que nelle tinha posto em effeito de muitas, e muito successivas experiencias, que o tinhão qualificado no seu Real serviço.

520 Aquelle Manoel Antunes pois ou fosse mandado sahir do Paço em segredo, para que não apparecesse mais na presença de ElRey seu Amo, se queria conservar a vida; [b] ou fosse elle o que constrangido pelo justo medo, que lhe incutírão os horrorosos espectaculos, não só daquelles tres grandes Ministros perseguidos, e profugos, mas tambem dos estragos do respeito, e da segurança de ElRey seu Amo, que vio amontoar huns sobre os outros, sem ordem, e sem regra: [c] o certo he tambem, que no dia da prizão, e retiro do dito Secretario de Estado se sumio aquelle Moço da Camera, de sorte que nem mais appareceo, nem as diligencias do dito Monarca pu-

a Debaixo do §. 512. desta Divisão.

b Como refere a Historia composta na lingua Castelhana assima referida na p. 617.

c Como significou o *Catastrofe* pag. 196. §. *Neste tempo*, &c. e pag. 410. §. *Como a determinação*, &c. com o seguinte. E o *Portugal Restaurado* na mesma Parte II. Liv. XII. pag. 878. e 886. §. *Amanheceo o dia successivo*, &c.

© Biblioteca Nacional de España

puderão defcubrillo, [a] nem ao mefmo Monarca ficou peffoa alguma, com a qual pudeffe fallar em confiança huma fó palavra para feu defaffogo.

521 QUINTA ATROCIDADE. No inteiro, e abfoluto defamparo, em que ultimamente ficou aquelle infelicissimo Monarca, depois de o haverem deixado fem Miniftros, fem criados da fua confiança, e entregue nas mãos dos feus infeftiffimos adverfarios, facil era de ver que elles não tardarião em fe fervir deftes efcabrofos meios para o feu principal, e violentiffimo fim de arrancarem da cabeça do mefmo Monarca a Coroa, que nella havia collocado a Omnipotencia Divina, com huma inteira independencia no temporal de toda a fujeição humana, principalmente quando aquelles malignos adverfarios virão que já corrião o perigo no claro conhecimento da fua traição, que por efte mefmo torpe, e identico vocabulo havia divulgado, e denunciado ao público o dito Secretario de Eftado Antonio de Soufa de Macedo.

522 Nefta urgencia pois procurou o mefmo Synedrio esforçar até ás ultimas extremidades todo o furor do fanatifmo, que eftava ardendo nas imaginações não fó dos poucos, que fe achavão no intimo fegredo, de que a Conjuração fe maquinava directamente contra a Real, e fagrada Peffoa do dito Monarca, mas tambem dos muitos, que o mefmo Synedrio tinha illudido com a falfa intelligencia, de que os ataques fe dirigião fómente contra o peffoal dos Miniftros de Eftado, como já fica moftrado affima, que he do coftume em taes atrocidades.

523 Os Chefes da que faz o meu prefente affumpto, fendo eftimulados até a alienação de fi mefmos, não fó pelas antecedentes, cubiça, e foberba, mas tam-

a Confta dos mefmos lugares citados nas duas Notas proximas precedentes.

© Biblioteca Nacional de España

tambem pelo medo, que lhes accresceo, quando se virão descubertos: os seus sequazes, que obravão illudidos pela intelligencia de que tinhão feito hum grande serviço a Deos, e á sua Patria em haverem expulssado o Ministerio, para no seu lugar plantarem outro, que fosse mais util ao Reyno, que estava bem, para estar melhor; todos padecião ao mesmo tempo, fazendo o concurso dos referidos affectos, que elles chocassem entre si huns com os outros, até precipitarem os que se achavão por elles inflammados (sem tino, ou acordo) nos maiores absurdos, a que as paixões cegas podem arrastar os homens, que as padecem.

524 O expediente pois, que naquella urgencia elegêrão os referidos Chefes para sahirem della, consistio no Plano, que hum dos principaes delles confiou então ao Cavalheiro Roberto Southwel, Embaixador de Inglaterra nesta Corte de Lisboa: plano, que o dito Embaixador participou logo a Mylord Arlington, Secretario de Estado na Corte de Londres, pela sua Carta de 11 de Novembro de 1667, remettendo-lhe a relação do que havia passado na mesma Corte, e Cidade de Lisboa sobre a revolução, que a agitava desde o mez de Agosto proximo antecedente até áquella data. [a] Os termos, em que o mesmo Embaixador referio o sobredito Plano, são pois os que se seguem:

Esta tarde estive em conversação com hum Cavalheiro moço, e de muito bom juizo, Parcial do Infante, (melhor dissera dos *Jesuitas*) *e me fez este discurso: Não he possivel dispensar-nos (me disse elle) de convocar a* Assemblea das

[a] Esta Carta he a segunda do Tom. II. das do referido Embaixador pag. 27. com as seguintes da impressão de Paris do anno de 1742. e a ella se segue immediatamente a relação dos factos, de que se trata.

© Biblioteca Nacional de España

das Cortes, *para se examinar, e justificar tudo o que agora passa; e ao que não se póde dar outro nome, que não seja o de* Rebellião; *e desta parte dos Pirineos nunca tiverão outra qualificação semelhantes intrigas. Porém logo que se fizerem ajuntar (accrescentou elle) os Tres Estados do Reyno, que formão hum Tribunal Soberano, e reduzem a Pessoa do mesmo Rey á mesma condição de hum simples particular, então os motivos, e as causas de todos estes procedimentos, sendo postas em toda a sua claridade, havendo sido os crimes, e as desordens dos accusados maduramente examinados* em superior, e ultima Instancia, *logo tudo o que tem passado nestas perturbações será justificado pela* authoridade da dita Assemblea, *e o Mundo será convencido da justiça de todos os nossos procedimentos.*

525 Se fosse necessario recorrer a discursos para o conhecimento dos Authores do referido Plano, a sua sofistica, e maliciosa contextura, a sua façanhosa temeridade, e o seu espirito de aniquillar a Soberania, e reduzir o Monarca á condição dos Particulares, que em todos os Reynados precedentes havia sido o espirito de todas as maquinações *Jesuiticas*, serião demonstrativos indices, que descubrissem a todo o Mundo instruido, que semelhante moeda falsa não podia correr entre homens Christãos, e Civis, senão marcada ao cunho da *Sociedade* denominada *de Jesus.* São porém muito mais os authenticos, e irrefragaveis testemunhos, que assim o concluem por modo evidente.

526 Foi o primeiro dos referidos testemunhos authenticos o aggregado de exemplos, que manifesta, que em todas as occasiões, nas quaes o referido Synedrio *Jesuitico* quiz colher os impestados frutos das profecias, e dos fanatismos, que tinha feito introduzir, e grassar neste Reyno para o destruir, sempre successiva, e systematicamente se havia servido dos mesmos identicos meios, de fazer convocar as

cha-

© Biblioteca Nacional de España

chamadas *Cortes*, e de lhes attribuir aquelle quimerico, e illimitado poder, para determinarem, e executarem o mesmo, que o dito Synedrio já sabia, que pelos taes Congressos (ou na verdade sedições, e motins) se havia determinar, e executar precisamente; porque era o mesmo, que o tal Synedrio lhe tinha feito crer, e adorar como santo, e como meritorio, antes que procurasse convocar aquelles ajuntamentos populares.

527 Assim o tinhão manifestado por exemplo: *Primo*, as pertendidas *Cortes* maliciosamente convocadas no tempo do Senhor Rey D. Henrique, para lhe impedir o mesmo Synedrio, que declarasse a Serenissima Senhora Duqueza D. Catharina Successora destes Reynos:[a] *Secundo*, os Congressos do *Senado da Camera de Lisboa*, e dos Gremios da *Casa dos Vinte e Quatro*, com que no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV armárão contra elle, e contra a sua Authoridade Regia, o mesmo *Senado*, e os mesmos *Gremios*, na falta das *Cortes*, que então não puderão convoçar:[b] *Tertio*, e em fim os insultos, e sacrilegios, que pouco tempo antes havia perpetrado, e capiado o referido Synedrio contra o mesmo Senhor Rey D. Affonso com aquellas chamadas *Cortes* na infeliz Regencia de sua Augusta Mãi.[c]

528 De sorte que, ainda no caso que nada mais houvesse, bastarião o costume de usar o referido Synedrio das maldades deste genero para as suas façanhas, e a systematica coherencia, que no dito *Plano de Cortes* se continha, em hum tal, e tão notavel caso, para se concluir racionavel, e juridicamente, que os

a Consta pela Divisão VI. desde o §. 233. até 239.

b Tambem consta pela Divisão VIII. desde o §. 296. até o §. final.

c Como da mesma sorte consta pela Divisão X. desde o §. 438. até o §. 441. inclusivamente.

© Biblioteca Nacional de España

os ditos Regulares forão os Inventores, e Promotores do referido *Plano de Cortes*, de se attribuir a ellas todo aquelle poder illimitado, e de se fazer crer tudo isto como certo á parte da Nobreza alienada pelos ditos Regulares, os quaes erão os seus unicos Directores espirituaes, e politicos, como fica mostrado notoria, e manifestamente.

529 Foi o segundo testemunho de haverem sido os ditos Regulares os Authores, e Promotores do referido Plano a asserção do mesmo Embaixador de Inglaterra, o qual assim o affirmou então á Corte de Londres, como o estava presenciando, [a] nestes precisos termos:

O P. Verjus, *Jesuita Francez; o seu Confessor* (isto he, o da Raynha, *Francisco de Ville*) *e o* Abbade de S. Romain, *erão os principaes Agentes neste negocio, e aquelles, cujos conselhos ella seguia.* Accrescentando:

Que huma Cabala composta de espiritos tão fortes, como aquelles, que tiverão muita parte em todas estas desordens, bastaria para revolver os Estados de ametade do Mundo, &c.

E referindo o mesmo Embaixador [b] (com o assumpto do enxovalho, que se havia feito ao Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo) a publicidade, com que o dito Ministro de Estado havia clamado, que *os dous Jesuitas* Verjus, *e o Confessor da Raynha, erão dous declarados traidores, que se não devião soffrer nestes Reynos*, como se vio assima. O que tudo se confirmou pelo P. *Antonio Franco* na sua *Synopsis Annalium Societatis*, [c] onde attesta, que a dita Senhora em tudo era dirigida pelos ditos Regulares, nas palavras seguintes: *Amou extremosamente a nossa Sociedade: doou á Casa de S. Roque huma importante quantia; e sempre teve*

a Na pag. 53. no fim com as seguintes.
b Na pag. 175. no fim com a seguinte.
c Na pag. 376. num. 12.

© Biblioteca Nacional de España

ve Confessor da Sociedade. Por morte de Francisco de Ville *mandou vir de França o* P. Pedro Pomero *para seu Confessor.*

530 Foi o terceiro o que consta do Abbade de Vertot no seu livro das Revoluções de Portugal, [a] dizendo: *Esta Princeza descubrio os escrupulos da sua consciencia ao seu Confessor, e por ordem deste fez confidencia delles ao Confessor do Infante. Estes dous Religiosos lhes propuzerão, que obrassem de concerto em huma conjunctura tão delicada, na qual ambos tinhão tão grandes interesses, ainda que oppostos na apparencia. Os seus parciaes convierão em que não era impossivel conciliallos. Fizerão-se renascer os primeiros projectos da Raynha Regente. Reunirão-se estas duas Cabalas, e não formárão dalli em diante mais do que hum mesmo partido.*

531 Foi o quarto dos mesmos testemunhos o que (usando do estylo Forense) estabelecêrão *contra producentem* o *Catastrofe*, e o *Portugal Restaurado*.

532 O primeiro dos referidos livros se explicou [b] a este respeito, (depois de diversas metaforas, e jogos de palavras, que bastarião tambem para se conhecer a dicção pueril das Classes da *Companhia*) dizendo:

E julgando-se (por quem?) *que o mais decoroso, e o mais efficaz arbitrio era convocar o Reyno em* Cortes, *e aquella sazão a mais opportuna, pois com a entrada do Inverno havia cessado a guerra, se resolveo* (pelo Synedrio, que tudo mandava) *que com os Senados das Cameras do Reyno se fizesse tão boa diligencia sobre aquelle particular, que pudesse ser origem da boa fortuna; e o Senado da Camera de Lisboa, julgando que como Cabeça do Reyno* (absurdo, que só podia sahir de cabeças possessas do mais desatinado fanatismo) *lhe competião as re-*

a Na impressão de Paris do anno de 1758. pag. 366. com as seguintes. *b* Na pag. 214. depois do meio.

© Biblioteca Nacional de España

resoluções mais prudentes, e distribuir os prudenciaes espiritos a todas as partes do corpo politico, (isto he, fazer então os mesmos motins, que antes tinha feito) *levou huma ponderosa Consulta a ElRey, na qual, expendendo largamente as razões, que havia para se convocarem, lhe pedio as* Cortes, *&c.*

E continúa, demonstrando, que os ditos Regulares, quando instavão pelas taes pertendidas *Cortes*, já tinhão tão consummado o motim, [a] como significárão as palavras seguintes:

Desconfiando o Senado do arbitrio de ElRey, e desesperado da sua resposta, escreveo a todos os Cabidos, e Cameras do Reyno, dando-lhes conta do que havia obrado, representando-lhes o quanto importava ao bem particular de cada hum, e á universal conservação do Reyno, escreverem a ElRey, pedindo-lhe que convocasse Cortes, *&c.*

E no mesmo sentido se explicou quanto a este ponto o *Portugal Restaurado*, [b] dizendo:

Consideradas tão importantes difficuldades por todos os que zelavão a conservação da Monarquia, (quaes erão os ditos Regulares, e os seus Conjurados) *pareceo o remedio mais saudavel convocarem-se* Cortes, *para que com a união dos* Tres Estados *se désse fórma ao Governo do Reyno, e se pudessem atalhar novidades escandalosas.* E isto, como se Deos nosso Senhor não houvesse já dado a fórma, que as Cortes certamente não poderião dar na existencia do Rey, que estava presente, e que o mesmo Deos tinha abençoado de sorte, que o seu Governo havia sido sempre cheio de prosperidades, e victorias. E logo mais abaixo:

Fez o Senado da Camera huma larga Consulta, em que representava as muitas, e grandes materias, que precisamente pedião a união dos Tres Estados do Reyno, *por não*

a *Catastrofe* na pag. 215. no meio.

b Part. II. Liv. XII. p. 887. e pag. 893.

© Biblioteca Nacional de España

não ser possivel determinarem-se sem estarem juntos. Ouvio ElRey referir o que a Consulta continha, e tomou por expediente não responder ao Senado, não bastando a obrigallo repetidas instancias, que se lhe fizerão. E parecendo ao Senado que era preciso conseguir o seu intento, escreveo aos Cabidos, e Cameras de todo o Reyno, dando-lhes conta do que havia executado, e pedindo-lhes esforçassem a sua diligencia, escrevendo a ElRey o muito, que convinha á conservação dos seus Vassallos convocarem-se Cortes, *&c.*

533 De sorte, que sendo o Plano do referido Synedrio convocar as *Cortes*, para com ellas capiar a formal rebellião contra o dito Monarca, como se vio assima, que hum dos principaes Conjurados havia descuberto ao Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southwel, forão os mal inventados pretextos para a convocação das referidas *Cortes* os absurdos, que se manifestão dos lugares, que acabo de transcrever assima; absurdos, que tambem concluem pela sua notoria implicancia com todos os principios de Direito, que forão obra dos mesmos Directores espirituaes, e politicos, os quaes sempre forão neste Reyno tão ignorantes da Jurisprudencia delle, como peritos em buscar meios de facto para passarem aos seus fins, sem que se embaraçassem de serem, ou não licitos, e honestos, com tanto que fossem tão efficazes, como era aquelle de illudirem, e commoverem os póvos para conseguirem rebellallos contra o supremo Governo.

534 Foi o quinto dos referidos testemunhos o que manifestárão os factos, que fizerão notorio, que logo que o mesmo Synedrio vio a sublevação naquella consistencia, que julgou que bastava, para romper todas as medidas da dissimulação, sem mais esperar as referidas *Cortes*, passou immediatamente á escandalosa temeridade (que só podia caber na sua habitual, e sem-

© Biblioteca Nacional de España

ſempre ſeguida arrogancia) de fazer propôr ao meſmo Senhor Rey D. Affonſo *cara a cara*, como vulgarmente ſe diz, (ſem para iſſo ſe calcular a inacceſſivel diſtancia, que havia deſde a inaudita audacia dos Proponentes á ſuprema Mageſtade do Throno) que confeſſando o dito Senhor Rey D. Affonſo per ſi meſmo a pertendida inſufficiencia, que as calumnias do referido Synedrio havião impreſſo na illuſa credulidade de todos os que não tratavão peſſoalmente o dito Monarca; e dando-ſe eſte a ſi meſmo por inhabil, guardaſſe para ſi a ſuperficial apparencia da Authoridade Regia, entregaſſe logo o Governo do Reyno á dita Senhora Raynha, e ao dito Senhor Infante ſeu Irmão. Attentado, cuja horroroſa indecencia me obriga a remetter os Leitores ao referido *Cataſtrofe*, [a] e ao referido *Portugal Reſtaurado*. [b]

535 Foi o ſexto dos ditos teſtemunhos de ſer o referido Plano obra do meſmo façanhoſo Synedrio, o que ſucceſſivamente publicárão os ſeus malvados Authores, fingindo por huma parte, que depois da ignominioſa, e antecedente expulsão do Secretario de Eſtado Antonio de Souſa de Macedo ainda exiſtia a chamada indecencia da omiſsão no caſtigo das ſuppoſtas culpas, que o dito Secretario de Eſtado não tinha commettido contra o reſpeito da dita Senhora Raynha; e allegando pela outra parte motivos de *Religião*, e *conſciencia*, para darem á Corte, e ao povo de Lisboa no dia 21 de Novembro do meſmo anno de 1667 o funeſto, e inaudito eſpectaculo de verem a dita Senhora Raynha deſertar da companhia, e do Palacio de ſeu Auguſto Eſpoſo, para ſe ir clauſurar in-

a Na pag. 116. principalmente no verſiculo *Se reſolveo*, e no outro verſiculo *Porém ElRey*.

b Na dita Part. II. pag. 888. verſiculo *Neſta perplexidade*, e pag. 893. §. *Trabalho inutil he*, &c.

© Biblioteca Nacional de España

inesperadamente no Mosteiro das Religiosas da Esperança desta Cidade de Lisboa.

536 O mesmo Embaixador de Inglaterra D. Roberto de Southwel (testemunha de vista, que presenciou todo o caso, e tinha capacidade, e boas informações para formar juizo delle) participou aquelle successo á sua Corte em 28 do referido mez de Novembro de 1667 [a] nestes precisos termos:

Esta acção da Raynha se retirar inopinadamente para hum Convento, dá materia a muitos discursos; não porque se tivesse grande dúvida, em que aquelle caso succederia assim, como succedeo, mas porque se tinhão imaginado outros meios bem diversos; porque se assentou, que depois que se houvesse debatido nas Cortes, que se hião ajuntar, primeiramente o ponto da privação de ElRey, pelo que pertencia ao Governo, se iria mais longe, e se excogitarião os meios mais plausiveis para cohonestar a sua deposição: meios, os quaes pudessem ao mesmo tempo deitar abaixo as objecções, que se podião fazer: dizendo-se (por huma parte) que hum Pai demente podia ter hum Filho de prudente juizo; e que para este effeito (de se sustentarem as mesmas objecções) *recorrião em segundo lugar sobre o ponto da impotencia, a que, ainda quando ella houvesse sido evidentemente demonstrada, isso não bastaria para o deporem, se Elle* (ElRey) *tinha bastante capacidade para reinar. A convocação das* Cortes *era pois, para que Ellas tomassem conhecimento deste segundo ponto, depois de se haver debatido o primeiro, e para se obrigar a Raynha a que désse as clarezas necessarias em huma materia, que era de tão grande importancia para o Reyno. Nestes termos he que se dizia, que Ella se devia retirar logo para hum Convento, no qual sendo requerida pelas ditas instancias, e sollicitações públicas, poderia então confessar a impotencia de ElRey com todo o de-*

a Que constitue a Carta IV. do mesmo Tom. II. assima allegado pag. 241.

© Biblioteca Nacional de España

decóro, que faz indispensavel a modestia. Tal era o caminho, que se havia resoluto seguir neste negocio ... Sómente se sabe, que o seu Confessor (Jesuita habil) *he aquelle, que tem a seu cargo todo o pezo deste negocio; e que elle diz da mesma sorte que a Raynha, que a consciencia não permitte por mais dilatado tempo hum Consorcio tão illegitimo. Este* Jesuita *disse em confidencia a hum dos seus Amigos, que se a Raynha esperasse mais para se retirar depois da desgraça de ElRey, e que Ella houvesse então allegado o pretexto da sua consciencia, se haveria zombado delle, como de huma cousa, que se fazia mais por necessidade, do que por escrupulo.* E mais abaixo:

Monsieur Verjus (o outro intrigante Jesuita) *se acha nomeado para ir dar conta deste acontecimento a Sua Magestade Christianissima, e voltar logo immediatamente a Lisboa. Elle foi o primeiro, que descubrio indicios favoraveis para o negocio da nullidade.*

E a mesma missão de Monsieur *Verjus* referio o *Catastrofe.* [a]

537 O mesmo *Catastrofe* [b] (ajustando-se ao Plano, que fica indicado no lugar da Carta do Embaixador de Inglaterra, que acabo de transcrever assima) se explicou no espirito delle pelos termos seguintes:

Em quanto a paciencia não implicou com o decóro, dissimulou, e soffreo a Raynha; porém tanto que chegou a offender o respeito, não pode deixar de perder o soffrimento. Assim como ElRey, e os Validos (e quaes erão elles? porque a esse tempo já todos os Ministros, e criados de ElRey estavão desterrados; e elle só, e destituido de todas as pessoas da sua confidencia) *nas palavras, e nas acções mostravão a indignidade, com que a tratavão, se desviou manifestamente delles, e se desenganou, assim pelas separações do Thoro Conjugal, como pelas indecen-*

a Na pag. 225. §. *Recolhida a Raynha.*

b Na pag. 220. §. *Tanto que a Raynha* com os seguintes.

© Biblioteca Nacional de España

cencias da Mageſtade, que ElRey a não amava como a Eſpoſa, nem a eſtimava como a Raynha. E vendo finalmente, que com as vozes, e com as armas punha em perigo o ſeu decóro, e a ſua vida, e mais que tudo a ſua conſciencia, conſiderando que a fama he a alma da honra, a alma vida da immortalidade; e que a vida ſó ſerve para immortalizar a fama, e a alma para eternizar a gloria, tratou da alma, da gloria, da vida, e do deſengano do Reyno, fazendo público com a ſua reſolução, que das Vodas, que ſe havião celebrado nullamente entre Ella, e ElRey, ſe não podia eſperar Real deſcendencia.

538 O *Portugal Reſtaurado* [a] ſe explicou tambem no meſmo eſpirito pelas equivalentes palavras:

Achava-ſe a Raynha reduzida a tão grande afflicção, que lhe não era poſſivel encontrar exemplar, que pudeſſe ſervir-lhe de alivio; porém ſendo muito exceſſivas as indecencias, que tolerava, era tão ſuperior a regularidade das ſuas virtudes, que ſem deſaffogo entregára o ſeu heroico eſpirito á clauſura do ſoffrimento, ſenão paſsárão as ſuas infelicidades do rigor das penas de maltratada aos deſaſſocegos da conſciencia offendida; porque as afflicções da vida póde, e deve ſupportallas a temperança do animo generoſo; porém os eſcrupulos da alma nem deve, nem póde recatallos huma vida timorata, e virtuoſa, que aſpira a merecer pela pureza da conſciencia a immortalidade da Gloria. Perſuadida deſte verdadeiro conhecimento ſe diſpoz a Raynha, atropellando por todos os inconvenientes, que ſe lhe repreſentárão, e vencendo todas as difficuldades, que ſe lhe offerecêrão, a ſeparar-ſe da companhia de ElRey, conhecendo que a vigoroſa força dos males, que na menor idade tinha padecido (e aqui entrão as certidões do Medico, e do Cirurgião, que havião ſido fabricadas, para com ellas ſe alludir a Senhora Raynha D. Luiza na fórma aſſima declarada)

a Na meſma Part. II. Liv. XII. pag. 888. no fim com a ſeguinte.

© Biblioteca Nacional de España

da) *o havião incapacitado a ser válido o Matrimonio, sem se poder desatar os laços deste vinculo. Depois de varios discursos, e espirituaes conferencias* (já fica visto assima quem erão os Conferentes espirituaes) *elegeo o Convento da Esperança das Religiosas de S. Francisco para receptaculo da sua resolução, assim pela Religião exemplar, que nelle se professa, como por serem as Religiosas da Nobreza principal do Reyno. Teve effeito este virtuoso intento segunda feira* 21 *de Novembro do anno, que escrevemos; e havendo a Raynha sabido do Paço pelas tres horas da tarde assistida da Familia, que costumava acompanhalla, entrou na Esperança, e logo entregou ao seu Mordomo maior o Conde de Santa Cruz huma Carta, que levava escrita para ElRey, que continha as seguintes razões:* » *Deixei a Pa-* » *tria, a Casa, os Parentes, e vendi minha fazenda, por* » *vir acompanhar a V. Magestade, com desejo de o fazer* » *á sua satisfação; e tenho sentido muito a desgraça de o* » *não poder conseguir, por mais que o procurei; e obrigada* » *da minha consciencia, me resolvi em tornar para França* » *nos navios de Guerra, que aqui chegárão. Peço a V. Ma-* » *gestade me faça mercê de dar-me licença para isso, e de* » *me mandar entregar o meu dote, pois que V. Magestade* » *sabe muito bem, que não estou casada com elle; e espero* » *da grandeza de V. Magestade me mande fazer, assim en-* » *trega do meu dote, como tambem o favor, que merece* » *huma Princeza Estrangeira, e desamparada nestes Rey-* » *nos, e que veio buscar a V. Magestade de parte tão dis-* » *tante.* »

Não póde alguem duvidar de que não tendo nem a substancia, nem o estylo desta Carta cousa alguma do caracter da Magestade da dita Senhora Raynha, e da dicção Franceza, foi toda ella obra do referido Synedrio *Jesuitico*.

539 Foi o setimo dos referidos testemunhos, que acabou de fazer todos os outros de força invencivel, o da

© Biblioteca Nacional de España

o da Carta, que no dia 22 do sobredito mez de Novembro (proximo seguinte ao em que a dita Senhora entrou no Convento da Esperança) se mandou no seu Real nome ao Cabido da Santa Igreja Metropolitana de Lisboa para nomear Juizes, (como nomeou) perante os quaes fosse o dito Monarca citado no seu mesmo Palacio para se ver julgar por inhabil, e o seu Matrimonio se declarar por nullo: Carta, que he desnecessario transcrever para o meu assumpto, e que infelizmente se fez pública a todo o Universo pelos seus mesmos temerarios Authores [a] com as outras atrocidades, que se forão accumulando em consequencia desta.

540 He de prenotar, que para ser julgado aquelle indecoroso pleito, depois de se haverem rompido todas as barreiras do respeito, e da decencia, por huma parte consistia o ponto no unico, e mero facto da inhabilidade para o Matrimonio, e pela outra parte concorria, que deste facto não havia outras provas, que não fossem: *Primeira*, a das temerarias, capciosas, e convencidas asserções do Medico *Antonio da Mata*, e do Cirurgião *Francisco Nunes*, cuja insubsistencia, e cuja temeridade (reduzidas ás suas particulares conjecturas) se tinhão feito notorias na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza: [b] *Segunda*, a das vozes vagas, e geraes, com que o dito Synedrio, e os seus sequazes espalhavão, e tinhão feito crer pela multiplicidade de tradições das pessoas, que havião suggerido, e preoccupado que a Real Pessoa do dito Senhor padecia o defeito da dita inhabilidade: *Terceira*, a dos depoimentos de algumas mulheres públicas, infames, e por taes indignas de se lhes dar credito em Jui-

[a] Como se vê no *Catastrofe* pag. 224. e no *Portugal Restaurado* pag. 892.

[b] Como fica manifesto nos §§. 428. 429. e 430. da Divisão proxima precedente.

© Biblioteca Nacional de España

Juizo, no caso em que na realidade existissem; caso, o qual affirmou o Author da Historia escrita na lingua Castelhana, que não havia existido; porque sendo buscadas as ditas mulheres, não fora nunca possivel apparecerem. [a] E nenhuma das ditas provas bastava para sobre ellas se proferir huma sentença, que fosse pelo menos plausivel.

541 He mais de prenotar, que não podendo os Juizes naquellas circumstancias dizer, que se fundavão em provas extrinsecas, que não constavão dos Autos, ou em provas genericas, e vagas, ou em depoimentos de pessoas infames, e costumadas a se prostituirem por interesse; mas devendo estabelecer a sua Decisão em provas certas, e especificas, as quaes incumbião á Senhora Authora, como fundamento intrinseco da sua intensão; taes provas não havia nos Autos; e da falta dellas veio a resultar a grande perplexidade, e perturbação, em que a mesma Senhora foi constituida depois do seu recolhimento no dito Mosteiro da Esperança.

542 Perturbação, e perplexidade, das quaes o dito bem informado, e judicioso Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southwel informou a sua Corte em Carta de 22 de Dezembro do mesmo anno de 1667, [b] recapitulando ao Duque de Ormond (que entrava de novo na Secretaria de Estado) o que havia precedido sobre a revolução desta Corte; Carta, na qual, pelo que pertence ao ponto, de que estou tratando, se contém o seguinte:

Sua Magestade (a Raynha) *principia a considerar seriamente qual he o labyrintho de perturbações, e de difficuldades, em que se precipitou pelo seu proprio arbitrio; porque, ainda que se tivesse a destreza de extorquir a ElRey*

[a] Na dita Historia pag. 413. com as seguintes.

[b] No Tom. II. pag. 299. com as seguintes.

© Biblioteca Nacional de España

na sua prizão hum papel (nunca o dito Monarca veio em assinar este papel) *para declarar, que a Raynha se acha na sua virginal integridade, com tudo os Ecclesiasticos, ainda aquelles mesmos, que se achão mais inclinados á dita Raynha, dizem, que isto não basta para a dispensar de se sujeitar á ceremonia, (qual he a inspecção ocular) que se faz necessaria conforme a Direito: O que Ella declarou abertamente, que era contra as regras da decencia da sua Real Pessoa, e contra a dignidade de huma Raynha.*

543 A dita perplexidade, e perturbação (de sua natureza invenciveis) achárão porém na façanhosa audacia, e na corrompida moral do dito Synedrio tudo o que bastou para as fazer cessar.

544 Pois que por hum *Aviso* original feito ao *Padre Nuno da Cunha* da letra do seu proprio Author *Manoel de Sousa de Sá e Silva*, fazendo o officio de Porteiro da Camera da dita Senhora Raynha, (*Aviso*, que foi achado no Arquivo da mesma Casa Professa de S. Roque entre os mais papeis do referido *Nuno da Cunha*, e vai authenticado nas Provas) [a] consta:

AVISO.

A Raynha nossa Senhora me manda avisar a V. Paternidade, que á manhã 6 do presente ás dez horas de pela manhã lhe venha V. Paternidade fallar a este Convento da Esperança. 5 de Dezembro de 1667.

Manoel de Sousa de Sá e Silva. *Senhor Nuno da Cunha.*

Consta (com a mesma authenticidade) que o negocio, para o qual o referido P. *Nuno da Cunha* se chamou por aquelle *Aviso*, foi o de fazer cessar a perturbação, e perplexidade assima referidas, como Conselheiro, e Director daquelle horrorosissimo pleito, porque assim o justificão os mais papeis, que se achárão immediatamente juntos ao dito *Aviso* assima transcri-

a Debaixo do Num. XLVIII.

© Biblioteca Nacional de España

ſcripto, e com elle compilados (pareceria incrivel a não ſe ter viſto de facto) pelo meſmo P. *Nuno da Cunha* entre os mais Documentos do ſeu abominavel Miniſterio. [a]

545 Conſta na meſma fórma acharem-ſe compiladas nos ditos papeis: *Primo*, differentes minutas dos *Votos*, que derão naquelle horrendo pleito differentes Conſelheiros, e peſſoas da primeira diſtinção, eſcritas da letra do Amanuenſe, de que ſe ſervia o referido P. *Nuno da Cunha*, e por eſte emendadas da ſua propria letra em differentes lugares, manifeſtando aſſim, que o dito Padre foi o que na realidade fez todos os referidos *Pareceres*; e que as peſſoas, que os apreſentárão, ſó votárão pelos taes papeis na apparencia, na meſma fórma, em que o dito *Nuno da Cunha* havia feito eſtas meſmas differentes figuras nos Reynados dos Senhores Reys D. Filippe IV, e D. João IV ſobre as controverſias por elle agitadas pela colluſão da ſua Sociedade com o Biſpo de Nicaſtro. Achão-ſe *Secundo* outros *Votos* eſcritos da propria letra, e ſinal dos meſmos Fidalgos, que os produzírão nas Juntas: *Votos*, dos quaes tambem ſe manifeſta, que ou forão dictados aos ſeus apparentes Authores pelo meſmo *Nuno da Cunha* dentro na caſa da ſua habitação; ou lhe forão entregues, para delles ſe ſervir como principal Chefe daquella atrocidade. Minutas, e Originaes, que ſeria importuno, e deſneceſſario copiar, e a cuja inſpecção remetto os Leitores, que quizerem tomar o trabalho de os ler, indo examinallos no Regio Arquivo da *Torre do Tombo* com a faculdade, que he da Ley, e do Coſtume. Achão-ſe *Tertio* compiladas nos ditos papeis as tres Minutas eſpecificamente pertencentes ao ponto das ditas pertur-

a Eſtes Papeis vão authenticados nas Provas debaixo do Numero XLIX.

© Biblioteca Nacional de España

bação, e perplexidade, das quaes vou informar agora os Leitores.

546 A primeira dellas escrita da letra do referido Amanuense do P. *Nuno da Cunha*, e por este emendada, e addicionada da sua propria letra, he a que tem o titulo seguinte:

As Razões, que a Raynha nossa Senhora quer, e pede se julgue, e declare por Sentença por nullo o Matrimonio, que celebrou com o Serenissimo Rey D. Affonso VI de Portugal em França por Procurador, e depois ratificou, tanto que veio a este Reyno, antes de cohabitar com S. Magestade, são as seguintes.

Razões, ás quaes remetto da mesma sorte os Leitores, por lhes não fazer esta Deducção desagradavel, sem serem precisamente necessarias para o ponto, de que nella se trata.

547 A segunda das ditas Minutas he a que o mesmo P. *Nuno da Cunha* fez para desembaraçar a dita Senhora Raynha (como desembaraçou) daquella perturbação, e daquella perplexidade, em que estava, isto he o *Depoimento*, que devia prestar para a dissolução do Matrimonio por causa de impotencia. E tudo resolveo o dito *P. Nuno da Cunha* com o *Voto*, e com a *Minuta*, que estão juntos ao mesmo *Aviso* do Porteiro da Camera, escritos da letra do referido Amanuense, sendo o teor delles o seguinte.

VOTO.

Na duvida, que os Theologos chamão de facto, *que he o mesmo que duvidar, se em materia grave, em que póde haver, ou intervir peccado mortal, he obrigada huma pessoa a declarar se fez, prometteo, disse, ou ouvio alguma cousa? Proponho a razão de duvidar a dous, ou tres Theologos doutos, timoratos, e prudentes, que considerem tu-*

do

do bem: he obrigada a dita pessoa a seguir, e fazer o que os ditos Theologos lhe aconselharem: e fica segura na consciencia, ainda que de antes tivesse dúvida. E esta resolução he certa, e commua na materia de consciencia.

E logo por baixo deste *Voto* se acha na mesma pagina, e escrita da mesma letra, a *Formula para o Depoimento* da dita Senhora Raynha, que principia na maneira seguinte.

FORMULA PARA O DEPOIMENTO.

Supposto que ElRey meu Senhor quer, e he servido, que eu debaixo do Juramento dos Santos Euangelhos declare, e deponha a razão, por que peço se julgue, e declare por nullo o Matrimonio, que S. Magestade comigo celebrou: debaixo do dito Juramento declaro, &c.

548 O artificio, e a confusão, com que foi concebido aquelle *Voto*, que fez lugar ao dito *Depoimento*, descubrio notoria, e manifestamente, que todo elle se maquinou para illudir a consciencia da Serenissima Senhora aconselhada, propinando-se-lhe a esse fim todo o veneno do *Probabilismo Jesuitico*; pois que ainda reduzindo-se a elle o referido *Voto*, a dúvida *de facto*, que se acha nos seus Theologos proposta, não he a que o Consulente se propoz a si mesmo, mas sim a outra dúvida, na qual elles perguntão: *Se no caso, em que se sabe que a Ley prohibe alguma acção, ou facto, aquelle, que deve receber o conselho, duvida se com effeito se seguio, ou não seguio damno da referida acção, ou facto prohibido?* Como por exemplo, se aquelle, que deo pancada, ou ferida, entra a duvidar se della se seguio a morte, que depois sobreveio? Caso, no qual não são os Theologos, mas sim os Medicos, e Cirurgiões aquelles, que devem decidir nos termos da verdade.

549 Porém he igualmente certo, que nem os mesmos

mos Theologos, nem os mesmos Medicos, ou Cirurgiões (por mais peritos, e mais numerosos que fossem) bastarião já mais: ou para exonerarem a consciencia do aconselhado, fazendo-lhe crer com as suas opiniões, que elle não tinha dado as pancadas, e feridas, tendo-as perpetrado com effeito: ou para o gravarem na mesma consciencia, persuadindo-lhe, que havia espancado, e ferido, sem que taes cousas elle houvesse feito; porque aquelles actos não dependião de nenhuma sorte da opinião, e arbitrio dos referidos Consulentes, mas sim, e tão sómente dos proprios factos do mesmo aconselhado; factos, digo, os quaes nem o mesmo aconselhado podia ignorar contra o seu proprio, e pessoal conhecimento; nem os mesmos Consulentes podião saber, sendo factos de terceiro, que elles não tinhão presenciado.

550 E estes são os literaes, e identicos termos do caso, que o dito *Nuno da Cunha* propoz no referido *Voto*, dizendo: *Se fez, prometteo, disse, ou ouvio alguma cousa*; porque os referidos actos do que a dita Senhora tinha *obrado, promettido, dito, ou ouvido*, erão factos do particular, e pessoal conhecimento, e da pessoal, e particular lembrança da mesma Senhora, os quaes sendo fysicamente existentes na sua tambem particular, pessoal, e fysica noticia, não podião nunca transportar-se della para as opiniões, ou arbitrios moraes, nem dos *dous, ou tres Theologos doutos, timoratos, e prudentes*, a que se referio o dito malicioso *Voto*, nem de quantos Theologos tinha o Universo, para prevalecerem no dictame da consciencia da dita Senhora contra a verdade das suas pessoaes, e fysicas noções.

551 De sorte, que he claro, e manifesto que o objecto do referido *Voto* foi insinuar, e suggerir á dita Senhora o que os seus Authores querião, que ella dis-

© Biblioteca Nacional de España

dissesse em Juizo, isto he, se podia, ou devia occultar a verdade, sem offender a consciencia; ou se podia jurar no *Depoimento* escrito depois do dito *Voto*, não segundo a sua propria sciencia, e consciencias, mas sim segundo as delles Consulentes.

552 Doutos são na frase *Jesuitica* os que seguem as doutrinas da Sociedade, entre as quaes he huma dellas, que *hum Theologo póde, e muitas vezes deve aconselhar o contrario do que julga que he verdadeiro, ainda conhecendo que he falso o mesmo, que aconselha.* [a] *E que hum Doutor quando julga que huma opinião he falsa, póde remetter o aconselhado a outro Doutor, que a tenha por verdadeira.* [b] Donde se seguia, que segundo estas doutrinas dominantes na Sociedade, sabendo o P. *Francisco de Ville*, e outro Theologo da Companhia, que o referido P. *Nuno da Cunha* era daquella opinião, posto que falsa, podião aconselhar a dita Senhora Raynha, que seguisse a tal opinião; e podia ella seguilla, como seguio, no seu *Depoimento.*

553 E isto não só quanto ao facto da consummação do Matrimonio, em que os referidos Theologos nada podião saber, nem dizer, segundo a verdade; mas tambem quanto ás circumstancias do mesmo facto, isto he, se ellas erão taes, que a mesma Senhora devesse dissimular em razão dellas a verdade, e jurar com restricções, equivocos, e locuções materiaes; porque os mesmos Theologos da Companhia che-

a *Vir doctus alteri consulenti suadere potest secundum probabilem aliorum Sententiam, etsi ipsemet falsam judicet, si forte hæc illi favorabilior, seu exoptatior sit*, diz *Layman*, Tract. I. *de Conscient.* Cap. V. §. 2. *Interrogatus ab aliquo consilium petente, potest contra propriam sententiam consulere illi, ut docent Vasques, Sanches, Castro*, diz *Rhodes*, disput. 2. *de Actib. Human.* quæstion. 2. sect. 1.

b *Quamvis remittenti improbabilis videatur*, como tem *Sanches in Decalogum* Lib. I. Cap. VII. num. 23.

© Biblioteca Nacional de España

chegárão a affirmar, que *havendo conveniencia, se póde faltar á verdade com os referidos artificios, e ainda jurar falso, tanto fóra do Juizo, como em Juizo.* [a]

554 E o peior he, que não bastou, que semelhantes restricções mentaes fossem condemnadas depois daquelle tempo nas Proposições XXVI, e XXVII das que o Summo Pontifice Innocencio XI condemnou em 2 de Março de 1679, para que dellas não ficasse usando da mesma sorte a dita Sociedade. [b]

E

a Quæstio est: An liceat juranti accipere verba in alio sensu ab illo, quem ea præ se ferunt: v. g. Juro per Deum, me hac nocte non dormivisse; intelligendo vestitum: Uxorem, vel Maritum Matrimonii Leges non fregisse; intelligendo manifeste? Respondetur, licere. At est ne saltem veniale sic per æquivocationem jurare? Respondetur: Si aliqua subsit causa .... nullum est peccatum: si nulla sit causa, veniale erit, diz *Tamburino*, Lib. III. *in Decalog.* Cap. I. §. 3. num. 6. A mesma doutrina tem *Soares* Tom. II. *de Relig.* Lib. I. *de Juram.* Capit. I. num. 8. *Sanches* Lib. III. *in Decalog.* Cap. VI. numer. 15. Ainda he mais expresso, como se verá logo, mostrando que esta opinião he de toda a Sociedade, citando a *Navarro*, *Salon*, *Toledo*, *Philiarco*, *Soares*, *Leonardo*. E mostrando no num. 24., que delle transcreveo o *P. Nuno da Cunha* o seu voto nas palavras: *Potest testis prædictis æquivocationibus uti, etiamsi aliàs juridice rogetur, quotiescumque non tenetur ob aliquam causam ferre testimonium; ut quia notabile damnum ipsi sequeretur: Quia cum, ea causa excusante, non teneatur, vere dicit, se nescire, non vidisse, non audivisse; intelligendo ita ut dicere teneatur.*

b Como se manifesta no *P. Viva* no seu Tratado sobre as ditas Proposições, o qual depois de salvar no numer. 1. os seus sincoenta Doutores, que as seguião, com a capciosa modificação, de que as restricções não sejão puramente mentaes, ensina no numer. 19.: *Testem, aut Reum non juridice interrogatum de crimine occulto, posse illud negare cum restrictione non pura.* E para tirar todo o escrupulo sobre o juizo, de qual he a doutrina da sua Sociedade, ainda depois da referida condemnação, accrescenta: *Idemque docet* Sanches *loco citato de teste, qui juridice quidem interrogatur, sed ob aliquam causam gravem non tenetur*

© Biblioteca Nacional de España

555 E accrescia mais, que, segundo as mesmas doutrinas daquella Sociedade, bastava para boa razão a authoridade do sobredito *Nuno da Cunha*, ainda contra a mesma razão, e contra o proprio conhecimento da dita Senhora; porque esta devia crer, que aquella authoridade devia ser razão, ainda que soubesse o contrario.

556 Donde resulta huma clara demonstração, de que com tão desalmados Doutores, e com tão corruptas doutrinas, nem ha Coroa, vida, honra, ou fazenda, que possão subsistir; nem podia caber no sexo, e na força da dita Senhora Raynha a resistencia aos Doutores, que fizerão o *Voto*, e formulárão o *Depoimento*, que ficão assima copiados, quando a elles não puderão resistir nem ainda os Ministros Juizes da Causa do Divorcio, os quaes substancial, e visivelmente constituírão o mesmo *Voto*, e o mesmo *Depoimento*, as bases fundamentaes da sua Decisão, quando a concluírão, dizendo:

O que tudo se prova superabundantemente pelos meios approvados por Direito, com os quaes o dito impedimento fica

ferre testimonium; puta, quia notabile damnum incurreret. Como incorrerião o dito *Francisco de Ville*, e os seus Socios, se a dita Senhora Raynha descubrisse o que na realidade estava succedendo.

a *Existimaverim necesse esse, ut aliquas habeat rationes; sed necesse non esse, ut illæ mihi probentur in se ipsis, quia viri magni auctoritas satis est bona ratio.* De *Rhodes* disput. 2. *de Actib. Human.* quæst. 2. Sect. 3. §. 1. citando a *Vasques*, *Sayr. Sanch.* num. 6. E o mesmo *Rhodes* accrescenta: *Quia persuadere sibi prudens quisque debet, multas sæpe rationes nobis apparere insolubiles, quas facile alii solvunt* na mesma disput. 2. *de Actib. Human.* quæst. 2. Sect. 3. §. 1. concluindo com *Tamburino*, que *Seguindo se a opinião, ou authoridade extrinseca de pessoa douta, na qual se suppõe razão, ainda que se lhe não conheça, antes se entenda o contrario, se obra bem para com* ***Deos***, *e para com os homens.*

© Biblioteca Nacional de España

fica em termos de certeza ao menos moral, *nos quaes termos se não requer inspecção, nem experiencia triennal, ou de outro termo arbitrario: O que tudo visto com o mais dos Autos, e disposição de Direito, julgão o dito Matrimonio contrahido entre os Serenissimos Senhores por contrahido de facto, e não de Direito, e o declarão nullo, &c.*

557 Foi o oitavo dos referidos testemunhos (tambem confirmatorio de todos os outros, que deixo substanciados) o da outra ainda mais horrorosa façanha, que o mesmo Embaixador de Inglaterra D. Roberto Southwel informou á sua dita Corte em Carta de 25 de Novembro do mesmo anno de 1667, como succedida no dia 23 do referido mez, descrevendo a sublevação, com que huma parte da Nobreza, e hum grande, e numeroso ajuntamento de pessoas do povo forão buscar o dito Senhor Infante D. Pedro ao Palacio de Corte Real; e com que conduzindo-o no mesmo grande motim ao outro Palacio do Terreiro do Paço, e entrando nelle em tumulto, fechárão a Real Pessoa do mesmo Monarca no Quarto, em que estava, e o confinárão em hum segredo, [a] como se pratica a respeito de qualquer delinquente particular de hum crime atroz, para se entrar com elle a perguntas. Horrorosa façanha, digo, que tambem foi outro ainda mais monstruoso aborto dos mesmos conselhos, direcções, profecias, e fanatismos do referido Synedrio, como per si manifestaria a sua mesma atrocidade, a não accrescerem a ella ainda as mais provas especificas, que vou substanciar.

558 Por huma parte o mesmo *Catastrofe* (cujas metaforas, jogos de palavras, amplificações, e imposturas fazem evidente que foi obra do mesmo Synedrio *Jesuitico*) confessou, que aquella atrocidade se perpetrára, *precedendo o parecer de pessoas de grande doutri-*

a No Tom. II. pag. 223. no fim com as seguintes.

© Biblioteca Nacional de España

trina, prudencia, e virtude, que a Sua Alteza incumbia tomar o Governo do Reyno, não só pelas conveniencias do Estado, mas pelas obrigações da consciencia. [a]

559 Por outra parte o *Portugal Restaurado*, [b] tratando tambem de escusar aquelle sacrilego attentado, refere: Que havião exhortado ao dito Monarca *os rogos dos doutos, e virtuosos, os clamores do povo, &c.* Allegando logo mais abaixo os exemplos de *quando forão chamados ao Governo do Reyno os dous Infantes Dom Affonso, e D. Pedro: o primeiro pela incapacidade de El-Rey D. Sancho Capello; e o segundo pela menoridade de El-Rey D. Affonso V.*

560 E pela outra parte em fim consta com igual legalidade, e por modo tambem igualmente especifico, que aquellas *pessoas de grande doutrina, prudencia, e virtude*, que derão o referido *Parecer*, fundadas *nas obrigações da consciencia*; e os *doutos, e virtuosos*, que exhortárão aquelle Monarca em Causa commua com os Conselheiros de Estado, e com o povo, tudo se reduzia ou ao mesmo Synedrio *Jesuitico*, ou aos sequazes por elle alienados para se sublevarem.

561 Assim o confirmárão pois authenticamente, como assima digo, as outras imperfeitas Minutas, que na mesma Collecção dos Documentos pertencentes ao escandaloso Ministerio do dito *Nuno da Cunha* se achão compiladas na maneira seguinte.

562 Quando os ditos Regulares tinhão feito cessar os seus antecedentes sustos por aquella horrorosa façanha, com que acabavão de inhibir o dito Monarca para os castigar, e aos seus sequazes, ainda lhes sobreveio o outro grande sobresalto, que lhes causou o estrondo, que necessariamente se seguio daquelle at-

[a] Pag. 226. §. *O inteiro conhecimento*, &c. com a seguinte.

[b] Na Part. II. Liv. XII. pag. 893. §. *Trabalho inutil he*, &c. com as seguintes.

© Biblioteca Nacional de España

attentado; em razão dos escandalos, que o dito Embaixador de Inglaterra referio á sua Corte pela mesma Carta de 25 de Novembro de 1667 nas palavras seguintes: [a]

Posso accrescentar ainda ao que avisei sobre as Revoluções deste Reyno, que huma grande parte do Conselho de Estado se acha muito mal satisfeita destes ultimos procedimentos do Infante; (devia dizer do Synedrio Jesuitico) *pois que em lugar de que o recado, que o Conselho de Estado lhe tinha dirigido, era, para que S. Alteza servisse, e ajudasse com os seus conselhos a S. Magestade, como fazia o Conde de Castello-melhor, sem se fallar de nenhum modo na deposição de ElRey: as pessoas deputadas para irem fallar ao Infante encontrárão S. Alteza já dentro do Paço, rodeado de tres, ou quatro mil pessoas do povo; e sem ter alguma attenção ás Propostas do Conselho, tomou ao mesmo tempo posse do Palacio, e do Governo.*

563 No mesmo concordou a Historia escrita na lingua Castelhana, de que tenho fallado outras vezes, [b] dizendo: que só sinco, ou seis Fidalgos estavão no segredo: que no commum todos os outros Titulos, e Fidalgos abominavão os horrores, que vião executar: que huns sahírão da Corte, outros passárão para Hespanha; e que só esteve constante a plebe fomentada pelo Juiz do Povo Antonio de Belém. O que bem se vê que he sem differença o mesmo, que ser a referida plebe fomentada pelo dito Synedrio, o qual fica manifesto por huma successiva, e systematica serie de factos innegaveis, que sempre alterou a plebe de Lisboa, como bem lhe pareceo, tomando para isso por assumptos os seus dous Çapateiros Santos, e Profetas *Simão Gomes*, e *Gonsalo Anes Bandarra*.

Pa-

a No Tom. II. pag. 235.

b Na pag. 737. e desde a pagin. 749. até 758.

© Biblioteca Nacional de España

564 Para ſahirem pois os ditos Regulares do labyrintho daquelle ſobreſalto, que lhes cauſou a juſta, e geral indignação, que hum tão inaudito, e tão ineſperado inſulto havia excitado no animo das peſſoas prudentes, cuja imaginação ſe não achava ainda affecta pelo furor do fanatiſmo; e para capiarem os horrores do meſmo inaudito, e ineſperado inſulto, he que tornárão a renovar a pratica das *Cortes*, que tinhão preterido; julgando que as farião convocar depois daquella ultima atrocidade, com a ſegurança que não conſideravão, em quanto o dito Senhor Rey D. Affonſo teve na ſua Real mão as redeas do Governo.

565 Proſeguindo neſtas circumſtancias os ditos Regulares o ſeu antecedente Plano, que o bem informado Embaixador de Inglaterra mandou á ſua Corte nos termos, em que o transcrevi aſſima: [a] tendo aquelle Plano por baſe a falſa, e falſiſſima ſuppoſição, de que *as Cortes formão hum Tribunal ſoberano, e reduzem a Peſſoa do meſmo Rey á meſma condição de hum ſimples particular*: havendo barbara, e ſacrilegamente violentado o dito Monarca dentro no ſegredo, em que o tinhão poſto, até o conſtrangerem a aſſinar no meſmo dia 25 de Novembro o conhecido Papel, em que o fizerão declarar, que *de ſeu motu proprio, poder Real, e abſoluto ha por bem fazer deſiſtencia deſtes ſeus Reynos aſſim, e da maneira que os poſſue, de hoje em diante para todo ſempre, &c.*: [b] ſendo effectivamente convocadas as *Cortes* para o dia 1 de Janeiro do anno proximo ſeguinte de 1668; e vindo a principiar as Conferencias dellas em 27 do dito mez de Janeiro, ſe propoz logo naquelle Congreſſo, para lhe dar princi-

ci-

a Debaixo do §. 524.

b Eſte Papel ſe acha tranſcripto no *Cataſtrofe* pag. 231. depois do meio com a ſeguinte. E no *Portugal Reſtaurado* Tom. II. Liv. XII. pag. 898.

© Biblioteca Nacional de España

cipio, o diffuso, sedicioso, e infame Papel, que se acha vulgarizado nas Historias, a que remetto os Leitores, [a] bastando-me substanciar delle em compendio o que he pertencente para o meu assumpto.

566 Tomárão por base do dito Papel os seus Authores a supposição de que o Reyno, e o Governo delle se achavão bem transferidos na Real Pessoa do dito Serenissimo Senhor Infante (ou verdadeira, e effectivamente no referido Synedrio *Jesuitico*) pela coacta desistencia, que no dia 23 de Novembro proximo precedente havia assinado o dito Senhor Rey Dom Affonso constrangido no segredo, em que o tinhão posto na fórma assima referida.

567 Sobre aquelle fundamento edificárão os ditos Regulares a façanhosa maquina do dito Papel, cuja estructura consiste em hum exordio, (visivelmente de Sermão) com o qual o dito Synedrio preparou aquelle grande Auditorio, ou Congresso das *Cortes*: por huma parte com palavras de adulação genericas, vagas, e tão proprias para moverem os animos dos ouvintes illiterados, como inapplicaveis ao ponto, de que se tratava: por outra parte com a hypocrisia de outro aggregado de expressões mysticas, amplificadas com metaforas, e jogos de palavras do conhecido estylo, com que a *Companhia* chamada *de Jesus* abusava então nos pulpitos da palavra de Deos: por outra parte com a impostura (tambem do inalteravel costume do mesmo Synedrio) de irem sacrilegamente profanar o sepulchro da Senhora Raynha D. Luiza, para lhe imputarem impiamente, que havia deixado escritas em hum papel fechado, para se ler depois da sua morte, as mais horrorosas calumnias contra o dito Senhor Rey D. Affonso seu Filho; e pela outra par-

a No mesmo *Catastrofe* no dito *Portugal Restaurado* desde a pag. 232. até 239. E desde a pag. 898. até 916.

© Biblioteca Nacional de España

parte em fim prepararáão, e procuráráo captar a attençáo do mesmo Congresso com a divisáo, (conhecidamente só propria dos Sermões dos ditos Regulares) com que concluíráo o mesmo exordio, promettendo justificar o sacrilego insulto, que acabaváo de perpetrar na Real Pessoa do dito Senhor Rey D. Affonso, em tres Discursos, que o referido Papel chama *as razões seguintes*, sendo *a primeira a incapacidade de El-Rey para o Governo da Monarquia: a segunda o abuso do Governo, com que em muitas acções degenerára em tyranno: a terceira a dissipação dos bens, e fazenda Real.*

568 No desempenho, ou debaixo do pretexto dos ditos tres *Discursos Concionatorios*, se soltou a temeraria malicia dos Authores daquelle manifesto *Sermão* em calumniar, e denegrir o dito Senhor Rey D. Affonso, quando já delle não tinháo que temer, largando todas as redeas á sua brutal, e façanhosa temeridade, para conseguirem por aquelle artificioso, e indirecto modo ou a desculpa daquella sua sacrilega atrocidade, ou a suspensáo dos effeitos da commua indignaçáo, que acabo de indicar assima.

569 Reflectindo sempre com tudo os ditos Regulares, em que aquella indignaçáo, que haviáo provocado com o referido insulto, náo podia deixar de ser táo grande, como o seu façanhoso motivo, recorrêráo tambem no mesmo tempo para a applacarem quanto possivel fosse, e para entreterem, e distrahirem as attenções do dito Congresso das *Cortes* ao segundo meio da sofistica distinçáo, (tambem conhecidamente da Logica *Jesuitica*) com que, antes de passarem a deduzir os tres *Discursos*, que tinháo promettido, accrescentáráo ao mesmo exordio dous *Prenotandos* taes, e táo dolosos, como sáo os que vou referir. [a]

No

[a] Conteúdos no §. que o dito *Portugal Restaurado* tem na pag. 907.

© Biblioteca Nacional de España

570 No primeiro dos ditos *Prenotandos* introduzírão huma questão meramente de nome, dando por cousa certa, que bastava que chamassem Rey ao dito Monarca deposto, e carcerado, para cumprirem a seu respeito com o que lhe devião, e passando a calumniallo debaixo desta supposição na maneira seguinte:

Não se duvida que ElRey D. Affonso, quanto ao Titulo, e Dominio do Reyno, he nosso Rey, e Senhor natural, assim o confessamos, e reconhecemos; e da mesma sorte estamos promptos para defender a Coroa, que lhe tocou por morte de ElRey nosso Senhor D. João IV de saudosa memoria; porém quanto ao exercicio do Governo, são tão notorias as tres causas capitaes, que ficão apontadas; que ninguem tratou a S. Magestade; ninguem sabe o estado, em que achou, e em que deixou estes Reynos; ninguem tem noticia da prodigalidade, com que destruio totalmente os bens da Coroa, e as contribuições dos Vassallos, que palpavelmente não veja a verdade do referido. E supposta a notoriedade do facto, he consequencia tambem sem dúvida, que para esta deposição do exercicio do Governo não era necessario citar a S. Magestade; porque nas cousas notorias, em que manifestamente consta não haver escusa, nem defeza, não se requer citação; e o que mais he, que quando fora necessaria, bem se tinha satisfeito a ella, não só com o papel, que se leo a S. Magestade, (que he o que fica trasladado) *quando succedeo a expulsão de Antonio de Conti, mas tambem com as repetidas súpplicas, requerimentos, admoestações, e advertencias, que a Raynha sua Mãi, o Conselho de Estado, e outros Ministros, e Grandes do Reyno lhe fizerão, pedindo-lhe com incessantes rogos quizesse emendar o seu modo de vida, e de Governo, &c.*

571 No segundo dos mesmos *Prenotandos* descubrírão ainda mais os ditos Regulares toda a façanhosa malicia do vasto, e temerario Plano, em que havião trabalhado, desde que entrárão neste Reyno até áquel-

© Biblioteca Nacional de España

áquelle Congresso, sem perderem tempo, ou conjunctura, de que pudessem fazer uso para promoverem a execução delle. Tal foi sempre o Plano de aniquilarem a Authoridade Regia, e de reduzirem os Senhores Reys destes Reynos á condição de Chefes de huma Republica de homens sublevados, de cujo arbitrio dependesse terem, ou não terem Rey para os governar; e de fazerem assim huma confusão de Aristocracia, e Democracia, na qual a Monarquia se perdesse de vista: havendo facilmente conhecido o mesmo Synedrio, que logo que huma vez conseguisse arruinar o poder do Monarca, era necessario que ficasse dominando o Reyno, sem Contradictor, que se oppuzesse ao seu dispotismo; porque a Nobreza, e o povo, além de não terem movimento, ou acção, que não fossem sujeitas ás direcções espirituaes, e conselhos politicos delle referido Synedrio, nem poderião nunca resistir-se aquelles dous corpos acefalos, sem Cabeça, que os dirigisse, nem a paz se conservaria entre elles, tendo interesses, e pertenções contradictorias para se dividirem, e nem ainda dentro em cada hum dos ditos dous Estados haveria meios de conter os seus respectivos individuos, seguindo-se necessariamente de tudo a geral confusão, que o dito Synedrio se tinha proposto para nos dominar, como fazem demonstrativamente certo os successivos factos do dito Synedrio, e os insultos por elle systematicamente praticados em todos os supremos Governos deste Reyno desde o do Senhor Rey D. João III até este, de que estou tratando, sem haver interrupção alguma.

572 Daqui veio pois, que aproveitando tambem os mesmos Regulares a occasião, que lhe derão as referidas *Cortes*, para acabarem de arruinar esta Monarquia, e acabarem de fazer, sobre os estragos del-

© Biblioteca Nacional de España

la, incontestavel a sua Prepotencia, introduzírão tambem no referido *Sermão*, ou Papel das mesmas *Cortes*, como conclusões certas, e decididas, as que se lem no outro *Prenotando* [a] seguinte:

Suppõe-se (dizia) *para se proceder com clareza, e brevidade, por materia sem dúvida, que o Reyno póde justamente privar o seu Principe, ainda que seja legitimo, quando no exercicio he tyranno; e no Reyno de Portugal não padece dúvida esta Proposição, como verificárão as razões de hum livro, em que se mostrou, que os Reys de Castella, dado, e não concedido, que succedessem legitimamente na Coroa de Portugal, pelo seu Governo tyrannico podião ser legitimamente expulsados. E prova-se este* Permissō *tão douta, e plenariamente, que não ficou novidade, que se pudesse accrescentar, nem que com solido fundamento entrasse em dúvida; e juntamente se provou, que a incapacidade do Rey era principio, ou origem da tyrannia.*

573 Aqui acabárão os mesmos Regulares de vomitar o ultimo residuo do veneno, que tinhão concentrado nas suas ulceradas, e ferozes entranhas. E aqui estão descubertos, e claros os objectos dos ditos Regulares, e os assumptos dos seus façanhosos, e abominaveis Conselheiros, guiados pelo dito *Nuno da Cunha*, Chefe então do Synedrio dos ditos Regulares, como fica mostrado, e como constou especificamente pelo que toca á direcção do Congresso das referidas *Cortes*.

574 Não foi até agora possivel descubrir-se o original daquelle *Sermão*, que no *Portugal Restaurado* se copiou como *Papel Politico*. Achárão-se porém muito significantes monumentos, que provárão (sem ficar a menor dúvida) que o referido papel foi obra da *Companhia* denominada *de Jesus*, e do referido Synedrio

Je-

a Transcripto no mesmo *Portugal Restaurado*, e na dita pag. 907.

© Biblioteca Nacional de España

Jesuitico, tendo este á sua testa o formidavel P. *Nuno da Cunha*, que tão grandes estragos havia feito nesta Monarquia no Governo do Senhor Rey D. Filippe IV, e nos que o seguírão.

575 *Primeiramente.* Consta que as Conferencias do Congresso da Nobreza, donde sahio o referido papel com aquelles *Prenotandos*, se tiverão na Casa Professa de S. Roque. [a] E este lugar, donde sahio o tal papel no estylo, que deixo ponderado, e em tempo, no qual toda a direcção espiritual, e politica estava na dita Casa Professa, parece que não deixa grandes razões de duvidar.

576 Em *segundo lugar.* Accresce a confissão, que se lê na Carta XCIII de *Antonio Vieira*, [b] o qual escrevendo a huma grande pessoa desta Corte de Lisboa no sentido de reconvenção, se explicou, dizendo:

A V. Excellencia he mais presente, que a todos, a parte, que eu tive em procurar que ElRey, que Deos guarde, fosse preferido, como era justo, a seu Irmão: e que entre os que padecêrão por esta causa, não fui eu o menos perseguido, e vexado, como menos poderoso; e não sei em que tenho merecido a S. Magestade os desfavores, que em tudo o que me toca se experimentão. Lembrado da differente fortuna, que tive com o Pai, e Irmão, de quem S. Magestade he herdeiro, e a quem servi tantos annos, com tantos trabalhos, e perigos, não posso deixar de sentir, e estranhar muito esta grande differença, &c.

577 Em *terceiro lugar.* Accresce mais o outro monumento, que nos deixou a Historia manuscripta na lingua Castelhana, de que repetidas vezes tenho fallado. Della consta [c] pois, que sendo mandados

Aa ii ao

a O mesmo *Catastrofe* na pag. 235. *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Lib. XII. pag. 903.

b Do Tomo II. das suas Cartas.

c Na pag. 774. no meio com as seguintes.

© Biblioteca Nacional de España

ao dito Monarca alguns Religiosos, logo que foi recluso, para o consolarem:

El primero, que entrò, fuè un Religioso de la Compañia de Jesus (o P. Manoel Fernandes, então eleito Confessor do Senhor Infante D. Pedro, [a] e que continuou em levar os mais recados, que se verão no Governo do dito Senhor) *Y queriendo-le alentar, diciendo-le: Que Su Alteza estava muy sentido de llegar con el a executar lo que pareceria a Su Mageſtad rigoroso; siendo assi, que avia sido mas por el amor de Hermano, que por cudicia del Govierno: Que socegasse Su Mageſtad, que todo lo que se hacia, era solamente por la conservacion del Reyno, y su servicio; porque siempre S. Alteza le conoceria por Rey, y por Señor: Y que en este particular estuviesse cierto, que nò le faltaria a la lealtad de Vassallo, ni menos a la conservacion de la Monarquia: Que era necessario dar alguna satisfacion al pueblo, que alborotado podria intentar con desaforo lo que nò podia ser remediado, si nò es con violencia; pues el Govierno de sus validos avia escandalizado tanto a toda la Monarquia, que uniformemente tenian para si, que no quitando a Su Mageſtad el Govierno, nunca quedarian seguros de las violencias passadas: Y como las cosas se toman conforme el tiempo, ò dissimulandolas, ò castigandolas; oy al presente depende mas la Governacion del Reyno del pueblo, que no el Govierno de la Governacion del Rey: Y para atajar todos los disturbios, que puede causar una plebe indomita, y escandalizada, es necessario darle todas estas satisfaciones, dejando siempre reservado el castigo para quando la misericordia solamente le pueda valer.*

ElRey nò le quiso escuchar mas, y le atajò con decirle, que se le venia a predicar como incredulo de la Fé, ò como Apostata de la Religion; mas que conocia, que todo aquello, que le havia dicho, era contra la verdad, y contra

a *Antonio Franco* na *Synopsis Annalium Societatis Jesu* pag. 342.

tra Dios , y contra la lealtad, que devia a su Rey : Que el, y todos los demas eran unos traidores: Y que si el pueblo conspirava contra su Persona , que nò queria, que ellos le defendiessen; si nò es, que le echassen, y le pusiessen entre el mismo pueblo : Que nò buscassen pretextos falsos para disfarzar su tyrania; ni engañassen al pueblo, ni al Mundo con ella: Que por fin todo se avia venir a saber; y por mas desculpas que diessen , nunca serian admitidas ; porque las trayciones , que se cometen contra los Principes naturales (aun que ay exemplos de muchas) no se escrive ninguna por alabança , si nò por infamia : Que bien conocia, que estava prezo por su Hermano; mas que quedaria con la memoria de Principe innocente , y desengañado : Que le haria immortal su fama, &c.

De sorte, que ninguem duvidará que este sofistico, e malicioso *Sermão*, confutado tão concludentemente pelo dito Senhor Rey D. Affonso no seu carcere; e a coherencia, que tem com o outro *Sermão*, que se prégou ao *Congresso das Cortes*, constituio o attendivel monumento, que deixo referido.

578 Em *quarto lugar.* Accresce mais o outro monumento, que tambem nos deixárão o *Catastrofe*, e o *Portugal Restaurado*; [a] havendo posto á testa dos Consultores, que votárão sobre o referido papel, que se tinha apresentado nas *Cortes*, (visivelmente , porque não puderão occultar a verdade , a respeito de hum facto manifesto ao público) o seu dito P. *Nuno da Cunha* com grandes elogios, nestas formaes palavras:

Soube S. Alteza da deliberação da Junta da Nobreza; e que os Varões doutos , que havião de consultar, erão, o P. Nuno da Cunha *da Companhia de Jesus, Varão verdadeiramente Apostolico, bem conhecido no Mundo por sua virtude, sciencia, e qualidade, &c.*

Em

a O mesmo *Catastrofe* na pag. 236. depois do meio. E o *Portugal Restaurado* na dita Part. II. Liv. XII. pag. 917.

© Biblioteca Nacional de España

579 Em *quinto lugar*. Accresce mais, em confirmação de tudo o referido, o aggregado de minutas, ou esboços, que se acharão compilados na collecção dos papeis do ministerio do referido *Nuno da Cunha*, ordenados todos por differentes palavras a ferirem os pontos substanciaes dos referidos dous *Prenotandos*. Minutas, ou esboços, digo, entre os quaes o que he mais principal delles, achando-se escrito pelo dito Amanuense do referido *Nuno da Cunha*, e achando-se por este emendado com correcções, e addições da sua propria letra, [a] tem os dous notaveis Titulos, que abaixo transcrevo.

PRIMEIRO TITULO.

O P. Nuno da Cunha *disse na Junta do Estado da Nobreza: Que não podia votar nas conveniencias da materia de Estado, assim por não serem da sua profissão, como por lhe ser expressamente prohibido pelo Instituto, e Decreto de sua Religião, com preceito formal, privação de voz activa, e passiva, e inhabilidade; e por não dar máo exemplo, ou occasião aos Religiosos da Companhia a se metterem em semelhantes materias. E assim no que se propõe disse, que diria por escrito o que tocava ao foro da consciencia, satisfazendo neste papel á pergunta seguinte.*

580 Titulo, no qual se contém huma notoria, e manifesta simulação, e impostura, ambas maquinadas: por huma parte para distrahirem o Congresso das *Cortes* da verdade do que tinha passado, e estava passando, a respeito de serem o mesmo P. *Nuno da Cunha*, e o Synedrio dos seus socios, os verdadeiros, e certissimos Authores das façanhas, de que affectava aquella hypocrita abstenção com expressões contrarias aos seus proprios factos: e pela outra parte para applacarem assim o escandalo, e a indignação, que esta-

a Assim como vai compilado nas Provas debaixo do Num. L.

© Biblioteca Nacional de España

tavão causando os temerarios arrojos dos referidos Padres: pertendendo persuadir o dito *Nuno da Cunha* com aquellas dolosas palavras, que era prohibido á sua Sociedade *metter-se nas conveniencias da materia de Estado*, ao mesmo tempo em que os factos, e os escritos da mesma Sociedade, que ficão compilados na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza, e no Reynado, de que estou tratando, tinhão manifestado clara, e evidentemente, que só o referido Synedrio *Jesuitico* era o Author, e Conductor de todas as temerarias, e funestas intrigas, que forão por elle accumuladas na dita Regencia, e no dito Reynado, até fazerem os ultimos estragos, de que estou tratando.

581 E Titulo, digo outra vez, no qual manifestamente se continha huma simulação systematica, e hum estratagema em tudo coherente com os outros, de que os mesmos Regulares se havião antes servido neste Reyno em todos os casos, em que estas simulações, e estratagemas lhes forão uteis, para promoverem, ou capiarem as suas façanhas, como attestavão por exemplo no Reynado do Senhor Rey Dom João III o Jesuita *Affonso Barreto*, que sendo filho dos Senhores de Freiriz, e Penagate, o mandárão, para enganar a plebe de Lisboa, *disfarçado em moço de ganhar, vestindo-se como os taes se vestem, e vivendo entre os deste officio, para que não o desconhecendo como a estranho, lhe tomassem os seus conselhos como de amigo*: [a] no mesmo Reynado o outro Jesuita *Manoel Godinho*, que tambem mandárão disfarçado em habito de estudante introduzir-se com os mancebos, que estudavão na Universidade de Coimbra, para os enganar: [b] no mesmo Reynado *Simão Rodrigues*, por huma parte capacitando ao dito Senhor Rey D. João III, que tinha in-

a Veja-se nesta Part. I. a Divisão II. num. 23.
b Na mesma Divisão II. num. 32.

© Biblioteca Nacional de España

incorrido em excommunhão, por haver largado em Africa as Praças, que não podia manter; e pela outra parte fazendo vir o Breve de absolvição dirigido ao Provincial de S. Domingos, para esconder a mão, com que tinha dado aquelle golpe: [a] no Reynado do Senhor Rey D. Sebastião os Confessores *Luiz Gonsalves*, e *Gaspar Mauricio*, impossibilitando por huma parte o Matrimonio daquelle Monarca; e cubrindo-se pela outra parte com Breves de Roma, e com intrigas nas Cortes Estrangeiras: [b] no Reynado do Senhor Rey D. Henrique o seu Confessor *Leão Henriques*, por huma parte entretendo o dito Senhor com praticas de casamento; e pela outra parte fazendo vir a esta Corte Fr. Fernando de Castilho da Ordem dos Prégadores, para debaixo do seu nome impedir o dito Matrimonio: [c] no Reynado do Senhor Rey D. Filippe III o outro Jesuita *Francisco Soares*, promovendo, e fomentando por huma parte no anno de 1617 o conflicto de Jurisdicção, que então se agitou com o Juizo da Coroa, e Desembargo do Paço; e imputando pela outra parte as suas proprias culpas ao Colleitor *Octavio Accoramboni*, ao mesmo tempo, em que o dito Padre era aquelle, que lhe fazia os papeis, para cada vez accender mais o fogo da discordia: [d] nos Reynados dos Senhores Reys D. Filippe IV, e D. João IV, o mesmo identico P. *Nuno da Cunha*, minutando dentro nos Claustros de S. Roque pela sua propria letra, assim o temerario, e sedicioso Edital publicado em nome do Bispo de Nicastro no Domingo de Ramos, que se contárão 16 de Março de 1636, como todos os mais papeis, que delle se seguírão; e fa-

a Na Divisão V. n. 162. e 163.

b Na mesma Divisão V. desde o num. 133. até o n. 152. inclusivamente.

c Na Divisão VI. num. 227.

d Na Divisão VII. desde o num. 267. até 272.

© Biblioteca Nacional de España

fazendo ao mesmo tempo as outras figuras tão incompativeis, como forão: ser elle por huma parte o que minutava os papeis de Officio do dito Colleitor: ser pela outra parte o Commissario da Corte, para negociar o ajuste das discordias; e ser pela outra parte o que minutava as Respostas, que o dito Colleitor devia fazer aos Ministros Regios; que vinha a ser em summa responder-se o dito Padre a si mesmo: [a] e em fim na Regencia da Senhora Raynha D. Luiza, e no mesmo Reynado do Senhor Rey D. Affonso VI, sendo o mesmo P. *Nuno da Cunha*, e o mesmo Synedrio, e seus Socios, os certos, e verdadeiros Incendiarios; e imputando á Nobreza, e povo de Lisboa as ruinas, como fica notorio, e como se manifesta até pelo mesmo doloso Titulo, que faz o meu presente assumpto.

SEGUNDO TITULO.

Pergunta-se: Se póde hum Reyno junto em Cortes tirar, e privar a hum Rey do seu Reyno hereditario, por ser inepto para o governar; e não attender, nem tratar do bem commum, e sua conservação? E a dúvida presente he: Se póde não só tirar-lhe a administração, e Governo, dando-o ao immediato Successor, a quem de Direito pertence, senão tambem privallo do Titulo de Rey?

582 O parecer, que o dito Padre mandou escrever pelo seu dito Amanuense debaixo do referido Titulo, e que depois emendou da sua propria letra, he hum dos papeis de maior artificio, e de maior malicia, que até então se havião escrito. No estylo he todo mystico, he todo hesitante, e he todo ordenado a inculcar os escrupulos da mais delicada consciencia. Este grande apparato de hesitações, e de escru-

pu-

[a] Na Divisão VIII. desde o num. 308. até 333. E na Divisão IX. desde o num. 340. até 345.

© Biblioteca Nacional de España

pulos se reduzio porém á questão de nome, que assima notei. Esforçou-se o dito *Nuno da Cunha* extraordinariamente, para persuadir, que lhe causava horror ser o dito Senhor Rey D. Affonso privado do Titulo de Rey. Nisto parão todas as delicadezas, e todos os escrupulos da melindrosa consciencia, que em si procurou fazer crer o mesmo Padre.

583 Nenhum remorso interior mostrou porém o dito espiritual Conselheiro pelo que pertencia á substancia daquelle gravissimo negocio. Nelle suppoz que se achavão estabelecidas, como factos indubitavelmente certos, sobre os quaes se não devia entrar na menor dúvida, as horrendas calumnias, que elle, e os seus Socios tinhão imputado ao dito Senhor Rey Dom Affonso; e com que clandestina, e cavilosamente tinhão minado, e arruinado a Real reputação do dito Senhor, engrossando-as com as forças das profecias, e do fanatismo, que tem feito huma das principaes materias da Divisão presente. E dando isto por assentado, o mesmo Padre resolveo com outra hypocrisia, e com grande ar de justiça, e de equidade, que se conservasse ao dito Senhor affrontado, prezo, e despojado da Coroa, e da fama, o nú, e simples Titulo, que de nada servia naquellas circumstancias, senão de fazer ver que a luciferina soberba dos Authores daquelle infame papel (depois de haverem profanado a Magestade do Throno) os cegou até o ponto de fazerem ludibrio do corpo da Nação com aquelle aggregado de tão sofisticas, e mal inventadas imposturas.

584 Entre os sofismas dellas forão introduzidas com todo aquelle artificio, que coube na possibilidade do referido Synedrio, e que nunca até agora bastou, nem bastará já mais para se pintar a mentira, de sorte que pareça verdade aos olhos das pessoas, que ou não padecem falta de vista, ou não estão alie-

na-

© Biblioteca Nacional de España

nadas da razão por delirios fanaticos: entre aquelles sofismas, digo, forão introduzidas (e para aquella tristissima conjunctura sustentadas) as mesmas identicas supposições, que se tinhão escrito no *Segundo Prenotando* do *Sermão*, ou *Papel Politico*, com que se abrírão as Conferencias das *Cortes*, [a] para que nellas se assentasse em duas conclusões tão falsas, tão sediciosas, e tão incompativeis com o Direito Divino, Natural, e das Gentes; com a união Christã, e Doutrina Euangelica; com a sociedade civil, e com o socego público do genero humano, como forão: *Primeira*, que a soberania dos Principes póde ter na terra Superior, que conheça das suas acções no temporal, ou seja directa, ou indirectamente: *Segunda*, que as *Cortes* formão neste Reyno hum Tribunal soberano, e reduzem a Pessoa do mesmo Rey á mesma condição de hum simples particular.

585 Proposições, as quaes forão as mesmas, que fizerão a base do Plano communicado ao Embaixador de Inglaterra por hum dos Fidalgos conjurados antes de se reduzir a effeito: [b] as mesmas conteúdas no *segundo Prenotando* do referido exordio, como se vio assima: e coherentemente as mesmas, que o dito Synedrio (Author de todas aquellas maquinações) veio por necessaria consequencia a pertender sustentar no *Parecer*, ou *Voto*, de que estou tratando; porém sempre de balde, para persuadir as pessoas instruidas na Historia, e na Jurisprudencia, a qual sem a Historia nada póde valer, nem decidir.

586 A Historia pois relativa ás ditas duas Proposições, pelo que toca a este Reyno, se reduzia ao conhecimento, que aquellas *Cortes* certamente não tinhão,

a Como fica transcripto assima debaixo dos §§. 571. e 572.

b Este Plano fica assima transcripto debaixo dos §§. 521. 522. 523. e 524.

© Biblioteca Nacional de España

nhão, das circumstancias de facto, em que o dito Synedrio se achava, quando introduzio no exordio do referido papel aquelles dous suppostos; circumstancias, as quaes (pelo dolo negro, que nellas se continha) bastarião para excluir os referidos suppostos, se houvessem sido presentes ao dito Congresso.

587 Pois que as ditas circumstancias erão: *Primo*, haverem os ditos Regulares arruinado no tempo dos Senhores Reys D. João III, e D. Sebastião todos os Collegios, e todas as Escolas menores, e maiores da Universidade de Coimbra. [a]

Secundo, haverem-se os mesmos Regulares investido na posse de todos os outros estudos do Reyno para o arruinarem com hum geral idiotismo, como he manifesto.

Tertio, haverem no Reynado do Senhor Rey D. Filippe II feito assassinar, e submergir nas ondas do Oceano todos os Varões da maior Literatura, que tinhão estes Reynos, e Ilhas adjacentes. [b]

Quarto, haverem no Reynado do Senhor Rey D. Filippe IV introduzido clandestinamente neste Reynos os *Expurgatorios Romano-Jesuiticos*: haverem pela introducção delles subtrahido, e mutilado todos os livros de boa instrucção: haverem mettido em Portugal no lugar daquelles bons livros os outros corrompidos com a sua pervertida moral, e com a sua falsa Jurisprudencia; e haverem finalmente forçado neste Reyno os Mestres, e os discipulos a não lerem, ensinarem, e aprenderem, senão o que aos ditos Regulares servia que lessemos, ouvissemos, e aprendessemos delles, e das suas composições maliciosas, e commummente contrarias á verdade: [c] *Quin-*

a Divisão II. num. 31. 32. e 33. e desde o num. 57. até o num. 61. Divisão V. desde o num. 95. até 110.

b Divisão VII. desde o numer. 241. até 250.

c Divisão VIII. desde o numer. 280. até 294.

© Biblioteca Nacional de España

Quinto, haverem os mesmos Regulares feito em Portugal esquecidas, e commummente ignoradas todas as regras dos Direitos Natural, e Divino; e com elles todas as verdades eternas, e por sua natureza inalteraveis, que se contém nas mesmas regras; e todos os primeiros principios, que taes forão sempre, e hão de ser por toda a eternidade, em quanto Deos for Deos: introduzindo no lugar delles huma Jurisprudencia arbitraria, dependente da extravagancia dos juizos, ou das imaginações dos seus inventores, e sequazes, que ideárão, e escrevêrão o que bem lhes pareceo, e mais lhes servia para os seus intentos, sempre tão malignos, e tão perniciosos, como toda esta Parte I manifesta; e em fim huma Jurisprudencia sem outras bases, ou fundamentos, que não fossem os das authoridades extrinsecas dos que a escrevêrão, cada hum a seu modo, reduzidas aos sofismas da Logica *Arabigo-Peripatetica* (universalmente reprovada até nas Escolas da mesma Curia Romana) para reduzirem este Reyno, e seus Dominios á geral confusão, que necessariamente os agitou desde que faltárão nelles os ditos primeiros principios communs, e forão postas no lugar delles as opiniões particulares, e tão varias, como costumão ser as imaginações, e juizos dos homens. [a]

Sexto, e finalmente, haverem os ditos Regulares conseguido por aquelles abominaveis meios, que ao tempo da feliz Acclamação do Senhor Rey D. João IV de gloriosa memoria, achando-se em Portugal já extinctos os Doutores do seculo feliz, e os livros por onde elles havião ensinado; achando-se precisamente esquecida, e ignorada toda a boa, e sá Jurisprudencia; achando-se os ditos Regulares na posse do Magis-

[a] Tudo isto vai concludentemente provado na Divisão proxima seguinte.

gisterio deste Reyno; e sendo os livros das suas doutrinas, e das dos seus sequazes, os unicos por onde os Professores podião formar os seus discursos, se vê com tanta lastima, como impaciencia, que havendo naquelle seculo Varões de clarissimas luzes naturaes, e talentos distinctos, não sahio delles nem hum unico livro, que parecesse obra de hum homem nem ainda medianamente instruido no Direito público, sem o qual se não podia escrever em huma materia, em que se tratava de Direitos da Succesão de huma Monarquia; da origem, causas, e effeitos do Supremo Poder dos Principes Soberanos; e da relação, que a elles fazem os póvos, que lhes são subordinados; de sorte que se escrevêrão sobre aquelles gravissimos pontos livros taes, que aos seus Authores se haveria feito hum processo de Inconfidencia, como reos do atrocissimo crime de lésa Magestade, em qualquer outro Paiz, onde houvesse os livros, e os estudos, que infelizmente faltavão em Portugal naquella conjunctura. [a]

588 Por isso pois a grande, astuta, e sempre sollícita malicia dos ditos Regulares, referindo-se ao antecedente idiotismo, e ás doutrinas delle, que já havião estabelecido neste Reyno, introduzio no exordio do *Sermão*, ou *Papel Politico*, que fez para se abrirem as *Cortes*, de que assima trato, isto he no *primeiro Prenotando* delle, as dolosas palavras, que dizem: *Suppõe-se* (dizia) *para se proceder com clareza, e brevidade, por materia sem dúvida, que o Reyno póde justamente privar o seu Principe, ainda que seja legitimo, quando no exercicio he tyranno; e no Reyno de Portugal não padece dú-*

a Tambem vai evidentemente provado na mesma Divisão proxima seguinte, sem que fique dúvida nem ainda plausivel, que se possa apparentemente corar aos olhos das pessoas prudentes.

© Biblioteca Nacional de España

duvida esta Proposição, como verificarão as razões de hum livro, em que se mostrou, que os Reys de Castella, dado, e não concedido, que succedessem legitimamente na Coroa de Portugal, pelo seu Governo tyrannico podião ser legitimamente expulsados.

Em cujas palavras *como verificão as razões de hum livro* se vê, que se referírão ao Doutor Francisco Valasco de Gouvea no seu Tratado da *Justa Acclamação*, o que nenhuma outra cousa era, que não fosse referir-se o dito Synedrio a si mesmo, ou ás doutrinas por elle espalhadas, e introduzidas ao dito Doutor Francisco Valasco de Gouvea, quando já se achava feito *Doutor sem livros*, porque não tinha outros, senão os que o mesmo Synedrio com o seu *Index Expurgatorio* lhe tinha permittido, os quaes erão em summa ou os livros dos Authores da *Companhia* denominada *de Jesus*, ou os dos seus sequazes, como delle constava por modo positivo, pois que não cita outros Authores mais que os sobreditos; porém deste livro se trata mais especificamente no lugar competente.

589 Finalmente em resposta do segundo titulo do dito *Parecer Espiritual* assima copiado [a] satisfez o mesmo *P. Nuno da Cunha* aos assumptos, que nelle se propoz, decidindo por huma parte, que as *Cortes* tinhão toda aquella authoridade para julgarem o dito Senhor Rey D. Affonso por tyranno, e para o deporem com aquelle pretexto, com tanto que 'lhe conservassem o despido, nú, e fantastico nome, chamando-se-lhe *Rey* com a ludibriosa ironia, que em Jerusalem havia causado hum tão geral escandalo, ainda que com a incomparavel differença, que sempre ha desde o Divino ao que he humano. E pelos fundamentos do referido *Parecer* transportou em fim o Con-

a Debaixo do num. 582.

© Biblioteca Nacional de España

o Congresso das *Cortes* o alto, e supremo poder para a Real Pessoa do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro pelo Acto de Juramento, que lhe prestou em 27 de Janeiro de 1668.

390 Parecer, digo, com cuja explicação não incommódo mais por ora os Leitores; porque os horrorosos absurdos, que nelle se accumulárão, contendo huma materia tal, e tão ponderosa, que constitue não menos do que a base da Monarquia, e do socego público destes Reynos, necessita de que sobre ella se faça a separada, e especial Divisão, a que agora passo.

© Biblioteca Nacional de España

© Biblioteca Nacional de España

© Biblioteca Nacional de España

BIBLIOTECA NACIONAL
1001152314
© Biblioteca Nacional de España